



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIV–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3019–PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	2
COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO	9
DIRETORIA GERAL	12
DIRETORIA JUDICIÁRIA	19
1ª CÂMARA CÍVEL.....	22
2ª CÂMARA CÍVEL.....	33
1ª CÂMARA CRIMINAL	39
RECURSOS CONSTITUCIONAIS	41
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.	44
1ª TURMA RECURSAL	55
2ª TURMA RECURSAL	56
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	58

PRESIDÊNCIA

Decisão

Processo Nº 12.0.000141938-0

DECISÃO nº 969 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer n.º 1404/2012, exarado pela Controladoria Interna (evento 141195) e o Parecer n.º 1457/2012, da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (evento 146136), **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação, reconhecida por meio do Despacho n.º 384555/2012 do Senhor Diretor Geral (evento 146172), visando à contratação da empresa **Editora Plenun Ltda, CNPJ nº 00.188.874/0001-14, no valor total de R\$ 14.784,00 (quatorze mil, setecentos e oitenta e quatro reais)**, para o fornecimento dos serviços e materiais abaixo elencados:

1. 12 assinaturas da revista *Júris Plenun* Ouro, impressa com atualização bimestral ;
2. DVD, com atualização bimestral;
3. Acesso ao Website;
4. Boletim diário por *e mail*;
5. suporte técnico ininterrupto das 08:00 às 18:00 horas de 2ª à 6ª feira;
6. 12 exemplares da obra "DURALEX SED LEX", composta de livro mais DVD.

Publique-se.

À Diretoria Financeira, para emissão da Nota de Empenho e, em seguida, à Diretoria Administrativa, para as demais providências pertinentes.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

Palmas, 13 de dezembro de 2012.

**Desembargadora Jacqueline Adorno
Presidente**

Portaria

PORTARIA Nº 68/2012

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ APARECIDO GADOTTI, VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições e de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3443/2012, resolve **REVOGAR** a Portaria nº 65/2012-GAPRE, publicada no DJ 3013, de 07/12/2012.

Publique-se.

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA, Palmas, 13 de dezembro de 2012, 123ª da República e 23ª do Estado.

**Desembargador Luiz Aparecido Gadotti
Vice-Presidente**

PORTARIA Nº 882/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decretação de realização de mutirão de audiências em processos de cobrança de seguro DPVAT, no Juizado Especial Cível da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína nos dias 26, 27 e 28 de novembro de 2012, bem como o contido no processo nº 12.0.000143867-9;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar para o dia 4 de dezembro de 2012, terça-feira, todos os **prazos processuais** que, porventura, iniciaram ou encerraram nos processos que tramitam no Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína, no período de 26 a 28 de novembro de 2012.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 4 dias do mês de dezembro do ano de 2012.

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente**

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Retificação

De ordem Corregedora Geral de Justiça nos termos do processo eletrônico – SEI nº 12.0.000109782-0, através do presente, retifico o Relatório Forense do mês de **agosto** de 2012 publicado no Diário da Justiça nº 2.966 de 26/09/2012, quanto ao complemento, referente a Magistrada **Renata do Nascimento e Silva** para fazer constar 05 a 08/08/2012: Participação no Curso de Gestores - ESMAT (convocação); 10 e 24/08/2012 Compensação de Plantão.

Seção de Estatística, 17 de dezembro de 2012.

**Pablo Araujo Macedo
Chefe de Serviço**

Provimento

PROVIMENTO Nº 17, DE 12 DEZEMBRO DE 2012.

Reajusta as Tabelas de Emolumentos constantes na Lei nº 1.286, 28 de dezembro de 2001.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, III, da Lei Estadual nº 2.011, de 18 de dezembro de 2008, que delega competência à Corregedoria-Geral da Justiça para reajustar os valores dos emolumentos constantes na Lei Estadual nº 1.286, de 28 de dezembro de 2001;

CONSIDERANDO que o art. 3º, parágrafo único, do Provimento nº 02, de 08 de julho de 2009, deste Censório (alterado pelo Provimento nº 18, de 17 de dezembro de 2009, e Provimento nº 13, de 14 de dezembro de 2011), estabelece que as tabelas de emolumentos devem ser corrigidas anualmente, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI acumulada no período compreendido entre dezembro do ano anterior e novembro do ano em curso, passando a vigorar a partir de 1º de janeiro do ano seguinte, publicando-se as tabelas respectivas até o último dia do ano corrente;

CONSIDERANDO o contido no art. 5º, da Lei Federal nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000, que estabelece a necessidade de publicação das tabelas de emolumentos até o último dia do ano, em cumprimento ao princípio da anterioridade, o que demanda a compatibilização do período de apuração do IGP-DI relativo aos doze meses anteriores;

CONSIDERANDO que o art. 3º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 2.011, de 18 de dezembro de 2008, determina a atualização dos valores devidos ao FUNCIVIL, na mesma proporção dos emolumentos;

CONSIDERANDO os termos da decisão proferida no âmbito do Processo Administrativo – PA 42399 (11/0092019-3), especialmente a necessidade de publicação das tabelas de emolumentos pela Corregedoria-Geral de Justiça, a fim de uniformizar a cobrança dos emolumentos e em respeito ao princípio da publicidade, extensivo aos valores devidos ao FUNCIVIL.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam reajustadas as Tabelas de Emolumentos nº XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII, constantes no Capítulo II do Anexo Único da Lei Estadual nº 1.286, de 18 de dezembro de 2001, aplicando-se o índice IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, na ordem de 7,2314%, resultando nos valores constantes das Tabelas Anexas, que passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 2º Os valores devidos ao FUNCIVIL são os constantes no art. 3º, I, “a” e “b”, da Lei Estadual nº 2.011, de 18 de dezembro de 2008, os quais, a partir de 1º de janeiro de 2013, passam a vigorar no importe de:

I - R\$ 7,56 (sete reais e cinquenta e seis centavos) na lavratura de atos notariais e de registro em geral;

II - R\$ 0,44 (quarenta e quatro centavos) na autenticação, no desentranhamento e no reconhecimento de firmas, letras e sinal, em especial.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 12 de dezembro de 2012.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

Corregedora-Geral da Justiça

Anexo Único

(Provimento nº 17, de 12 de dezembro de 2012)

CAPÍTULO II DOS EMOLUMENTOS

TABELA XII ATOS DOS TABELIÃES DE NOTAS

67. pela lavratura de escritura completa, compreendendo a expedição de guias, a certificação ou transcrição de documentos e o fornecimento do primeiro traslado:

a) sobre o valor econômico do ato:

I - até R\$ 300,00	R\$ 37,80
II - de R\$ 300,01 até R\$ 600,00	R\$ 68,05
III - de R\$ 600,01 até R\$ 1.000,00	R\$ 129,79

IV - de R\$ 1.000,01 até R\$ 2.000,00	R\$ 168,86
V - de R\$ 2.000,01 até R\$ 3.000,00	R\$ 214,23
VI - de R\$ 3.000,01 até R\$ 4.000,00	R\$ 245,73
VII - de R\$ 4.000,01 até R\$ 5.000,00	R\$ 307,49
VIII - de R\$ 5.000,01 até R\$ 7.000,00	R\$ 384,34
IX - de R\$ 7.000,01 até R\$ 9.000,00	R\$ 429,71
X - de R\$ 9.000,01 até R\$ 11.000,00	R\$ 476,34
XI - de R\$ 11.000,01 até R\$ 13.000,00	R\$ 553,21
XII - de R\$ 13.000,01 até R\$ 15.000,00	R\$ 614,95
XIII - de R\$ 15.000,01 até R\$ 17.500,00	R\$ 691,82
XIV - de R\$ 17.500,01 até R\$ 20.000,00	R\$ 768,70
XV - de R\$ 20.000,01 até R\$ 25.000,00	R\$ 922,44
XVI - de R\$ 25.000,01 até R\$ 30.000,00	R\$ 1.076,17
XVII - de R\$ 30.000,01 até R\$ 35.000,00	R\$ 1.229,90
XVIII - de R\$ 35.000,01 até R\$ 40.000,00	R\$ 1.383,65
XIX - de R\$ 40.000,01 até R\$ 50.000,00	R\$ 1.537,39
XX - de R\$ 50.000,01 até R\$ 65.000,00	R\$ 1.691,12
XXI - de R\$ 65.000,01 até R\$ 80.000,00	R\$ 1.844,87
XXII - de R\$ 80.000,01 até R\$ 100.000,00	R\$ 1.998,60
XXIII - acima de 100.000,01	R\$ 2.306,09
XXIV - é assegurado o limite:	
- mínimo de	R\$ 37,80
- máximo de	R\$ 2.306,09
b) quando o ato não tiver valor econômico	R\$ 45,37
c) nas escrituras de permuta tem-se por base de cálculo a fração 2/3 da soma dos valores dos bens permutados;	
d) nas escrituras em que as partes celebrem mais de um contrato, salvo quando se tratar de simples avença complementar, conta-se por inteiro os emolumentos do contrato de maior valor e pela metade dos demais;	
e) os emolumentos são calculados com base na avaliação judicial procedida pelo órgão competente, salvo quando esta não for exigível, hipótese em que é aceita a valoração dada pelas partes.	
68. escritura de constituição ou de especificação de condomínio em planos horizontais e suas modificações, pela convenção	R\$ 91,98
- acrescentando-se, por unidade autônoma constante da especificação	R\$ 7,56
NOTA: o apartamento e as vagas de garagem que o servem são consideradas uma só unidade autônoma (constante da especificação).	
69. retificação e ratificação, ou qualquer outro ato, destinado a integrar Escritura anteriormente lavrada	R\$ 45,37
70. instrumentos de procurações e revogações:	
I - de pessoa jurídica:	
a) com poderes genéricos	R\$ 30,24
b) com poderes específicos ou para compra e venda de imóvel	R\$ 37,80
II - de pessoa física:	
a) para fins de Previdência Social, Trabalhistas e Assistência Social	R\$ 7,56
b) para o foro em geral (<i>ad judicium</i>)	R\$ 11,35
c) com finalidade <i>ad negotia</i> para alienação e aquisição de imóveis, constituição de direito real ou locação de imóvel	R\$ 22,69
d) outras finalidades	R\$ 15,13
e) por outorgante que crescer, exceto no caso de marido e mulher	R\$ 1,25
III - no caso de instrumentos de procuração em causa própria, são devidos emolumentos de acordo com as faixas de valores previstas no item 67.	
71. Substabelecimento de procuração cobra-se a metade dos emolumentos do item 70.	
a) por outorgante que crescer, exceto no caso de marido e mulher	R\$ 1,25
72. Testamentos:	
a) aprovação de Testamento Cerrado, incluindo a nota de sua aprovação e entrega	R\$ 60,49
b) lavratura de testamento sem conteúdo patrimonial	R\$ 60,49
c) revogação ou aditamento de testamento	R\$ 122,24
d) lavratura de testamento público, com ou sem revogação	R\$ 199,10
73. averbação de qualquer natureza, em seus livros	R\$ 7,56
74. Registro de Firma (confecção do cartão de assinatura)	
a) de pessoa física	R\$ 1,25
b) de pessoa jurídica	R\$ 3,79

75. reconhecimento de firma, letras e sinal:	
a) em quaisquer documentos, por assinatura	R\$ 1,25
b) em documentos de transferência, de mandato ou quitação referente a veículos automotores	R\$ 7,56
76. autenticações, por página ou documento reproduzido	R\$ 1,25
77. desentranhamento de qualquer natureza	R\$ 15,13
78. das certidões:	
I - certidões ou traslados, extraídos por qualquer meio, independentemente do número de páginas, sem buscas	R\$ 15,13
- quando o interessado indicar pelo menos o mês e o ano é cobrado o valor discriminado neste item.	
II - certidões ou traslados com buscas, extraídos por qualquer meio, será devido o valor do item anterior, acrescido dos valores abaixo:	
a) até um ano	R\$ 2,52
b) por ano que crescer	R\$ 1,25
III - tratando-se de certidões negativas cresce-se, por nome de pessoa que nela constar, além do primeiro, exceto no caso de marido e mulher, o valor de	R\$ 1,25
IV - o valor da certidão, em qualquer hipótese, fica limitado ao máximo de	R\$ 30,24

NOTA: no caso de ocorrerem circunstâncias excepcionais, previstas em lei, que determinem a realização do ato fora do horário normal de expediente ou fora do prédio do cartório, mas dentro de sua circunscrição, os emolumentos previstos nesta tabela serão acrescidos de 1/3.

TABELA XIII ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS

79. prenotação de título levado a registro	R\$ 7,56
80. matrícula de imóvel no Registro Geral, incluindo o fornecimento da primeira certidão	R\$ 15,13
81. pelo registro de atos relativos a situações jurídicas, incluindo a indicação real e pessoal, as averbações obrigatórias decorrentes do ato e o fornecimento da primeira certidão:	
a) atos com conteúdo financeiro, sobre o valor do documento:	
I - até R\$ 300,00	R\$ 22,69
II - de R\$ 300,01 até R\$ 600,00	R\$ 60,49
III - de R\$ 600,01 até R\$ 1.000,00	R\$ 91,98
IV - de R\$ 1.000,01 até R\$ 2.000,00	R\$ 122,24
V - de R\$ 2.000,01 até R\$ 3.000,00	R\$ 153,74
VI - de R\$ 3.000,01 até R\$ 4.000,00	R\$ 183,99
VII - de R\$ 4.000,01 até R\$ 5.000,00	R\$ 214,23
VIII - de R\$ 5.000,01 até R\$ 7.000,00	R\$ 245,73
IX - de R\$ 7.000,01 até R\$ 9.000,00	R\$ 275,97
X - de R\$ 9.000,01 até R\$ 11.000,00	R\$ 307,49
XI - de R\$ 11.000,01 até R\$ 13.000,00	R\$ 345,29
XII - de R\$ 13.000,01 até R\$ 15.000,00	R\$ 384,34
XIII - de R\$ 15.000,01 até R\$ 17.500,00	R\$ 422,15
XIV - de R\$ 17.500,01 até R\$ 20.000,00	R\$ 461,21
XV - de R\$ 20.000,01 até R\$ 25.000,00	R\$ 538,09
XVI - de R\$ 25.000,01 até R\$ 30.000,00	R\$ 652,75
XVII - de R\$ 30.000,01 até R\$ 35.000,00	R\$ 768,70
XVIII - de R\$ 35.000,01 até R\$ 40.000,00	R\$ 922,44
XIX - de R\$ 40.000,01 até R\$ 50.000,00	R\$ 076,17
XX - de R\$ 50.000,01 até R\$ 65.000,00	R\$ 1.229,90
XXI - de R\$ 65.000,01 até R\$ 80.000,00	R\$ 1.383,65
XXII - de R\$ 80.000,01 até R\$ 100.000,00	R\$ 1.537,39
XXIII - acima de 100.000,01	R\$ 1.844,87
XXIV - é assegurado o limite:	
- mínimo de	R\$ 7,56
- máximo de	R\$ 1.844,87
b) atos sem conteúdo financeiro	R\$ 22,69
c) pelo registro de atos de constrição judicial, como penhora, arresto, seqüestro, arrolamento, etc.	
I - sobre o valor do ato, metade dos emolumentos previstos no subitem I a, deste item, excetuando-se do desconto o valor mínimo assegurado;	
II observa-se como base de cálculo para cobrança dos emolumentos devidos o valor da causa ou da avaliação do bem existente	

nos autos, o que for menor;	
III - não havendo avaliação do bem nos autos, esta será substituída pelo último valor de aquisição do imóvel constante dos registros imobiliários, corrigido pelos fatores de atualização monetária fornecidos mensalmente pela Corregedoria-Geral da Justiça;	
IV - o registro posterior de constrição judicial de outro imóvel, localizado na mesma circunscrição geográfica do anteriormente constriado, oriundo do mesmo processo, e que vise o reforço da garantia, terá como limite máximo para base de cálculo de cobrança de emolumentos o valor adicional da garantia que representa.	
V - pelo registro de contrato firmado no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação - SFH, são devidos emolumentos de acordo com a redução prevista na legislação federal que rege a matéria.	
VI - pelo registro e averbação das Cédulas de Crédito Industrial (CCI), de Crédito Rural (CCR) e de Produto Rural (CPR) são devidos emolumentos em conformidade com o previsto na legislação federal competente;	
VII - pelo registro de pacto antenupcial	R\$ 45,37
VIII - pelo registro de título de emissão de debêntures no Livro 3 - Registro Auxiliar, cobrasse a metade dos emolumentos previstos no inciso I supra, relativamente à faixa que se enquadrar no valor do documento. Havendo garantia hipotecária os emolumentos devidos pela sua inscrição do Livro 2 - Registro Geral são devidos na proporção de ¼ dos emolumentos previstos no inciso I supra, relativamente à faixa que se enquadrar o valor do documento;	
IX -pelo registro de memorial de loteamento:	
a) pelo processamento, além da despesa com a publicação de edital pela imprensa	R\$ 153,74
b) por lote ou gleba constante do memorial objeto do registro	R\$ 3,79
X - pelo registro de escritura de incorporação imobiliária e instituição de condomínio:	
a) pelo processamento	R\$ 153,74
b) por unidade autônoma constante da escritura objeto de registro	R\$ 3,79
XI -pelo registro de convenção de condomínio estabelecida por escritura pública ou instrumento particular:	
a) de edifício com até 10 unidades autônomas	R\$ 153,74
b) por unidade que exceder a 10, cobra-se mais	R\$ 3,79
c) nos condomínios em planos horizontais, consideram-se uma só unidade autônoma o apartamento e as vagas de garagem que o servem;	
XII - pelo registro Torrens é devida a metade dos emolumentos que constam do inciso I deste item.	
82. pela averbação:	
I - de atos relativos a situações jurídicas com conteúdo financeiro, são devidos emolumentos na razão de ¼ do previsto no inciso I do item 81, de acordo com a faixa de valor que se enquadrar o documento, inclusive quanto aos limites mínimo e máximo;	
II - de atos relativos a situações jurídicas sem conteúdo financeiro	R\$ 15,13
III - de desmembramento de imóvel em:	
a) duas unidades	R\$ 22,69
b) até quatro unidades	R\$ 45,37
c) mais de quatro unidades	R\$ 76,87
IV - de rememoração de imóvel rural	R\$ 45,37
V - de cancelamento de usufruto é devida a metade dos emolumentos que constam do inciso I do item 81, de acordo com a faixa de valor que se enquadrar;	
VI - de alteração de razão social	R\$ 45,37
83. pelo cancelamento de averbação serão devidos emolumentos de acordo com o previsto no item 82.	
NOTA 1: considera-se sem valor econômico, entre outras, as averbações referentes à mudança de numeração, separação judicial, divórcio, alteração de estado civil, quitação de débito, demolição, instituição de reserva florestal legal e de termo de preservação permanente.	
NOTA 2: averbações de fusão, cisões e incorporações, de que trata a Lei das Sociedade Anônimas, são consideradas situações jurídicas com conteúdo financeiro. Se não houver avaliação do bem, prevalecerá, para efeito de cobrança de emolumentos, o valor fiscal atualizado.	
84. intimação de promissário, comprador de imóvel ou qualquer outro, em cumprimento de lei ou de determinação judicial, incluindo a condução e excluindo as despesas de publicação, se houver, por pessoa	R\$ 8,81
- quando a intimação for realizada na zona rural, observar-se-á o item 66 da tabela XI (Atos dos Oficiais de Justiça), acrescentando-se o valor fixado em Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça, por quilômetro percorrido de ida e volta.	
85. das certidões:	
I - certidões ou traslados, extraídos por qualquer meio, independentemente do número de páginas, sem buscas	R\$ 15,13
- quando o interessado indicar pelo menos o mês e o ano será cobrado o valor deste inciso.	
II - certidões ou traslados com buscas, extraídos por qualquer meio, será devido o valor do item anterior, acrescido dos valores abaixo:	
a) buscas até um ano	R\$ 2,52
b) buscas, por ano que crescer	R\$ 1,25

III - tratando-se de certidões negativas, acrescer-se-á, por nome de pessoa que nela constar, além do primeiro, exceto no caso de marido e mulher, o valor de	R\$ 1,25
IV - O valor da certidão, em qualquer hipótese, é limitado ao máximo de	R\$ 30,24

**TABELA XIV
ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS**

86. do casamento:	
I - habilitação e registro de casamento, compreendendo todos os seus atos, inclusive a publicação de edital na serventia e a expedição da primeira certidão	R\$ 199,10
a) quando a habilitação depender da produção de prova em audiência cobra-se mais	R\$ 39,06
b) quando houver necessidade de declaração dos pais ou responsáveis legais dos nubentes, consentindo o casamento, pela elaboração da Declaração	R\$ 15,13
II - inscrição de casamento religioso para os efeitos civis, compreendendo o processamento da habilitação e a expedição da primeira certidão	R\$ 153,74
III - conversão de união estável em casamento, por todos os atos	R\$ 153,74
IV - afixação, publicação e arquivamento de Edital de outra circunscrição, e o fornecimento da respectiva certidão	R\$ 30,24
V - lavratura de assento de casamento a vista de Certidão de Habilitação expedida por outra serventia	R\$ 45,37
VI - habilitação de casamento a ser realizado em outra serventia (incluído preparo de papéis e excluídas as despesas de publicação de editais pela imprensa)	R\$ 91,98
87. quando o casamento for realizado fora do cartório, ou fora de prédio privado ou público destinado para essa finalidade, serão devidos, além dos valores previstos no item antecedente, os adiante discriminados, pela diligência de deslocamento:	
a) na cidade ou vila	R\$ 45,37
b) fora da cidade ou vila	R\$ 91,98

NOTAS:

1º os emolumentos desta tabela não incluem as despesas com a publicação de atos na imprensa, as quais serão pagos separadamente.

2º a despesa com a publicação de edital coletivo de proclamas será dividido eqüitativamente entre os interessados.

3º para a diligência do casamento realizado fora do cartório, nos casos do item 87 acima, o interessado fornecerá condução para o Juiz de Paz e o Oficial.

4º quando o casamento for realizado em dia não útil, ou depois das 18 horas, o valor da diligência do item 87 será cobrado em dobro.

88. do registro:	
I - de emancipação, interdição, ausência ou adoção	R\$ 30,24
II - processo de requerimento de registro extemporâneo de óbito ou nascimento	R\$ 30,24
III - processo de reconhecimento de paternidade e alegações de paternidade	R\$ 30,24
NOTA: não são cobrados emolumentos pelo registro civil de nascimento e pelo assento de óbito, bem como pela primeira certidão respectiva (Lei Federal 9.534/97).	
89. das transcrições:	
I - de assento de nascimento, casamento ou óbito de brasileiro em país estrangeiro	R\$ 30,24
II - de termo de opção pela nacionalidade brasileira	R\$ 30,24
III - de documentos no Livro "E"	R\$ 37,80
IV - de mandados e registro de sentenças	R\$ 37,80
90. das averbações de retificação, separação, divórcio, adoção, emancipação e cancelamento de assento	R\$ 37,80
91. anotações e comunicações previstas nos arts. 106 e 107 da Lei Federal 6.015/73	R\$ 15,13
92. das certidões:	
I - segunda via de certidões de casamento, nascimento e óbito	R\$ 15,13
II - certidões negativas	R\$ 15,13
III - certidão ou traslado sem buscas	R\$ 22,69
IV - certidão com buscas:	
a) pela primeira página	R\$ 7,56
b) pelas buscas a cada período de 5 anos	R\$ 7,56
c) por página que acrescer	R\$ 1,25
d) limite máximo do valor da certidão, incluindo as buscas	R\$ 30,24

**TABELA XV
ATOS DOS JUÍZES DE PAZ**

93. diligência para a realização de casamento:	
I - dentro do perímetro urbano da cidade ou vila	R\$ 17,64
II - fora do perímetro urbano da cidade ou vila	R\$ 36,54

NOTAS GENÉRICAS:

1ª se a diligência realizar-se em dia não útil ou depois das 18 horas, os valores são devidos em dobro.

2ª cabe ao interessado fornecer a condução para o Juiz de Paz e Oficial cumprirem a diligência.

3ª é isento da diligência o casamento realizado no cartório ou em prédio privado ou público destinado a essa finalidade.

4ª a diligência desta tabela é paga antecipadamente, sendo vedada a cobrança de qualquer valor relativo à celebração (cerimônia) do casamento (art. 226, §1º, CF/88).

TABELA XVI
ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

94. registro completo, com anotações e remissões:	
I - de títulos, contrato ou outro documento, trasladado na íntegra ou por extrato, conforme o requerido, incluindo o fornecimento da primeira certidão, sobre o valor econômico declarado:	
a) até R\$ 150,00	R\$ 11,35
b) de R\$ 150,01 até R\$ 250,00	R\$ 22,69
c) de R\$ 250,01 até R\$ 350,00	R\$ 30,24
d) de R\$ 350,01 até R\$ 450,00	R\$ 37,80
e) de R\$ 450,01 até R\$ 550,00	R\$ 45,37
f) de R\$ 550,01 até R\$ 650,00	R\$ 52,93
g) de R\$ 650,01 até R\$ 750,00	R\$ 60,49
h) de R\$ 750,01 até R\$ 850,00	R\$ 76,87
i) de R\$ 850,01 até R\$ 950,00	R\$ 107,11
j) de R\$ 950,01 até R\$ 1.050,00	R\$ 137,35
l) de R\$ 1.050,01 até R\$ 1.500,00	R\$ 168,86
m) de R\$ 1.500,01 até R\$ 2.000,00	R\$ 199,10
n) de R\$ 2.000,01 até R\$ 2.500,00	R\$ 230,61
o) de R\$ 2.500,01 até R\$ 3.500,00	R\$ 260,85
p) de R\$ 3.500,01 até R\$ 5.000,00	R\$ 291,10
q) de R\$ 5.000,01 até R\$ 6.500,00	R\$ 322,59
r) de R\$ 6.500,01 até R\$ 8.000,00	R\$ 352,84
s) de R\$ 8.000,01 até R\$ 9.500,00	R\$ 384,34
t) de R\$ 9.500,01 até R\$ 10.500,00	R\$ 414,60
u) acima de R\$ 10.500,01	R\$ 461,21
v) fica assegurado o limite:	
mínimo de	R\$ 11,35
máximo de	R\$ 461,21
II - de título, contrato ou outro documento sem valor econômico, com transladação na íntegra ou por extrato, conforme o requerido, incluindo o fornecimento de uma certidão:	
a) até uma página	R\$ 17,64
b) por página que crescer	R\$ 3,79
III - de contrato, estatuto ou qualquer outro ato constitutivo de sociedade, associação civil ou fundação:	
a) com capital declarado e fim lucrativo, os mesmos emolumentos do inciso I deste item;	
b) sem capital declarado ou sem fim lucrativo, os mesmos emolumentos do inciso II deste item.	
95. registro de jornal ou outro periódico e de oficina impressora (tipografia):	
- pelo processamento e pela matrícula	R\$ 45,37
96. notificação, incluindo a competente certidão:	
I - pelo seu registro, até três páginas	R\$ 7,56
- por página que crescer	R\$ 2,52
II - pela condução:	
a) no perímetro urbano	R\$ 17,64
b) na zona rural	R\$ 17,64
c) quando se tratar de zona rural, ao disposto no item b é acrescido o valor fixado em Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça, relativamente a quilômetro percorrido de ida e volta, observado o previsto no item 66 da Tabela XI (Atos dos Oficiais de Justiça).	
97. averbação de documento para integrar, modificar ou cancelar registro, com ou sem valor patrimonial, por documento, incluindo a primeira certidão	R\$ 11,35
98. das certidões:	

I - certidões ou traslados, extraídos por qualquer meio, independentemente do número de páginas, sem buscas	R\$ 12,60
- quando o interessado indicar pelo menos o mês e o ano será cobrado o valor discriminado neste inciso.	
II - certidões ou traslados com buscas, extraídos por qualquer meio, será devido o valor do inciso antecedente, acrescido dos valores abaixo:	
a) até um ano	R\$ 2,52
b) por ano que crescer	R\$ 1,25
III - tratando-se de certidões negativas, crescer-se-á, por nome de pessoa que nela constar, além do primeiro, exceto no caso de marido e mulher, o valor de	R\$ 1,25
IV - o valor da certidão, em qualquer hipótese, fica limitado ao máximo de	R\$ 30,24

TABELA XVII
ATOS DOS TABELIÃES DE PROTESTOS DE TÍTULOS

99. pelo protesto completo de título de crédito, compreendendo apontamento, instrumento e seu registro, sobre o valor do título:	
a) até R\$ 50,00	R\$ 7,56
b) de R\$ 50,01 até R\$ 150,00	R\$ 15,13
c) de R\$ 150,01 até R\$ 300,00	R\$ 30,24
d) de R\$ 300,01 até R\$ 500,00	R\$ 45,37
e) de R\$ 500,01 até R\$ 1.000,00	R\$ 60,49
f) de R\$ 1.000,01 até R\$ 1.500,00	R\$ 76,87
g) de R\$ 1.500,01 até R\$ 2.000,00	R\$ 91,98
h) de R\$ 2.000,01 até R\$ 2.500,00	R\$ 122,24
i) de R\$ 2.500,01 até R\$ 3.000,00	R\$ 153,74
j) de R\$ 3.000,01 até R\$ 3.500,00	R\$ 183,99
l) de R\$ 3.500,01 até R\$ 4.000,00	R\$ 199,10
m) de R\$ 4.000,01 até R\$ 4.500,00	R\$ 230,61
n) acima de R\$ 4.500,01	R\$ 260,85
o) é assegurado o limite:	
- mínimo de	R\$ 7,56
- máximo de	R\$ 260,85
100. intimação, por pessoa, exceto se marido e mulher ou representante e representado, fora o custo da publicação pela imprensa (se houver)	
	R\$ 3,79
- nos editais de intimação coletiva, o total da despesa é dividido proporcionalmente entre os interessados, considerando-se o número dos intimados.	
101. averbação de documento que determine a alteração ou o cancelamento de protestos, de quitação ou de qualquer outro, com ou sem valor econômico	R\$ 10,08
102. liquidação de título ou desistência do protesto:	
I - quando, após o apontamento e antes da intimação, os emolumentos são reduzidos à metade do descrito no item 99, inclusive quanto ao limite total máximo.	
II - quando, depois do apontamento e da intimação, os emolumentos são reduzidos a $\frac{3}{4}$ do descrito no item 99, inclusive quanto ao limite total máximo.	
103. das certidões:	
I - certidões ou traslados, extraídos por qualquer meio, independentemente do número de páginas, sem buscas	R\$ 15,13
- quando o interessado indicar pelo menos o mês e o ano será cobrado o valor discriminado neste inciso.	
II - certidões ou traslados com buscas, extraídos por qualquer meio, será devido o valor do inciso antecedente, acrescido dos valores abaixo:	
a) até um ano	R\$ 2,52
b) por ano que crescer	R\$ 1,25
III - tratando-se de certidões negativas, crescer-se-á, por nome de pessoa que nela constar, além do primeiro, exceto no caso de marido e mulher, o valor de	R\$ 1,25
IV - o valor da certidão, em qualquer hipótese, fica limitado ao máximo de	R\$ 30,24

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO
Intimação de Acórdão

DÚVIDA NA DISTRIBUIÇÃO – 5008834-60.2012.827.0000

ORIGEM: Apelação Cível 5006490-09.2012.0000

REQUERENTE: Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (em substituição ao Desembargador AMADO CILTON)
REQUERIDO: Desembargador LUIZ GADOTTI
SECRETARIA: Comissão de Distribuição e Coordenação do TJTO.
RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

EMENTA: DÚVIDA NA DISTRIBUIÇÃO DA APELAÇÃO CÍVEL 5006490-09.2012.827.0000 – CONHECIMENTO ANTERIOR DE RECURSO – AGRAVO 5001971-88.2012.827.0000 - OCORRÊNCIA DE PREVENÇÃO – MODIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIA – ART. 69, § 3º DO RITJTO – AFASTADA A APLICAÇÃO DA SÚMULA 235 DO STJ – DECLARADA A COMPETÊNCIA DO JUÍZO REQUERIDO 1. No caso em tela, houve o conhecimento e julgamento pretérito de recurso (Agravo de Instrumento – 5001971-88.2012.827.0000) pelo Juízo Requerido - Desembargador LUIZ GADOTTI, hipótese que firma a ocorrência de prevenção, nos moldes previstos no artigo 69, § 3º, do RITJTO. 2. A prevenção exige apenas o conhecimento anterior da matéria, através de ação ou recurso, não se confundindo com a conexão, que se firma em razão da comunhão de objeto ou causa de pedir, levando ao julgamento em conjunto das ações propostas em separado. 3. Portanto, a prevenção, como acontece no caso concreto, não atrai a aplicação da Súmula 235 do STJ, direcionada especificamente para o caso de conexão. 4. Declarada a competência do Requerido - Desembargador LUIZ GADOTTI, para julgamento da Apelação Cível 5006490-09.2012.827.0000

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente, acordam os membros da Comissão de Distribuição, Coordenação e Sistematização, por unanimidade, em RECONHECER a prevenção do Requerido – Desembargador LUIZ GADOTTI e DECLARAR a sua competência para julgamento da Apelação Cível 5006490-09.2012.827.0000. Votaram acompanhando a Relatora os Excelentíssimos Desembargadores JACQUELINE ADORNO – Presidente e LUIZ GADOTTI. Palmas-TO, 12 de dezembro de 2012.

DÚVIDA NA DISTRIBUIÇÃO – 5008741-97.2012.827.0000

ORIGEM: Apelação Cível 5000882-30.2012.827.0000
REQUERENTE: Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (em substituição ao Desembargador AMADO CILTON)
REQUERIDO: Desembargador LUIZ GADOTTI
SECRETARIA: Comissão de Distribuição e Coordenação do TJTO.
RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

EMENTA: DÚVIDA NA DISTRIBUIÇÃO DA APELAÇÃO CÍVEL 5000882-30.2012.827.0000 – CONHECIMENTO ANTERIOR DE RECURSO – AGRAVO AI 11.819/2011 - OCORRÊNCIA DE PREVENÇÃO – MODIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIA – ART. 69, § 3º DO RITJTO – AFASTADA A APLICAÇÃO DA SÚMULA 235 DO STJ – DECLARADA A COMPETÊNCIA DO JUÍZO REQUERIDO 1. No caso em tela, houve o conhecimento e julgamento pretérito de recurso (Agravo de Instrumento – AI 11.819/2011) pelo Juízo Requerido Desembargador LUIZ GADOTTI, hipótese que firma a ocorrência de prevenção, nos moldes previstos no artigo 69, § 3º, do RITJTO. 2. A prevenção exige apenas o conhecimento anterior da matéria, através de ação ou recurso, não se confundindo com a conexão, que se firma em razão da comunhão de objeto ou causa de pedir, levando ao julgamento em conjunto das ações propostas em separado. 3. Portanto, a prevenção, como acontece no caso concreto, não atrai a aplicação da Súmula 235 do STJ, direcionada especificamente para o caso de conexão. 4. Declarada a competência do Requerido - Desembargador LUIZ GADOTTI, para julgamento da Apelação Cível 5000882-30.2012.827.0000.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente, acordam os membros da Comissão de Distribuição, Coordenação e Sistematização, por unanimidade, em RECONHECER a prevenção do Requerido – Desembargador LUIZ GADOTTI e DECLARAR a sua competência para julgamento da Apelação Cível 5000882-30.2012.0000. Votaram acompanhando a Relatora os Excelentíssimos Desembargadores JACQUELINE ADORNO – Presidente e LUIZ GADOTTI.

DÚVIDA NA DISTRIBUIÇÃO – 5008571-28.2012.827.0000

ORIGEM: Apelação Cível 5003518-66.2012.0000
REQUERENTE: Desembargador MOURA FILHO
REQUERIDO: Juíza CÉLIA REGINA REGIS (em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA)
SECRETARIA: Comissão de Distribuição e Coordenação do TJTO.
RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

EMENTA: DÚVIDA NA DISTRIBUIÇÃO DA APELAÇÃO CÍVEL 5003518-66.2012.827.0000 – CONCESSÃO DE LIMINAR EM RECURSO CÍVEL ANTERIOR (AGI 8277) – CONHECIMENTO DA CONTROVÉRSIA - INCIDÊNCIA DO ARTIGO 69, § 3º, DO RITJTO – PREVENÇÃO DO JUÍZO REQUERIDO CONFIRMADA. 1. O Desembargador LIBERATO PÓVOA (atualmente substituído pela Juíza CÉLIA REGINA REGIS) inicialmente recebeu o Agravo de Instrumento AGI 8277 e julgou prejudicado o pedido de efeito suspensivo, em razão do decurso de tempo (cf. decisão publicada no DJe 2130, de 06/02/2009), sendo que, posteriormente, acolheu o pedido de reconsideração do agravante e deferiu a liminar pleiteada (cf. decisão publicada no DJe 2282-Suplemento II, de 28/09/2009). 2. Tal condição demonstra que houve o conhecimento anterior de recurso cível, o que atrai a incidência da previsão do artigo 69, § 3º, do Regimento Interno do TJTO (Precedente: Dúvida na Distribuição 5005598-

03.2012.827.0000). 3. Declarada a prevenção para julgamento da Apelação Cível 5003518-66.2012.827.0000 em favor da Requerida – Juíza CÉLIA REGINA REGIS (em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora *JACQUELINE ADORNO* – Presidente, acordam os membros da Comissão de Distribuição, Coordenação e Sistematização, por unanimidade, em RECONHECER a prevenção da Requerida – Juíza *CÉLIA REGINA REGIS* (em substituição ao Desembargador *LIBERATO PÓVOA*) e DECLARAR a sua competência para julgamento da Apelação Cível 5003518-66.2012.0000. Votaram acompanhando a Relatora os Excelentíssimos Desembargadores *JACQUELINE ADORNO* – Presidente e *LUIZ GADOTTI*. Palmas-TO, 12 de dezembro de 2012.

DÚVIDA NA DISTRIBUIÇÃO – 5008096-72.2012.827.0000

ORIGEM: Agravo de Instrumento 5007135-34.2012.827.0000

REQUERENTE: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (em substituição a Desembargadora Willamara Leila)

REQUERIDO: Desembargador DANIEL NEGRY

SECRETARIA: Comissão de Distribuição e Coordenação do TJTO.

RELATORA: Desembargadora *ÂNGELA PRUDENTE*

EMENTA: DÚVIDA NA DISTRIBUIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO 5007135-34.2012.827.0000 – JULGAMENTO ANTERIOR – AI 9940/09 – DESEMBARGADORA *JACQUELINE ADORNO* – PREVENÇÃO DO SUCESSOR NO ÓRGÃO FRACIONÁRIO ORIGINAL – PRECEDENTE – DECISÃO NA PET 1696 (10/0089500-6) - INCIDÊNCIA DO ARTIGO 69, § 3º, DO RITJTO – PREVENÇÃO DO JUÍZO REQUERENTE. 1. Segundo decisão proferida pelo eminente Desembargador *MARCO VILLAS BOAS* na Petição 1696 – 10/0089500-6 (publicada no DJe 2548, de 29/11/2010) a competência pela prevenção se refere ao Órgão fracionário original e não ao Relator. 2. Portanto, o conhecimento anterior do AI 9940/09 pela Desembargadora *JACQUELINE ADORNO* atrai a prevenção do seu sucessor no Órgão Fracionário Julgador para julgamento do feito posterior – Agravo de Instrumento 5007135-34.2012.827.000, no caso a Desembargadora *WILLAMARA LEILA*, atualmente substituída pelo Juiz *HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO* – Requerente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora *JACQUELINE ADORNO* – Presidente, acordam os membros da Comissão de Distribuição, Coordenação e Sistematização, por unanimidade, em RECONHECER a prevenção do Juízo Requerente – *HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO* e **DECLARAR** a sua competência para julgamento do Agravo de Instrumento 5007135-34.2012.827.0000. Votaram acompanhando a Relatora os Excelentíssimos Desembargadores *JACQUELINE ADORNO* – Presidente e *LUIZ GADOTTI*. Palmas-TO, 12 de dezembro de 2012.

DÚVIDA NA DISTRIBUIÇÃO – 5007818-71.2012.827.0000

ORIGEM: Apelação Criminal 5004505-05.2012.827.0000

REQUERENTE: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (em substituição a Desembargadora Willamara Leila)

REQUERIDA: Juíza *ADELINA MARIA GURAK* (em substituição ao Desembargador Carlos Souza)

SECRETARIA: Comissão de Distribuição e Coordenação do TJTO.

RELATORA: Desembargadora *ÂNGELA PRUDENTE*

EMENTA: DÚVIDA NA DISTRIBUIÇÃO DA APELAÇÃO CRIMINAL 5004505-05.2012.827.0000 – JULGAMENTO ANTERIOR – HC 4664 – DESEMBARGADORA *JACQUELINE ADORNO* – PREVENÇÃO DO SUCESSOR NO ÓRGÃO FRACIONÁRIO ORIGINAL – PRECEDENTE – DECISÃO NA PET 1696 (10/0089500-6) - INCIDÊNCIA DO ARTIGO 69, § 3º, DO RITJTO – PREVENÇÃO DO JUÍZO REQUERENTE.

1. Segundo decisão proferida pelo eminente Desembargador *MARCO VILLAS BOAS* na Petição 1696 – 10/0089500-6 (publicada no DJe 2548, de 29/11/2010) a competência pela prevenção se refere ao Órgão fracionário original e não ao Relator.

2. Portanto, o conhecimento anterior do HC 4664 pela Desembargadora *JACQUELINE ADORNO* atrai a prevenção do seu sucessor no Órgão Fracionário Julgador para julgamento do feito posterior – Apelação Criminal 5004505-05.2012.827.000, no caso a Desembargadora *WILLAMARA LEILA*, atualmente substituída pelo Juiz *HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO* – Requerente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora *JACQUELINE ADORNO* – Presidente, acordam os membros da Comissão de Distribuição, Coordenação e Sistematização, por unanimidade, em RECONHECER a prevenção do Juízo Requerente – *HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO* e DECLARAR a sua competência para julgamento da Apelação Criminal 5004505-05.2012.827.0000. Votaram acompanhando a Relatora os Excelentíssimos Desembargadores *JACQUELINE ADORNO* – Presidente e *LUIZ GADOTTI*. Palmas-TO, 12 de dezembro de 2012.

DÚVIDA NA DISTRIBUIÇÃO – 5008887-41.2012.827.0000

ORIGEM : Agravo de Instrumento 5008636-23.2012.827.0000

REQUERENTE : Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (em substituição à Desembargadora *WILLAMARA LEILA*)

REQUERIDO : Desembargador *MOURA FILHO*

SECRETARIA : Comissão de Distribuição e Coordenação do TJTO.

RELATORA : Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

EMENTA: DÚVIDA NA DISTRIBUIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO 5008636-23.2012.827.0000 – DECISÃO DO JUÍZO REQUERENTE QUE NÃO CONHECEU DO RECURSO ANTERIOR (AI 5008439-68.2012.827.0000) – AFASTADA A INCIDÊNCIA DO ARTIGO 69, § 3º, DO RITJTO – INOCORRÊNCIA DE PREVENÇÃO DO JUÍZO REQUERENTE.

1. Embora a decisão proferida pelo Requerente – Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO nos autos do AI – 5008439-68.2012.827.0000 tenha sido substancial, não se pode afirmar que tenha enfrentado o mérito do agravo, restando jungida ao exame dos aspectos processuais, o que retira a incidência da prevenção. 2. A referida decisão não ultrapassou o exame dos pressupostos recursais e não conheceu o agravo anterior, condição que não atrai a incidência da prevenção do Requerente, nos moldes delineados no artigo 69, § 3º, do RITJTO. 3. Mantida a distribuição regular, por sorteio eletrônico, ao Requerido - Desembargador MOURA FILHO, a quem compete o julgamento do agravo 5008636-23.2012.827.0000.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente, acordam os membros da Comissão de Distribuição, Coordenação e Sistematização, por unanimidade, em NÃO RECONHECER a prevenção (art. 69, § 3º, do RITJTO) do Juízo Requerente – HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO e MANTER a distribuição regular, por sorteio eletrônico, do presente recurso (AI – 5008636-23.2012.0000) ao Desembargador MOURA FILHO, a quem os autos deverão ser encaminhados. 2 Votaram acompanhando a Relatora os Excelentíssimos Desembargadores JACQUELINE ADORNO – Presidente e LUIZ GADOTTI. Palmas-TO, 12 de dezembro de 2012.

DIRETORIA GERAL

Portaria

Processo Nº 12.0.000111140-8

PORTARIA Nº 915/2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 14 de dezembro de 2012.

O Diretor Geral do Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, §§1º e 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o contido no Processo SEI nº 12.0.000111140-8,

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras Luciana Fagundes Bastos, matrícula 352557, Maria Aparecida Bispo dos Reis, matrícula 23670 e Ana Regina Póvoa Bezerra Ayres Leal, matrícula 2975, para exercerem as funções de Fiscal de Execução de Contrato, no prédio do Centro Educacional Infantil Nicolas Quagliariello, no prédio do Anexo I e no prédio do Anexo II, respectivamente;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 14/12/2012 18:10

Diretor Geral

PORTARIA Nº 2743/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3280/2012, resolve **RETIFICAR** a Portaria nº 2568/2012-DIGER, publicada no DJ 3002, de 22/11/2012, **onde se lê:** à servidora **Dorilene Pereira Ferreira dos Santos, Matrícula 352736, leia-se:** à servidora **Dorilene Pereira Ferreira dos Santos, Auxiliar Judiciário, Matrícula 352736.**

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 13 de dezembro de 2012.

José Machado dos Santos

Diretor Geral

PORTARIA Nº 2744/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3444/2012, resolve **REVOGAR** a Portaria nº 2712/2012, publicada no DJ 3013, de 07/12/2012.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 13 de dezembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2746/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3483/2012, resolve conceder aos servidores **Carlos Cavalcante de Abreu, Colaborador Eventual / Técnico de Som, e Abel Lucian Schneider, Motorista Efetivo, Matrícula 352626**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos à Arraias-TO, no período de 09 a 12/12/2012, com a finalidade de instalar e desinstalar equipamentos som e gravação por ocasião da Sessão de Júri a ser realizada na referida comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 13 de dezembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2747/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3484/2012, resolve conceder aos servidores **Miguel Cardoso de Oliveira, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 198524, e José Belmiro de Araújo, Colaborador Eventual / Encanador**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Tocantínia-TO, no dia 10/12/2012, com a finalidade de executar reparos em ar condicionado e instalar bebedouro na referida comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 13 de dezembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2748/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3486/2012, resolve conceder aos servidores **Miguel Cardoso de Oliveira, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 198524, e José Belmiro de Araújo, Colaborador Eventual / Encanador**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos à Araguatins-TO, no período de 14 a 15/12/2012, com a finalidade de executar manutenção no aparelho de ar condicionado da sala do Rack da informática do Fórum.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 13 de dezembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2749/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3425/2012, resolve **REVOGAR** a Portaria nº 2694/2012-DIGER, publicada no DJ 3011, de 05/12/2012, em razão de adiamento do evento para data referente ao exercício financeiro posterior.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 14 de dezembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2750/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3450/2012, resolve conceder aos servidores **Carlos Cavalcante de Abreu, Colaborador Eventual / Técnico de Som, e Abel Lucian Schneider, Motorista Efetivo, Matrícula 352626**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Xambioá-TO, no período de 17 a 19/12/2012, com a finalidade de instalar e desinstalar equipamentos de som e gravação de Sessões de Júri na referida comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 14 de dezembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2751/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3491/2012, resolve conceder aos servidores **Jurimar Mendes Lima Junior, Assistente Social - As Soc, Matrícula 352797, e Nadir Souza de Moura, Psicólogo - Psic, Matrícula 352803**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Brejinho de Nazaré, no dia 05/12/2012, com a finalidade de fazer visitas técnicas para acompanhamento de cumprimento de penas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 14 de dezembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2752/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3493/2012, resolve conceder ao Magistrado **Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 127653**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Almas-TO, no dia 13/12/2012, com a finalidade de proferir Despachos e realizar audiências.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 31,32 (trinta e um reais e dois centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 14 de dezembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2753/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3494/2012, resolve conceder aos servidores **Jurimar Mendes Lima Junior, Assistente Social - As Soc,**

Matrícula 352797, e Nadir Souza de Moura, Psicólogo - Psic, Matrícula 352803, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Monte do Carmo, no dia 07/12/2012, com a finalidade de fazer visitas técnicas para acompanhamento de cumprimento de penas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 14 de dezembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2754/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3495/2012, resolve conceder aos servidores **Jurimar Mendes Lima Junior, Assistente Social - As Soc, Matrícula 352797, e Marilda Francisca Gomes Campos, Assistente Social - As Soc, Matrícula 352801**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Ipueiras, no dia 10/12/2012, com a finalidade de fazer visitas técnicas para acompanhamento de cumprimento de penas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 14 de dezembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2755/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3496/2012, resolve conceder aos servidores **Jurimar Mendes Lima Junior, Assistente Social - As Soc, Matrícula 352797, e Nadir Souza de Moura, Psicólogo - Psic, Matrícula 352803**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Luzimangues, no dia 12/12/2012, com a finalidade de fazer visitas técnicas para acompanhamento de cumprimento de penas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 14 de dezembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2756/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3497/2012, resolve conceder aos servidores **Marilda Francisca Gomes Campos, Assistente Social - As Soc, Matrícula 352801, e Jurimar Mendes Lima Junior, Assistente Social - As Soc, Matrícula 352797**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Silvanópolis, no dia 14/12/2012, com a finalidade de fazer visitas técnicas para acompanhamento de cumprimento de penas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 14 de dezembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2757/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização

de Viagem nº 3498/2012, resolve conceder aos servidores **Marilda Francisca Gomes Campos, Assistente Social - As Soc, Matrícula 352801, e Nadir Souza de Moura, Psicólogo - Psic, Matrícula 352803**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Santa Rita do Tocantins, no dia 17/12/2012, com a finalidade de fazer visitas técnicas para acompanhamento de cumprimento de penas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 14 de dezembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2758/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3499/2012, resolve conceder aos servidores **Marilda Francisca Gomes Campos, Assistente Social - As Soc, Matrícula 352801, e Nadir Souza de Moura, Psicólogo - Psic, Matrícula 352803**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Fátima, no dia 18/12/2012, com a finalidade de fazer visitas técnicas para acompanhamento de cumprimento de penas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 14 de dezembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2759/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3500/2012, resolve conceder aos servidores **Marilda Francisca Gomes Campos, Assistente Social - As Soc, Matrícula 352801, e Nadir Souza de Moura, Psicólogo - Psic, Matrícula 352803**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Oliveira de Fátima, no dia 19/12/2012, com a finalidade de fazer visitas técnicas para acompanhamento de cumprimento de penas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 14 de dezembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2760/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3501/2012, resolve conceder à servidora **Janaina de Farias, Psicólogo - Psicol, Matrícula 352892**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Ponte Alta do Bom Jesus-TO, no dia 04/12/2012, com a finalidade de realizar acompanhamento nos Autos nº 2012.0004.4190-7- Interdição.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 14 de dezembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2761/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização

de Viagem nº 3502/2012, resolve conceder à servidora **Janaina de Farias, Psicólogo - Psicol, Matrícula 352892**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Ponte Alta do Bom Jesus, no dia 05/12/2012, com a finalidade de realizar acompanhamento Autos nº 2010.0008.1677-7 - Guarda.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 14 de dezembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2762/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3503/2012, resolve conceder à servidora **Janaina de Farias, Psicólogo - Psicol, Matrícula 352892**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Ponte Alta do Bom Jesus, no dia 06/12/2012, com a finalidade de realizar acompanhamento de menor nos Autos nº 2012.0003.4180-5.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 14 de dezembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2763/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3504/2012, resolve conceder à servidora **Janaina de Farias, Psicólogo - Psicol, Matrícula 352892**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Ponte Alta do Bom Jesus, no dia 07/12/2012, com a finalidade de realizar acompanhamento nos Autos nº 5000.152-50.2012.827.2738.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 14 de dezembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2764/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3505/2012, resolve conceder à servidora **Janaina de Farias, Psicólogo - Psicol, Matrícula 352892**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Ponte Alta do Bom Jesus, no dia 11/12/2012, com a finalidade de realizar Acompanhamento nos Autos nº 2010.0004.4190-7- Interdição.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 14 de dezembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2765/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3506/2012, resolve conceder à servidora **Janaina de Farias, Psicólogo - Psicol, Matrícula 352892**, o pagamento

de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Ponte Alta do Bom Jesus, no dia 10/12/2012, com a finalidade de realizar acompanhamento de menor nos Autos nº 2010.0003.4180-5.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 14 de dezembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2766/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3507/2012, resolve conceder ao Magistrado **Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 106174**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas - TO, no período de 17 a 18/12/2012, com a finalidade de participar da reunião extraordinária do Conselho Institucional e Acadêmico.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 139,97 (cento e trinta e nove reais e noventa e sete centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 14 de dezembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000154235-2

PORTARIA Nº 906/2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 12 de dezembro de 2012.

O SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o contido no SEI nº 12.0.000154235-2;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a Portaria nº 814/2012-GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 08 de novembro de 2012, publicada no Diário da Justiça nº 2995, de 09 de novembro de 2012, que consta nos autos SEI Nº 12.0.000127222-3, para **substituir** o servidor AURÉCIO BARBOSA FEITOSA, matrícula 252945, pelo servidor JOSÉ SILVA DE SOUSA, matrícula 229544.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 13/12/2012 20:45
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000136642-2

PORTARIA Nº 910/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 13 de dezembro de 2012.

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 223/2012, referente ao Processo Administrativo 12.0.000136642-2, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA**, que tem por objeto a aquisição de aparelho de ar condicionado, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **EDWARD AFONSO KNEIPP**, matrícula nº. 352793, como Gestor do Contrato nº 223/2012 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 13/12/2012

Diretor Geral

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Intimação às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO 12813 (11/0091289-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 2772/02 – 2º VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST.: HENRIQUE JOSE AUERSWALD JUNIOR

APELADO: MEGA PRINT COM APAR EQUIP P COMUNICAÇÃO

DEFEN. PUBL.: MARIA DO CARMO COTA

RELATOR: Juiz AGENOR ALEXANDRE

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004008-25.2011.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 17 de dezembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO 13858 (11/0095476-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 109659-8/08 – 2º VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

APELADO: MAURO C A OLIVEIRA & CIA LTDA

DEFEN. PUBL.: MARIA DO CARMO COTA

RELATOR: Juiz AGENOR ALEXANDRE

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004007-40.2011.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 17 de dezembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

MANDADO DE SEGURANÇA 3454 (06/0050251-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ALIOMAR LOPES MACEDO, JHONNE ARAÚJO DE MIRANDA, RODRIGO JOSE MALTA DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA, OTACÍLIO C. DELMONDES, CARLOS ALBERTO LEAL FONSECA, MAURICIO MATHIAS DE PINHO E WEVERTON JOSE FRANCA DE MORAES

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA TO1694

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000006-85.2006.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento

os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 17 de dezembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

HABEAS CORPUS 7920 (11/0100325-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: WENDER DA SILVA PIRES

PACIENTE: WENDER DA SILVA PIRES

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004010-92.2011.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 17 de dezembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

AÇÃO RECISÓRIA 1693 (11/0097558-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4222/03 – DA 2º CARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS - TOCANTINS

REQUERIDO: CLS ENGENHARIA LTDA

RELATOR: Juiz AGENOR ALEXANDRE

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004009-10.2011.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 17 de dezembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

APELAÇÃO 13866 (11/0095486-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 106842-0/08 – 2º VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

APELADO: AILTON PINTO DE MELO

DEFEN.PÚBL.: FABIANA RAZERA GONÇALVES

RELATOR: Juiz AGENOR ALEXANDRE

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004006-55.2011.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 14 de dezembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2310 (09/0070881-6)

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 302/04 – DA VARA CRIMINAL

T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISO II, DO CP, C/C O ARTIGO 2º DA LEI Nº 8.072/90

RECORRENTE: FRANCISCO DE SOUSA QUITÉRIO

DEFEN.PÚBL.: MARIA SONIA BARBOSA DA SILVA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz AGENOR ALEXANDRE

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000050-02.2009.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento

os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 14 de dezembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

APELAÇÃO 14090 (11/0096743-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 129770-2/09 – DA 1º VARA CRIMINAL

T.PENAL: ARTIGO 320, DA LEI DE Nº 9503/97

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO: IRANDI RODRIGUES VIANA BARBOSA

ADVOGADO: SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO TO2418

APELANTE: IRANDI RODRIGUES VIANA BARBOSA

ADVOGADO: SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO TO2418

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz AGENOR ALEXANDRE

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004005-70.2011.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 14 de dezembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº. 1509/1998 (98/0008732-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EXEQUENTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – ASAMP

ADVOGADO: WALMER ALENCAR COSTA AYRES

EXECUTADO: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora– JACQUELINE ADORNO -Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas da DECISÃO de fls. 3114/3121, a seguir transcrita: “A Associação dos Servidores Administrativos da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins – ASAMP, através de advogado legalmente constituído, peticionou às fls. 3086/3097, pugnando pela condenação da executada nas custas, despesas judiciais e nos honorários advocatícios, estes a base de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da execução, conforme apurado no PRA 1608/08, devidamente atualizado na forma da lei.Sustenta que o Código de Processo Civil determina a condenação da parte vencida no pagamento das despesas judiciais e dos honorários advocatícios, e por se tratar de matéria de ordem pública, expressamente definida em lei, não se sujeita a preclusão, não podendo nenhum processo judicial ser encerrado sem a condenação do vencido nas custas, nas despesas processuais e nos honorários advocatícios, este último à exceção das ações executivas não embargadas pela Fazenda Pública.A douta Procuradoria Geral de Justiça, por meio do Procurador Geral de Justiça, manifestou às fls. 3106/3111 pelo indeferimento do pedido de condenação em honorários advocatícios sucumbenciais.Sustenta que em se tratando de execução contra a Fazenda Pública, o simples fato da formação de um procedimento executivo para a cobrança do valor garantido por decisão judicial transitada em julgado não é apto, por si só a criar para o advogado o direito aos honorários, pois a formação do procedimento é imperativo constitucional (art. 100 CF) e não há para o devedor (Fazenda Pública) outro caminho senão este para o pagamento de suas dívidas judiciais.Alega que a execução por si só na forma de precatório não é passível de condenação em honorários advocatícios.É o relatório.**Decido.**Conforme já relatado a exequente requer a fixação dos honorários advocatícios na presente execução, na base de 20%.A condenação nas verbas sucumbenciais decorre do fato objetivo da derrota no processo cabendo ao juiz condenar, de ofício, a parte vencida, independentemente de provocação expressa do autor, porquanto trata-se de pedido implícito, cujo exame decorre do artigo 20 da lei processual civil.O artigo 20, *caput*, do Código de Processo Civil consagra a regra da sucumbência no tocante à condenação das custas e despesas processuais, inclusive os honorários advocatícios. Segundo o dispositivo legal a parte sucumbente (que teve sua pretensão no processo frustrada – total ou parcialmente) deverá pagar a parte contrária pelas despesas já adiantadas e pelos honorários advocatícios, que na realidade tem como credor o patrono da parte vencedora (art. 23, EOAB)No tocante a execução, o Superior Tribunal de Justiça assentou a orientação de que é cabível a condenação da Fazenda Pública em honorários advocatícios nas execuções individuais de sentença proferida em ação coletiva, ainda que não embargada (Súmula 345/STJ). Os honorários advocatícios devem ser fixados de forma autônoma e independente na Execução e nos respectivos Embargos.Analisando os autos verifica-se que na decisão proferida às fls. 3000/3001 da presente execução, os cálculos apresentados pela Divisão de Conferência e Contadoria deste Tribunal de Justiça acostados às fls. 2722/2860 foram homologados, sendo determinada a baixa dos mesmos à Diretoria Judiciária para extração das peças necessárias à formação do respectivo precatório, bem como, após devidamente formalizado o precatório, o arquivamento dos autos, não havendo nenhum pronunciamento acerca de honorários advocatícios sucumbenciais.Constata-se às fls. 3021 que a

decisão supracitada transitou em julgado em 23/10/2006, tendo sido registrado e autuado o Precatório nº 06/0052270-9- PRC 1714 que em 27/06/2008, foi reclassificado para PRA 1608. “Omitindo-se a decisão na condenação em honorários advocatícios, deve a parte interpor embargos de declaração, na forma do disposto no artigo 535, II, do CPC. Não interpostos tais embargos, não pode o Tribunal, quando a decisão passou em julgado, voltar ao tema, a fim de condenar o vencido no pagamento de tais honorários. Se o fizer, terá afrontado a coisa julgada” Conforme bem colocado pela douta Procuradoria de Justiça do Estado do Tocantins, se no julgamento dos embargos à execução o advogado vitorioso não exerceu sua capacidade processual ativa de interpor os devidos Embargos de Declaração para que fossem fixados os honorários, então, inarredável, que se operou o trânsito em julgado da decisão, sendo impossível voltar a suscitar a questão em outro momento da execução. Segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a *determinação constante do artigo 20 do CPC, para que o órgão judicial fixe a sucumbência devida pela parte vencida, importa em que deve fazê-la de ofício, sem necessidade de provocação. Mas isso não significa que, em caso de omissão a falta possa ser suprida em fase de execução, incumbindo ao vitorioso exigí-la do Juízo ou Tribunal, antes do trânsito em julgado, sob pena de preclusão do tema, nos termos do artigo 463, da mesma lei adjetiva civil.* O trânsito em julgado de decisão omissa em relação à fixação dos honorários sucumbenciais impede o ajuizamento de ação própria objetivando à fixação de honorários advocatícios, sob pena de afronta aos princípios da preclusão e da coisa julgada. Isto porque, na hipótese de omissão do julgado, caberia à parte, na época oportuna, requerer a condenação nas verbas de sucumbência em sede de embargos declaratórios, antes do trânsito em julgado da sentença (Precedentes: AgRg no Resp 886559/PE, Rel. Ministro Francisco Falcão, Primeira Turma, julgado em 24/04/2007, DJ 24/05/2007; Resp 747014/DF, Rel. Ministro José Arnaldo da Fonseca, 5ª Turma, julgado em 04/08/2005, DJ 05/09/2005; Resp 661880/SP, Rel. Ministro Felix Fisher, Quinta Turma, julgado em 21/09/2004, DJ 08/11/2004; Resp 237449/SP, rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, Quarta Turma, julgado em 11/06/2012, DJ 19/08/2002). A Súmula n.º 453 do STJ, estabelece: *Os honorários sucumbenciais, quando omitidos em decisão transitada em julgado, não podem ser cobrados em execução ou em ação própria.* Nesse sentido: **PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. OMISSÃO NA DECISÃO EXECUTADA. AUSÊNCIA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. COISA JULGADA. INVERSÃO IMPLÍCITA DA SUCUMBÊNCIA. EFEITO SUBSTITUTIVO DO RECURSO. ILIQUIDEZ DO TÍTULO. IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO PELO JUIZ DA EXECUÇÃO.** 1. *Controverte-se acerca da ocorrência de violação à coisa julgada pela fixação de honorários advocatícios na fase de execução, quando o acórdão executado, ao prover o Recurso Especial, mantém-se silente em relação aos ônus sucumbenciais.* 2. *A resolução da presente controvérsia impõe seja adotada como premissa a jurisprudência firmada pela Corte Especial do STJ, sob o regime do art. 543-C do CPC, no sentido de que o trânsito em julgado da decisão omissa quanto à questão dos honorários advocatícios impede que estes venham a ser estabelecidos pelo juízo da execução (REsp 886178/RS, Rel. Ministro Luiz Fux, Corte Especial, julgado em 2.12.2009, DJe 25.2.2010).* 3. *Hipótese em que os honorários advocatícios carecem de liquidez, porquanto o Tribunal Regional Federal os fixara em 10% sobre o valor a ser restituído, mas tal condenação veio a ser afastada pelo STJ, deixando de existir base de cálculo para a incidência da aludida verba sucumbencial.* 4. *A impossibilidade de modificação ou mesmo de fixação de base de cálculo para os honorários apenas na fase de execução é confirmada por precedentes do STJ (REsp 1129830/SC, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 23.2.2010, DJe 8.3.2010; REsp 1020207/SE, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, julgado em 21.5.2009, DJe 15.6.2009; REsp 647.551/MG, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 11.9.2007, DJ 8.10.2007, p. 211).* 5. *Não procede a alegação de que os honorários já haviam sido fixados pela sentença, porquanto não é este o título executado. A decisão de primeira instância, em razão do efeito substitutivo da Apelação, foi trocada pelo acórdão regional, que, por sua vez, foi reformado pelo STJ. A rigor, portanto, o título executivo é esta última decisão, que apreciou o mérito do recurso.* 6. *Recurso Especial não provido.* **PROCESSUAL CIVIL. CRUZADOS BLOQUEADOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ACÓRDÃO OMISSO NESSE PONTO. TRÂNSITO EM JULGADO. FIXAÇÃO EM EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. COISA JULGADA. AFRONTA.** I - *A condenação nas verbas de sucumbência decorre do fato objetivo da derrota no processo, cabendo ao juiz condenar, de ofício, a parte vencida, independentemente de provocação. O pedido de tal condenação encontra-se compreendido na petição inicial como se fosse um pedido implícito, pois seu exame decorre da lei, prescindindo de alegação expressa do autor.* II - *Entretanto, é inadmissível a fixação dos ônus sucumbenciais na fase de execução da sentença proferida na ação ordinária já transitada em julgado, sob pena de afronta aos princípios da preclusão e da coisa julgada.* III - *Havendo omissão do julgado, caberia à parte, na época oportuna, requerer a condenação nas verbas de sucumbência em sede de embargos declaratórios, antes do trânsito em julgado da sentença, sendo incabível imposição posterior já na fase de execução.* IV - *Precedentes: REsp nº 665.805/PE, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJ de 30.05.2005; REsp nº 747.014/DF, Rel. Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, DJ de 05.09.2005; REsp nº 661.880/SP, Rel. Min. FELIX FISCHER, DJ de 08.11.2004; REsp nº 631.321/SP, Rel. Min. CASTRO FILHO, DJ de 20.09.2004; REsp nº 237.449/SP, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJ de 19.08.2002.* V - *Agravo regimental improvido.* **COISA JULGADA. AÇÃO DE COBRANÇA POSTERIOR. IMPOSSIBILIDADE.** - *Se a sentença - omissa na condenação em honorários desucumbência - passou em julgado, não pode o advogado vitorioso cobrar os honorários omitidos. Ante o exposto, indefiro o requerido pela exequente às fls. 3086/3097. P.R.I.”.* Palmas, 13 de dezembro de 2012. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº. 01/2013

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 1ª (primeira) Sessão ordinária de Julgamento, **aos 09 (nove) dias do mês de janeiro do ano de 2013, quarta feira a partir das 14:00 horas**, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5007390-89.2012.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 5010225-11.2012.827.2729 - 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS.

AGRAVANTE: DENISE CRISTINA SANTANA FLEURY.

ADVOGADOS: GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA E OUTRO.

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROM. DE JUSTIÇA: ADRIANO NEVES.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGELICA BARBOSA DA SILVA.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak

Juíza Célia Regina Regis

Juiz Eurípedes Lamounier

RELATORA

VOGAL

VOGAL

2)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5007678-37.2012.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 50010225-11.2012.827.2729 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO.

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

PROMOTOR: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO.

AGRAVADA: DENISE CRISTINA SANTANA FLEURY.

ADVOGADO: GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGELICA BARBOSA DA SILVA.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak

Juíza Célia Regina Regis

Juiz Eurípedes Lamounier

RELATORA

VOGAL

VOGAL

3)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5003679-76.2012.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 5004431-09.2012.827.2729 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO.

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

PROM. DE JUSTIÇA: ADRIANO NEVES.

AGRAVADA: DENISE CRISTINA SANTANA FLEURY.

ADVOGADO: FLÁVIO DE FARIA LEÃO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGELICA BARBOSA DA SILVA.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak

Juíza Célia Regina Regis

Juiz Eurípedes Lamounier

RELATORA

VOGAL

VOGAL

4)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5001365-94.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E ESTÉTICOS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº. 2009.0001.7485-2/0 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.

AGRAVANTE: WILARDO LOPES BEZERRA.

ADVOGADO: MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JUNIOR.

AGRAVADO: R. M. do C. REPRESENTADO POR SUA GENITORA MARIA DO NASCIMENTO MENDES DO CARMO.

ADVOGADAS: LUCIANA COELHO DE ALMEIDA E OUTRA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Regis

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA

VOGAL

VOGAL

5)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5003875-80.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA N.º 2009.0005.0690-1 - ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS - TO.

AGRAVANTE: GILMAR ALVES PINHEIRO.

ADVOGADOS: GUSTAVO BOTTÓS DE PAULA E VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA.

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROM. DE JUSTIÇA: PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSE MARIA DA SILVA JÚNIOR.

2ª TURMA JULGADORAJuíza Célia Regina Regis
Juiz Eurípedes Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto**RELATORA**
VOGAL
VOGAL**6)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5005294-04.2012.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N.º 5014388-34.2012.827.2729 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO.

AGRAVANTE: DANIEL DOS SANTOS BORGES.

ADVOGADO: JOÃO BEUTER JÚNIOR.

AGRAVADOS: RITA DE CÁSSIA DUARTE NEVES E MARCIO TURCATO.

ADVOGADA: NILCIONE MESSIAS DOS SANTOS.

3ª TURMA JULGADORAJuiz Eurípedes Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Juiz Agenor Alexandre
Juíza Adelina Gurak**RELATOR**
IMPEDIMENTO
VOGAL
VOGAL**7)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11739/11 (11/0095855-7).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA 2011.0003.6212-0/1 - ÚNICA VARA DA COMARCA DE ARAGUACEMA-TO.

AGRAVANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A.

ADVOGADOS: LEANDRO RÓGERES LORENZI E OUTRA.

AGRAVADO: OBERON PRESTES DANTAS.

ADVOGADO: MARIBEL MARCHIORI.

1ª TURMA JULGADORAJuíza Adelina Gurak
Juíza Célia Regina Regis
Juiz Eurípedes Lamounier**RELATORA**
VOGAL
VOGAL**8)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10697/10 (10/0085629-9).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº. 2010.0006.5115-8/0 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.

AGRAVANTE: BANCO FINASA BMC S/A.

ADVOGADO: CELSO MARCON, SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS.

AGRAVADO: ORLANDO BEZERRA NOGUEIRA.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO.

1ª TURMA JULGADORAJuíza Adelina Gurak
Juíza Célia Regina Regis
Juiz Eurípedes Lamounier**RELATORA**
VOGAL
VOGAL**9)=REEXAME NECESSÁRIO Nº. 5004392-51.2012.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO.**

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS.

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº.2008.0009.9952-7/0 – VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA – TO.

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: CAMÂRA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS – TO.

ADVOGADOS: NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS.
IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS – TO.
ADVOGADO: DANIEL SOUZA MATIAS.
PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes Lamounier	RELATOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL
Juiz Agenor Alexandre	VOGAL

10)=REEXAME NECESSÁRIO Nº. 5004690-43.2012.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS.
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 2009.0002.7372-9.
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PONTE ALTA.
IMPETRANTE: NOÉ RODRIGUES BEZERRA.
ADVOGADO: DANIEL SOUZA MATIA.
IMPETRADOS: PREFEITO E SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS.
ADVOGADO: LUIZ CARLOS ALVES DE QUEIROZ
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	RELATOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL
Juiz Agenor Alexandre	VOGAL

11)=REEXAME NECESSÁRIO Nº. 5004679-14.2012.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 2010.0009.4613-1/0 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS.
REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS.
IMPETRANTE: MARIA DE LOURDES TEIXEIRA ARAKAKI.
ADVOGADO: MILLER FERREIRA MENEZES.
IMPETRADO: DETRAN – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. DO ESTADO: AGRIPINA MOREIRA.
PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	RELATOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL
Juiz Agenor Alexandre	VOGAL

12)=REEXAME NECESSÁRIO Nº. 5000624-54.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 2008.0000.2788-6/0 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS.
REMETENTE: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS.
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PEIXE.
ADVOGADO: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR.
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. DE ESTADO: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS.
PROC. DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO, EM SUBSTITUIÇÃO.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Regis	RELATORA
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	VOGAL
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL

13)=REEXAME NECESSÁRIO Nº. 5002766-94.2012.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº. 2010.0008.8409-8/0 – 2ª VARA DE FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.

IMPETRANTE: CIY FARNEY JOSÉ GONÇALVES CAETANO.
ADVOGADO: RITHS MOREIRA AGUIAR.
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO.
PROC. DO MUNICÍPIO: JOSÉ JANUÁRIO MATOS JÚNIOR E OUTROS.
PROC. DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak
Juíza Célia Regina Regis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

RELATORA
VOGAL
VOGAL

14)=REEXAME NECESSÁRIO Nº. 5004184-67.2012.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERÊNCIA: AÇÃO DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO DOENÇA Nº. 2009.0010.3480-9/0 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO.
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO.
REQUERENTE: ADALBERTO MARTINS DE RESENDE.
ADVOGADAS: KARINE KURYLO CAMARA E ADRIANA SILVA.
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURIDADE SOCIAL.
PROC. FEDERAL: RAFAEL VASCONCELOS NOLETO E OUTROS.
PROC. JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Regis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
VOGAL
VOGAL

15)=APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 5000127-15.2011.404.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA N.º 2009.0009.5804-7/0 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO.
APELANTE: JOSÉ DE RIBAMAR MARTINS ARAÚJO.
ADVOGADOS: DANTON BRITO MELO E OUTROS.
APELADO: COMANDANTE GERAL DA GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS.
PROC. DO MUNICÍPIO: ANTÔNIO LUIZ COELHO E JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE.
PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Regis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
VOGAL
VOGAL

16)=APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 5003357-90.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM: COMARCA DE PIUM.
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 2011.0006.7672-8/0 – ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIUM – TO.
APELANTE: MUNICÍPIO DE PIUM-TO (PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM E SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO).
ADVOGADOS: FRANCISCO DE ASSIS FILHO, GILBERTO SOUSA LUCENA E ELENICE ARAÚJO SANTOS LUCENA.
APELADO: HÉLIO SILVESTRE DE OLIVEIRA.
ADVOGADOS: RODRIGO COELHO E OUTROS.
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Regis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
VOGAL
VOGAL

17)=APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5001346-54.2012.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO - SEGREDO DE JUSTIÇA – PRIORIDADE.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA Nº. 2011.0009.9541-6/0 – VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO.

APELANTE: ADOLESCENTE.
DEF. PÚBLICA: ÍTALA GRACIELLA LEAL DE OLIVEIRA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROM. DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak
Juíza Célia Regina Regis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

RELATORA
VOGAL
VOGAL

18)=APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5001195-88.2012.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 2009.0003.1935-4/0- 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO.
APELANTE: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS/TO.
ADVOGADO: MARISON DE ARAÚJO ROCHA.
APELADA: INGRID LOPES FONTOURA.
ADVOGADO: MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA.
PROC. DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz
Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Regis

RELATOR
REVISORA
VOGAL

19)=APELAÇÃO Nº. 5000543-71.2012.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 2009.0009.6097-1/9 – 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS-TO.
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES.
APELADA: GESTERSONIA BENÍCIO DINIZ DA SILVA.
ADVOGADOS: MARY LANY RODRIGUES DE FREITAS E DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE.
PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz
Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Regis

RELATOR
REVISORA
VOGAL

20)=APELAÇÃO CIVEL Nº. 5000892-11.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO – SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO.
REFERENTE: AÇÃO DIRETA DE DIVÓRCIO CONSENSUAL Nº 2010.0008.6562-0/0 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROMOTOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALVES PERES.
APELADO: O. M. de S. e N. D. P.
ADVOGADO: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak
Juíza Célia Regina Regis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

RELATORA
REVISORA
VOGAL

21)=APELAÇÃO CIVEL Nº. 5002569-76.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº. 2009.0012.7545-8 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA.
APELANTE: ELIZABETE GONÇALVES DINIZ.
ADVOGADOS: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA E RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO.
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA.

PROC. DO MUNICÍPIO: MARCELA SILVA GONÇALVES, JOSÉ JANUÁRIO MATOS JÚNIOR E OUTROS.
PROM. DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Luz
Juíza Adelina Gurak

RELATOR
REVISOR
VOGAL

22)=APELAÇÃO CIVEL Nº. 5004581-29.2012.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº. 2010.0001.4369-1/0- 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PALMAS.

APELANTE: BANCO BMG S/A.

ADVOGADO: ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DO ESTADO: CARLOS CANROBERT PIRES.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Luz
Juíza Adelina Gurak
Juíza Célia Regina Regis

RELATOR
REVISOR
IMPEDIMENTO
VOGAL

23)=APELAÇÃO CIVEL Nº. 5002899-73.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 2010.0005.6449-2/0 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

APELANTE: HOTEL UNIVERSITÁRIO C.DA C. PRAZERES.

ADVOGADO: MARIA EDILENE MONTEIRO RAMOS E OUTROS.

APELADO: ALUSA-COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA.

ADVOGADO: JOSÉ ALEXANDRE CANCELA LISBOA COHEN, PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES E OUTROS.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak
Juíza Célia Regina Regis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

RELATORA
REVISORA
VOGAL

24)=APELAÇÃO CIVEL Nº. 5002500-10.2012.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº. 2010.0008.9166-3/0 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI.

APELANTE: AVON COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADOS: JOSÉ ALEXANDRE CANCELA LISBOA COHEN E PAULO GUILHERME MENDONÇA LOPES E OUTROS.

APELADO: JENNIFER ALVES ROCHA PROVENCÍ.

ADVOGADO: VALDIVINO PASSOS SANTOS E OUTRO.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak
Juíza Célia Regina Regis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

RELATORA
REVISORA
VOGAL

25)=APELAÇÃO CIVEL Nº. 5002597-44.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº. 2011.0002.1578-0/0 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS.

1ª APELANTE: AVON COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO: JOSÉ ALEXANDRE CANCELA LISBOA COHEN E PAULO GUILHERME MENDONÇA LOPES.

1ª APELADA: EVA NUNES PEREIRA.

ADVOGADO: TIAGO SOUSA MENDES.

2ª APELANTE: EVA NUNES PEREIRA.

ADVOGADO: TIAGO SOUSA MENDES.

2ª APELADA: AVON COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADOS: JOSÉ ALEXANDRE CANCELA LISBOA COHEN E PAULO GUILHERME MENDONÇA LOPES E OUTRO.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak
Juíza Célia Regina Regis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

RELATORA
REVISORA
VOGAL

26)=APELAÇÃO CIVEL Nº. 5000967-50.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 2007.0008.2541-5/07 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FIGUERÓPOLIS.

1º APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DO ESTADO: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS.

2º APELANTE: MUNICÍPIO DE SUCUPIRA.

ADVOGADOS: JAIANA MILHOMENS E RENATO DUARTE BEZERRA E OUTROS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROM. DE JUSTIÇA: RAFAEL PINTO ALAMY.

PROC. DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak
Juíza Célia Regina Regis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

RELATORA
REVISORA
VOGAL

27)=APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 5001328-67.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 2010.0011.1248-0/0 – VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI –TO.

APELANTE: PAULO RICARDO FONTELLA NAIMAYER.

ADVOGADOS: VALDIR HAAS, JULIANO MARINHO SCOTTA E OUTRA.

APELADA: FUNDAÇÃO UNIRG.

ADVOGADA: NADIA BECMAM LIMA E OUTROS.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak
Juíza Célia Regina Regis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

RELATORA
VOGAL
VOGAL

28)=APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 5002002-11.2012.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 2008.0007.2821-3 DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DO ESTADO: CARLOS CONROBERT PIRES.

APELADO: CERÂMICA NOVA OLINDA LTDA-ME.

ADVOGADOS: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E OUTROS.

PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Juiz Agenor Alexandre

RELATOR
VOGAL
VOGAL

29)=APELAÇÃO CIVEL Nº. 5004383-89.2012.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 2004.0000.8016-4 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS.

APELANTE: DORIMAR BATTAGLIÓN.

ADVOGADO: RÔMULO ALAN RUIZ.

APELADO: BONIFÁCIO ROCHA BORGES E MARIA ANGÉLICA SANTOS ROCHA.

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Juiz Agenor Alexandre

RELATOR
VOGAL
VOGAL

30)=APELAÇÃO CIVEL Nº. 5002724-79.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº. 2006.0005.5754-4/0 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ITACAJÁ.

APELANTE: ADEUVALDO DE SOUZA RODRIGUES.

ADVOGADOS: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO E ANTONIO CARNEIRO CORREIA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROM. DE JUSTIÇA: RODRIGO ALVES BARCELLOS.

PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

Desembargador Bernardino Luz

Juíza Adelina Gurak

RELATOR**REVISOR****VOGAL****31)=APELAÇÃO CIVEL Nº. 5000740-60.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 2010.0005.3796-7/0 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA.

APELANTE: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA.

ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRA.

APELADO: MARESSA COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO: CHRISTIANE ALVES DE BRITO DA SILVA.

PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

Desembargador Bernardino Luz

Juíza Adelina Gurak

RELATOR**REVISOR****VOGAL****32)=APELAÇÃO CIVEL Nº. 5002136-72.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO.**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº. 2006.0008.5712-2 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS.

1ª APELANTE: MILENIUM VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

ADVOGADO: JUDSON LOPES, FÁBIO ROQUETTE E OUTRO(A).

2ª APELANTE: FIAT AUTOMÓVEIS S/A.

ADVOGADO: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO.

APELADO: NEIVA ALMEIDA DE MIRANDA.

ADVOGADO: JOSÉ FÁBIO DE ALCÂNTARA SILVA.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

Desembargador Bernardino Luz

Juíza Adelina Gurak

RELATOR**REVISOR****VOGAL****33)=APELAÇÃO CIVEL Nº. 5003488-65.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 2009.0009.9127-3/0 DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS.

APELANTE: MOISÉS NOGUEIRA AVELINO.

ADVOGADO: ILDO JOÃO CÔTICA JÚNIOR.

1º. APELADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO: ENIR BRAGA.

2º APELADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DO ESTADO: FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM.

PROC. DE JUSTIÇA: LEILA COSTA VILELA MAGALHÃES.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz

Juíza Adelina Gurak

Juíza Célia Regina Regis

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

RELATOR**IMPEDIMENTO****REVISORA****VOGAL**

34)=APELAÇÃO CIVEL Nº. 5000263-12.2011.404.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO Nº. 755/02 DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS.

APELANTE: MOISÉS NOGUEIRA AVELINO.

ADVOGADO: ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR.

1ª. APELADA: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO: ENIR BRAGA.

2º. APELADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DO ESTADO: MAURÍCIO F. D. MORGUETA.

PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz

Juíza Adelina Gurak

Juíza Célia Regina Regis

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

RELATOR**IMPEDIMENTO****REVISORA****VOGAL****35)=APELAÇÃO CIVEL Nº. 5000687-79.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO Nº 2010.0008.6701/0 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ARAGUAÍNA.

APELANTE: UGO PEREIRA REIS.

ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER.

APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADOS: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO E PRISCILA FRANCISCO DA SILVA.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz

Juíza Adelina Gurak

Juíza Célia Regina Regis

RELATOR**REVISORA****VOGAL****36)=APELAÇÃO CIVEL Nº. 5003897-07.2012.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO.**

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 3571/06 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.

APELANTE: MATILDE ALVES BEZERRA.

ADVOGADOS: DALVALAIDES DA SILVA LEITE E OUTROS.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DO ESTADO: FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM.

PROC. DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz

Juíza Adelina Gurak

Juíza Célia Regina Regis

RELATOR**REVISORA****VOGAL****37)=APELAÇÃO - AP-12589/11 (11/0090761-8).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº. 2005.0002.9284-4/0 - 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO.

APELANTE: ECM - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES.

APELADO: AURI -WULANGE RIBEIRO JORGE.

ADVOGADO: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes Lamounier

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

Juiz Agenor Alexandre

Juíza Adelina Gurak

RELATOR**IMPEDIMENTO****REVISOR****VOGAL****38)=APELAÇÃO - AP-11957/10 (10/0088994-4).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2007.0009.9394-6/07 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS- TO.

APELANTE: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADOS: WALTER OHOFUGI JÚNIOR, BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA E OUTROS.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.(ª) EST.: DEOCLECIANO GOMES FILHO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz

Juíza Adelina Gurak

Juíza Célia Regina Regis

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

RELATOR

IMPEDIMENTO

REVISORA

VOGAL

39)=APELAÇÃO - AP-14004/11 (11/0096379-8).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA C/C SUSPENSÃO EXECUTORIA Nº 2009.0004.3162-6/0 - 2ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA.

APELANTE: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA - TO.

ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES.

APELADO: RAIMUNDA ALVES DE SOUSA SILVA.

ADVOGADO: GASPAR FERREIRA DE SOUSA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Regis

Juiz Eurípedes Lamounier

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA

REVISOR

VOGAL

Intimação às Partes

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5007178-68.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA N. 2010.0005.3810-6/0 – 3ª. VARA CÍVEL

1º. APELANTE: BANCO SOFISA S.A.

ADVOGADA: LIA DAMO DEDECCA

1º APELADO: ZALMO GOMES PEREIRA JÚNIOR

DEF. PÚBLICO: LUIS DA SILVA SÁ

2º. APELANTE: ZALMO GOMES PEREIRA JÚNIOR

DEF. PÚBLICO: LUIS DA SILVA SÁ

2º. APELADO: BANCO SOFISA S.A.

ADVOGADA: LIA DAMO DEDECCA

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator, fica a parte interessada, NÃO CADASTRADA NO SISTEMA E-PROC, INTIMADA do DESPACHO constante do EVENTO 06, nos autos epigrafados: “DECISÃO Verifica-se que interposição do recurso de apelação por parte de ZALMO GOMES PEREIRA JÚNIOR, e, que o BANCO SOFISA S.A., parte apelada, não fora devidamente intimado para apresentar contrarrazões. Assim, retornem os autos, em diligência, ao Juízo de origem para que seja a parte apelada, BANCO SOFISA S.A., devidamente intimada para, querendo, apresentar as contrarrazões, na forma e prazo do art. 518, caput e § 2º, do Código de Processo Civil. Publicação via E-proc. Palmas - TO, em 29 de novembro 2012. Juíza ADELINA GURAK-Relatora em substituição.”

ATO ORDINATÓRIO – Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-Proc/TJTO, no prazo legal.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5006803-67.2012.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : AUTOS DE AÇÃO REVISIONAL Nº 5013925-92.2012.827.2729/TO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE : COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL

ADVOGADO : SIGISFREDO HOEPERS (NÃO CADASTRADO NO E-PROC)
AGRAVADO : ELIAMARA FELIPE DOS ANJOS ARAÚJO
ADVOGADO : FLÁVIO ALVES DO NASCIMENTO
RELATOR : Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – RELATOR(A) EM SUBSTITUIÇÃO, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) DESPACHO constante do EVENTO 35, nos autos epigrafados:” Defiro o pedido formulado na petição anexada no evento 32. Intime-se. Palmas, 03 de dezembro de 2012. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO , Relator em Substituição.

Intimação de Acórdão

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1641/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS Nº 2005.9245-4/0 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)

REQUERENTE: GERMIRO MORETTI

ADVOGADO: DIDIMO HELENO PÓVOA AIRES

REQUERIDO: JOSÉ CARLOS DE CAMARGO

DEF. PÚBLICO: SUELI MOLEIRO

PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO RESCISÓRIA – VIOLAÇÃO À DISPOSIÇÃO LEGAL – OFENSA AS PROVAS DOS AUTOS – DOCUMENTO NOVO – ERRO DE FATO – REDISCUSSÃO DE SUPOSTA INJUSTIÇA - AÇÃO COM CARÁTER RECURSAL – HIPÓTESE NÃO INVOCADA NO ARTIGO 485 DO CPC – PEDIDO IMPROCEDENTE. - A expressão "violação a literal disposição de lei" não se presta a renovar a oportunidade de análise probatória, por não se conformar o vencido com a decisão transitada em julgado. Não se admite a ação rescisória como recurso, visto que ela não se presta a novo julgamento da causa ou reabertura de fase para novo exame de provas já colacionadas na instrução. - Não demonstrando satisfatoriamente que o documento novo apresentado está apto a desconstituir o julgado e que o autor dele não tinha conhecimento ou não tinha como apresentá-lo no momento oportuno, improcede, a rescisória. - Para que o erro de fato legitime a propositura da ação rescisória, é preciso que tenha influído decisivamente no julgamento rescindendo, o que não é o caso, em que se considerou ter havido pagamento, conforme recibo de quitação juntado aos autos, silenciando a seu respeito apenas na parte conclusiva da sentença.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry, na sessão ordinária do dia 17/10/2012, por unanimidade de votos, a 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, julgou improcedente o pleito rescisório, revertendo em favor do requerido o depósito de fls. 45, sem prejuízo do pagamento pelo autor, das custas processuais e em honorários advocatícios, que arbitrou em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 20, §3º, do CPC, em face do trabalho realizado pela Defensora Pública, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram com o relator os Exmos Srs. Juízes Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Eurípedes Lamounier e Agenor Alexandre. O Dr. Marcos Luciano Bignotti representou a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 12 de dezembro de 2012. **Desembargador DANIEL NEGRY**- Relator

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº5006866-92.2012.827.0000

REFERENTE: REVISÃO CONTRATUAL Nº 5020833-68.2012.827.2729 – 4ª CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS

AGRAVANTE: MAYK CLEYLO FERREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO

AGRAVADO: CREDIFIBRA S.A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - CREDIFIBRA

ADVOGADO: LEANDRO J. C. DE MELO

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: CIVIL - PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL - CONSIGNAÇÃO - VALOR CONTRATADO – RESTRIÇÃO CADASTRO DE CRÉDITO – POSSE DO BEM – AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - AGRAVO PROVIDO PARCIALMENTE. 1. Em ação revisional de contrato, a consignação de pagamento pode ser autorizada para depósito de parcelas vencidas ou vincendas no valor contratado, visando garantir à parte devedora não só o direito de discutir o contrato pactuado, mas, ainda, de facilitar possível restituição de valor pago à maior. 2. O simples fato de haver demanda em curso não impõe a concessão de medida cautelar, obstando o lançamento do nome do devedor no rol de

inadimplentes, dependendo seu deferimento do depósito das parcelas vencidas no valor pactuado. 3. Se não demonstrado alguma turbação ao seu exercício, falta interesse ao devedor fiduciário quanto à manutenção da posse do bem em ação revisional, ficando tal pedido condicionado ao ajuizamento de eventual ação de busca e apreensão e à regularidade do pagamento das prestações ou das consignações em juízo.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos o recurso em epígrafe, na sessão realizada no dia 12/12/2012, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Daniel Negry, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator que fica como parte integrante do presente. Votaram com o Relator o Exmo. Desembargador Ronaldo Eurípedes e o Exmo. Juiz Gilson Coelho Valadares. Ausências justificadas dos Exmos. Desembargadores Moura Filho e Luiz Gadotti. A Procuradoria Geral da Justiça foi representada pela Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas, 13 de dezembro de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº5006401-83.2012.827.0000

REFERENTE: REVISÃO CONTRATUAL Nº 5020672-58.2012.827.2729 – 3ª CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS

AGRAVANTE: ROSENILDA DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO

AGRAVADO: BANCO BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: CELSON MARCON E OUTROS

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: CIVIL - PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL - CONSIGNAÇÃO - DEPÓSITO - VALOR CONTRATADO – RESTRIÇÃO CADASTRO DE CRÉDITO – POSSE DO BEM – AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - AGRAVO PROVIDO PARCIALMENTE. 1. Em ação revisional de contrato, a consignação de pagamento pode ser autorizada para depósito de parcelas vencidas ou vincendas no valor contratado, visando garantir à parte devedora não só o direito de discutir o contrato pactuado, mas, ainda, de facilitar possível restituição de valor pago à maior. 2. O simples fato de haver demanda em curso não impõe ao juízo a obrigação de concessão de medida cautelar, obstando o lançamento do nome do devedor no rol de inadimplentes, dependendo para seu deferimento do depósito das parcelas vencidas no valor pactuado. 3. Se não demonstrado alguma turbação ao seu exercício, falta interesse ao devedor fiduciário quanto à manutenção da posse do bem em ação revisional, ficando esse pedido condicionado ao ajuizamento de eventual ação de busca e apreensão e à regularidade do pagamento das prestações ou das consignações em juízo.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos o recurso em epígrafe, na sessão realizada no dia 12/12/2012, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Daniel Negry, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator que fica como parte integrante do presente. Votaram com o Relator o Exmo. Desembargador Ronaldo Eurípedes e o Exmo. Juiz Gilson Coelho Valadares. Ausências justificadas dos Exmos. Desembargadores Moura Filho e Luiz Gadotti. A Procuradoria Geral da Justiça foi representada pela Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas, 13 de dezembro de 2012.

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5002476-79.2012-827.0000

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA AUTOS Nº 2011.0005.4986-6 - DA VARA CÍVEL

APELANTE: SOLIDAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

ADVOGADO: WASHINGTON LUIZ VASCONCELOS

APELADO: MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ/TO

ADVOGADO: SÉRGIO DOS REIS JÚNIOR FERRADOZA

PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATORA: Juíza Maysa Vendramini Rosal (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO)

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. IMPETRAÇÃO CONTRA ATO DITO COATOR. MANDAMUS INTERPOSTO COM MAIS DE 120 DIAS DA CIÊNCIA DO ATO. DECADÊNCIA DO DIREITO. CONFIGURAÇÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA VERGASTADA. - De fácil constatação, a decadência do direito de interpor a mandamental, pois transcorreram quase 06 (seis) meses, da data da ciência do ato atacado até a impetração do mandamus. - De outra banda, não merece prosperar a alegação de que o ato combatido seja omissivo e, por consequência, a relação seria de trato sucessivo renovando-se no tempo, argumentando que a apelante interpôs impugnação à decisão administrativa, não obtendo julgamento da Administração do alegado recurso interposto. - Vale ressaltar, que a deliberação administrativa atacada, consistindo nas sanções aplicadas pelo Município/apelado, traduz-se em ato único de efeitos concretos, imediatos e permanentes, portanto, trata-se de ato comissivo que deve ser combatido, na via mandamental, no prazo decadencial previsto em lei. Precedentes do STJ. - Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência em exercício do Desembargador MOURA FILHO, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, o qual ratificou o relatório lançado aos autos. Votaram com o Relator, o Desembargador DANIEL NEGRY- Revisor, o qual ratificou a revisão lançada aos autos, e o Juiz de Direito ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Vogal (em substituição ao

Desembargador LUIZ GADOTTI - Vogal. Compareceu a Procuradora de Justiça Elaine Marciano Pires, representando a Doutra Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 05 de dezembro de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004248-77.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 3714/03 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

PROCURADORA: PATRÍCIA MACEDO ARANTES e OUTROS

APELADO(A): VICENTE CORREIA ARAÚJO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO, I, DO CTN. DESPACHO DO JUIZ ANTERIOR À VIGÊNCIA DA NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005. NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. MATÉRIA DE LEI COMPLEMENTAR. VIOLAÇÃO AO ART. 40 DA LEI FEDERAL 6.830/88. INOCORRÊNCIA. PARALISAÇÃO PROCESSUAL. INÉRCIA DO RECORRENTE. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 106 DO STJ. RECURSO NÃO PROVIDO.- O mero despacho que determina a citação não possui o efeito de interromper a prescrição, mas somente a citação pessoal do devedor, nos moldes da antiga redação do artigo 174, parágrafo único, I, do CTN.- Segundo o § 1º do art. 19 da Constituição Federal de 1967 e §1º do art. 18 da Emenda Constitucional n. 1, de 17/10/1969, cabe à lei complementar estabelecer normas gerais de direito tributário. Por tais motivos, as disposições relativas à prescrição constantes da Lei de Execução Fiscal (Art. 8º, §2º, LF 6.830/80) não prevalecem sobre as previstas no Código Tributário Nacional, aplicando-se no presente caso, a redação anterior a alteração.- Durante os anos em que o processo ficou parado, não houve qualquer manifestação por parte do recorrente, para localização do (a) devedor(a) e a constrição de bens, para obter a satisfação de seu crédito. Restou bem demonstrada a inércia do recorrente, que não cuidou de promover diligências para localização de bens da devedora, no tempo oportuno. Exatamente por este motivo, inaplicável ao presente caso o teor da Súmula 106 do STJ.

ACÓRDÃO:Acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter a sentença de primeiro grau em seus exatos termos.Votaram com o Relator o Desembargador DANIEL NEGRY, o qual ratificou a revisão, e o Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição do Desembargador LUIZ GADOTTI).Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES.Palmas-TO, 05 de dezembro de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004208-95.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2289/03 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

PROCURADOR: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS

APELADO(A): MAURO PEREIRA DA SILVA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO, I, DO CTN. DESPACHO DO JUIZ ANTERIOR À VIGÊNCIA DA NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005. NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. MATÉRIA DE LEI COMPLEMENTAR. VIOLAÇÃO AO ART. 40 DA LEI FEDERAL 6.830/88. INOCORRÊNCIA. PARALISAÇÃO PROCESSUAL. INÉRCIA DO RECORRENTE. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 106 DO STJ. RECURSO NÃO PROVIDO.- O mero despacho que determina a citação não possui o efeito de interromper a prescrição, mas somente a citação pessoal do devedor, nos moldes da antiga redação do artigo 174, parágrafo único, I, do CTN.- Segundo o § 1º do art. 19 da Constituição Federal de 1967 e §1º do art. 18 da Emenda Constitucional n. 1, de 17/10/1969, cabe à lei complementar estabelecer normas gerais de direito tributário. Por tais motivos, as disposições relativas à prescrição constantes da Lei de Execução Fiscal (Art. 8º, §2º, LF 6.830/80) não prevalecem sobre as previstas no Código Tributário Nacional, aplicando-se no presente caso, a redação anterior a alteração. - Durante os anos em que o processo ficou parado, não houve qualquer manifestação por parte do recorrente, para localização do (a) devedor(a) e a constrição de bens, para obter a satisfação de seu crédito. Restou bem demonstrada a inércia do recorrente, que não cuidou de promover diligências para localização de bens da devedora, no tempo oportuno. Exatamente por este motivo, inaplicável ao presente caso o teor da Súmula 106 do STJ.

ACÓRDÃO:Acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter a sentença de primeiro grau em seus exatos termos.Votaram com o Relator o Desembargador DANIEL NEGRY, o qual ratificou a

revisão, e o Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição do Desembargador LUIZ GADOTTI). Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 05 de dezembro de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5002603-17.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA No 2012.0000.9168-0, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO

AGRAVANTE: CÍCERO JOSÉ DE SOUSA

ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA

AGRAVADOS: PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS E PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ADVOGADOS: FLAVIANA MAGNA DE S. S. ROCHA, ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA E WYLKSON GOMES DE SOUSA

PROC. DE JUST.: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR : Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – LIMITES DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - LIMINAR INDEFERIDA EM SEDE DE MANDADO DE SEGURANÇA – PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO LICITATÓRIO – ATIVIDADE DE TAXISTA - AUSÊNCIA DE RELEVÂNCIA DO FUNDAMENTO E DO PERIGO DA DEMORA – PRUDENTE ARBITRIO DO MAGISTRADO – DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO. O agravo de instrumento é um recurso secundum eventum litis e deve limitar-se ao exame do acerto ou desacerto do que ficou soberanamente decidido pelo Juiz monocrático, não podendo extrapolar o seu âmbito para matéria estranha ao ato judicial vituperado. Ausente a relevância do fundamento para a concessão da liminar, que é um dos requisitos ensejadores da concessão da liminar do mandamus, qual seja, o fumus boni iuris, não merece reforma a decisão monocrática pretendida pelo agravante. A decisão liminar fica adstrita ao livre convencimento do julgador, desde que apoiado no periculum in mora e no fumus boni iuris, bem como na possibilidade de reversibilidade do provimento antecipado.

ACÓRDÃO:Sob a Presidência, em exercício, do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator Desembargador MOURA FILHO. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal e o Exmo. Sr. Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI – Vogal). Compareceu a representante da Procuradoria Geral de Justiça: ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas, 05 de dezembro de 2012.

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA N.º 5001604- 98.2011.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 2010.0010.7815-0/0, DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE : MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

PROC. MUN.: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR E OUTROS

APELADO: DARIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO: DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO

RECORRENTE : DARIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

PROC. MUN. : JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR E OUTROS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR : Desembargador MOURA FILHO

EMENTA. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ISSQN. CONSTRUÇÃO CIVIL DEDUÇÃO DO VALOR DOS MATERIAIS UTILIZADOS PELO PRESTADOR DE SERVIÇOS NO TOCANTE A NOTA FISCAL Nº 1034. POSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA SINGULAR. - Consoante entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, na sistemática do art. 543-B do CPC, é possível deduzir da base de cálculo do ISSQN o valor dos materiais utilizados na prestação do serviço de construção civil, conforme expresso na sentença singular. RECURSO ADESIVO. ISSQN. DESCONTO DO VALOR DOS MATERIAIS EMPREGADOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL. CABIMENTO EM TESE, MAS NÃO NO CASO CONCRETO. AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO DOS MATERIAIS E RESPECTIVOS VALORES E, AINDA, DE COMPROVAÇÃO DAS RESPECTIVAS AQUISIÇÕES OU PRODUÇÕES E EMPREGO NA OBRA NO TOCANTE A NOTA FISCAL Nº 1029. RECURSO NÃO PROVIDO. - A Jurisprudência é remansosa no sentido de reconhecer a possibilidade de dedução da base de cálculo do ISSQN dos materiais empregados na construção civil. Entretanto, o abatimento resta absolutamente inviabilizado quando o contribuinte deixa de apresentar documentação idônea para comprovar a utilização do material na atividade tributada, bem como os valores correspondentes, na forma posta em lei. - Manutenção da sentença singular.

ACÓRDÃO:Acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência em exercício do Desembargador MOURA FILHO de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de

votos, em conhecer dos recursos, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do relator, o qual ratificou o relatório lançado nos autos. Votaram com o Relator o Desembargador DANIEL NEGRY e o Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI). Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 05 de dezembro de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 5003418-14.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL Nº 771/2002 DA 3ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

APELANTE: CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA

ADVOGADOS: JOSÉ LUIZ MATTHES E OUTROS

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. NÃO CUMPRIMENTO. RECOLHIMENTO DE ICMS. AUTOS DE INFRAÇÃO. PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE E VERACIDADE. - Não comprovado o cumprimento da obrigação acessória, eis que nas notas fiscais de entrada e saída de mercadorias não há visto de conferência nos postos fiscais deste Estado, sendo tal fato confessado pela apelante, presume-se a legalidade dos autos de infração. - O auto de infração é ato administrativo e, como tal, está dotado da presunção iuris tantum de legalidade e veracidade, somente elidida por robusta prova em contrário. Ausência de prova em contrário. Manutenção da sentença de primeiro grau.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter a sentença de primeiro grau em seus exatos termos. O Desembargador Relator ratificou o relatório lançado nos autos. Votaram com o Relator o Desembargador DANIEL NEGRY, o qual ratificou a revisão, e o Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição do Desembargador LUIZ GADOTTI). Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 05 de dezembro de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004223-64.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2681/02, DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

PROC. MUN.: ANTÔNIO LUIZ COELHO

APELADO: ANTÔNIO FRANCISCO P. DE CARVALHO

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

PROC. DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO, I, DO CTN. DESPACHO DO JUIZ ANTERIOR À VIGÊNCIA DA NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005. NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. MATÉRIA DE LEI COMPLEMENTAR. PARALISAÇÃO PROCESSUAL. INÉRCIA DO RECORRENTE. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 106 DO STJ. RECURSO NÃO PROVIDO. - O mero despacho que determina a citação não possui o efeito de interromper a prescrição, mas somente a citação pessoal do devedor, nos moldes da antiga redação do artigo 174, parágrafo único, I, do CTN. - Segundo o § 1º do art. 19 da Constituição Federal de 1967 e § 1º do art. 18 da Emenda Constitucional n. 1, de 17/10/1969, cabe à lei complementar estabelecer normas gerais de direito tributário. Por tais motivos, as disposições relativas à prescrição constantes da Lei de Execução Fiscal (Art. 8º, §2º, LF 6.830/80) não prevalecem sobre as previstas no Código Tributário Nacional, aplicando-se no presente caso, a redação anterior a alteração. - O artigo 219, §5º do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 11.208/06, tornou possível o reconhecimento da prescrição de ofício. A eventual nulidade decorrente da falta de oitiva do Município é suprida pela oportunidade que o apelante teve de arguir as possíveis causas interruptivas e suspensivas do prazo prescricional nas suas razões recursais. - Durante os anos em que o processo ficou parado, não houve qualquer manifestação por parte do recorrente, para localização do devedor e a constrição de bens, para obter a satisfação de seu crédito. Restou bem demonstrada a inércia do recorrente, que não cuidou de promover diligências para localização de bens da devedora, no tempo oportuno. Exatamente por este motivo, inaplicável ao presente caso o teor da Súmula 106 do STJ.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência, em exercício, do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter intocada a decisão de primeiro grau. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, o Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal e o Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Vogal (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal).

Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas - TO, 05 de dezembro de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004087-67.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2857/02, DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

PROC. MUN.: ANTÔNIO LUIZ COELHO

APELADO : PEDRO CLOVES ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO : NÃO CONSTITUÍDO

PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO, I, DO CTN. DESPACHO DO JUIZ ANTERIOR À VIGÊNCIA DA NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005. NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. MATÉRIA DE LEI COMPLEMENTAR. PARALISAÇÃO PROCESSUAL. INÉRCIA DO RECORRENTE. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 106 DO STJ. RECURSO NÃO PROVIDO. - O mero despacho que determina a citação não possui o efeito de interromper a prescrição, mas somente a citação pessoal do devedor, nos moldes da antiga redação do artigo 174, parágrafo único, I, do CTN. - Segundo o § 1º do art. 19 da Constituição Federal de 1967 e § 1º do art. 18 da Emenda Constitucional n. 1, de 17/10/1969, cabe à lei complementar estabelecer normas gerais de direito tributário. Por tais motivos, as disposições relativas à prescrição constantes da Lei de Execução Fiscal (Art. 8º, §2º, LF 6.830/80) não prevalecem sobre as previstas no Código Tributário Nacional, aplicando-se no presente caso, a redação anterior a alteração. - O artigo 219, §5º do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 11.208/06, tornou possível o reconhecimento da prescrição de ofício. A eventual nulidade decorrente da falta de oitiva do Município é suprida pela oportunidade que o apelante teve de arguir as possíveis causas interruptivas e suspensivas do prazo prescricional nas suas razões recursais. - Durante os anos em que o processo ficou parado, não houve qualquer manifestação por parte do recorrente, para localização do devedor e a constrição de bens, para obter a satisfação de seu crédito. Restou bem demonstrada a inércia do recorrente, que não cuidou de promover diligências para localização de bens da devedora, no tempo oportuno. Exatamente por este motivo, inaplicável ao presente caso o teor da Súmula 106 do STJ.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência, em exercício, do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter intocada a decisão de primeiro grau. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, o Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal e o Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Vogal (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal). Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 05 de dezembro de 2012.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 8233 (08/0068460-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 2113/98

REMETENTE: JUÍZO DA 1ª VFFRP - COMARCA DE PALMAS

REQUERENTE: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A

ADVOGADO(A): ANA MARIA KONIC FARACO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO DE COBRANÇA – OBRA PÚBLICA – INADIMPLÊNCIA PARCIAL DO CONTRATANTE – AUSÊNCIA DE PROVA EM CONTRÁRIO DE FATO EXTINTIVO OU MODIFICATIVO DO DIREITO DA DEMANDANTE (ART. 333, II, DO CPC) – VALORES A SEREM RESSARCIDOS – PROVA TÉCNICA QUE INDICA O MONTANTE APURADO - SUCUMBÊNCIA RECÍPROVA – SENTENÇA MANTIDA. 1. É procedente a ação de cobrança, quando reconhecido o direito do autor, e não tendo o requerido feito prova em contrário de fato extintivo ou modificativo, como neste caso (Art. 333, II, do CPC). 2. A prova técnica produzida nos autos é suficiente para mostrar com exatidão o montante da dívida a ser saldada pelo devedor. 3. Nos termos do artigo 21 do CPC devem ser recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre os litigantes os honorários e despesas, na forma como decidido pela r. sentença questionada.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos de Reexame Necessário referenciados, na sessão do dia 05/12/2012, em que são partes Construtora Queiroz Galvão S/A e Estado do Tocantins, sob a presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, conheceu da remessa e lhe negou provimento, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Acompanharam o Relator os Exmos. Srs. Juízes Adonias Barbosa da Silva (em substituição ao Des. Luiz Gadotti) e Gilson

Coelho Valadares (em substituição ao Des. Marco Villas Boas). A Dra. Elaine Marciano Pires representou a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas (TO), 14 de dezembro de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5002184-94.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACORDÃO CONSTANTE NO EVENTO 33

EMBARGANTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

EMBARGADO: FLORISVALDO RIBEIRO DE BESSA NETO

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz GILSON COELHO VALADARES

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO DO JULGADO. AUSÊNCIA. UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ANÁLISE PREJUDICADA. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão da matéria apreciada, já que têm por escopo suscitar o saneamento de omissão, contradição ou obscuridade eventualmente existentes no acórdão ou sentença, incorrentes quando a matéria que o embargante alega não ter sido analisada – competência do foro para processamento e julgamento da ação de busca e apreensão – foi devidamente estudada, sopesada e julgada no acórdão embargado. Em sede de Embargos de Declaração, resta prejudicada a análise do pedido de uniformização de jurisprudência, posto ter sido objeto de análise pelo relator, por meio de decisão monocrática, na qual indeferiu o pedido por ausência de pressuposto processual de admissibilidade (existência de julgamento de recurso em curso).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento no 5002184-94.2012.827.0000, figurando como Embargante Banco Volkswagen S.A. como Embargado Florisvaldo Ribeiro de Bessa Neto. Sob a presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO, a 4ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e negou-lhe provimento aos Embargos Declaratórios, por inexistir omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, nos termos do voto do relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO – Vogal e DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas –TO, 5 de dezembro de 2012.

APELAÇÃO Nº 14072/11

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA

REFERENTE: EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 110430-0/09

APELANTE: JACY SILVA MENDES

ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA

APELADA: TEREZINHA ANTÔNIO RODRIGUES

DEFEN.PÚBL.: DANIEL SILVA GEZONI

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIRO. PEREMPTO MOMENTO DA PROPOSITURA DOS EMBARGOS. SENTENÇA COM TRÂNSITO EM JULGADO. ART. 1048 DO CPC. RECURSO IMPROVIDO. Afiguram-se intempestivos os embargos de terceiros opostos incidentalmente, no caso, à uma ação de despejo, vez que protocolados após o trânsito em julgado da sentença proferida nesta ação, desobedecendo, pois, o comando do artigo 1.048 do CPC.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 14072/11 na sessão do dia 05/12/2012, nos quais figuram como apelante Jacy Silva Mendes e como apelada Terezinha Antônio Rodrigues, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, conheceu do recurso e lhe negou provimento, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Votaram com o relator os juízes Adonias Barbosa da Silva (em substituição ao Des. Luiz Gadotti) e Gilson Coelho Valadares (em substituição ao Des. Marco Villas Boas). Representou a Procuradoria Geral da Justiça a Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas (TO), 14 de dezembro de 2012.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 5004917-33.2012.827.0000

REFERENTE: AUTOS Nº 032.2011.900.506-7

Suscitantes: MARIA ILZA RIBEIRO COIMBRA E FABIANA COIMBRA BARRETO.

Advogados: RICARDO HAAG TO4143, MÁRCIO GONÇALVES MOREIRATO2554, MURILO QUEIROZ BRITO TO4653, ALEX COIMBRA TO3273, CLEO FELDKIRCHER TO3729.

Suscitados: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS (REGIÃO CENTRAL) e JUÍZO DA VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER DE PALMAS.

Procurador de Justiça: ALCIR RAINERI FILHO

Relator: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA – EM SUBSTITUIÇÃO.

EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. ARTIGO 76, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. CONEXÃO ENTRE OS CRIMES. PRODUÇÃO ECONÔMICA DAS PROVAS. PROCESSAMENTO CONJUNTO. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO E PROVIDO. ALTERAÇÃO DA CLASSE DO PROCESSO, DE PETIÇÃO PARA CONFLITO DE COMPETÊNCIA. I – Ocorre a conexão entre os crimes praticados pelo acusado. A queixa-crime, relata ofensas, xingamentos e ameaças proferidas pelo acusado, todas em um mesmo contexto e na presença das mesmas testemunhas. II – A produção econômica das provas exige o processamento conjunto (artigo 76, inciso III, do CPP), pois, não obstante sejam delitos autônomos, foram cometidos no mesmo contexto de tempo e espaço. III - A unidade de processo e julgamento se explica no intuito de se afastar possíveis prejuízos à instrução probatória e, por consequência, ao direito de defesa, que resta facilitado diante da unicidade do processo. IV – Também não se pode deixar de observar que, havendo dois processos, as testemunhas e as partes deverão comparecer a dois Juízos distintos e várias audiências, o que, por certo, fere a economia, a celeridade processual, portanto, é de se notar que o bom senso PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA impõe a unicidade. V. – Conflito de competência conhecido e provido, para declarar a competência da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher para processar e julgar o Processo registrado sob o nº 032.2011.900.506-7. Determina-se, por consequência, a remessa dos autos ao referido Juízo. Determina-se, também, a autuação dos presentes autos, para alterar a classe do processo, de Petição para CONFLITO DE COMPETÊNCIA. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Conflito de Competência nº 5004917-33.2012.827.0000, figurando como suscitantes MARIA ILZA RIBEIRO COIMBRA e FABIANA COIMBRA BARRETO e como suscitados o JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS (REGIÃO CENTRAL) e o JUÍZO DA VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER DE PALMAS. Sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, declarou a competência da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher para processar e julgar o Processo registrado sob o nº 032.2011.900.506-7. Determinou a remessa dos autos ao referido Juízo. O Juiz GILSON COELHO VALADARES deu-se por impedido e deixou de votar. Votaram com o Relator: o Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal) e os Desembargadores MOURA FILHO e DANIEL NEGRY (Vogais). Presente à sessão, representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 04 de dezembro de 2012.

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO Nº 5003588-20.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA-TO

APELANTES: JOSÉ DIAS BORGES E BRUNO THIAGO GOMES BORGES

ADVOGADOS: DANIEL DE ARIMATÉA SOUSA PEREIRA TO4226 E RENAN DE

ARIMATÉA PEREIRA AC8305498

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA (PROMOTORA DE JUSTIÇA)

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: RENI GERALDO DE OLIVEIRA

ADVOGADA: AURIDÉIA PEREIRA LOIOLA

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA

EMENTA: APELAÇÃO. PRIMEIRO RECORRENTE: ALEGAÇÃO DE CONSUNÇÃO DO CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO PELO O DE HOMICÍDIO. FALTA DE ALEGAÇÃO OPORTUNA. PRECLUSÃO. RECURSO, NESSE PONTO, NÃO CONHECIDO. PEDIDO DE APLICAÇÃO DA ATENUANTE GENÉRICA DO ARTIGO 65, III, "C", DO CÓDIGO PENAL. NÃO INCIDÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I – O recorrente José Dias Borges requer em suas razões recursais, em síntese: a) a exclusão, por força do princípio da consunção, do crime de porte ilegal de arma de fogo da condenação; b) o reconhecimento da atenuante genérica prevista no artigo 65, inciso III, alínea c, do Código Penal. II – O recurso não pode ser conhecido no que diz respeito ao pedido de aplicação do princípio da consunção, sob pena de supressão de instância. Verifica-se nos autos que o apelante não defendeu essa tese durante a instrução criminal, vindo a apresentá-la, exclusivamente, em grau de recurso. Compete aos juízes leigos (Tribunal do Júri) julgar os crimes conexos aos dolosos contra a vida (artigo 81 do CPP). III - Quanto à parte do apelo que visa à aplicação da atenuante genérica do artigo 65, III, "c", do Código Penal, o recurso é próprio e tempestivo, merecendo ser conhecido. IV – Contudo, no mérito, não assiste razão ao recorrente quanto à incidência da atenuante genérica (influência de violenta emoção, provocada por ato injusto da vítima). Primeiro porque a atenuante em referência não foi levantada pela defesa durante a instrução processual. Segundo porque a prova dos autos é uníssona no sentido de inexistir ato injusto do ofendido que pudesse causar no apelante violenta emoção. V – No caso, a vítima foi pega de surpresa pelo disparo da arma de fogo do apelante José Dias Borges, enquanto se encontrava no chão se defendendo das

agressões do filho do recorrente, Bruno Tiago Borges. VI - Recurso não conhecido na parte em que requer a aplicação do Princípio da Consunção no crime de porte ilegal de arma de fogo, em razão da inovação da tese recursal; No mais, recurso conhecido e improvido. SEGUNDO RECORRENTE: JÚRI. QUESITOS. NULIDADE. ALEGAÇÃO TARDIA. PRECLUSÃO. OCORRÊNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO NESSE PONTO. ALEGAÇÃO DE QUE A DECISÃO DOS JURADOS FOI MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. SOBERANIA DOS VEREDICTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. VII - O segundo recorrente, Bruno Thiago Gomes, Borges pugna, em resumo: 1) a sentença deve ser anulada, a fim de que o apelante seja submetido a novo julgamento pelo Tribunal do Júri, em razão do quesito absolutório ter sido formulado de maneira errônea; 2) da mesma forma, a decisão também merece anulação por ter sido proferida manifestamente contrária a prova dos autos, pois não há provas da co-autoria ou da participação do recorrente Bruno Thiago no crime de homicídio praticado pelo seu pai, o recorrente José Dias Borges, bem como não foi comprovada a qualificadora de surpresa. VIII - A impugnação à formulação dos quesitos deve ocorrer no julgamento em Plenário, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 571, inciso VIII, do Código de Processo Penal. IX - Verifica-se pela ata de julgamento da sessão do júri (evento 01, DOC24), que no momento em que o Juiz Presidente indagou à defesa se esta tinha alguma observação ou requerimento a fazer quanto à quesitação, ela ficou-se silente. A inércia da defesa, portanto, em apontar o seu inconformismo no momento oportuno, impede a análise da matéria em grau de recurso. X - Não há que se falar em decisão manifestamente contrária à prova dos autos se os jurados, diante de duas teses que sobressaem do conjunto probatório, optam por uma delas, exercitando, assim, a sua soberania, nos termos do artigo 5º, inciso XXXVIII, alínea "c", da Constituição da República. XI - Recurso não conhecido, com relação à parte em que discute a quesitação, em razão da ocorrência da preclusão temporal; Quanto às demais matérias alegadas, recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 5003588-20.2011.827.0000, originária da Comarca de ARAPOEMA-TO, em que figura como apelantes JOSÉ DIAS BORGES e BRUNO THIAGO GOMES BORGES, e como apelado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. A 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos: 1) não conheceu do recurso interposto pelo recorrente José Dias Borges, na parte em que requer a aplicação do Princípio da Consunção no crime de porte ilegal de arma de fogo, em razão da inovação da tese recursal; 2) não conheceu do recurso interposto pelo apelante Bruno Tiago Borges, na parte em que discute a quesitação, em razão da ocorrência da preclusão temporal; 3) conheceu dos recursos de ambos os apelantes quanto às demais matérias alegadas, todavia, no mérito, negou-lhes provimento. Condenou os recorrentes no pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 804, do Código de Processo Penal. Fez sustentação oral, pelo Assistente de Acusação, a advogada AURIDEIA PEREIRA LOIOLA. Ausências justificadas do Desembargador MOURA FILHO e do Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Votaram com o Relator: o Desembargador DANIEL NEGRY (Vogal Substituto) e o Juiz GILSON COELHO VALADARES (Revisor). Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Promotor MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 27 de novembro de 2012.

Errata

ERRATA

A publicação de **INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO** do Habeas Corpus nº 5008489-94.2012.827.0000, da relatoria do Desembargador Daniel Negry disponibilizado no Diário da Justiça nº 3017, pág. 17, em 13.12.2012, **onde se lê:** Defensor Público Elsio Ferdinand de Castro Paranaguá e Lago, **leia-se** Advogado Elsio Ferdinand de Castro Paranaguá e Lago. Gabinete do Desembargador Daniel Negry, em Palmas aos 14 dias do mês de dezembro do ano de 2012. Daniel Negry - Desembargador.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

AGRAVO NOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº. 10845 (10/0083006-0)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS C/C DANOS MORAIS COM ANTECIPAÇÃO PARCIAL DE TUTERLA Nº 4163/03 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
PROC. ESTADO : THÁIS RAMOS ROCHA – **OAB/TO 337**
AGRAVADO : ABADIA FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADOS : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – **OAB/TO 1555** E KELVIN KENDI INUMARU – **OAB/TO 4832-B**
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DESPACHO**: “Tendo em vista que as certidões de fls. 448 e 453, delineou respectivamente o trânsito em julgado das decisões do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, que negaram provimento aos Agravos do art. 544 do CPC, que haviam sido interpostos em face da decisão monocrática de fls. 373/377, que não admitiu o processamento dos recursos especial e extraordinário - DETERMINO que o presente feito seja remetido à Comarca de origem para execução da sentença e outras providências de mister, bem como que haja a baixa no Sistema de Controle e Acompanhamento de Processos do TJ/TO – SICAP. **P.R.I.** Palmas/TO, 13 de dezembro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4018 (08/0067385-9)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADOS : PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO- OAB/SP 93546 E NILVA MARIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 66-B
IMPETRADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA – OAB/TO 4098-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DESPACHO**: “Tendo em vista que o Recurso Ordinário interposto pela Associação dos Servidores Administrativos do Ministério Público do Estado do Tocantins junto ao Superior Tribunal de Justiça foi negado provimento, cujo trânsito em julgado foi certificado em 21/09/2012, arquivem-se os autos. **P.R.I.** Palmas/TO, 13 de dezembro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 6304 (07/0055033-0)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 10352-9/05 - DA 2ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : UNICARD – BANCO MÚLTIPLO S/A ATUAL DENOMINAÇÃO DE BANCO BANDEIRANTES S/A
ADVOGADOS : RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA – **OAB/TO 4867-A E OUTROS**
RECORRIDO : MARIA LEÔNIA DE OLIVEIRA VARAJÃO
ADVOGADOS : JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI – **OAB/TO 209 E OUTROS**
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recursos Especial e Extraordinário** interposto por Unicard – **Banco Múltiplo S/A, atual denominação de Banco Bandeirantes S/A**, com fundamento, respectivamente, no artigo 105, inciso III, alínea “a”, e no artigo 102, inciso III, alínea “a” ambos da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 410/411, integrado pelo acórdão de fls. 434/435, proferidos pela 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Corte que deu parcial provimento ao apelo da recorrida, conforme a ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: **“APELAÇÃO CÍVEL. PROVIMENTO PARCIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA. CONFISSÃO E COMPOSIÇÃO DE DÍVIDA. ELEVADA TAXA DE JUROS. LIMITE DE 12% AO ANO. AUTOAPLICABILIDADE DO ART. 192 DA CF. PRINCÍPIO DA EQUIDADE. APLICAÇÃO DO CDC ÀS OPERAÇÕES BANCÁRIAS. LEI DE USURA INAPLICÁVEL AOS BANCOS. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. 1. CONSTATANDO-SE QUE A TAXA DE JUROS É EXCESSIVA, EM QUE PESE A NÃO AUTOAPLICABILIDADE DO § 3º DO ANTIGO ART. 192, DA CF, ENTÃO VIGENTE, O QUAL LIMITAVA OS JUROS EM 12% AO ANO E QUE DEPENDIA DE REGULAMENTAÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR, É NECESSÁRIO QUE HAJA UM LIMITE, IMPOSTO POR MEIO DO PRINCÍPIO DA EQUIDADE. 2. COM O JULGAMENTO DA ADI 2.591-1/DF, PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, FICOU RESOLVIDA A QUESTÃO DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR ÀS OPERAÇÕES BANCÁRIAS. 3. NÃO SE APLICA A LEI DE USURA ÀS RELAÇÕES BANCÁRIAS, O QUE NÃO IMPLICA DIZER QUE AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ESTEJAM LIBERADAS PARA COMBRAR JUROS A SEU LIVRE ALVEDRIO. 4. ADOTAR A SELIC COMO LIMITE REGULATÓRIO DAS TAXAS REMUNERATÓRIAS, POR PRUDÊNCIA E EQUILÍBRIO, É MEDIDA QUE SE IMPÕE.”** (sic). Interpostos Embargos de Declaração (fls. 416/423), foram improvidos, conforme o acórdão de fls. 434/435. Irresignado o Recorrente ingressou com os presentes recursos constitucionais. No Recurso Especial sustentou violação: a) aos artigos 128 c/c 460, 264 e 517 do Código de Processo Civil, pela impossibilidade da Recorrida de alterar o pedido em sede de apelação; b) ao artigo 4º, IX da Lei nº 4.595/64, pela impossibilidade de se utilizar a taxa SELIC para fixar os juros contratuais; c) aos artigos 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor, pela inaplicabilidade do CDC ao caso; d) aos artigos 20, § 4º e 21 do Código de Processo Civil, pela impossibilidade de inverter os honorários de sucumbência quando a apelação é provida somente parcialmente. Subsidiariamente alega contrariedade ao artigo 535, I e II do Código de Processo Civil. Em sede de Recurso Extraordinário, alegou que o julgado recorrido violou diretamente o artigo 192, § 3º da Constituição Federal. Regularmente intimada à recorrida apresentou contrarrazões (fls. 531/536 e 537/540). Às fls. 541/545 consta decisão desta Relatora, inadmitindo o recurso especial e admitindo o recurso extraordinário. Inconformado o Recorrente com fundamento no artigo 544

do CPC interpôs agravo, remetido ao Superior Tribunal de Justiça em 27/06/2012. A Ministra Nancy Andrighi conheceu do agravo e negou-lhe seguimento, conforme decisão publicada no DJE em 06/08/2012. A referida decisão transitou em julgado em 22/08/2012. Em 31/08/2012 os autos foram remetidos ao Supremo Tribunal Federal para análise do recurso extraordinário admitido por esta Corte. O Supremo Tribunal Federal com fulcro no artigo 543-B do CPC determinou a devolução dos autos, face ao reconhecimento da repercussão geral, vinculado ao Tema 98, tendo como paradigma o RE-582650, cujo referido leading case já teve seu mérito julgado pelo STF. É o relatório. Inicialmente, observa-se que no dia 11 de junho de 2008, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, realizou o julgamento de mérito do tema 98 com Repercussão Geral reconhecida. Assevero que tal decisum foi publicado no Dje 151, do dia 13 de agosto de 2008, com a seguinte ementa: “Decisão: O Tribunal acolheu a questão de ordem proposta pela Senhora Ministra Ellen Gracie, para: a) nos termos do voto da relatora, definir procedimento próprio para exame de repercussão geral nos casos de questões constitucionais que formam a jurisprudência dominante nesta Corte, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio; b) reconhecer a existência de repercussão geral quanto às questões que envolvem a auto-aplicabilidade do artigo 192, § 3º da CF/88, na redação vigente anteriormente à EC 40/2003, e a possibilidade de limitação dos juros a 12% ao ano; c) fixar que essa questão constitucional tem jurisprudência dominante nesta Corte; d) negar distribuição ao recurso extraordinário para que nele sejam adotados os procedimentos previstos no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, e autorizar que se negue a distribuição aos recursos que chegarem ao Supremo Tribunal Federal sobre o mesmo tema; e) aprovar como Súmula Vinculante o texto do verbete número 648 da Súmula. Neste aspecto, tendo em vista que o acórdão prolatado por este Egrégio Tribunal de Justiça se alinhou ao entendimento exarado pela Suprema Corte no leading case, **RE 582650**, ou seja, em relação às questões que envolvem a auto-aplicabilidade do artigo 192, § 3º da CF/88, na redação vigente anteriormente à EC 40/2003 reconheceu a possibilidade da limitação de juros a 12% ao ano, entendo que não há outra alternativa senão declarar a **prejudicialidade** do Recurso Extraordinário de fls. 463/484, (§ 3º do art. 543-B do CPC). Sendo assim, com fundamento no art. 543-B, § 3º do Código de Processo Civil, e considerando a suscitada decisão proferida no leading case nº **582650**, julgo **PREJUDICADO** o presente Recurso Extraordinário, remetendo os autos à Secretaria de Recursos Constitucionais para as providências de mister, observando-se, ainda, que deverá haver a devida baixa do feito no Sistema de Controle e Acompanhamento de Processos do TJ/TO – SICAP. P.R.I. Palmas/TO, 13 de dezembro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 3217 (05/0042161-7)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE : FERNANDO LEISER ROSA
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO GONZALES – OAB/RS 45045
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS – COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Ordinário** em Mandado de Segurança, interposto por **Fernando Leiser Rosa**, com fulcro no artigo 105, inciso II, alínea “b” da Constituição Federal Brasileira, contra acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Pleno do Sodalício Tocantinense que denegou a segurança pleiteada, nos termos assim ementado: (fls. 503/504): EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PRODUÇÃO DE PROVAS. INDEFERIMENTO. MOTIVAÇÃO. CONJUNTO PROBATÓRIO. CERCEAMENTO DE DEFESA. OFENSA. AMPLA DEFESA. CONTRADITÓRIO. PODER JUDICIÁRIO. LEGALIDADE. ATO ADMINISTRATIVO. 1. A comissão processante pode indeferir motivadamente o pedido de produção de provas do Indiciado, quando o conjunto probatório se mostrar suficiente para a comprovação dos fatos, sem que isso implique cerceamento de defesa (ofensa à ampla defesa e ao contraditório) capaz de inquinar o processo administrativo disciplinar de nulidade. 2. Ademais, ao Poder Judiciário é vedado, em mandado de segurança, examinar questões que ultrapassam o âmbito da legalidade dos atos, como as relativas a reexame de elementos probatórios. 3. Ordem denegada. Foram opostos Embargos de Declaração às fls. 508/522, dos quais o ora recorrente requereu a desistência às fls. 533. A seguir, o douto Desembargador Relator declarou extinto o procedimento recursal. Irrresignado o recorrente interpôs o presente Recurso Ordinário sustentando que o douto Desembargador Relator equivocou-se no tocante ao pedido, uma vez que a questão posta em julgamento no Mandado de Segurança em questão, impetrado antes do julgamento do processo administrativo, cinge-se tão somente ao direito de provar, que àquela altura era recusado ao impetrante. O fato do impetrante haver participado ou não de atos procedimentais, é absolutamente irrelevante ao deslinde desta causa, a questão a resolver diz respeito ao fato da Comissão Processante ter indeferido prova tempestivamente requerida, especialmente testemunhal e pericial nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 34833, que culminou na demissão do recorrente. Às contra-razões recursais foram ofertadas às fls. 222/235. Instada a se pronunciar a douda Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pela admissibilidade do recurso ordinário interposto (fls. 559/564). **É o relatório. Decido.** O recurso em exame é próprio e tempestivo já que a intimação do acórdão circulou no Diário da Justiça em 16/09/2011, tendo o recurso sido interposto no dia 03/10/2011, portanto, dentro do prazo legal, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e o preparo foi devidamente realizado às fls. 548/549. Deste modo, o recurso ordinário é cabível, uma vez que foram observados os pressupostos recursais intrínsecos, cabimento, interesse recursal (sucumbência) e legitimidade, e extrínsecos, tempestividade, regularidade formal e preparo. Ademais, o recurso ordinário constitucional é como o próprio nome diz um recurso ordinário, só que dirigido ao Supremo Tribunal Federal ou ao Superior Tribunal de Justiça, que exercerão competência recursal sem qualquer

limitação em relação à matéria fática. “Trata-se, pela própria denominação, de impugnação equivalente à apelação permitindo amplo reexame das questões decididas pelo Tribunal a quo: assim tanto a matéria de direito como eventuais questões de fato – dentro, é evidente, das limitações próprias do procedimento analisado - podem ser objeto da irresignação. As hipóteses de cabimento estão previstas na Constituição Federal, senão vejamos: “Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça: I – (...) II - julgar, em recurso ordinário: a) os **"habeas-corpus" decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão for denegatória;**” Cumpre ressaltar que o recurso ordinário constitucional dispensa o prequestionamento, a propósito confira-se: “Não se revela aplicável ao recurso ordinário a exigência do prequestionamento do tema constitucional que configura pressuposto específico de admissibilidade do recurso extraordinário.” Com efeito, da análise dos autos, verifico que o recurso ordinário é cabível, uma vez que foram observados os requisitos previstos no artigo 105, inciso II, alínea “a”, da Constituição Federal. Ante ao exposto, **ADMITO o Recurso Ordinário** interposto com fundamento na alínea “a”, do inciso II, do artigo 105, da Constituição Federal, e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo”. **P.R.I.** Palmas/TO, 12 de dezembro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL-SRP: Nº57/2012

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 33/2012

PROCESSOS: 12.000007678-1 e 12.0.000118145-7

CONTRATO Nº. 236/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Saga Parque Comércio de Veículos Ltda.

OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de veículos, para atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense, conforme especificações técnicas e forma de execução/fornecimento, estabelecida no contrato, bem como no Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial – SRP Nº 57/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, cuja Contratada sagrou-se vencedora do item 2:

Itens	Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
2	<ul style="list-style-type: none"> - Veículo zero quilômetro, tipo caminhoneta; - Ano e modelo a partir 2012; - Quatro portas; - Cabine dupla; - Direção hidráulica; - Ar condicionado; - Air Bag Duplo Frontal; - Vidros e travas elétricas; - Alarme antifurto; - Cor branca; - Motor diesel turbo-alimentado; - 04 (quatro cilindros em linha); - Potência mínima de 102 cv; - Transmissão manual de 5(cinco) velocidades à frente e 1(uma) à ré; - Tração 4x4; - Capacidade de carga em torno de 1000Kg; - Tanque de combustível com capacidade mínima de 75 litros, e vão livre mínimo do solo 220mm - Sistema de freio ABS, - Pneus radiais de fabricação nacional de uso misto tipo 205/70 R16, - Roda de aço com diâmetro de 16", - Caçamba nas seguintes dimensões: comprimento mínimo de 1500mm, - Largura mínima de 1500mm, - Altura mínima de 420mm, - Protetor de motor e jogo de tapetes de borracha, - Estribos laterais, - Protetor de caçamba; 	2	R\$ 109.496,93	R\$ 218.993,86

	- Capota marítima; - Todos os demais acessórios exigidos pelo CONTRAN, garantia mínima de 03 (três) anos;			
	Valor Total			R\$ 218.993,86

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.

UNIDADE GESTORA: 050100-TRIBUNAL

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1046.1190

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52

FONTE DE RECURSO: 0100

DATA DA ASSINATURA: 23 de outubro de 2012.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2012

PROCESSO: 12.0.000047234-2

CONTRATO Nº. 221/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: José Murilo Cirino Nogueira Júnior - ME.

OBJETO: O Contrato em epígrafe tem objeto à contratação de empresa especializada para a aquisição de Solução de Segurança de Rede para atender a Rede Telejuris do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nas quantidades e especificações abaixo:

ITEM	SUB ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1.1	Fortigate 300C + Bundle (controle de conteúdo WEB, Antivírus, IPS, Antispam, Controle de aplicação, alta disponibilidade, balanceamento de carga, controle de aplicação), Licenciamento Ilimitado, com 10 interfaces de rede 10/100/1000 Mbps em modo Cluster Ativo-Ativo com throughput de 8 Gbps cada. Atualização de software, controle de conteúdo web, antivírus, IPS, Manutenção e Suporte 24 x 7 pelo período de 36 meses, incluindo serviço de reposição de equipamento pelo período de 36 meses. Fabricante Fortinet. Firewall tipo A.	4	Und	R\$ 45.802,84	R\$ 183.211,36
	1.2	Fortigate 60C + bundle (controle de conteúdo WEB, Antivírus, IPS, Antispam, Controle de aplicação, balanceamento de carga, controle de aplicação), Licenciamento Ilimitado, com 8 interfaces de rede 10/100/1000 Mbps em throughput de 18 Gbps. Atualização de software, controle de conteúdo web, antivírus, IPS, Manutenção e Suporte 24 x 7 pelo período de 36 meses, incluindo serviço de reposição de equipamento pelo período de 36 meses. Fabricante Fortinet. Firewall tipo B.	56	Und	R\$ 4.459,46	R\$ 249.729,76
	1.3	FortiManager 400c (Gerenciamento centralizado) + Forticare 24x7, Atualização, Suporte 24x7 e Manutenção da Solução pelo período de 36 meses, incluindo serviço de reposição de equipamento pelo período de 36 meses. FortiAnalyser 400C (Solução de Relatório e Syslog) + Forticare 24x7, Atualização, suporte 24x7 e Manutenção da Solução pelo período de 36 meses, incluindo serviço de reposição de equipamento pelo período de 36 meses. Fabricante Fortinet.	2	Und	R\$ 107.610,52	R\$ 215.221,04
	1.4	Instalação e Configuração - Firewall Tipo A.	2	Und	R\$ 8.000,00	R\$ 16.000,00
	1.5	Instalação e Configuração - Firewall Tipo B.	6	Und	R\$ 4.000,00	R\$ 24.000,00
	1.6	Treinamento Básico e Avançado da Solução Integrada de Segurança da Informação contemplando os módulos de Firewall e gerenciador centralizado com carga horária de 40 horas por turma de até 10 (dez) pessoas.	1	Und	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

2	2.1	Fortigate 600C + Bundle (controle de conteúdo WEB, Antivírus, IPS, Antispam, Controle de aplicação, alta disponibilidade, balanceamento de carga, controle de aplicação), Licenciamento Ilimitado, com 16 interfaces de rede 10/100/1000 Mbps throughput de inspeção de 4Gbps. Atualização de software, controle de conteúdo web, antivírus, IPS, Manutenção e Suporte 24 x 7 pelo período de 36 meses, incluindo serviço de reposição de equipamento pelo período de 36 meses. Fabricante Fortinet.	2	Und	R\$ 80.021,08	R\$ 160.042,16
	2.2	Instalação e Configuração da Solução de IPS/IDS.	2	Und	R\$ 10.478,92	R\$ 20.957,84
	2.3	Treinamento básico e avançado da Solução IPS contemplando o gerenciador centralizado e relatoria com carga horária de 40 horas por turma de até 10 (dez) pessoas.	1	Und	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
3	3.1	Fortimail 400C + Forticare 24x7, Atualização de software, antispam, antivírus, manutenção e suporte 24 x 7 pelo período de 36 meses, incluindo serviço de reposição de equipamento pelo período de 36 meses. Fabricante Fortinet.	2	Und	R\$ 59.561,90	R\$ 119.123,80
	3.2	Instalação e Configuração de Solução de e-mail Gateway.	2	Und	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00
	3.3	Treinamento básico e avançado da Solução de e-mail Gateway contemplando o gerenciador centralizado e relatoria com carga horária de 40 horas por turma de até 10 (dez) pessoas.	1	Und	R\$ 6.938,10	R\$ 6.938,10
VALOR TOTAL						R\$ 1.025.224,06

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Modernização Tecnológica de Infraestrutura e Gestão de Recursos

Atividade: 0501.02.061.1046.1126

Natureza da Despesa: 4.4.90.52 e 3.3.90.39 (0100)

DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2012.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL-SRP: Nº 31/2012

PROCESSO: 12.000013748-9

CONTRATO Nº. 226/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Inforshop Suprimentos Ltda.

OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de suprimentos de informática para impressora – Cartuchos de Tonner e Kit Photocondutores para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nas quantidades e especificações abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	360	Und	Cartucho de toner para impressora Lexmark X364DN, Ref. X264H11G, original do fabricante da impressora. Marca: Lexmark.	R\$ 354,00	R\$ 127.440,00
2	50	Und	Kit Photocondutor para impressora Lexmark X364DN, Ref. E260X22G original do fabricante da impressora. Marca: Lexmark.	R\$ 67,91	R\$ 3.395,50
VALOR TOTAL					R\$ 130.835,50

VALOR TOTAL: R\$ 130.835,50 (cento e trinta mil oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos)

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.126.1082.4396

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSO: 0240

DATA DA ASSINATURA: 03 de dezembro de 2012.

EXTRATO DE CONTRATO**PREGÃO PRESENCIAL-SRP: Nº 59/2012****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 36/2012****PROCESSO: 12.000132322-7****CONTRATO Nº. 227/2012****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** Fortes Placas Comunicação Visual Ltda.**OBJETO:** O Contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de placas de alumínio, aço, madeira e acrílico com gravação de letreiros para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nas quantidades e especificações abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	2	Und	Placa em alumínio, alto relevo, tamanho 22 x 33 cm, ficando as letras sem pinturas e o fundo com pintura automotiva nas cores desejadas com logomarca do TJTO e dizeres a serem gravados informados pelo Tribunal de Justiça. Marca: Fortes Placas.	R\$ 248,80	R\$ 497,60
03	4	Und	Placa em alumínio, alto relevo, tamanho 50 x 70 cm, sendo as letras sem pintura e o fundo com pintura automotiva nas cores desejadas logomarca do TJTO e dizeres a serem gravados informados pelo Tribunal de Justiça. Marca: Fortes Placas.	R\$ 932,00	R\$ 3.728,00
VALOR TOTAL					R\$ 4.225,60

VALOR TOTAL: R\$ 4.225,60 (quatro mil duzentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos)**VIGÊNCIA:** No seu respectivo crédito orçamentário.**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.122.1082.4362**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30**FONTE DE RECURSO:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 14 de dezembro de 2012.**Extrato de Termo Aditivo****EXTRATO DE TERMO ADITIVO****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 226/2011****PROCESSO:** 12.0.000040935-7**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** Araguaia Segurança Privada Ltda.**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Através do presente Instrumento as partes acima qualificadas ajustam a prorrogação da vigência do Contrato nº 226/2011, por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de **10/12/2012 a 10/12/2013**, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro meses).**VALOR DO CONTRATO:**A partir de 10 de dezembro de 2012, o valor do posto de trabalho de 24 (vinte quatro) horas ininterruptas, de segunda-feira a domingo, com escala de 12x36 horas, fica ajustado em **R\$ 13.502,29 (treze mil quinhentos e dois reais e vinte e nove centavos)** perfazendo o valor total mensal de **R\$ 162.027,48 (cento e sessenta e dois mil, vinte e sete reais e quarenta e oito centavos)** referente a 12 (doze) postos de vigilância armada.O valor global do Contrato nº 226/2011, a partir de 10 de dezembro de 2012, passará a vigorar com o valor nominal de **R\$ 1.944.329,76 (hum milhão, novecentos e quarenta e quatro mil, trezentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos)** pelo período de 12 (doze) meses.**UNIDADE GESTORA:** Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1046.3106**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.37**FONTE DE RECURSO:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 10 de dezembro de 2012.**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 264/2011****PROCESSO:** 12.0.000136866-2**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADO:** Dhiogo Rodrigo de Oliveira.**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação do prazo da vigência do Contrato nº 264/2011, pelo período de **9 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013**, com espeque no artigo 1º, inciso II e 2º da Lei nº. 2.607 de 5 de julho de 2012..**UNIDADE GESTORA:** 05010 - Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.122.1082.2284

NATUREZA DA DESPESA: 3.1.90.04

FONTE DE RECURSO: 0100

DATA DA ASSINATURA: 13 de dezembro de 2012.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 260/2011

PROCESSO: 12.0.000136866-2

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Zulene Cruz Carvalho.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo da vigência do Contrato nº 260/2011, pelo período de **9 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013**, com espeque no artigo 1º, inciso II e 2º da Lei nº. 2.607 de 5 de julho de 2012..

UNIDADE GESTORA: 05010 - Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.122.1082.2284

NATUREZA DA DESPESA: 3.1.90.04

FONTE DE RECURSO: 0100

DATA DA ASSINATURA: 13 de dezembro de 2012.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 261/2011

PROCESSO: 12.0.000136866-2

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Taila Medeiros Terra.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo da vigência do Contrato nº 261/2011, pelo período de **9 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013**, com espeque no artigo 1º, inciso II e 2º da Lei nº. 2.607 de 5 de julho de 2012..

UNIDADE GESTORA: 05010 - Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.122.1082.2284

NATUREZA DA DESPESA: 3.1.90.04

FONTE DE RECURSO: 0100

DATA DA ASSINATURA: 13 de dezembro de 2012.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 263/2011

PROCESSO: 12.0.000136866-2

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Natalia Gambarato de Moraes.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo da vigência do Contrato nº 263/2011, pelo período de **9 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013**, com espeque no artigo 1º, inciso II e 2º da Lei nº. 2.607 de 5 de julho de 2012..

UNIDADE GESTORA: 05010 - Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.122.1082.2284

NATUREZA DA DESPESA: 3.1.90.04

FONTE DE RECURSO: 0100

DATA DA ASSINATURA: 13 de dezembro de 2012.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 262/2011

PROCESSO: 12.0.000136866-2

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Filesmon Pinto Noleto.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo da vigência do Contrato nº 262/2011, pelo período de **9 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013**, com espeque no artigo 1º, inciso II e 2º da Lei nº. 2.607 de 5 de julho de 2012..

UNIDADE GESTORA: 05010 - Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.122.1082.2284

NATUREZA DA DESPESA: 3.1.90.04

FONTE DE RECURSO: 0100

DATA DA ASSINATURA: 13 de dezembro de 2012.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 259/2011

PROCESSO: 12.0.000136866-2

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Cynthia Angella Carreira Santos.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo da vigência do Contrato nº 259/2011, pelo período de **9 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013**, com espeque no artigo 1º, inciso II e 2º da Lei nº. 2.607 de 5 de julho de 2012..

UNIDADE GESTORA: 05010 - Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.122.1082.2284

NATUREZA DA DESPESA: 3.1.90.04

FONTE DE RECURSO: 0100

DATA DA ASSINATURA: 13 de dezembro de 2012.

Extrato da Ata de Registro de Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 45/2012

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 12.0.000093422-2

MODALIDADE: Pregão Presencial - SRP Nº. 72/2012

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

FORNECEDORES REGISTRADOS: C.F. da Silva e W.R. Gráfica e Editora Ltda.

OBJETO DA ATA: Registro de Preços visando à confecção de agendas e calendários para atender às necessidades do Poder Judiciário Tocantinense, conforme descrição e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE MÍN.	QTDE MAX.	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL MÍN.	VALOR TOTAL MAX.	FORNECEDORES REGISTRADOS
01	Calendário de mesa Calendário de mesa com base (22x38 cm aberto) em papel triplex 350g com plastificação brilho. Impressão 4/0 cor. Miolo: com 12 páginas, medindo 9,5x12 cm, impressão em 4/1 cor no papel couchê 250g fosco, acabamento wire-o. Arte a ser fornecida pelo TJTO.	1.000	4.000	Und	2,20	R\$ 2.200,00	R\$ 8.800,00	C. F. DA SILVA
02	2.1 Agenda (modelo 01) Agenda com 400 páginas, medindo 17x24 cm fechada, sendo a Capa em papelão, gramatura 2.0 revestida com papel couchê 150g; impressão 4/0 cor e verniz	1.000	2.000	Und	R\$ 23,25	R\$ 23.250,00	R\$ 46.500,00	W. R. GRÁFICA E EDITORA LTDA

<p>localizado. Miolo: no papel reciclato 75g em 4/4 cores com acabamento hot-melt e costurada. Arte a ser fornecida pelo TJTO.</p> <p>2.2 Agenda (modelo 02) Agenda com 400 páginas, medindo 17x24 cm fechada, sendo a Capa em papelão, gramatura 2.0 revestida com papel couchê 150g; impressão 4/0 cor e verniz localizado. Miolo: no papel reciclato 75g em 4/4 cores com acabamento wire-o Arte a ser fornecida pelo TJTO</p>	1.000	2.000	Und	R\$ 23,25	R\$ 23.250,00	R\$ 46.500,00	W. R. GRÁFICA E EDITORA LTDA
VALOR TOTAL						R\$ 101.800,00	

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da ATA de Registro de Preços.

DATA DA ASSINATURA: 11 de dezembro de 2012.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 43/2012

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 12.0.000070861-3

MODALIDADE: Pregão Presencial - SRP Nº. 61/2012

ÓRGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

FORNECEDOR REGISTRADO: C.F. da Silva, Fortes Placas Comunicação Visual Ltda, Gráfica e Editora Capital Ltda – ME, Intercon Serviços de Comunicação Visual Ltda – ME, João Coelho Neto, MBS Distribuidora Comercial Ltda, Nunes e Barbosa Ltda – ME, O & M Multivisão Comercial Ltda, Sousa e Lopes Ltda – ME e Wuesley Candido Vieira.

OBJETO DA ATA: Registro de Preços visando à aquisição futura de materiais promocionais (divulgação institucional) destinados a atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense, conforme descrição e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE MÍN.	QTDE MÁX.	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL MÍNIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO	FORNECEDOR REGISTRADO
1	Caneta esferográfica personalizada. Marca: Palmas Brindes.	1.000	10.000	Und	R\$ 2,10	R\$ 2.100,00	R\$ 21.000,00	Sousa e Lopes

2	Caneta esferográfica azul Marca: O & M.	500	5.000	Und	R\$ 2,07	R\$ 1.035,00	R\$ 10.350,00	O & M Multivisão
3	Banner: Impressão em lona 440 gramas. Marca: Intercon.	10	400	Mt²	R\$ 38,50	R\$ 385,00	R\$ 15.400,00	Intercon Serviços
4	Faixa: Impressão em lona 440 gramas. Impressão a base de solvente com alta resolução 1440 DPI real, com acabamento em ilhós ou madeira. Marca: Fortes Placas.	10	400	Mt²	R\$ 39,60	R\$ 396,00	R\$ 15.840,00	Fortes Placas
5	Adesivo impresso em vinil de alta resistência D 5000, em policromia digital a base de solvente, no tamanho 210 mm X 297 mm.	300	3.000	Und	R\$ 4,50	R\$ 1.350,00	R\$ 13.500,00	Nunes e Barbosa
6	Adesivo impresso em vinil de alta resistência D 5000, em policromia digital a base de solvente, no tamanho 210 mm X 148,5 mm. Marca: Palmas Brindes.	300	5.000	Und	R\$ 3,99	R\$ 1.197,00	R\$ 19.950,00	Sousa e Lopes
7	Porta Banner confeccionado em aço com pintura industrial com 03 (três) regulagens de altura. Marca: Intercon.	5	30	Und	R\$ 104,90	R\$ 524,50	R\$ 3.147,00	Intercon Serviços
8	Selo impressão em vinil adesivo, película transparente com 2,5cm de diâmetro. Marca: Fortes Placas.	500	5.000	Und	R\$ 0,69	R\$ 345,00	R\$ 3.450,00	Fortes Placas
9	Pasta em nylon 600, modelo escolar, alça de mão e tiracolo, divisória externa, fechado com zíper, visor transparente e gravação 4/4 cores. Medidas: 39 X 27 X 8 cm. Marca: Arthur.	500	5.000	Und	R\$ 16,34	R\$ 8.170,00	R\$ 81.700,00	O & M Multivisão
10	Pasta, em papel couchê fosco com bolsa, colada tamanho 46 X 31 cm; corte e vinco, refile, colagem	2.000	15.000	Und	R\$ 2,38	R\$ 4.760,00	R\$ 35.700,00	C. F. da Silva

	manual, embalagem shrink; plastificação brilho (frente); rolha em triplex 300g/m ² com 4 X 0 cores; Fundo em triplex 280g/m ² com 0 X 0 cores.							
11	Certificado, tamanho 30 X 21 cm; folha em reciclato 130g/m ² , com 4X0 cores.	2.000	10.000	Und	R\$ 0,81	R\$ 1.620,00	R\$ 8.100,00	C. F. da Silva
12	Publicações, capa: com 12 páginas de miolo, tamanho 21 X 29,7cm fechado; refile, intercalação manual, grampo, miolo 1 em couchê brilho 115g/m ² com 4 X 4 cores.	1.000	30.000	Und	R\$ 7,08	R\$ 7.080,00	R\$ 212.400,00	C. F. da Silva
13	Publicações Capa: em policromia 4/0 cores, em papel couchê brilho L2, 300 g/m ² , tamanho 30 cm x 21 cm fechado (altura x largura). Miolo: 150 páginas ¹ , em papel couchê brilho L2, 150 g/m ² , medindo 26 cm x 20 cm (altura x largura), impressão em policromia.	1.000	5.000	Und	R\$ 36,75	R\$ 36.750,00	R\$ 183.750,00	C. F. da Silva
14	Publicações Capa: em policromia 4/0 cores, em papel supremo, 250 g/m ² , tamanho 26 cm x 20 cm fechado (altura x largura). Miolo: aproximadamente 100 páginas ² , em papel alta print, 150 g/m ² , medindo 30 cm x 21 cm (altura x largura), impressão em policromia.	500	5.000	Und	R\$ 53,90	R\$ 26.950,00	R\$ 269.500,00	C. F. da Silva
15	Publicações Capa: em policromia 4/0 cores, em papel supremo, 300 g/m ² , tamanho 22 cm x 17 cm fechado (altura x largura), com revestimento. Miolo: aproximadamente 180 páginas ² , em	500	5.000	Und	R\$ 59,40	R\$ 29.700,00	R\$ 297.000,00	C. F. da Silva

	papel alta print, 150 g/m2, medindo 22 cm x 17 cm fechado (altura x largura).							
16	Folders em papel couchê, 150 gramas/m2, policromia com fotolito 4/4 cores, tamanho A4, com três dobras.	1.000	30.000	Und	R\$ 1,21	R\$ 1.210,00	R\$ 36.300,00	C. F. da Silva
17	Capa para CD em papel supremo 300g. Tamanho fechado: 12,5 x 12,5 cm, Tamanho aberto: 26,8 x 14,7 cm.	1.000	3.000	Und	R\$ 1,70	R\$ 1.700,00	R\$ 5.100,00	C. F. da Silva
18	Cartilha capa e miolo formato aberto 295x210mm, formato fechado 145x210mm, papel couchê 170g/m2 na capa e couchê 115g/m2 no miolo, cor 4/4 cores.	3.000	30.000	Und	R\$ 2,67	R\$ 8.010,00	R\$ 80.100,00	C. F. da Silva
19	Convites em papel couchê, 230gm2, medindo 21 x 14,5 cm, com serviço de impressão 4/0 cores.	200	10.000	Und	R\$ 17,58	R\$ 3.516,00	R\$ 175.800,00	C. F. da Silva
20	Envelopes para convites em papel graft, medindo 21,5 x 15,5 cm com serviço de impressão 4/0 cores.	200	10.000	Und	R\$ 18,60	R\$ 3.720,00	R\$ 186.000,00	Gráfica Capital
21	Cartazes em papel couchê, 170 gramas/m2, poligramia com fotolito 4/0 cores, medindo 46x64cm (formato 2). Embalados em pacotes com 100 und.	500	15.000	Und	R\$ 3,99	R\$ 1.995,00	R\$ 59.850,00	C. F. da Silva
22	Crachá tamanho 10x14cm, refile, embalagem shrink, folha em reciclato 180gm2 com 4/0 cores.	200	10.000	Und	R\$ 2,88	R\$ 576,00	R\$ 28.800,00	C. F. da Silva
23	Porta crachá de plástico transparente, com fio de silicone preso por detalhe de metal (medindo 17x11), com abertura frontal	200	10.000	Und	R\$ 3,29	R\$ 658,00	R\$ 32.900,00	Wuesley Candido

	14,5. Marca: Sete.							
24	Blocos de anotações, capa em papel tríplex 250g/m2 com logomarca, 4/0 cores, 25 folhas internas em papel reciclado 75g/m2, formato 16 (21x15cm), acabamento espiral.	500	10.000	Und	R\$ 6,78	R\$ 3.390,00	R\$ 67.800,00	C. F. da Silva
25	Blocos de anotações, capa e folhas em papel reciclato, sendo a gramatura da capa 120g/m2 e das folhas 75g/m2, medidas 20 x 14 cm, 4/0 cores na capa, o corpo contendo 20 folhas 0 x 0 cores.	200	10.000	Und	R\$ 8,95	R\$ 1.790,00	R\$ 89.500,00	C. F. da Silva
26	Flyer impressão em papel couchê 90g/m2, 4/0 cores, formato 15 x 21 cm. Marca: Prisma.	1.000	20.000	Und	R\$ 0,77	R\$ 770,00	R\$ 15.400,00	O & M Multivisão
27	Cartão Institucional em papel linho telado 240 gramas, com verniz localizado, dobra e corte especial. Impressão 4/4 cores, medindo 21 x 30 aberto.	1.000	10.000	Und	R\$ 4,18	R\$ 4.180,00	R\$ 41.800,00	C. F. da Silva
28	Cartão de visita em papel reciclato, 240gr, impressa 4/4 cores com verniz localizado, frente e verso.	1.000	15.000	Und	R\$ 1,55	R\$ 1.550,00	R\$ 23.250,00	C. F. da Silva
29	Camiseta em malha PV, 67% poliéster, 33% viscose, na cor branca, gola redonda.	300	15.000	Und	R\$ 11,35	R\$ 3.405,00	R\$ 170.250,00	MBS Distribuidora
30	Camiseta em malha Piquet Dry, 67% poliéster e 33% algodão, na cor branca, com gola pólo e punho da manga em cor a ser especificada na arte, com bordado industrial colorida.	200	10.000	Und	R\$ 18,90	R\$ 3.780,00	R\$ 189.000,00	João Coelho
VALOR TOTAL MÁXIMO							R\$ 2.392.637,00	

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da ATA de Registro de Preços.

DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2012.

1ª TURMA RECURSAL

Intimação de Acórdão

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2012, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTAR-SE-Á A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO:

RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.904.787-9

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Norte - (Sistema Projudi)

Natureza: Ação de Obrigação de Fazer c/c Reparação por Danos Morais

Recorrente(s): Vagno Gomes Ferreira

Advogado(s): Wesley Carvalho Vasconcelos

Recorrido(s): Associação Objetivo de Ensino Superior - ASSOBEES

Advogado(s): André Ricardo Tanganeli

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DO JULGAMENTO: RECURSO CÍVEL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. PRAZO RECURSAL. TERMO INICIAL. ART. 5º, §3º, LEI 11.419/06. RECURSO NÃO PROVIDO. (1) – Consoante a norma do art. 5º, §3º, da Lei 11.419/06, a intimação expedida no sistema do processo eletrônico considerar-se-á realizada automaticamente em 10 (dez) dias corridos se o interessado dela não tomar ciência voluntariamente. (3) – O Evento n. 40 dos autos, ao contrário do que sustenta o embargante, embora datado de 11/09/2012, registra que a intimação automática foi “lido(a) [...] em 10/09/2012”, inexistindo contradição no acórdão embargado que julgou ter se encerrado o prazo de 10 (dez) dias, na sistemática da leitura automática prevista no art. 5º, §3º, da Lei 11.419/06, em 20/09/2012, ensejando a intempestividade do recurso cível protocolizado em 21/09/2012. (4) – Recurso conhecido e não provido. (5) – Sem honorários. (6) – Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Cível nº 032.2011.904.787-9 em que figura como embargante VAGNO GOMES FERREIRA e como embargado ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR – ASSOBEES, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso, todavia, no mérito, negam-lhe provimento. Acompanhará o relator os Juízes JOSÉ MARIA LIMA E MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCONI.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2012, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTAR-SE-Á A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.902.787-1

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Norte - (Sistema Projudi)

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais

Embargantes): Cide Nunes da Silva

Advogado(s): Carlos Antônio do Nascimento

Embargado(s): SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda

Advogado(s): José Everson Canto da Mota

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DO JULGAMENTO: RECURSO CÍVEL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. PRAZO RECURSAL. TERMO INICIAL. ART. 5º, §3º, LEI 11.419/06. DIAS CORRIDOS. RECURSO NÃO PROVIDO. (1) – Consoante a norma do art. 5º, §3º, da Lei 11.419/06, a intimação expedida no sistema do processo eletrônico considerar-se-á realizada automaticamente em 10 (dez) dias corridos se o interessado dela não tomar ciência voluntariamente. (3) – O Evento n. 25 dos autos, ao contrário do que sustenta o embargante, embora datado de 22/05/2012, registra que a intimação automática foi “lido(a) [...] em 21/05/2012”, já que o dia 20/05/2012 foi um domingo. Contudo, na sistemática do art. 5º, §3º, da Lei 11.419/06, a intimação foi efetivada em 20/05/2012 (domingo). O fato de o sistema estar programado para computar apenas os dias úteis não pode ser observado em detrimento da regra processual legalmente estabelecida, não tendo, por conseguinte, força para derrogar a contagem de prazo estatuída no art. 5º, §3º, da Lei 11.419/06. Não existe, portanto, contradição no acórdão embargado que julgou ter se encerrado o prazo de 10 (dez) dias, na sistemática da leitura automática prevista no art. 5º, §3º, da Lei 11.419/06, em 30/05/2012, ensejando a intempestividade do recurso cível protocolizado em 31/05/2012. (4) – Recurso conhecido e não provido. (5) – Sem honorários. (6) – Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Cível nº 032.2011.902.787-1 em que figura como recorrente CIDE NUNES DA SILVA e como recorrido SPA ENGENHARIA INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA, acordam os integrantes da 1ª

Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso, para, no mérito, negarem-lhe provimento. Acompanharam o relator os Juízes JOSÉ MARIA LIMA e MARCELO

2ª TURMA RECURSAL

Intimação de Acórdão

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2012, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTAR-SE-Á A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO:

Embargos de Declaração no Recurso Inominado: 5007227-57.2012.827.9200

Embargante: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado: Flávio de Faria Leão

Embargado: Geovane da Silva Filho

Advogado: André Francelino de Moura e Mayk Henrique Ribeiro dos Santos

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína - TO.

Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU DÚVIDA NO JULGADO. DIREITO DE RECORRER. LITIGÂNCIA DE MA-FÉ. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS CONHECIDO E IMPROVIDO. Os presentes embargos declaratórios são tempestivos. O embargante teve contra si o reconhecimento da deserção em razão do preparo irregular. É assente no âmbito das Turmas Recursais do Estado do Tocantins a inaplicabilidade do Código de Processo Civil no âmbito da Lei 9099/95, lei de caráter especial. Por conseguinte, não há de se aplicar a jurisprudência do STJ relativamente ao preparo incompleto nesta seara. Ademais, a Lei 9.099/95 no parágrafo primeiro do artigo 42 determina o recolhimento de preparo independentemente de intimação. Assim, não há no julgado ora embargado omissão, contradição, obscuridade ou dúvida, mas rediscussão de matéria. As partes gozam do direito de recorrer como extensão legítima do direito de ação. No caso em tela, não houve abuso ou deslealdade processual, mas exercício regular do direito de recurso. Embargos conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 5007227-57.2012.827.9200 acordam os juízes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios negando-lhe, porém, provimento. Sem custas e sem honorários. Palmas-TO, 11 de dezembro de 2012.

Embargos Declaratórios no Recurso Inominado: 5007263-02.2012.827.9200

Embargante: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Advogado: Flávio de Faria Leão

Embargada: Cleonice Moraes Alencar

Advogado: André Francelino de Moura e Mayk Henrique Ribeiro dos Santos

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína - TO.

Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU DÚVIDA NO JULGADO. DIREITO DE RECORRER. LITIGÂNCIA DE MA-FÉ. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS CONHECIDO E IMPROVIDO. Os presentes embargos declaratórios são tempestivos. 2. O embargante teve contra si o reconhecimento da deserção em razão do preparo irregular. É assente no âmbito das Turmas Recursais do Estado do Tocantins a inaplicabilidade do Código de Processo Civil no âmbito da Lei 9099/95, lei de caráter especial. Por conseguinte, não há de se aplicar a jurisprudência do STJ relativamente ao preparo incompleto nesta seara. 3. Ademais, a Lei 9.099/95 no parágrafo primeiro do artigo 42 determina o recolhimento de preparo independentemente de intimação. Assim, não há no julgado ora embargado omissão, contradição, obscuridade ou dúvida, mas rediscussão de matéria. 4. As partes gozam do direito de recorrer como extensão legítima do direito de ação. No caso em tela, não houve abuso ou deslealdade processual, mas exercício regular do direito de recurso. 5. Embargos conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 5007263-02.2012.827.9200 acordam os juízes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos e rejeitá-los face à inexistência de omissão, obscuridade ou contradição. Sem custas e sem honorários. Palmas-TO, 11 de dezembro de 2012.

Embargos Declaratórios no Recurso Inominado: 5007284-75.2012.827.9200

Embargante: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Advogado: Flávio de Faria Leão

Embargada: Andréia de Carvalho Silva

Advogado: André Francelino de Moura e Mayk Henrique Ribeiro dos Santos

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína - TO.

Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU DÚVIDA NO JULGADO. DIREITO DE RECORRER. LITIGÂNCIA DE MA-FÉ. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Os presentes embargos declaratórios são tempestivos. 2. O embargante teve contra si o reconhecimento da deserção em razão do preparo irregular. É assente no âmbito das Turmas Recursais do Estado do Tocantins a inaplicabilidade do Código de Processo Civil no âmbito da Lei 9099/95, lei de caráter especial. Por conseguinte, não há de se aplicar a jurisprudência do STJ relativamente ao preparo incompleto nesta seara. 3. Ademais, a Lei 9.099/95 no parágrafo primeiro do artigo 42 determina o recolhimento de preparo independentemente de intimação. Assim, não há no julgado ora embargado omissão, contradição, obscuridade ou dúvida, mas rediscussão de matéria. 4. As partes gozam do direito de recorrer como extensão legítima do direito de ação. No caso em tela, não houve abuso ou deslealdade processual, mas exercício regular do direito de recurso. 5. Embargos conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 5007284-75.2012.827.9200 acordam os juízes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos e rejeitá-los. Sem custas e sem honorários. Palmas-TO, 11 de dezembro de 2012.

Embargos Declaratórios no Recurso Inominado: 5007330-64.2012.827.9200

Embargante: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Advogado: Flávio de Faria Leão

Embargado: Lenivaldo Oliveira Sousa

Advogado: André Francelino de Moura e Mayk Henrique Ribeiro dos Santos

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína - TO.

Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU DÚVIDA NO JULGADO. DIREITO DE RECORRER. LITIGÂNCIA DE MA-FÉ. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Os presentes embargos declaratórios são tempestivos. 2. O embargante teve contra si o reconhecimento da deserção em razão do preparo irregular. É assente no âmbito das Turmas Recursais do Estado do Tocantins a inaplicabilidade do Código de Processo Civil no âmbito da Lei 9099/95, lei de caráter especial. Por conseguinte, não há de se aplicar a jurisprudência do STJ relativamente ao preparo incompleto nesta seara. 3. Ademais, a Lei 9.099/95 no parágrafo primeiro do artigo 42 determina o recolhimento de preparo independentemente de intimação. Assim, não há no julgado ora embargado omissão, contradição, obscuridade ou dúvida, mas rediscussão de matéria. 4. As partes gozam do direito de recorrer como extensão legítima do direito de ação. No caso em tela, não houve abuso ou deslealdade processual, mas exercício regular do direito de recurso. 5. Embargos conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 5007330-64.2012.827.9200 acordam os juízes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos e rejeitá-los. Sem custas e sem honorários. Palmas-TO, 11 de dezembro de 2012.

Embargos de Declaração no Recurso Inominado: 5007480-45.2012.827.9200

Embargante: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Advogado: Flávio de Faria Leão

Embargada: Ana Cláudia Alves de Castro

Advogado: André Francelino de Moura e Mayk Henrique Ribeiro dos Santos

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína - TO.

Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU DÚVIDA NO JULGADO. DIREITO DE RECORRER. LITIGÂNCIA DE MA-FÉ. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Os presentes embargos declaratórios são tempestivos. 2. O embargante teve contra si o reconhecimento da deserção em razão do preparo irregular. É assente no âmbito das Turmas Recursais do Estado do Tocantins a inaplicabilidade do Código de Processo Civil no âmbito da Lei 9099/95, lei de caráter especial. Por conseguinte, não há de se aplicar a jurisprudência do STJ relativamente ao preparo incompleto nesta seara. 3. Ademais, a Lei 9.099/95 no parágrafo primeiro do artigo 42 determina o recolhimento de preparo independentemente de intimação. Assim, não há no julgado ora embargado omissão, contradição, obscuridade ou dúvida, mas rediscussão de matéria. 4. As partes gozam do direito de recorrer como extensão legítima do direito de ação. No caso em tela, não houve abuso ou deslealdade processual, mas exercício regular do direito de recurso. 5. Embargos conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 5007480-45.2012.827.9200 acordam os juízes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos rejeitando-os. Palmas-TO, 11 de dezembro de 2012.

Embargos Declaratórios no Recurso Inominado: 5007249-18.2012.827.9200

Embargante: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado: Flávio de Faria Leão

Embargada: Sonia Maria Pereira da Silva Arantes

Advogado: André Francelino de Moura e Mayk Henrique Ribeiro dos Santos

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína - TO.

Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU DÚVIDA NO JULGADO. DIREITO DE RECORRER. LITIGÂNCIA DE MA-FÉ. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Os presentes embargos declaratórios são tempestivos. 2. O embargante teve contra si o reconhecimento da deserção em razão do preparo irregular. É assente no âmbito das Turmas Recursais do Estado do Tocantins a inaplicabilidade do Código de Processo Civil no âmbito da Lei 9099/95, lei de caráter especial. Por conseguinte, não há de se aplicar a jurisprudência do STJ relativamente ao preparo incompleto nesta seara. 3. Ademais, a Lei 9.099/95 no parágrafo primeiro do artigo 42 determina o recolhimento de preparo independentemente de intimação. Assim, não há no julgado ora embargado omissão, contradição, obscuridade ou dúvida, mas rediscussão de matéria. 4. As partes gozam do direito de recorrer como extensão legítima do direito de ação. No caso em tela, não houve abuso ou deslealdade processual, mas exercício regular do direito de recurso. 5. Embargos conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 5007249-18.2012.827.9200 acordam os juízes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos rejeitando-os. Palmas-TO, 11 de dezembro de 2012.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0012.4572-2 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: MÁRCIA DOS SANTOS BERNARDES MATIAS

Advogado: Dras. Aldaíza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A e Ana Luiza Barroso Borges – OAB/TO 4411

Executado: VALFREDO JOAQUIM DA SILVA

Advogado: Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos – OAB/TO 1359

Intimação da exequente, através de suas procuradoras, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar nos autos. **DESPACHO:** “Intime-se a parte exequente para que traga aos autos certidão atualizada da junta comercial, onde demonstra que a empresa Gabryelle Moda Ltda ainda é de propriedade do executado. Prazo: 10 (dez) dias. (...). Alvorada, 13 de dezembro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito”.

Autos n. 2009.0005.8361-2 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: MÁRCIA DOS SANTOS BERNARDES MATIAS

Advogado: Dras. Aldaíza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A e Ana Luiza Barroso Borges – OAB/TO 4411

Executado: VALFREDO JOAQUIM DA SILVA

Advogado: Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos – OAB/TO 1359

Intimação da exequente, através de suas procuradoras, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar nos autos. **DESPACHO:** “Às folhas 59, a parte exequente reitera os pedidos da petição de folhas 50. Quanto ao pedido do §2º, da petição de folhas 50, não há prova nos autos da participação social do executado na sociedade Gabryelle Moda Ltda. A parte deverá juntar comprovante recente da sociedade. **Prazo: 05 (cinco) dias.** (...). Alvorada, 12 de dezembro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito”.

Autos n. 2009.0003.9559-0 – EXECUÇÃO

Exequente: BANCO BRADESCO S/A

Adv: Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B

Executado: HUGO ARGENTA – ME (SUYAMI-SUL) E OUTRA

Adv: Nihil

DESPACHO: “O endereço fornecido na inicial é o mesmo encontrado na receita federal (fls. 51). Desta forma, intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, pena de extinção e arquivamento. Alvorada, 13 de dezembro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.”

Autos n. 2011.0002.2815-6 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: MARCELA ROSANGELA DA SILVA NEVES e OUTROS

Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4.230-A e Dra. Ana Luiza Barroso Borges – OAB/TO 4.411

Executado: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva – OAB/TO 4.897-A

Intimação da executada, através de seu procurador. **DESPACHO:** “Defiro como requer às folhas 153/155, devendo ser oficiado a instituição financeira para que transfira o valor remanescente penhorado, bem como o depósito voluntário, para a conta informada pela parte executada na petição de folhas 153/155. Intime-se a parte executada deste despacho. Cumpridas as determinações, archive-se. Alvorada, 12 de dezembro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito”.

Autos n. 2009.0002.2103-6 –INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: THALITA GOMES BARBOSA

Advogado: Dr. Elyedson Pedro Rodrigues Silva – OAB/TO 4.389

Requerido: BANCO IBI S/A – BANCO MULTIPLO

Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB/TO 4.574-A

DECISÃO: “(...) Sendo assim, com vista à efetividade da prestação jurisdicional, que também deve ser adequada, **defiro o pedido** com vistas à realização do bloqueio de ativos financeiros na ordem postulada pela parte exequente, eventualmente disponíveis em contas bancárias em nome do executado. (...) Considerando que foi penhorada toda a quantia cujo bloqueio foi determinado, determino a intimação da parte executada, para, caso queira, possa apresentar defesa no prazo legal. Outrossim, intime-se a parte exequente da penhora realizada. Cumpra-se. Alvorada, 11 de dezembro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito”.

Autos de Carta Precatória n. 2011.0007.5836-8 – EXTRAÍDA DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 2004.43.00.002862-1

Juízo Deprecante: JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Exequente: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogados: Drs. Keyla Márcia Gomes Rosal – OAB/TO 2412 e Antônio dos Reis Calçado Junior – OAB/TO 2001-A

Executado(a): COOPERALVA-COOPERATIVA AGROPECUARIA DE ALVORADA

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

DESPACHO: “Considerando que o pedido retro possui amparo legal (art. 686, §3º do CPC). Defiro. Publique-se o Edital de Praça e Intimação somente no placard do fórum local. Int. Alvorada, 13 de dezembro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N. 2009.0000.9751-3 - USUCAPIÃO DE IMÓVEL URBANO**

Requerente: ANTONIO DE PAIVA MOREIRA e OUTRA

Advogado: Defensoria Publica

Requeridos: ANTONIO ADEGILSON CAVALCANTE

Advogado: Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos – OAB/TO 1359

Requerida: MARIA APARECIDA CARDOSO CAVALCANTE

Advogado: Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324-B

DESPACHO: “Considerando a ausência da Defensoria Publica, a qual atua na qualidade de representante dos requerentes, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de março de 2013 às 15:00 horas. Saem as partes presentes intimadas, com as advertências do despacho de fls. 69/70. Expeça-se os atos necessários. Intimem-se os ausentes”.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2006.0008.6750-4 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: MOSANIEL FALCÃO DE FRANÇA

Advogados: Dr. FLASIO VIEIRA ARAÚJO (OAB/TO 3.813)

INTIMAÇÃO: Intimo o acusado e advogado do teor da sentença proferida nos autos supra referidos, cuja parte conclusiva a seguir transcrevo: “(...) Por isso, julgo EXTINTO O O PROCESSO, sem resolução de mérito, em razão da ausência de uma das condições da ação, qual seja, interesse de agir, através da vertente interesse-utilidade, tudo nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (CPC), em aplicação analógica à lei processual penal (art. 3º, CPC). Publique-se, registre-se, intimem-se. Após o transitio em julgado, arquivem-se os presentes autos, efetuando-se as necessárias comunicações e as baixas de estilo. Cumpram-se. Alvorada/TO, 10 de dezembro de 2012. FABIANO GONÇALVES MARQUES, Juiz de Direito.”

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0008.6834-0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: MOSANIEL FALCÃO DE FRANÇA, ADAIL VIANA FILHO, ANA KARINY NEVES MARQUES, HELI ROBERTO DA SILVA, SILVANO FAGUNDES DA SILVA E JOÃO MARTINS SANTIAGO.

Advogados: Dr. FLASIO VIEIRA ARAÚJO (OAB/TO 3.813) e MIGUEL CHAVES RAMOS (OAB/TO 514)

INTIMAÇÃO: Intimo os acusados e advogados do teor da sentença proferida nos autos supra referidos, cuja parte conclusiva a seguir transcrevo: "(...) Por isso, julgo EXTINTO O O PROCESSO, sem resolução de mérito, em razão da ausência de uma das condições da ação, qual seja, interesse de agir, através da vertente interesse-utilidade, tudo nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (CPC), em aplicação analógica à lei processual penal (art. 3º, CPC). Quanto aos fatos típicos previstos nos artigos 288, CP e art. 90 da Lei 8.666/93, julgo por sentença extinta a punibilidade dos acusados, devidamente qualificados nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, IV, ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Alvorada/TO, 10 de dezembro de 2012. FABIANO GONÇALVES MARQUES, Juiz de Direito."

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0005.6143-0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: VALDONEIS FERREIRA DE MENEZES

INTIMAÇÃO: Intimo o acusado do teor da sentença proferida nos autos supra referidos, cuja parte conclusiva a seguir transcrevo: "(...) Por isso, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE da conduta atribuída, nestes autos a VALDONEIS FERREIRA DE MENEZES, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, VI, ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal, quanto aos crimes descritos no art. 140 e 147 do Código Penal e quanto aos crimes capitulados nos artigos 129 § 9º e 1º do Código Penal, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, em razão da ausência de uma das condições da ação, qual seja, interesse de agir, através da vertente interesse-utilidade, tudo nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (CPC), em aplicação analógica à lei processual penal (art. 3º, CPC). Publique-se, registre-se, intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, efetuando-se as necessárias comunicações e as baixas de estilo. Cumpram-se. Alvorada/TO, 13 de dezembro de 2012. FABIANO GONÇALVES MARQUES, Juiz de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PRAZO: 15 dias

AUTOS Nº: 2011.0010.3070-8

Ação: PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: WALLANCE SILVA SOARES

FINALIDADE: CITA o(s) acusado(s) WALLANCE SILVA SOARES, vulgo "JABUTI", brasileiro, solteiro, desocupado, natural Alvorada/TO, nascido aos 09/11/1992, filho de Ivanilde Anselmo Soares e Vanderlan Francisco da Silva, residente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer Defesa Preliminar, através de advogado, sobre a acusação que lhe é feita nos autos supra referidos, podendo "arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário" – art. 396-A, § 2º do CPP. Por ocasião da audiência de instrução, as testemunhas deverão ser apresentadas pelo acusado, independentemente e intimação. Se houver necessidade, o(a) acusado(a) deverá requerer, previamente, a intimação das testemunhas.

PRAZO: 15 dias

AUTOS Nº: 2008.0010.6533-1

Ação: PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: JOAQUIM MILITÃO NETO E OUTROS

FINALIDADE: CITA o(s) acusado(s) **JOÃO GONÇALVES DOS SANTOS**, brasileiro, nascido aos 27/03/1965, natural de João Pinheiro/MG, filho de Miguel Gonçalves dos Santos e Juliana Cardoso Almeida; e **ROMÃO GOMES DE CARVALHO**, não qualificado nos autos, residentes em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer Defesa Preliminar, através de advogado, sobre a acusação que lhe é feita nos autos supra referidos, podendo "arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário" – art. 396-A, § 2º do CPP. Por ocasião da audiência de

instrução, as testemunhas deverão ser apresentadas pelo acusado, independentemente e intimação. Se houver necessidade, o(a) acusado(a) deverá requerer, previamente, a intimação das testemunhas.

PRAZO: 15 dias

AUTOS Nº: 2010.0002.0663-4

Ação: PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: FABIO LUIZ PRADO

FINALIDADE: CITA o(s) acusado(s) **FABIO LUIZ PRADO**, vulgo "FABINHO", brasileiro, casado, motorista, nascido aos 24.01.1970, natural de Parapuã/SP, filho de Marinho Prado e Iracema Basso Prado, residente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer Defesa Preliminar, através de advogado, sobre a acusação que lhe é feita nos autos supra referidos, podendo "argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário" – art. 396-A, § 2º do CPP. Por ocasião da audiência de instrução, as testemunhas deverão ser apresentadas pelo acusado, independentemente e intimação. Se houver necessidade, o(a) acusado(a) deverá requerer, previamente, a intimação das testemunhas.

ARAGUACEMA
1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0006.6472-8– Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário- Aposentadoria por Idade Rural

Autor : CUSTÓDIO MARCELINO DA SILVA

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA –OAB/TO Nº 3407-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Intime-se as partes para, no prazo de 10 dias, manifestar sobre a perícia juntada à fl. 67. Agc., Araguacema-TO, 01/11/ 2012. William Trigilio da Silva, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2009.0008.9082-5– Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário- Aposentadoria por Idade Rural

Autor : ABDERMAN FRANCISCO DE SANTANA

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA –OAB/TO Nº 3407-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Recebo o presente recurso de apelação, no efeito devolutivo, consoante dispõe artigo 520, VII do CPC, pois presentes seus pressupostos objetivos e subjetivos. Intime-se a parte recorrida para apresentação de contrarrazões recursais, no prazo legal. Após, apresentada as contrarrazões, ou transcorrido in albis o respectivo prazo, o que deverá ser certificado, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Araguacema-TO, 01 de novembro de 2012. William Trigilio da Silva, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2009.0009.1215-2– Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário- Aposentadoria por Idade Rural

Autor : FRANCISCO RIBERIRO DA SILVA

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA –OAB/TO Nº 3407-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Recebo o presente recurso de apelação, no efeito devolutivo, consoante dispõe artigo 520, VII do CPC, pois presentes seus pressupostos objetivos e subjetivos. Intime-se a parte recorrida para apresentação de contrarrazões recursais, no prazo legal. Após, apresentada as contrarrazões, ou transcorrido in albis o respectivo prazo, o que deverá ser certificado, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com minhas homenagens. Araguacema-TO, 01 de novembro de 2012. William Trigilio da Silva, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2009.0006.5487-6– Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário- Aposentadoria por Idade Rural

Autor : RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA –OAB/TO Nº 3407-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Recebo o presente recurso de apelação, no efeito devolutivo, consoante dispõe artigo 520, VII do CPC, pois presentes seus pressupostos objetivos e subjetivos. Intime-se a parte recorrida para apresentação de contrarrazões recursais, no prazo legal. Após, apresentada as contrarrazões, ou transcorrido in albis o respectivo prazo, o que deverá ser

certificado, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com minhas homenagens. Araguacema-TO, 01 de novembro de 2012. William Trigilio da Silva, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2009.0009.5440-8– Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário- Aposentadoria por Idade Rural

Autor : SELY BARREIRO DE SÁ

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA –OAB/TO Nº 3407-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Recebo o presente recurso de apelação, no efeito devolutivo, consoante dispõe artigo 520, VII do CPC, pois presentes seus pressupostos objetivos e subjetivos. Intime-se a parte recorrida para apresentação de contrarrazões recursais, no prazo legal. Após, apresentada as contrarrazões, ou transcorrido in albis o respectivo prazo, o que deverá ser certificado, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com minhas homenagens. Araguacema-TO, 01 de novembro de 2012. William Trigilio da Silva, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2009.0009.1277-2– Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário- Aposentadoria por Idade Rural

Autor : OSVALDO SANTANA DA SILVA

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA –OAB/TO Nº 3407-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Recebo o presente recurso de apelação, no efeito devolutivo, consoante dispõe artigo 520, VII do CPC, pois presentes seus pressupostos objetivos e subjetivos. Intime-se a parte recorrida para apresentação de contrarrazões recursais, no prazo legal. Após, apresentada as contrarrazões, ou transcorrido in albis o respectivo prazo, o que deverá ser certificado, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com minhas homenagens. Araguacema-TO, 01 de novembro de 2012. William Trigilio da Silva, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2009.0009.1278-0– Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário- Aposentadoria por Idade Rural

Autora : EONE DE OLIVEIRA SILVA

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA –OAB/TO Nº 3407-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Intime-se a parte autora, através de seu patrono, por meio do Diário da Justiça, e, pessoalmente, através de expedição de Carta Precatória, no endereço apontado à fl. 91, para, no prazo de 05 dias, manifestar interesse no feito, sob pena de extinção. Agc, 01/11/2012. William Trigilio da Silva, Juiz de Direito.

Fica o advogado da parte autora intimado dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2009.0009.5444-0– Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário- Aposentadoria por Idade Rural

Autora : MARIA JOANA DA SILVA

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA –OAB/TO Nº 3407-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos inerentes aos recursos em geral, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade e interesse processual, recebo o apelo interposto nos autos somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do CPC, devolvendo o conhecimento da matéria fática ao Juízo ad quem. Dê –se vista dos autos ao apelado para que, no prazo legal, ofereça as contrarrazões recursais, consoante art. 518 do CPC. Findo o prazo, com ou sem contrarrazões, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com minhas homenagens. Araguacema-TO, 11 de dezembro de 2012. William Trigilio da Silva, Juiz de Direito.

Fica o advogado da parte autora intimado dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2011.0011.5338-9– Reivindicatória de Amparo Social

Autor : ISABEL PEREIRA DA SILVA

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO ao Advogado para que no prazo de 10(dez) dias, apresente os quesitos para a realização da perícia necessária ao deslinde da demanda, nos termos do despacho de fls. 53.

Fica o advogado da parte autora intimado dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2011.0012.8519-6 –Concessão de Aposentadoria por Idade

Autor : ELEO KRUGER

Advogados: DRS. EDER CESAR DE CASTRO MARTINS OAB/GO Nº 26375ª E WENDELL MATIAS MENDONÇA OAB/GO 27.853

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO aos advogados para no prazo de 10(dez) dias apresentar os memoriais finais, nos termos do despacho exarado às fls. 68 do autos.

AUTOS Nº 2011.0003.6211-1 –Previdenciária (Aposentadoria Rural por Idade)

Autora : JOVELINA PEREIRA DA SILVA CAMPOS

Advogado: DR. RAYNER CARVALHO MEDEIROS OAB/GO Nº 28.336

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO ao advogado para no prazo de 10(dez) dias, manifestar interesse no feito, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção, nos termos do despacho exarado às fls. 86 do autos.

AUTOS Nº 2011.0003.6208-1 –Previdenciária (Aposentadoria Rural por Idade)

Autor : GUMERCINO PEREIRA REIS

Advogado: DR. RAYNER CARVALHO MEDEIROS OAB/GO Nº 28.336

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO ao advogado para no prazo de 10(dez) dias apresentar os memoriais finais, nos termos do despacho exarado às fls. 62 do autos.

AUTOS Nº 2011.0003.6209-0 –Previdenciária (Aposentadoria Rural por Idade)

Autor : PEDRO ABREU LUZ

Advogado: DR. RAYNER CARVALHO MEDEIROS OAB/GO Nº 28.336

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO ao advogado para no prazo de 10(dez) dias apresentar os memoriais finais, nos termos do despacho exarado às fls. 58 do autos.

AUTOS Nº 2011.0003.6210-3 –Previdenciária (Aposentadoria Rural por Idade)

Autor : MARIA DILMAR RIBEIRO BRITO

Advogado: DR. RAYNER CARVALHO MEDEIROS OAB/GO Nº 28.336

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO ao advogado para no prazo de 10(dez) dias apresentar os memoriais finais, nos termos do despacho exarado às fls. 48 do autos.

AUTOS Nº 2011.0003.6205-7 –Previdenciária (Aposentadoria Rural por Idade)

Autor : MARIA DO SOCORRO FERREIRA DOS SANTOS

Advogado: DR. RAYNER CARVALHO MEDEIROS OAB/GO Nº 28.336

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO ao advogado para no prazo de 10(dez) dias apresentar os memoriais finais, nos termos do despacho exarado às fls. 53 do autos.

AUTOS Nº 2011.0003.6206-5 –Previdenciária (Pensão por Morte)

Autor : JOSEFA VIEIRA RODRIGUES

Advogado: DR. RAYNER CARVALHO MEDEIROS OAB/GO Nº 28.336

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO ao advogado para no prazo de 10(dez) dias apresentar os memoriais finais, nos termos do despacho exarado às fls. 55 do autos.

Fica o advogado da parte autora intimado dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2011.0003.6203-0 –Previdenciária

Autor : LUZIA MARCIEL DA COSTA

Advogado: DR. RAYNER CARVALHO MEDEIROS OAB/GO Nº 28.336

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO ao advogado para no prazo de 10(dez) dias apresentar os memoriais finais, nos termos do despacho exarado às fls. 58 do autos.

Fica o advogado da parte autora intimado dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2009.0009.1214-4– Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário Aposentadoria por Idade Rural

Autora : MARIA DOMINGAS SILVA DE OLIVEIRA

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA –OAB/TO Nº 3407-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO PARTE DISPOSITIVA (Fls. 163/164): Isto posto, conheço dos embargos, porém OS REJEITO. Persiste a sentença integralmente, tal como lançada às fls. 151/158 dos autos. Intimem-se os advogados das partes. Araguacema-TO, 01 de novembro de 2012. William Trigilio da Silva, Juiz de Direito.

ARAGUAINA **1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2012.0002.1199-5

Requerente: Romão Carlos de Alencar

Advogado: Carlos Francisco Xavier – OAB/TO 1622

Requerido: BANCO DE MINAS GERAIS S/A – BMG

Advogada: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO 3070

INTIMAÇÃO: dos procuradores das partes, para comparecerem a audiência preliminar designada para o dia 27/02/2013, às 14hs30mi, advertindo-o aos Srs. Advogados que cada qual deverá comunicar à respectiva parte representada para, pessoalmente, também participar da audiência, com a finalidade de viabilizar um acordo. Cientificando-o que, na oportunidade, não havendo acordo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. DESAPCHO: “Designo Audiência Preliminar para o dia 27/02/2013, às 14:00 horas. ADVITA-SE os Srs. Advogados que cada qual deverá comunicar à respectiva parte representada para, pessoalmente, também participar da audiência, com a finalidade de viabilizar um acordo. CIENTIFICAQUE_SE que, na oportunidade, não havendo acordo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. Intime-se e cumpra-se. Araguaína, 26/11/2012”.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0002.8628-6

Requerente: NORBAM – DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

Advogados: ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1874

Requerido: MARIA DA PAZ SILVA E OUTROS

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO Ficam as partes por meio de seu (s) Advogado (s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº**5000007-95.2009.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 17 de dezembro de 2012. WALDIMEIRE M. APINAGÉ ALMEIDA, técnica judiciária. - CAG

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDA E DANOS – 2012.0004.3876-0

Requerente: ELION APARECIDO DE CARVALHO

Advogados: ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS OAB/TO4859-B

Requerido: JOSE ANTONIO PEREIRA

Advogados: MARCELO CARDOSO DE ARAUJO JUNIOR OAB/TO 4369

INTIMAÇÃO Ficam as partes por meio de seu (s) Advogado (s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº**5008382-80.2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 14 de dezembro de 2012. WALDIMEIRE M. APINAGÉ ALMEIDA, técnica judiciária. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2012.0005.9688-9

Requerente: AYMORE CREDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogados: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110-A

Requerido: ALLAN BARBOSA DE SOUZA

Advogados: ARISTELA SILVA CARDOSO OAB/GO 31.501

INTIMAÇÃO Ficam as partes por meio de seu (s) Advogado (s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº**5008369-81.2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser

efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 14 de dezembro de 2012. WALDIMEIRE M. APINAGÉ ALMEIDA, técnica judiciária. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2012.0005.4503-6

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA – ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA.

Advogados: EDEMILSON KOJI MOTODA OAB/SP 231.747

Requerido: JOSE DOS REIS DO NASCIMENTO.

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO Ficam as partes por meio de seu (s) Advogado (s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº**5008365-44.2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 14 de dezembro de 2012. WALDIMEIRE M. APINAGÉ ALMEIDA, técnica judiciária. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2012.0004.5936-9

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogados: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110-A

Requerido: ANTONIO ARAUJO NETO

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO Ficam as partes por meio de seu (s) Advogado (s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº**5008361-07.2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 14 de dezembro de 2012. WALDIMEIRE M. APINAGÉ ALMEIDA, técnica judiciária. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSAO - CIVEL

AUTOS: 2012.0005.2820-4

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogados: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258-A ; HUDSON JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 4998-A

Requerido: JOSELIA SOUSA CAVALCANTE FERNANDES

Advogados: Não constituído

INTIMAÇÃO Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº **5008394-94.2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 7 de dezembro de 2012. - LVAR

AÇÃO: BUSCA E APREENSAO - CIVEL

AUTOS: 2012.0005.3465-4/0

Requerente: SCANIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Advogados: MARIA JOSÉ MORAES DE PAULA E SILVA

Requerido: DOUGLAS ANTONIO MALIZIA

Advogados: Não constituído

INTIMAÇÃO Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº **5008378-43.2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 7 de dezembro de 2012. - LVAR

AÇÃO: DECLARATÓRIA

AUTOS: 2011.0011.7878-0/0

Requerente: ERLANIA GONÇALVES CARVALHO GIULEATTE

Advogados: GUSTAVO BORGES DE ABREU – OAB/TO 4805 A

Requerido: ROBERTO MAGNO MARTINS

Advogados: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE OAB/TO 2020 ; CABRAL SANTOS GONÇALVES OAB/TO 448.

INTIMAÇÃO Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº **5000040-17.2011.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 7 de dezembro de 2012. - LVAR

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – 2007.0002.4403-0

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Promotor de Justiça: ANA PAULA REIGOTA F. CATINI

1º Requerido: DELERMANO VELOSO DE ARAUJO

2º Requerido: DORIS SIQUEIRA MELO DE ARAUJO

Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119B

INTIMAÇÃO DESPACHO: “1. Considerando a manifestação do perito às fls. 178/79 e o fato de já ter sido aprovado o novo Código Florestal, INTIME-SE a parte requerida a recolher os honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei. 2. Após, NOTIFIQUE-SE o perito a informar nova data, horário e local para início da realização da perícia, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Apresentado os dados, INTIMEM-SE as partes e seus assistentes (se houver). 3. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 10 de dezembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito.” (ANRC)

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0005.9918-7/0 – DENÚNCIA

Denunciada: EDILEUDA FEITOSA DA SILVA

Advogado: RAINER ANDRADE MARQUES-OAB/TO 4117 (NUPJUR).

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para que tome ciência de Despacho fls.07-verso “(...) Desse modo, ordeno a citação da acusada para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 396 e seguintes, do Código de Processo Penal (...)”. Araguaína, 17 de dezembro de 2012. Vandrê Marques e Silva, Juiz Substituto.

AUTOS: 2008.0001.4800-4/0 AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: LUIZ GONZAGA CLIMACO NETO e JOSÉ CARLOS FERREIRA.

Advogada: THANIA APARECIDA BORGES CARDOSO SARAIVA OAB/TO. 2891.

FINALIDADE: para comparecer na sala de audiências deste juízo, onde será realizada audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 07 de fevereiro de 2013 as 14h00minutos, tendo como acusado: Luiz Gonzaga Clímaco Neto e José Carlos Ferreira, bem como para tomar ciência das expedições das cartas precatórias, para Comarca de Belém/PA, para inquirir as Testemunhas: Ana Claudia de A. Santos, José Martins Negrão e Raquel Mattos Borges Costa, e para Comarca de Luziânia/GO, Inquirir a Testemunha: Antonio Viana de Castro, Bonival Talvane Frazão, Nasser Boutros Saba e José Rubens e para comarca de Pacaja/PA, para inquirir a testemunha de defesa: Marcos Alberto Pereira Santos,. Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze (12.12.2012). Eu, Elizabeth Rodrigues Veras Escrivão judicial da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

AUTOS: 2008.0001.4800-4/0 AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JOSÉ CARLOS FERREIRA e LUIZ GONZAGA CLIMACO NETO.

Advogada: JOSÉ CARLOS FERREIRA OAB/TO. 261-B.

FINALIDADE: para comparecer na sala de audiências deste juízo, onde será realizada audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 07 de fevereiro de 2013 as 14h00minutos, tendo como acusado: Luiz Gonzaga Clímaco Neto e José Carlos Ferreira, bem como para tomar ciência das expedições das cartas precatórias, para Comarca de Belém/PA, para inquirir as Testemunhas: Ana Claudia de A. Santos, José Martins Negrão e Raquel Mattos Borges Costa, e para Comarca de Luziânia/GO, Inquirir a Testemunha: Antonio Viana de Castro, Bonival Talvane Frazão, Nasser Boutros Saba e José Rubens e para comarca de Pacaja/PA, para inquirir a testemunha de defesa: Marcos Alberto Pereira Santos,. Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze (12.12.2012). Eu, Elizabeth Rodrigues Veras Escrivão judicial da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2012.0004.3906-/0.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL.

REQUERENTE: V. T. R. H.

ADVOGADO (INTIMANDO): DR. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS - OAB/TO 2119.

REQUERIDO: T. H.

OBJETO: "Para no prazo de cinco (05) dias manifestar sobre a justificativa de fls. 33/41.

AUTOS: 2011.0011.2117-7/0

AÇÃO: GUARDA

REQUERENTE: EVA COSTA FERREIRA

ADVOGADO INTIMANDO: Dr. HEVERTON DIAS TAVARES AGUIAR - OAB/TO 4.942

OBJETO: Intimar o Advogado da Autora para no prazo de (05)cinco dias manifestar interesse no prosseguimento do feito, com relação a certidão (fls. 44) dos autos em epigrafe.

APOSTILA

AUTOS Nº 2011.0010.8511-1/0.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: T.S.A.G.

ADVOGADO (INTIMANDO): DR. MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA- OAB/TO. 834 e PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO-OAB/TO 2132-B

REQUERIDO: R.R.G.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 29/08/2013, às 13 horas e 30 minutos Intime-se. Araguaína/TO 04/12/2012 Julianne Freire Marques- Juíza de Direito"

2ª Vara da Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2010.0002.4032-8/0

Ação: Regulamentação de Guarda

Requerente: C.D.M.R

Advogado: **Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3692-A**

Advogado: **Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4415**

Advogado: **Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2214-B**

Advogado: **Nilson Antonio Araújo dos Santos OAB/TO 1.938**

Advogada: **Adriana Matos de Maria OAB/TO 190.134**

Advogada: **Maria Jose Rodrigues de Andrade Palacios OAB/TO 1.139-B**

Advogado: **Marcos Paulo Goulart Machado OAB/TO 5206**

Advogado: **Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO nº 1600-B**

Requerido: L.R.D.S

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias manifestar-se nos autos, desconsiderando a publicação de nº 3018.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

DECISÃO

AUTOS: 2007.0005.2038-0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Requerido: JOICY LIRA SANTANA

Advogado: Defensor Público

DECISÃO: "Diante do exposto, indefiro o pedido de penhora, oportunidade em que, nos termos do art. 40, §2º da LEF, determino o arquivamento da presente execução fiscal pelo prazo de 5 anos. Caso sejam encontrados bens passíveis de penhora, o processo será desarquivado. Decorrido o prazo de 5 anos, ouça-se Fazenda Pública. Araguaína-TO, 12 de dezembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

SENTENÇA

AUTOS: 2010.0010.9610-7 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Requerido: E A BARBOSA ME DROGARIA CENTRAL E EVERTON ALVES BARBOSA

SENTENÇA: "(...) POSTO ISTO, ante a satisfação da dívida, com fulcro no art. 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução fiscal com resolução de mérito. Honorários advocatícios já pagos conforme se verifica no comprovante acostado às fls. 12. Condene o executado no pagamento das custas processuais finais. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se. Araguaína-TO, 10 de dezembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0003.6334-5 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: GIANCARLO GIL DE MENEZES

Advogado: Dr. Giancarlo Gil de Menezes – OAB/TO 2918

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Dr. Jorge Mendes Ferreira Neto - OAB/TO 4217 - Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, ao tempo em que resolvo o processo com julgamento de mérito (art. 269, I, CPC), a fim de condenar o MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA ao pagamento do terço constitucional relativo às férias (abril/2004 a novembro/2008), bem como ao pagamento de verba de representação (verba sucumbencial), período de janeiro/2005 a novembro/2008, os quais serão liquidados mediante cálculos (art. 475-B, CPC), e, tendo como parâmetro o salário base do requerente. Sem honorários, ante a sucumbência recíproca, conforme inteligência do art. 21, CPC. Custas a serem rateadas. Todavia, como o Estado é isento, não deverá recolher as suas. No que diz respeito ao autor, ante o deferimento da gratuidade da justiça, suspenso o pagamento das custas, conforme do art. 12 da LAJ. Submeto a presente decisão ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Exp. Necessários. Araguaína-TO, 13 de dezembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0009.4862-0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: AFONSO TAVARES DE LIRA

Advogado: Dr. Marcelo Cardoso de Araujo Junior – OAB/TO 4369

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Dr. Jorge Mendes Ferreira Neto - OAB/TO 4217 - Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos arts. 333, II do CPC; art. 7º, XVII c/c art. 39, §3º, ambos da Constituição Federal, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial, condenando o requerido a pagar ao autor as parcelas referentes às férias acrescidas do terço constitucional no período compreendido entre 30/08/2006 a 06/2011, bem como o FGTS referente a todo o período trabalhado 01/2000 a 06/2011. Destaco, por oportuno, para os respectivos cálculos, na oportunidade da liquidação, deverá ser observada a evolução de valores constantes nas fichas financeiras trazidos à colação. O débito deverá ser atualizado monetariamente a partir da época em que o pagamento deveria ter sido feito, incidindo juros moratórios desde a citação, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Em face da sucumbência recíproca, condene as partes ao pagamento pro rata das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em 10% sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem, suspenso ainda o pagamento em face do autor, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, §2º do CPC, uma vez que é obrigatório o reexame necessário de sentença ilíquida proferida contra a União, os estados, o Distrito Federal, os municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de novembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0011.3257-8 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: MARCOS ANTONIO DA SILVA

Advogado: Dra. Watfa Moraes El Messih - OAB/TO 2155

Requerido: MUNICIPIO DE CARMOLANDIA

Advogado: Dr. Leonardo Rossini da Silva – OAB/TO 1929

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos art. 320, II; 333, I e II do CPC, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, I do CPC. Condene a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatício, que fixo moderadamente em R\$ 600,00, com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas as alíneas "a", "b" e "c" do §3º do meso artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12, Lei n. 1060/50. Após o decurso do trânsito em julgado, e feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de novembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0011.3250-0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: GILMAR PEREIRA

Advogado: Dra. Watfa Moraes El Messih - OAB/TO 2155

Requerido: MUNICIPIO DE CARMOLANDIA

Advogado: Dr. Leonardo Rossini da Silva – OAB/TO 1929

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos art. 320, II; 333, I e II do CPC, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, I, do CPC. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 600,00, com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Após o decurso do transito em julgado, e feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de novembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0011.3254-3 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: FERNANDO GONÇALVES DE OLIVEIRA

Advogado: Dra. Watfa Moraes El Messih - OAB/TO 2155

Requerido: MUNICIPIO DE CARMOLANDIA

Advogado: Dr. Leonardo Rossini da Silva – OAB/TO 1929

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos art. 320, II; 333, I e II do CPC, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, I, do CPC. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 600,00, com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Após o decurso do transito em julgado, e feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de novembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0011.3252-7 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: CICERO GONÇALVES DA SILVA

Advogado: Dra. Watfa Moraes El Messih - OAB/TO 2155

Requerido: MUNICIPIO DE CARMOLANDIA

Advogado: Dr. Leonardo Rossini da Silva – OAB/TO 1929

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos art. 320, II; 333, I e II do CPC, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, I, do CPC. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 600,00, com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Após o decurso do transito em julgado, e feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de novembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0011.3256-0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: FRANCISCO DA SILVA MOURAO

Advogado: Dra. Watfa Moraes El Messih - OAB/TO 2155

Requerido: MUNICIPIO DE CARMOLANDIA

Advogado: Dr. Leonardo Rossini da Silva – OAB/TO 1929

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos art. 320, II; 333, I e II do CPC, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, I, do CPC. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 600,00, com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Após o decurso do transito em julgado, e feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de novembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0008.8610-2 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Requerido: BIG COMERCIO DE CAMINHOES E PEÇAS LTDA E OUTROS

SENTENÇA: "(...) POSTO ISTO, ante a satisfação da dívida, com fulcro no art. 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução fiscal com resolução de mérito. Honorários advocatícios já pagos conforme se verifica no comprovante acostado às fls. 12. Condono o executado no pagamento das custas processuais finais. Certificado o transito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se. Araguaína-TO, 10 de dezembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0008.8619-6 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Requerido: MACEDO E ALENCAR LTDA E OUTROS

SENTENÇA: "(...) POSTO ISTO, ante a satisfação da dívida, com fulcro no art. 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução fiscal com resolução de mérito. Honorários advocatícios já pagos conforme se verifica no comprovante acostado às fls. 12. Condono o executado no pagamento das custas processuais finais. Certificado o transito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se. Araguaína-TO, 10 de dezembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2009.0003.6334-5 – AÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: GIANCARLO GIL DE MENEZES

Advogado: Dr. Giancarlo Gil de Menezes – OAB/TO 2918

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Dr. Jorge Mendes Ferreira Neto - OAB/TO 4217 - Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, ao tempo em que resolvo o processo com julgamento de mérito (art. 269, I, CPC), a fim de condenar o MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA ao pagamento do terço constitucional relativo às férias (abril/2004 a novembro/2008), bem como ao pagamento de verba de representação (verba sucumbencial), período de janeiro/2005 a novembro/2008, os quais serão liquidados mediante cálculos (art. 475-B, CPC), e, tendo como parâmetro o salário base do requerente. Sem honorários, ante a sucumbência recíproca, conforme inteligência do art. 21, CPC. Custas a serem rateadas. Todavia, como o Estado é isento, não deverá recolher as suas. No que diz respeito ao autor, ante o deferimento da gratuidade da justiça, suspenso o pagamento das custas, conforme do art. 12 da LAJ. Submeto a presente decisão ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Exp. Necessários. Araguaína-TO, 13 de dezembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0002.5636-8 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ANTONIO BARBOSA DA SILVA

Advogado: Dr. Raniere Carrijo Cardoso – OAB/TO 2214

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo legal. Araguaína-TO, 11 de dezembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0005.3730-0 – AÇÃO INDENIZATORIA

Requerente: CICERA GONÇALVES DA SILVA

Advogado: Dra. Watfa Moraes El Messih - OAB/TO 2155

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo legal. Araguaína-TO, 11 de dezembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0007.1814-3 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Requerido: COSTA E SILVA LTDA

Advogado: Dr. Fernando Marchesini - OAB/TO 2188

DECISAO: "(...) Diante do exposto, nos termos do art. 32, Lei 6830/80 c/c art. 709 CPC, determino que os valores retidos às fls. 8185 sejam transferidos para a conta corrente do Tesouro Estadual, Banco do Brasil S/A, agencia n. 3615-3, c/c 82018-0, devendo ser informado o número do CNPJ para que o fisco possa identificar o pagamento, e, por conseguinte, emitir a respectiva quitação. Intime-se a exequente, para que de andamento ao feito sobre o saldo remanescente, afim de que traga aos autos bens passíveis de penhora. Oficie-se ao Banco do Brasil S/A ou à instituição bancária, onde os valores se encontram retidos, para que realize a transferência. Exp. Necessários. Araguaína-TO, 05 de dezembro de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0006.7522-3 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Requerido: M E DE FREITAS SOUSA

Advogado: Dr. José Januário A. Matos Junior – OAB/TO 1725

DESPACHO: "Defiro o pleito formulado a fls. 39, intime-se o executado, no prazo legal, para que junte aos autos a certidão de inteiro teor do imóvel ofertado, comprovando a titularidade do referido bem, assim como, termo ou declaração, com firma reconhecida, que consigne a concordância expressa do proprietário do imóvel e de seu cônjuge, acerca da indicação do imóvel à penhora. Cumpra-se. Araguaína-TO, 30 de novembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0009.4862-0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: AFONSO TAVARES DE LIRA

Advogado: Dr. Marcelo Cardoso de Araujo Junior – OAB/TO 4369

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Dr. Jorge Mendes Ferreira Neto - OAB/TO 4217 - Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos arts. 333, II do CPC; art. 7º, XVII c/c art. 39, §3º, ambos da Constituição Federal, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial, condenando o requerido a pagar ao autor as parcelas referentes às férias acrescidas do terço constitucional no período compreendido entre 30/08/2006 a 06/2011,

bem como o FGTS referente a todo o período trabalhado 01/2000 a 06/2011. Destaco, por oportuno,, para os respectivos cálculos, na oportunidade da liquidação, deverá ser observada a evolução de valores constantes nas fichas financeiras trazidos à colação. O débito deverá ser atualizado monetariamente a partir da época em que o pagamento deveria ter sido feito, incidindo juros moratórios desde a citação, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento pro rata das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em 10% sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem, suspenso ainda o pagamento em face do autor, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, §2º do CPC, uma vez que é obrigatório o reexame necessário de sentença ilíquida proferida contra a União, os estados, o Distrito Federal, os municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de novembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0011.3257-8 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: MARCOS ANTONIO DA SILVA

Advogado: Dra. Watfa Moraes El Messih - OAB/TO 2155

Requerido: MUNICIPIO DE CARMOLANDIA

Advogado: Dr. Leonardo Rossini da Silva – OAB/TO 1929

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro nos art. 320, II; 333, I e II do CPC, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, I do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatício, que fixo moderadamente em R\$ 600,00, com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas as alíneas “a”, “b” e “c” do §3º do meso artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12, Lei n. 1060/50. Após o decurso do transito em julgado, e feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de novembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0011.3257-8 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: MARCOS ANTONIO DA SILVA

Advogado: Dra. Watfa Moraes El Messih - OAB/TO 2155

Requerido: MUNICIPIO DE CARMOLANDIA

Advogado: Dr. Leonardo Rossini da Silva – OAB/TO 1929

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro nos art. 320, II; 333, I e II do CPC, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, I do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatício, que fixo moderadamente em R\$ 600,00, com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas as alíneas “a”, “b” e “c” do §3º do meso artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12, Lei n. 1060/50. Após o decurso do transito em julgado, e feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de novembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0008.9331-0 – AÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ELIVER PEREIRA SILVA

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos - OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Dr. Jorge Mendes Ferreira Neto - OAB/TO 4217 - Procurador Geral do Município

DESPACHO: “Recebo a apelação no duplo efeito, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado para contrarrazoar no prazo legal. Após, com ou sem contrarrazões, remeta-se os autos ao e. TJTO, com as nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 11 de dezembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0003.0006-0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: MARIA DE JESUS DE SOUSA

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO 4598

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: “Com supedâneo nos poderes instrutórios do juiz, converto o julgamento em diligencia para determinar ao Estado do Tocantins que, no prazo de 5 dias, traga aos autos a ficha funcional e financeira da parte autora. Intime-se. Araguaína-TO, 10 de dezembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0011.3250-0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: GILMAR PEREIRA

Advogado: Dra. Watfa Moraes El Messih - OAB/TO 2155

Requerido: MUNICIPIO DE CARMOLANDIA

Advogado: Dr. Leonardo Rossini da Silva – OAB/TO 1929

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos art. 320, II; 333, I e II do CPC, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 600,00, com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Após o decurso do transito em julgado, e feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de novembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0011.3254-3 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: FERNANDO GONÇALVES DE OLIVEIRA

Advogado: Dra. Watfa Moraes El Messih - OAB/TO 2155

Requerido: MUNICIPIO DE CARMOLANDIA

Advogado: Dr. Leonardo Rossini da Silva – OAB/TO 1929

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos art. 320, II; 333, I e II do CPC, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 600,00, com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Após o decurso do transito em julgado, e feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de novembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0011.3252-7 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: CICERO GONÇALVES DA SILVA

Advogado: Dra. Watfa Moraes El Messih - OAB/TO 2155

Requerido: MUNICIPIO DE CARMOLANDIA

Advogado: Dr. Leonardo Rossini da Silva – OAB/TO 1929

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos art. 320, II; 333, I e II do CPC, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 600,00, com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Após o decurso do transito em julgado, e feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de novembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0011.3256-0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: FRANCISCO DA SILVA MOURAO

Advogado: Dra. Watfa Moraes El Messih - OAB/TO 2155

Requerido: MUNICIPIO DE CARMOLANDIA

Advogado: Dr. Leonardo Rossini da Silva – OAB/TO 1929

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos art. 320, II; 333, I e II do CPC, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 600,00, com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Após o decurso do transito em julgado, e feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de novembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

ARAGUATINS
1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos nº 2009.0007.3136-0 (nº antigo 2.095/00)

Ação: Cobrança

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Gustavo Amato Pissini, OAB/TO 4694-A

Requerido (a): BRIGIDO ROCHA CARDOSO E OUTROS

INTIMAÇÃO: Fica a parte vencida (requeridos) intimados para, no prazo de 05 dias, proceder o pagamento das custas processuais intermediárias no valor de R\$ 62,00, conforme sentença prolatada nos autos e publicada no DJ nº 2307 em: 09.11.09, sob pena de anotações nos termos do item 2.5.2.2, III do Provimento 002/2011/CGJUS/TO.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 1645/2003

Ação: Execução

Requerente: NATAL SANTIAGO

Adv. João de Deus Miranda R. Filho, OAB/TO 1354

Requerido (a): ETICCAM PROCESSAMENTO DE DADOS

INTIMAÇÃO: Fica o autor e seu procurador intimados para, no prazo de 05 dias, proceder o pagamento das custas processuais iniciais e finais no valor de R\$ 474,09 e 32,00, respectivamente, conforme sentença prolatada nos autos e publicada no DJ nº 2925 em: 30/07/2012, sob pena de anotações nos termos do item 2.5.2.2, III do Provimento 002/2011/CGJUS/TO.

Autos nº 2011.0000.1755-4

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: RAIMUNDO LIMA DA SILVA

Adv. Francisco Torres de Carvalho, OAB/TO 3920

Requerido (a): ROBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO: Fica o autor e seu procurador intimados para, no prazo de 05 dias, proceder o pagamento das custas processuais iniciais e finais no valor de R\$ 14,00 conforme sentença prolatada nos autos e publicada no DJ nº 2917 em: 18/07/2012, sob pena de anotações nos termos do item 2.5.2.2, III do Provimento 002/2011/CGJUS/TO.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos de Queixa Crime nº 5000506-71.2012.827.2707

Requerente: Claudivan Tavares

Requerido: Carlos Ribeiro de Oliveira

Advogado: Henry Smith-OAB/TO 3.181

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Ficam as partes supra intimadas da decisão que gerou o evento 3, (...)Pelo exposto, faltando justa causa à pretensão, por não estar acompanhada de nenhum elemento, que justifique o seu recebimento, REJEITO a queixa-crime,apresentada por **CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA** em desfavor de **CLAUDIVAN TAVARES**, ressalvada a possibilidade de nova oferta com os elementos necessários.. P.R.I. Araguatins, 21 de agosto de 2012. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

ARAPOEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2011.0012.8701-6/0 – DECLARAT[ORIA

Requerente: MARIA APARECIDA ALVES

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo - OAB/TO 2703

Requerido: BANCO LOSANGO S/A

DESPACHO: *“Face à informação contida no AR de fls. 26, intime-se o requerente, para informar o novo endereço do requerido, sob as penas da Lei. Cumpra-se.”*

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único nº 2010.0004.9585-7 – Ação de Interdição

Requerente: Eva Ferreira

Advogado: Dr. Edi de Paula e Sousa – OAB/TO 311

Requerido: Serafim Ferreira Costa

Ato Ordinatório: “Por este ato fica a requerente intimada do teor do Ofício nº 346/2012 – JMO, que designou a perícia no interditando para o dia 19 de fevereiro de 2013, às 09h30min, na Junta Médica do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado em Palmas/TO.. Arraias/TO, 14 de dezembro de 2012.”

Protocolo Único nº 2011.0010.0421-9 – Ação de Desapropriação por Utilidade Pública

Requerente: Estado do Tocantins

Procuradores do Estado: Dr. Marcio Junho Câmara Pires e Dr. Teotonio Alves Neto

Requeridos: Antonio Aires França Filho, Tayana Cordeiro Aires e Tâmara Cordeiro Aires

Advogada: Dra. Cláudia Cristina Cruz Mesquita Ponce – OAB/TO 935

Ato Ordinatório: “Considerando o disposto no § 3º do Art. 1º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça nº 2972, que circulou em 04/10/2012, fica o Dr. Marcio Junho Câmara Pires e Dr. Teotonio Alves Neto, Procuradores do Estado, e a Dra. Cláudia Cristina Cruz Mesquita Ponce – OAB/TO 935, Advogada dos requeridos, intimados da digitalização e transformação

da Ação de Desapropriação por Utilidade Pública, Protocolo Único nº 2011.0010.0421-9, que tem como requerente Estado do Tocantins e requeridos Antonio Aires França Filho, Tayana Cordeiro Aires e Tâmara Cordeiro Aires, em autos para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, conforme dispõe o Art. 2º da Lei 11.419/2006. Arraias/TO, 14 de dezembro de 2012.”

Protocolo Único nº 2006.0006.0806-8 – Ação de Conhecimento

Requerente: Helena Gentil dos Santos Barreto

Advogados: Dr. Antonio Paim Broglio – OAB-TO 556 e Dr. Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536

Requerido: Estado do Tocantins

Procuradores do Estado: Dr. Adelmo Aires Junior e Dra. Draene Pereira de Araújo Santos

Ato Ordinatório: “Considerando o disposto no § 3º do Art. 1º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça nº 2972, que circulou em 04/10/2012, fica o Dr. Antonio Paim Broglio, OAB/TO 556 e Dr. Murilo Sudré Miranda, OAB/TO 1536, Advogados da requerente, o Dr. Adelmo Aires Junior e a Dra. Draene Pereira de Araújo Santos, Procuradores do Estado, intimados da digitalização e transformação da Ação de Conhecimento, Protocolo Único nº 2006.0006.0806-8, que tem como requerente Helena Gentil dos Santos Barreto e requerido Estado do Tocantins, em autos para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, conforme dispõe o Art. 2º da Lei 11.419/2006. Arraias/TO, 14 de dezembro de 2012.”

AXIXÁ

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº 2010.0009.1773-5/0.

REU: ÁTILLA DE CASTRO RIBEIRO.

ADVOGADO: Dr. RENILSON RODRIGUES DE CASTRO , inscrito na OAB-TO sob o nº 2.956.

FICA o advogado supra mencionado intimado para audiência de Instrução e julgamento, designada para o dia 06.03.2013, às 13:30 horas, no edifício do Fórum do local.

SENTENÇA

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA Nº 5000017-19.2012.827.2712 .

REQUERENTE: ELINER TORRES DE LUCENA.

REQUERIDO: VANDERLEI DA CONCEIÇÃO

DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no artigo 808, I, e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, acolhendo o parecer ministerial (evento 17), **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO**, sem resolução de mérito, ficando, por conseguinte, cessada a eficácia da decisão de fl. (evento 4). Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se, após as cautelas de praxe. Axixá do Tocantins, 05 de novembro de 2012. JOSE ROBERTO FERREIRA RIBEIRO Juiz Substituto – Respondendo.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

PROCESSO Nº 2011.0002.1738-33/0 – AÇÃO DE ADOÇÃO, onde figura como requerente MARIA SUÂNE PEREIRA LIMA, em favor da menor G.G. S. e requerida SATURNINA CARDOSO GOMES DA SILVA.

O DR. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito em Substituição Automática, da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

FINALIDADE: CITAÇÃO DA REQUERIDA SATURNINA CARDOSO GOMES DA SILVA, avó da menor, brasileira, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo em vista que a genitora da menor é falecida e não tem pai biológico declarado em sua certidão de nascimento, para no prazo de 10 (quinze) dias, (art. 158 do ECA) manifestar sobre o presente pleito. Axixá do Tocantins-TO, 23 de março de 2011. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 2009.0009.6907-3/0 – AÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE, onde figura como requerente MARIA ZENILDE RIBEIRO SOARES e requerida ROSALINA RIBEIRO SOARES.

O DR. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

FINALIDADE: CITAÇÃO DA REQUERIDA ROSALINA RIBEIRO SOARES, brasileira, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre o presente pleito. Axixá do Tocantins-TO, 17 de março de 2010.(ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 2011.0009.4070-0/0 – AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, onde figura como requerente TATIANE GUEDES DA SILVA DE SOUSA e requerido DIONES TAVARES DE SOUSA.

O DR. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz Substituto em Substituição Automática da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

FINALIDADE: MANDA INTIMAR O REQUERIDO DIONES TAVARES DE SOUSA, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido em lugar incerto e não sabido, para comparecer a Audiência de Conciliação, redesignada para o dia 25/03/2013, às 15:30 horas. Intimem-se as partes, o Defensor Público e o Representante do Ministério Público. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 20 de novembro de 2012. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito.”

PROCESSO Nº 2011.0007.5871-6/0 – AÇÃO DE GUARDA C/C PEDIDO DE LIMINAR, onde figura como requerente TEREZA FERREIRA LIMA, em relação ao menor C.H.S.L, e requeridos EDIVAN FERREIRA LIMA e MARIA CLERES RIBEIRO SILVA.

O DR. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz Substituto em Substituição Automática da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

FINALIDADE: MANDA INTIMAR A REQUERIDA MARIA CLERES RIBEIRO SILVA, brasileira, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre o presente pleito. Axixá do Tocantins-TO, 18 de junho de 2011. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.”

PROCESSO Nº 2007.0005.1730-3/0 – AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, onde figura como requerente ANTONIA ALVES DA SILVA e requerido MANOEL RIBEIRO DA SILVA.

O DR. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz Substituto em Substituição Automática da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

FINALIDADE: MANDA INTIMAR O REQUERIDO MANOEL RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para comparecer a Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 12/02/2013, às 15:00 horas. Intimem-se as partes, seus procuradores e as testemunhas arroladas. Notifique-se. Axixá do Tocantins-TO, 20 de novembro de 2012. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO SILVESTRE GOMES JÚNIOR-OAB/TO 630-A, da Nomeação de curador ao revel, para oferecer resposta, ainda que por negativa geral, bem como da intimação da audiência de conciliação, redesignada para o dia 25/03/2013, às 15:30hs, tendo em vista ser o dia 11/02/2012, feriado, em razão do carnaval, conforme art. 110, parágrafo único, da Lei Complementar nº 10/96. Axixá do Tocantins-TO, 19 de novembro de 2012. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº 2008.0007.6919-0/0 – BOLETIM DE OCORRÊNCIA CIRCUNSTANCIADO, onde figura como autor adolescente IURE DE JESUS DA SILVA e vítima MARTINS FAGUNDES BRITO.

O DR. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz Substituto da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Em parecer ministerial às folhas 09/10, o ilustre Promotor de Justiça, por entender que em razão do tempo decorrido, os antecedentes e personalidade do menor infrator e a irrelevância social dos fatos, inviabiliza a aplicação de alguma medida socioeducativa, o que, diga-se de passagem, vai ao encontro do princípio da imediatidade. DIANTE DO EXPOSTO, nos termos do artigo 181, § 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente, HOMOLOGO POR SENTENÇA, A REMISSÃO concedida pelo ilustre membro do Parquet ao adolescente IURE DE JESUS DA SILVA, para que se produzam seus efeitos jurídicos e legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Axixá do Tocantins - TO, 01 de agosto de 2012. (ass) Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto - Respondendo”.

PROCESSO Nº 2011.0001.8554-6/0 – REPRESENTAÇÃO, onde figura como requerente O MINISTÉRIO PÚBLICO e requerido MENOR INFRATOR – GEOVANE MENDES GONÇALVES.

O DR. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz Substituto da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no parágrafo único do artigo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, JULGO EXTINTA a presente representação por perda do seu objeto em razão do atingimento da idade de 21 anos do representado no curso do procedimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas de praxe. Traslade-se cópia para os autos nº 2011.0001.8554-6. Axixá do Tocantins - TO, 22 de outubro de 2012. (ass) Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto - Respondendo”.

COLINAS
1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N: 2011.0000.9852-0/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA – DEFINITIVA

EXEQUENTE: MARCOS ANTONIO DE SOUSA

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO 834

EXECUTADOS: CARLOS AURÉLIO DE SENA; JOÃO BATISTA DE SENA; CÉLIA GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Messias Geraldo Pontes – OAB/MG 28.383, OAB/GO 4.631-A, OAB/TO 252-A e Outros

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 77/78: “Regularmente intimada (fls. 76) a parte executada não pagou a dívida. Petição de fls. 70: Diante da inércia da parte executada (fls. 76), DEFIRO a PENHORA ON LINE com supedâneo ainda nos arts. 655, I, e 655-A do CPC, com a nova redação dada pela Lei 11.382/2006, e seguindo a mais recente orientação adotada pelo STJ sobre a matéria. Diz a Jurisprudência do STJ: “(...) Esta Corte de Justiça tem-se manifestado no sentido de admitir a penhora sobre numerário de conta-corrente, por entender que essa é preferencial na ordem legal de gradação. 3. A decisão que deferiu a medida executiva pleiteada foi proferida em momento posterior à vigência da Lei 11.382, de 6 de dezembro de 2006, que, alterando dispositivos do CPC, colocou na mesma ordem de preferência de penhora “dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira” (art. 655, I) e permitiu a realização da constrição, preferencialmente, por meio eletrônico (...)” (STJ - AgRg no Ag 976986/RJ nº 2007/0264295-0, 1ª T., j. 09/09/2008, ac. un., rel. Min. DENISE ARRUDA). “PROCESSUAL CIVIL – EXECUÇÃO FISCAL – BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS POR MEIO DO SISTEMA BACENJUD – ARTIGOS 655 E 655-A DO CPC, ALTERADOS PELA LEI N. 11.382/06 - DECISÃO POSTERIOR - APLICABILIDADE. 1. A Lei n. 11.382, de 6 de dezembro de 2006, publicada em 7 de dezembro de 2006, alterou o CPC quando incluiu os depósitos e aplicações em instituições financeiras como bens preferenciais na ordem de penhora como se fossem dinheiro em espécie (artigo 655, I) e admitiu que a constrição se realizasse por meio eletrônico (artigo 655-A). 2. A decisão de primeiro grau que indeferiu a medida foi proferida em 20 de abril de 2007, após o advento da Lei n. 11.382/06, assim tanto ela como o acórdão recorrido devem ser reformados para adequação às novas regras processuais. Recurso especial provido.” (STJ - REsp 1056246/RS, 2ª T., j. 10/06/2008, ac. un., rel. Min. HUMBERTO MARTINS). Segue adiante ordem de bloqueio da PENHORA ON LINE enviada ao BACENJUD nesta data. Após 03 dias úteis, voltem os autos CONCLUSOS para que este juízo verifique junto ao BACENJUD se a ordem de bloqueio foi bem sucedida. REGISTRO que as partes não poderão retirar os autos com carga do Cartório até que o comando do item 5 acima esteja cumprido. CUMPRA-SE o item 14 do despacho de fls. 74, certificando-se o ato. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 30 de novembro de 2012. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.”

AUTOS N. 2009.0007.1340-0/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: CELSO JOÃO PIASSA

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO 834

REQUERIDO: WESCLEY OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Martonio Ribeiro Silva – OAB/TO 4139

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 61: Tendo em vista que FRUSTRADA a primeira tentativa de PENHORA ON LINE, promovo nesta data nova ordem de bloqueio junto ao BACENJUD, conforme demonstram os comprovantes de consulta ao BACENJUD que seguem adiante. Após 03 dias, voltem os autos CONCLUSOS para que este juízo verifique junto ao BACENJUD se a nova ordem de bloqueio foi bem sucedida. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 26 de novembro de 2012. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

AUTOS N. 2008.0001.3520-4/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: A UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO: Ailton Laboissiere Villela – Procurador da Fazenda Nacional

EXECUTADO: AUTO POSTO SELEÇÃO e ANTONIO TADEU DE SOUZA LIOCADIO

ADVOGADO: Não constituído

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 51: Tendo em vista que FRUSTRADA a primeira tentativa de PENHORA ON LINE, promovo nesta data nova ordem de bloqueio junto ao BACENJUD, conforme demonstram os comprovantes de consulta ao BACENJUD que seguem adiante. Após 03 dias, voltem os autos CONCLUSOS para que este juízo verifique junto ao BACENJUD se a nova ordem de bloqueio foi bem sucedida. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 22 de novembro de 2012. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

AUTOS N. 2010.0004.8341-7/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: A UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO: Ailton Laboissiere Villela – Procurador da Fazenda Nacional

EXECUTADO: M. DE L. KOERICH – ME

ADVOGADO: Não constituído

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 50: Tendo em vista que FRUSTRADA a primeira tentativa de PENHORA ON LINE, promovo nesta data nova ordem de bloqueio junto ao BACENJUD, conforme demonstram os comprovantes de consulta ao BACENJUD que

seguem adiante. Após 03 dias, voltem os autos CONCLUSOS para que este juízo verifique junto ao BACENJUD se a nova ordem de bloqueio foi bem sucedida. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 26 de novembro de 2012. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

AUTOS N. 2010.0000.3670-4/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: A AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

ADVOGADO: Adriana Pereira de Menconça

EXECUTADO: LANDI SILVA LIMA

ADVOGADO: Não constituído

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 31: Tendo em vista que FRUSTRADA a primeira tentativa de PENHORA *ON LINE*, promovo nesta data nova ordem de bloqueio junto ao BACENJUD, conforme demonstram os comprovantes de consulta ao BACENJUD que seguem adiante. Após 03 dias, voltem os autos CONCLUSOS para que este juízo verifique junto ao BACENJUD se a nova ordem de bloqueio foi bem sucedida. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 26 de novembro de 2012. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1023/12 V

Fica a parte autora e seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0006.5075-5/0

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Gustavo Amato Pissini OAB/TO 4694-A

REQUERIDO: C I GOMES e OUTROS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte requerente para juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, os cálculos do débito devidamente atualizados, fins penhora via Bacenjud, sob pena de extinção do processo. Cumpra-se. Colinas do Tocantins/TO, 30 de Novembro de 2012.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1022/12 V

Fica a parte autora e seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0006.5073-9/0

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Gustavo Amato Pissini OAB/TO 4694-A

REQUERIDO: GOMES E MACIEL LTDA e OUTROS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 55-V, caso em que deverá requerer o que lhe for de direito, Após voltem conclusos. Cumpra-se. Colinas do Tocantins/TO, 30 de Novembro de 2012.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1022/12 V

Fica a parte autora e seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0006.5073-9/0

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Gustavo Amato Pissini OAB/TO 4694-A

REQUERIDO: GOMES E MACIEL LTDA e OUTROS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 55-V, caso em que deverá requerer o que lhe for de direito, Após voltem conclusos. Cumpra-se. Colinas do Tocantins/TO, 30 de Novembro de 2012.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1021/12 V

Fica a parte autora e seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0003.1185-1/0

AÇÃO: DESPEJO

REQUERENTE: LIVIA LEDA MOURÃO FARIA

ADVOGADO: Dr. Redson Jose Frazão da Costa OAB/TO 4332

REQUERIDO: MARIA NATALINA SOARES DA CRUZ

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar interesse no prosseguimento do feito, caso em que deverá requerer o que lhe for de direito, Após voltem conclusos.Cumpra-se. Colinas do Tocantins/TO, 30 de Novembro de 2012.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1020/12 V

Fica a parte autora e seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2012.0005.0783-5/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello OAB/TO 4159

REQUERIDO: MARILENE DE SOUZA PINTO VAZ e OUTRA

ADVOGADO: Dr. Paulo Cezer Monteiro Mendes Junior OAB/TO 1800

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre o bem indicado a penhora às fls. 21/26, caso em que deverá requerer o que lhe for de direito, sob pena de arquivamento.Cumpra-se. Colinas do Tocantins/TO, 30 de Novembro de 2012.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1019/12 V

Fica a parte autora e seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0002.0993-3/0

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA

REQUERENTE: LIDERAL EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO: Dr.Helena Mota e Silva OAB/TO 5692

REQUERIDO: ESPLANADA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: Dr. Sebastião Moreira da Silva OAB/TO 4266

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente EXCEÇÃO DECLINATÓRIA DE FORO e, com fundamento na súmula 363 do STJ, bem como o art. 100, V, a do CPC, firmo a competência deste juízo para processar e julgar a ação de inexistência de débito c/c indenização por danos morais e materiais (autos nº 2009.0012.1168-9), promovida pela excepta contra excipiente. Condeno a excipiente nas custas processuais e taxa judiciária, bem como nos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na forma do § 4º, do art. 20 do CPC. Transitada em julgado, archive-se, certificando a ocorrência nos autos principais (2009.0012.1168-9). PRI. Colinas do Tocantins/TO, 30 de Novembro de 2012.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1018/12 V

Fica a parte autora e seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0012.1424-8/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: EURIDIA MARTINS LEITE

ADVOGADO: Dr. Vinicius Miranda OAB/TO 4150

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS e MUNICIPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intimem-se as partes para que, em 10 (dez) dias, especifiquem de forma fundamentada as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de julgamento antecipado da lide.Caso seja requerido, inclua-se o feito em pauta de audiência de instrução, devendo as partes comparecerem trazendo suas respectivas testemunhas, independentemente de intimação, ou, se for o caso, apresentarem rol em tempo hábil para a realização das intimações necessárias.Em caso de produção de prova pericial, as partes deverão formular, desde logo, os quesitos pertinentes e, se desejarem, indicar assistente técnico. Caso pretendem produzir novas provas documentais (art. 397 do CPC), que venham anexas à manifestação.Não

havendo manifestação das partes ou, ainda, no caso de ser requerido o julgamento antecipado da lide, retornem os autos conclusos para sentença. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Colinas do Tocantins/TO, 30 de Agosto de 2012.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1017/12 V

Fica a parte autora e seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0007.7844-0/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MARIA APARECIDA ARAUJO DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. Vinicius Miranda OAB/TO 4150

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS e MUNICIPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intimem-se as partes para que, em 10 (dez) dias, especifiquem de forma fundamentada as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de julgamento antecipado da lide. Caso seja requerido, inclua-se o feito em pauta de audiência de instrução, devendo as partes comparecerem trazendo suas respectivas testemunhas, independentemente de intimação, ou, se for o caso, apresentarem rol em tempo hábil para a realização das intimações necessárias. Em caso de produção de prova pericial, as partes deverão formular, desde logo, os quesitos pertinentes e, se desejarem, indicar assistente técnico. Caso pretendem produzir novas provas documentais (art. 397 do CPC), que venham anexas à manifestação. Não havendo manifestação das partes ou, ainda, no caso de ser requerido o julgamento antecipado da lide, retornem os autos conclusos para sentença. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Colinas do Tocantins/TO, 30 de Agosto de 2012.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1016/12 V

Fica a parte autora e seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0007.7845-8/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MARIA DE NAZARE PEREIRA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: Dr. Vinicius Miranda OAB/TO 4150

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS e MUNICIPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intimem-se as partes para que, em 10 (dez) dias, especifiquem de forma fundamentada as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de julgamento antecipado da lide. Caso seja requerido, inclua-se o feito em pauta de audiência de instrução, devendo as partes comparecerem trazendo suas respectivas testemunhas, independentemente de intimação, ou, se for o caso, apresentarem rol em tempo hábil para a realização das intimações necessárias. Em caso de produção de prova pericial, as partes deverão formular, desde logo, os quesitos pertinentes e, se desejarem, indicar assistente técnico. Caso pretendem produzir novas provas documentais (art. 397 do CPC), que venham anexas à manifestação. Não havendo manifestação das partes ou, ainda, no caso de ser requerido o julgamento antecipado da lide, retornem os autos conclusos para sentença. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Colinas do Tocantins/TO, 30 de Agosto de 2012.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1015/12 V

Fica a parte autora e seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0010.1375-7/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA

ADVOGADO: Dra Brunna Schaefer Borges da Silva OAB/MA 9726

REQUERIDO: DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DE COLINAS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Diante do exposto, com fulcro nos art. 7º da Lei 12.016/0/2009, incisos I e II c/c 283 e 284, parágrafo único, do CPC, **INDEFIRO A INICIAL**, porque a parte autora não cumpriu as determinações do despacho de fl. 53v. Com supedâneo no art. 267, IV, CPC, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução do mérito. Atento às disposições do art. 20, *caput*, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS processuais REMANESCENTES. SEM condenação em honorários, posto que a parte ré não integrou a lide através de advogado, até porque sua citação nem se realizou. **Após o trânsito em julgado**: ENCAMINHEM-SE os autos à CONTADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. Em seguida, INTIME-SE a parte autora para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.** Após as formalidades legais, **ARQUIVEM-SE.** Colinas do Tocantins-TO, 29 de outubro de 2012.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1014/12 V

Fica a parte autora e seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2012.0000.9044-6/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: COMERCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: Dr. Edemilson Koji Motoda OAB/SP 231747

REQUERIDO: MARCIANO DE JESUS SANTOS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “Diante do exposto, com fulcro no art. 3º, § 1º, última parte, e § 8º, do Decreto Lei 911/69, **JULGO PROCEDENTE** o pedido da parte autora para **CONSOLIDAR** no patrimônio da parte autora, em caráter definitivo, a propriedade e posse plena e exclusiva do veículo descrito no contrato de fls. 26/29. **CONDENO** a parte ré ao pagamento das seguintes verbas de sucumbência, cujos valores poderão ser compensados pela parte autora quando efetuar a venda do veículo: HONORÁRIOS DE ADVOGADO, que ARBITRO em 10% sobre o valor da causa, atenta ao que dispõe o art. 20, *caput* e § 3º do CPC, levando em consideração o tempo de duração da lide, natureza, sumariedade e valor da causa. CUSTAS PROCESSUAIS desembolsadas, inclusive taxa judiciária, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81). **CONDENO**, por fim, a parte ré ao pagamento das CUSTAS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos. **DECLARO EXTINTO** o processo, com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.** Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1009/12 V

Fica a parte autora e seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0005.4815-0/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: FECOLINAS

ADVOGADO: Dra. Valéria Lopes Brito, OAB/TO 1932-B

REQUERIDO: JOÃO HENRIQUE TEIXEIRA FLEXA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido contido na peça preambular para **CONDENAR** o Sr. **Jairo Santos de Miranda** a pagar a **Fundação Municipal de Ensino Superior de Colinas do Tocantins – Fecolinas**, a importância de R\$ 4.313,34 (quatro mil trezentos e treze reais e trinta e quatro centavos), com correção monetária pelo INPC e juros moratórios, à razão de 1% ao mês, nos termos do seu artigo 406 do Código Civil, tudo devido a partir do vencimento de cada prestação. Em consequência, **Julgo EXTINTO** o presente autos, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I do CPC. Em razão da sucumbência, **condeno** o requerido ao pagamento das custas processuais e com fundamento no art. 20, *caput* e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo advogado da parte autora, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, considerando ainda a simplicidade e sumariedade do processo, **FIXO** os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em R\$ 500,00 reais. Transitada em julgado, autos à contadoria judicial fins cálculo das custas finais, após intime-se a parte devedora para pagamento. Atento à reforma havida com a Lei 11.232/05, intime-se a parte requerida para efetuar o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, pena de aplicação da multa de 10% sobre o valor atualizado da dívida, nos termos do art. 475-J do CPC. P. R. I.C. Colinas do Tocantins, 25 de Setembro de 2012.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1008/12 V

Fica a parte autora e seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0003.7363-6/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: FECOLINAS

ADVOGADO: Dra. Valéria Lopes Brito, OAB/TO 1932-B

REQUERIDO: JAIRO SANTOS DE MIRANDA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido contido na peça preambular para **CONDENAR** o Sr. **Jairo Santos de Miranda** a pagar a **Fundação Municipal de Ensino Superior de Colinas do Tocantins – Fecolinas**, a importância de R\$1.260,46 (um mil duzentos e sessenta reais e quarenta e seis centavos), com correção monetária pelo INPC e juros moratórios, à razão de 1% ao mês, nos termos do seu artigo 406 do Código Civil, tudo devido a partir do vencimento de cada prestação. Em consequência, **Julgo EXTINTO** o presente autos, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I do CPC. Em razão da sucumbência, **condeno** o requerido ao pagamento das custas processuais e com fundamento no art. 20, *caput* e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo advogado da parte autora, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, considerando ainda a simplicidade e sumariedade do processo, **FIXO** os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em R\$ 500,00 reais. Transitada em julgado, autos à contadoria judicial fins cálculo das custas finais, após intime-se a parte devedora para pagamento. Atento à reforma havida com a Lei 11.232/05, intime-se a parte requerida para efetuar o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, pena de aplicação da multa de 10% sobre o valor atualizado da dívida, nos termos do art. 475-J do CPC. P. R. I.C. Colinas do Tocantins, 25 de Setembro de 2012.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1006/12 V

Fica a parte autora e seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0004.6333-1/0

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: ARITHANA MORAIS LACERDA

ADVOGADO: Dr. Ageu de Sousa Oliveira, OAB/TO 4237

REQUERIDO: FIESC e FECOLINAS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "De todo o exposto, verifico que se encontram ausentes os pressupostos para a procedência da medida cautelar, **razão porque JULGO IMPROCEDENTE o presente pedido. Em consequência, julgo extintos os presentes autos, com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC.** Por força do princípio da sucumbência, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS processuais, inclusive TAXA JUDICIÁRIA, e HONORÁRIOS DE ADVOGADO. Com fundamento no art. 20, *caput* e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo advogado da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor das causas, considerando ainda a simplicidade e sumariedade do processo, FIXO os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada — custas, taxa judiciária e honorários de advogado — somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. P. R. I. Transitada em julgado, archive-se. Colinas do Tocantins, 27 de Setembro de 2012. José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto respondendo".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1013/12 C

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. Autos nº 2010.0006.1117-2

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: MARIA LÚCIA MARTINELLI PEREIRA SILVA

ADVOGADO: Dr. Stephane Maxwell da Silva Fernandes, OAB/TO 1.791

1º REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 804

2ª REQUERIDA: TECNICORTE MATERIAIS DIDATICOS LTDA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Trata-se de cumprimento de sentença, no que se refere ao reembolso das despesas processuais antecipadas pela requerente (R\$ 43,00- custas processuais iniciais; e R\$ 50,00- taxa judiciária), bem como aos honorários advocatícios de sucumbência (R\$ 2.000,00) fixados na sentença de fls. 105/113. A sentença transitou em julgado em 02/12/2009, conforme certidão exarada pela Sr. Escrivã as fls. 125v. 0 requerido efetuou o depósito judicial no valor atinente aos honorários advocatícios em 10/12/2009, conforme observa-se pelos documentos de fls. 129/130, enquanto o pedido de cumprimento de sentença foi protocolizado em 10/06/2010, razão porque deve ser intimando o advogado da requerente pra manifestar-se sobre a quantia depositada, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 26 de maio de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1012/12 C

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2012.0002.4856-2/0

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: J. E. DE ARAÚJO LTDA rep pelo sócio José Edílson de Araujo

ADVOGADO: Dr. Redson José Frazão da Costa, OAB/TO 4332

REQUERIDO: ATEG - ASSOCIAÇÃO DOS TRANSPORTADORES DO ESTADO DE GOIAS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre contestação, bem como os documentos juntados de fls. 59/114. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 26 de outubro de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto respondendo".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1011/12 C

Fica a parte autora por seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0004.5716-3/0

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: ADRIANA DE SOUZA SANTANA

ADVOGADO: Dr. Jeffther Gomes de Moraes Oliveira, OAB/TO 2908

REQUERIDO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO TOCANTINS – DETRAN/TO

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intimem-se as partes para que, em 10 (dez) dias, especifiquem de forma fundamentada as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de julgamento antecipado da lide. Caso pretendem produzir novas provas documentais (art. 397 do CPC), que venham anexas à manifestação. Não havendo manifestação das partes ou, ainda, no caso de ser requerido o julgamento antecipado da lide, retornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 28 de agosto de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto respondendo”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1005/12 C

Fica a parte autora e seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1-AUTOS: nº 2011.0000.2238-8/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: JURANDI SILVA CAVALCANTE

ADVOGADO(a): Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros, OAB/TO 1.659

EXECUTADO: O MUNICIPIO DE COLINAS DO TOCANTINS/TO

ADVOGADO: XXXXXXXXXXXX

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar a este juízo sobre recebimento ou não do RPV requisitado (FLS. 225/228), caso de recebimento deverá juntar aos autos o respectivo comprovante, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 14 de novembro de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto respondendo”.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AÇÃO PENAL N. 1407/05 - KA

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(S) acusado(S) DALMI ROSA LEMES, brasileiro, casado, lubrificador, nascido aos 03.08.1972, filho de Onofre Antonio Lemes e Amalia Rosa da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: “POSTO ISTO, declaro a perda superveniente do interesse de agir do Estado. Declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado DALMI ROSA LEMES, pelo reconhecimento, na situação concreta, da prescrição virtual. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 07 de dezembro de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AÇÃO PENAL N. 1407/05 - KA

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(S) acusado(S) SERGIO PEREIRA SOARES, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Pedro Afonso-TO, nascido aos 22.03.1966, filho de Joana Dalva Soares, atualmente em local incerto e não sabido, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: “POSTO ISTO, declaro a perda superveniente do interesse de agir do Estado. Declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado SERGIO PEREIRA SOARES, pelo reconhecimento, na situação concreta, da prescrição virtual. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 07 de dezembro de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AÇÃO PENAL N. 1845/10 - KA

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente

INTIMADO(S) o(s) acusado(s) JOSÉ BASTISTA DE CASTRO – brasileiro, casado, filho de Waldemar Tenório de Castro e Maria Batista Feitosa, residente na Rua Teodoro de Sousa, n. 197, nesta cidade, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: “POSTO ISSO, declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 09 de dezembro de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

AÇÃO PENAL 2011.0011.5861-5 – AP. 2899/11 – KA

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado JOSÉ RONALDO DE SOUSA, vulgo “RONEI” – brasileiro, solteiro, operador de máquinas, natural de Bodocó-CE, em 27 de outubro de 1977, filho de Antonio João de Sousa e Josefa Maria de Sousa e ANTONIO CRECÊNCIO PINHEIRO, vulgo “171”, brasileiro, solteiro, soldador, natural de Cruzeiro do Sul-AC, em 12 de dezembro de 1958, filho de Francisco de Araújo Pinheiro e Izete Crecêncio Pinheiro, atualmente em local incerto e não sabido, pelos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: “Durante os dias 18 e 21 de março de 2005, em horários não especificados, os cinco primeiros denunciados, José Ronaldo, Daniel, Basílio, Edvaldo e Antonio Crecêncio deterioraram o piso da cela 2 da Cadeia Pública desta cidade, patrimônio público estadual. Apurou-se que os mesmos eram detentos desta Comarca e estavam presos na referida cela, sendo que os quatro primeiros eram condenados e o quinto, Antonio Crecêncio, provisório...”, INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois e doze (14/12/2012). Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 777/12 – Cjr

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2008.0005.0749-9 (5931/08)

Ação: Tutela

Requerente: Silvane Pereira de Brito

Advogado: Dr. Stephane Maxwell da Silva Fernandes, OAB/ TO n. 1791

Requerido: Samária Paiva Ferreira

DESPACHO: “Diante da informação do relatório de fls. 26, intime-se pessoalmente a requerente para, no prazo de quarenta e oito horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.”

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE - I

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0005.8060-5 –INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL

REQUERENTE: FABIO ALVES FERNANDES

ADVOGADO: FÁBIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635

REQUERIDO: VIAÇÃO MEDIANEIRA

INTIMAÇÃO: “DESPACHO FLS. 169: “Intime-se o autor para se manifestar sobre a penhora de fls. 167, no prazo de 48 horas, requerendo o que lhe for de direito. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 15 de outubro de 2012. (ass). Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito - JECC”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE - I

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0005.8062-1 –INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL

REQUERENTE: MARCILEIA PEREIRA SARAIVA FERNANDES

ADVOGADO: FÁBIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635

REQUERIDO: VIAÇÃO MEDIANEIRA

INTIMAÇÃO: “DESPACHO FLS. 157: “Intime-se a autora para manifestar sobre certidão de fls. 155 verso, no prazo de 48 horas, indicando bens da devedora passíveis de penhora, pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 15 de outubro de 2012. (ass). Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito - JECC”. – CERTIDÃO fls. 155 verso: Certifico e dou fé, que em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me até os postos de atendimento da Viação Medianeira, e sendo ali, deixei de proceder a Penhora em razão de não encontrar nenhum valor na boca do caixa. Assim, devolvo o presente mandado ao Cartório e aguardo novas determinações. O referido é verdade.

BOLETIM DE EXPEDIENTE - I

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0006.2857-0 –EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: DOMINGOS PEREIRA GUIMARÃES

ADVOGADO: FÁBIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635

EXECUTADA: APOLIANA CONCEIÇÃO LEAL

INTIMAÇÃO: “DESPACHO FLS. 11: “Intime-se o exeqüente, para no prazo máximo de 5 dias, indicar bens da devedora passíveis de penhora, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/95. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 15 de outubro de 2012. (ass). Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito - JECC”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE - I

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0011.0030-7 –EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: SENA SUOERMERCADO

ADVOGADO: RICARDO RODRIGUES GUIMARÃES – OAB/TO 4897

EXECUTADO: ANTONIO LUCAS DE CARVALHO

INTIMAÇÃO: “DESPACHO FLS. 17: “Intime-se o exeqüente, para no prazo máximo de 5 dias, indicar bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/95. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 15 de outubro de 2012. (ass). Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito - JECC”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE/R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0009.8498-8 – COBRANÇA

REQUERENTE: E. M. NUNES ALENCAR E CIA LTDA

ADVOGADO: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO – OAB/TO 3789

REQUERIDO: MARCOS GIOVANE PONTES

INTIMAÇÃO: “Intime-se a reclamante, via DJ-e, para informar o atual endereço do reclamado, a fim de efetivar-se a intimação deste sobre o teor da sentença proferida nos autos, no prazo de 48 horas, sob pena de arquivamento. Colinas – TO, 19/09/2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE/R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0002.1679-1 – CANCELAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO C/C RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

REQUERENTE: CLENER MARLA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: BRASIL TELECOM

ADVOGADO: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM - OAB/TO 790 E/OU TATIANA VIEIRA ERBS - OAB/TO 3070

INTIMAÇÃO: “(...) Assim, a autora pagou indevidamente o valor de R\$ 2.772,05 (dois mil setecentos e setenta e dois reais e cinco centavos), o qual **deve ser restituído em dobro `a autora, perfazendo um total de R\$ 5.554,10 (cinco mil quinhentos e cinqüenta e quatro reais e dez centavos)**, pelo que **DEFIRO** à expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pelo executado (CPC, art. 655-A), tendo em vista o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655, CPC). Remetam-se os presente autos a contadoria para atualização do débito, corrigidos e com juros de 1% ao mês desde o vencimento de cada fatura. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas – TO, 30/11/2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE DEZ DIAS

Justiça Gratuita

A Drª. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA - Juíza de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família,

Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, registrado sob o nº. 2011.0008.7491-0/0, no qual foi decretada a Interdição de MARTA LEIA DOS SANTOS SILVA, brasileira, solteira, nascida aos 14/07/1981, natural da cidade de Sambaíba-MA, filha de Sebastião Leia dos Santos Silva e Maria Louraci dos Santos, RG. nº 700.026 SSP/TO, residente na Avenida Goiás, s/n, centro de Nova Rosalândia-TO, por ser incapaz de praticar os atos da vida civil, tendo sido nomeado a Sra. MARIA LOURACY SANTOS SILVA, para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: “DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECRETO A INTERDIÇÃO de MARTA LEIA DOS SANTOS SILVA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.775 do Código Civil. Nomeio curadora definitiva Maria Louracy Santos Silva. Lavre-se o competente termo. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e ao artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de dez (10) dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Sem custas em razão da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, archive-se. Cristal, 01/11/2012. – Renata do Nascimento e Silva - Juíza de Direito Titular”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Escrevente que o digitei e subsc.____.Dr. Renata do Nascimento e Silva - Juíza de Direito. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que afixei o presente Edital no átrio do Fórum local e na forma determinada, na presente data. Em, 11/12/2012. Técnico Judiciário

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE DEZ DIAS

Justiça Gratuita

A Drª. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA - Juíza de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, registrado sob o nº. 2010.0009.1098-6/0, no qual foi decretada a Interdição de EVANILDE RODRIGUES CAVALCANTE, brasileira, solteira, nascida aos 09/10/1973, natural da cidade de Cristalândia-TO, filha de Marcos Rodrigues e Jusita Rodrigues Cavalcante, RG. Nº 39.679 SSP/TO, residente na Rua Brasil Central, nº 1.046, centro, Cristalândia-TO, por ser incapaz de praticar os atos da vida civil, tendo sido nomeado a Sra. BENZANILA RODRIGUES CAVALCANTE, para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: “DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECRETO A INTERDIÇÃO de EVANILDE RODRIGUES CAVALCANTE, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.775 do Código Civil. Nomeio curadora definitiva Benzanila Rodrigues Cavalcante. Lavre-se o competente termo. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e ao artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de dez (10) dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Sem custas em razão da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, archive-se. Cristal. 01/11/2012 – Renata do Nascimento e Silva - Juíza de Direito Titular”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Escrevente que o digitei e subsc.____.Dr. Renata do Nascimento e Silva - Juíza de Direito. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que afixei o presente Edital no átrio do Fórum local e na forma determinada, na presente data. Em, 11/12/2012. Técnico Judiciário

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE DEZ DIAS

Justiça Gratuita

A Drª. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA - Juíza de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, registrado sob o nº. 2011.0012.4406-6/0, no qual foi decretada a Interdição MARIA JOSÉ PORFIRIO CERQUEIRA, brasileira, divorciada, do lar, nascida aos 25/09/1946 RG: nº. 721.608 - SSP/TO e CPF. nº 431.598.931-20, filha de José Porfírio de Souza e Rosa Amélia de Faria, residente e domiciliada na Av. Antônio Duarte, casa 02, s/n, centro, Lagoa da Confusão -TO, por ser incapaz de praticar os atos da vida civil, tendo sido nomeado a Sra. JOSE ROBERTO PORFIRIO DE CERQUEIRA, para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: “DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECRETO A INTERDIÇÃO de MARIA JOSÉ PORFIRIO CERQUEIRA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.775 do Código Civil. Nomeio curador definitivo JOSÉ ROBERTO PORFIRIO DE CERQUEIRA. Lavre-se o competente termo. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e ao artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de dez (10) dias. Intime-se o curador para o compromisso acima determinado. Sem custas em razão da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, archive-se. Cristal. 29/05/2012 – Renata do Nascimento e Silva - Juíza de Direito Titular”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Escrevente que o digitei e subsc.____.Dr. Renata do Nascimento e Silva - Juíza de Direito. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que afixei o presente Edital no átrio do Fórum local e na forma determinada, na presente data. Em, 11/12/2012. Técnico Judiciário.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE DEZ DIAS

Justiça Gratuita

A Dr^a. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA - Juíza de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, registrado sob o nº. 2011.0010.2811-8/0, no qual foi decretada a Interdição NELCINA OLIVIERA DE ALMEIDA, brasileira, viúva, aposentada, nascida aos 29/08/1937, RG: nº. 295.349 - SSP/TO, filha de Marino Jose de Almeida e Olivia Maria de Oliveira, residente e domiciliada na Rua 1º de janeiro, nº 851, centro, Cristalândia-TO, por ser incapaz de praticar os atos da vida civil, tendo sido nomeado a Sra. ELIELZA OLIVEIRA MACIEL, para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: "DISPOSITIVO - Ante o exposto. JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECRETO A INTERDIÇÃO de NELCINA OLIVEIRA DE ALMEIDA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3o, II, do Código Civil, e. com fulcro no art. 1.775 do Código Civil. Nomeio curadora definitiva Elielza Oliveira Maciel. Lavre-se o competente termo. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e ao artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de dez (10) dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Sem custas em razão da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, archive-se. Cristal. 29/05/2012 – Renata do Nascimento e Silva - Juíza de Direito Titular". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Escrevente que o digitei e subsc._____.Dr. Renata do Nascimento e Silva - Juíza de Direito. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que afixei o presente Edital no átrio do Fórum local e na forma determinada, na presente data. Em, 11/12/2012. Técnico Judiciário

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS nº 2011.0003.5352-0//0**

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E RESSARCIMENTO MATERIAL

REQUERENTES: MARTA MARIA BRANDOLT MIGOTTO

ADVOGADA: Dr^a. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1103

REQUERIDO (S): CELTINS – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

ADVOGADO(S): Drs. Sérgio Fontana – OAB/TO 701 e Walter Ohofugi Júnior – OAB/TO 932-A e OAB/SP 97.282.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados da sentença prolatada nos referidos autos homologando o acordo de fls. 60/61 – que passa a integrar a sentença – para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

AUTOS Nº 2006.0008.2548-4/0**PEDIDO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: TEMAR – TRANSPORTE E DISTRIBUIDORA E BEBIDAS LTDA

ADVOGADO: Dr. Arival Rocha da Silva Luz – OAB/TO nº 795

EXECUTADO: HUMBERTO ALVES DE SÁ

ADVOGADO: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO nº 757

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes da decisão de fl.108v dos autos a seguir transcrito: " Imóvel hipotecado. Ausência de relacionamento bancário do executado (fls. 86/88). Defiro a consulta RENAJUD, que segue em anexo. Diga o exequente e o executado, no prazo de 10(dez) dias..."

AUTOS Nº 2006.0007.3177-3/0**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: LUISANA GASPARETO ROIESKI

ADVOGADA: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1.103

EXECUTADO: ADÃO DE SOUZA MOTA

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte exequente acima identificada INTIMADA da sentença prolatada às fls. 64/65 a seguir transcrita: "Cuida-se de Execução de Título Extrajudicial manietada por Luisana Gasparetto Roieski em desfavor de Adão de Souza Mota. Constatada a ausência do recolhimento das custas iniciais do processo, determinou-se a correspondente diligência, no prazo de 30 (trinta) dias, pena de cancelamento da distribuição. Intimada a parte autora, via patrono constituído, a regularizar o feito, esta quedou-se inerte, consoante certidão à fl. 63. E o sucinto relatório. **DECIDO.** Diante do não atendimento ao chamamento judicial pela parte autora, embora regularmente instada a fazê-lo, a extinção do processo é medida que se impõe, dado que o recolhimento das custas processuais é pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo. Vale, ainda, mencionar, a desnecessidade de intimação pessoal do autor, a fim de que procedesse à regularização da exordial, uma vez que tal exigência somente é cabível nas hipóteses *Insertas nos incisos II e III do artigo 267 do Código de Processo Civil.* Sobre o tema, o seguinte julgado do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios: (...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 257 e 267, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil, DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Proceda-se à liberação do valor constritado à fl. 27.** Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se ..."

AUTOS Nº 2006.0008.8839-7/0**AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S): Dr. Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498 A

EXECUTADO(S): GARIBALDE DOMINGUES DE FREITAS E OUTRO.

ADVOGADO(S): Dr. Ibanor Oliveira – OAB/TO 128B

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados das partes da sentença prolatada nos referidos fls. 200/201 autos a seguir transcrita: “Cuida-se de Execução de Título Extrajudicial manietada pelo Banco do Brasil em face de Garibaldi Domingues de Freitas e Maria Angélica Teixeira Marques. A autora deixou de promover o andamento do feito, razão pela qual determinou-se sua intimação pessoal, *consoante* expediente à f l. 193. Regularmente intimada, a teor dos documentos às f ls. 196 e 198 a demandante ficou-se inerte (certidão à fl.199). **E o sucinto relatório. DECIDO.** A atividade de impulso do autor, expressa pelo ônus que lhe é atribuído de dar andamento ao processo, é pressuposto processual de desenvolvimento. Na hipótese vertente, embora tenha o Juízo se esforçado para motivar referida atividade, a diligência não logrou o êxito esperado, estando o processo paralisado sem qualquer manifestação da exequente, muito embora tenha sido intimada para tanto. Sobre o tema, o elucidativo julgado do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios: (...). Dessa forma, ante o abandono da *causa por parte da demandante*, **extingo o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil.** Custas processuais e taxas judiciárias remanescentes, **se houverem**, pela autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado sem o pagamento das custas e taxas judiciárias remanescentes e eventualmente existentes, que por se tratarem de serviço têm natureza tributária, expeça-se certidão de débito contendo os seguintes dados (Lei Estadual nº 1288/2001, art. 63): a) o nome e/ou CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais de sucumbências (Lei Estadual nº 1286/2001); d) os dados do processo. Em seguida, encaminhe-se-na com cópia deste ato à Diretoria de Gestão de Créditos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa, se for o caso. Por fim, ARQUIVE-SE...”

AUTOS Nº 2006.0006.7746-9/0**PEDIDO DE EXECUÇÃO**

EXEQUENTE: CÉSAR LUIZ DOS SANTOS e OUTRO

ADVOGADO(S): Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757

EXECUTADO: TERRABOIA – INDÚSTRIA COMÉRCIO E TRANSPORTE DE FERTILIZANTES MOTTA LTDA.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado dos requerentes da sentença prolatada nos referidos autos fls. 59/60 a seguir transcrita: “Cuida-se de Execução de Título Executivo manietada por César Luiz dos Santos e Paulo Gerhardt em face de Terraboia - Indústria Comércio e Transporte de Fertilizantes Motta Ltda. Os autores deixaram de promover o andamento do feito, razão pela qual determinou-se sua intimação pessoal, *consoante* expediente às fls. 52/53. Regularmente intimados, a teor dos documentos às f ls. 54 e 56v os demandantes ficaram-se inertes (fl. 58), valendo *destacar a* informação de que um destes faleceu (f l. 56v). **E o sucinto relatório. DECIDO.** A atividade de impulso do autor, expressa pelo ônus que lhe é atribuído de dar andamento ao processo, é pressuposto processual de desenvolvimento. Na hipótese vertente, embora tenha o Juízo se esforçado para motivar referida atividade, a diligência *não* logrou o êxito esperado, estando o processo paralisado sem qualquer manifestação da exequente, muito embora tenha sido intimada para tanto. Sobre o tema, o elucidativo julgado do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios: (...) Dessa forma, ante o abandono da causa por parte da demandante, **extingo o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil.** Custas processuais e taxas judiciárias remanescentes, **se houverem**, pela autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado sem o pagamento das custas e taxas judiciárias *remanescentes* e eventualmente existentes, que por se tratarem de serviço têm natureza tributária, expeça-se certidão de débito contendo os seguintes dados (Lei Estadual nº 1288/2001, art. 63): a) o nome e/ou CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais de sucumbências (Lei Estadual nº 1286/2001); d) os dados do processo. Em seguida, encaminhe-se-na com cópia deste ato à Diretoria de Gestão de Créditos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) para *cobrança* administrativa e inscrição em dívida ativa, se for o caso. Por fim, ARQUIVE-SE...”

AUTOS Nº 2006.0007.3169-2/0**PEDIDO EXECUÇÃO**

REQUERENTE: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SOL NASCENTE LTDA.

ADVOGADOS: Dr^a. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1.103 e Claudionor Corrêa Neto – OAB/MG 61831

REQUERIDO: RAIMUNDA RODRIGUES DE SOUZA

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte requerente acima mencionada intimada da sentença prolatada nos referidos autos a seguir transcrita: “Cuida-se de Execução de Título Executivo Extrajudicial manietada por Distribuidora de Bebidas Sol Nascente Ltda em face de Raimundo Rodrigues de Souza. A autora deixou de promover o andamento do feito, razão pela qual determinou-se sua intimação pessoal, *consoante* expediente à fl. 53. Regularmente intimada, a teor dos documentos às fls. 54 e 56v a demandante ficou-se inerte (f l. 57v). **E o sucinto relatório. DECIDO.** A atividade de impulso do autor, expressa pelo ônus que lhe é atribuído de dar andamento ao processo, é pressuposto processual de desenvolvimento. Na hipótese vertente, embora tenha o Juízo se esforçado para motivar referida atividade, a diligência não logrou o êxito esperado, estando o *processo* paralisado sem qualquer manifestação da exequente, muito embora tenha sido intimada para tanto. Sobre o tema, o elucidativo

julgado do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios: "...”Dessa forma, ante o abandono da causa por parte da demandante, **extingo o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III. do Código de Processo Civil.** Custas processuais e taxas judiciárias *remanescentes*, **se houverem**, pela autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado sem o pagamento das custas e taxas judiciárias *remanescentes* e eventualmente existentes, que por se tratarem de serviço têm natureza tributária, expeça-se certidão **de** débito contendo os seguintes dados (Lei Estadual nº 1288/2001, art. 63): a) o nome e/ou CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito **e a** data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais de sucumbências (Lei Estadual nº 1286/2001); d) os dados do processo. Em seguida, encaminhe-se-na com cópia deste ato à Diretoria de Gestão de Créditos Fiscais da *Secretaria* de Estado da Fazenda (5EFAZ) para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa, se for o caso. Por fim, ARQUIVE-SE..."

AUTOS Nº 2011.0008.7446-5/0**PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE (S): AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS LTDA.

ADVOGADO (S): Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/TO - 4110.

REQUERIDO (S): NAFTALI MENDES FARIA FORTUNA

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado da sentença prolatada nos referidos autos fls. 56/57 homologando o pedido de desistência da ação de fl. 53.

DIANÓPOLIS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2012.0000.1529-0 – CONCESSÃO DE AUXÍLIO**

Requerente: JUVENAL PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogados: Dr. Eder Cesar de Castro Martins – OAB/TO nº 3607 e Dr. Wendell Matias Mendonça – OAB/GO nº 27.853

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(a): Dr(a). Procurador(a) Federal

INTIMAÇÃO: "Por determinação judicial, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06 de fevereiro de 2013, às 08:30 horas. Dianópolis, 13 de dezembro de 2013. Dulcineia Sousa Barbosa, Escrivã em Substituição."

Autos nº 2011.0002.2090-2**Ação: Cobrança**

Requerente: Elisani Alves de Carvalho Dias

Adv: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi – OAB/GO nº 29479

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DECISÃO: "...Eventuais preliminares de falta de interesse de agir e inépcia da petição inicial, desde já as refuto em razão do princípio da inafastabilidade de jurisdição, constante do art. 5, XXXV da Constituição Federal e pelo fato da petição inicial ser compreensível com a narração correta dos fatos, causa de pedir e pedido. Não havendo preliminares a serem apreciadas ou apreciadas as existentes, estando as partes regularmente representadas e não havendo vícios ou nulidades a serem sanadas, passo a fixar os pontos controvertidos. A controvérsia reside na comprovação da atividade de seguradora especial lavradora da genitora por ocasião do parto próprio, e o tempo de exercício desta atividade e a comprovação do nascimento. Defiro a produção de provas documentais, testemunhais e pericial acaso requerida. Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, com a designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 07/02/2013, às 14:30 horas. As testemunhas devem ser arroladas na forma do art. 407 do Código de Processo Civil e ou trazidas independentemente de intimação. Intimem-se as partes, procuradores e testemunhas devendo o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, ser intimado com o envio dos autos. Dianópolis-TO 01 de outubro de 2012. Jossanner Nogueira Luna-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2011.0011.8516-7 – DECLARATÓRIA

Requerente: CAMERINO LOPES CARDOSO

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3.685-B

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(a): Dr(a). Procurador(a) Federal

INTIMAÇÃO: "Por determinação judicial, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de fevereiro de 2013, às 14:00 horas. Dianópolis, 13 de dezembro de 2013. Dulcineia Sousa Barbosa, Escrivã em Substituição."

Autos nº 2011.0011.2479-6**Ação: Cobrança**

Requerente: Alexandra Xavier da Silva

Adv: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi – OAB/GO nº 29479

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DECISÃO: “...Eventuais preliminares de falta de interesse de agir e inépcia da petição inicial, desde já as refuto em razão do princípio da inafastabilidade de jurisdição, constante do art. 5, XXXV da Constituição Federal e pelo fato da petição inicial ser compreensível com a narração correta dos fatos, causa de pedir e pedido. Não havendo preliminares a serem apreciadas ou apreciadas as existentes, estando as partes regularmente representadas e não havendo vícios ou nulidades a serem sanadas, passo a fixar os pontos controvertidos. A controvérsia reside na comprovação da atividade de segurada especial lavradora da genitora por ocasião do parto próprio, e o tempo de exercício desta atividade e a comprovação do nascimento. Defiro a produção de provas documentais, testemunhais e pericial acaso requerida. Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, com a designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 07/02/2013, às 13:30 horas. As testemunhas devem ser arroladas na forma do art. 407 do Código de Processo Civil e ou trazidas independentemente de intimação. Intimem-se as partes, procuradores e testemunhas devendo o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, ser intimado com o envio dos autos. Dianópolis-TO 01 de outubro de 2012. Jossanner Nogueira Luna-Juiz de Direito.”

Autos nº 2011.0002.2098-8

Ação: Cobrança

Requerente: Janaina Pereira dos Santos

Adv: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi – OAB/GO nº 29479

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DECISÃO: “...Eventuais preliminares de falta de interesse de agir e inépcia da petição inicial, desde já as refuto em razão do princípio da inafastabilidade de jurisdição, constante do art. 5, XXXV da Constituição Federal e pelo fato da petição inicial ser compreensível com a narração correta dos fatos, causa de pedir e pedido. Não havendo preliminares a serem apreciadas ou apreciadas as existentes, estando as partes regularmente representadas e não havendo vícios ou nulidades a serem sanadas, passo a fixar os pontos controvertidos. A controvérsia reside na comprovação da atividade de segurada especial lavradora da genitora por ocasião do parto próprio, e o tempo de exercício desta atividade e a comprovação do nascimento. Defiro a produção de provas documentais, testemunhais e pericia acaso requerida. Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, com a designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 06/02/2013, às 14:30 horas. As testemunhas devem ser arroladas na forma do art. 407 do Código de Processo Civil e ou trazidas independentemente de intimação. Intimem-se as partes, procuradores e testemunhas devendo o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, ser intimado com o envio dos autos. Dianópolis-TO 01 de outubro de 2012. Jossanner Nogueira Luna-Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2010.0011.0578-5 – PREVIDENCIÁRIA

Requerente: CAMILO FERREIRA DE MOURA

Advogados: Dr. Gilberto Ribas dos Santos – OAB/TO nº 1247

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(a): Dr(a). Procurador(a) Federal

INTIMAÇÃO: “Por determinação judicial, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de fevereiro de 2013, às 15:00 horas. Dianópolis, 13 de dezembro de 2013. Dulcineia Sousa Barbosa, Escrivã em Substituição.”

AUTOS Nº. 2007.0005.3832-7/0 – AÇÃO SUMÁRIA

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES RODRIGUES

Adv.: CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO OAB/SP 44094

Requerido: INSS

Adv. PROCURADOR(A) FEDERAL

DESPACHO

“Por ordem judicial, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06 de fevereiro de 2013, às 10h30min. Dianópolis-TO, 13 de dezembro de 2012. Dulcineia Sousa Barbosa, Escrivã em substituição”. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS Nº. 2012.0000.1531-2/0 – CONCESSÃO DE AUXÍLIO

Requerente: GUSTAVO CARDOSO PEREIRA

Adv.: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS OAB/TO 3607

Adv.: WENDDDELL MATIAS MENDONÇA OAB/GO 27853

Requerido: INSS

Adv. PROCURADOR(A) FEDERAL

DESPACHO

“Por ordem judicial, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06 de fevereiro de 2013, às 9h30min. Dianópolis-TO, 13 de dezembro de 2012. Dulcineia Sousa Barbosa, Escrivã em substituição”. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS Nº. 2012.0000.1533-9/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: AGNALDO BELARMINO SIQUEIRA
Adv.: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS OAB/TO 3607
Requerido: INSS
Adv. PROCURADOR(A) FEDERAL
DESPACHO

“Por ordem judicial, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de fevereiro de 2013, às 15horas. Dianópolis-TO, 13 de dezembro de 2012. Dulcineia Sousa Barbosa, Escrivã em substituição”. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei

AUTOS Nº 2012.0011.4925-0 – PREVIDENCIÁRIA

Requerente: CLAUDINA LOPES DE BRITO PEREIRA; R. L. DOS S. e RAQUEL LOPES DOS SANTOS
Advogados: Dr. Ricardo Carlos Andrade Mendonça – OAB/TO nº 4.705-A e Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi – OAB/TO 4.679-A
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(a): Dr(a). Procurador(a) Federal

INTIMAÇÃO: “Por determinação judicial, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de fevereiro de 2013, às 10:00 horas. Dianópolis, 13 de dezembro de 2013. Dulcineia Sousa Barbosa, Escrivã em Substituição.”

AUTOS Nº. 2010.0011.7364-0/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ROSÁRIA LUIZ FURTADO
Adv.: RODRIGO COSTA TORRES OAB/TO 4584
Requerido: INSS
Adv. PROCURADOR(A) FEDERAL
DESPACHO

“Por ordem judicial, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de fevereiro de 2013, às 16horas. Dianópolis-TO, 13 de dezembro de 2012. Dulcineia Sousa Barbosa, Escrivã em substituição”. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS Nº. 2010.0011.7361-2/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES FILHO
Adv.: RODRIGO COSTA TORRES OAB/TO 4584
Requerido: INSS
Adv. PROCURADOR(A) FEDERAL
DESPACHO

“Por ordem judicial, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de fevereiro de 2013, às 17horas. Dianópolis-TO, 13 de dezembro de 2012. Dulcineia Sousa Barbosa, Escrivã em substituição”. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei

AUTOS Nº 2012.0000.1534-7 – PREVIDENCIÁRIA

Requerente: PORFIRIO REGIS DA SILVA FILHO
Advogados: Dr. Eder Cesar de Castro Martins – OAB/TO nº 3.607 e Dr. Wendell Matias de Mendonça – OAB/GO 27.853
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(a): Dr(a). Procurador(a) Federal

INTIMAÇÃO: “Por determinação judicial, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06 de fevereiro de 2013, às 17:30 horas. Dianópolis, 13 de dezembro de 2013. Dulcineia Sousa Barbosa, Escrivã em Substituição.”

AUTOS Nº. 2010.0011.7363-2/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: OSVALDO BATISTA FERREIRA
Adv.: RODRIGO COSTA TORRES OAB/TO 4584
Requerido: INSS
Adv. PROCURADOR(A) FEDERAL
DESPACHO

“Por ordem judicial, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de fevereiro de 2013, às 14h30min. Dianópolis-TO, 13 de dezembro de 2012. Dulcineia Sousa Barbosa, Escrivã em substituição”. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS Nº. 2011.0001.8485-0/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: JOSEMY FERREIRA DA CRUZ
Adv.: RODRIGO COSTA TORRES OAB/TO 4584
Requerido: INSS

Adv. PROCURADOR(A) FEDERAL

DESPACHO

“Por ordem judicial, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de fevereiro de 2013, às 17h30min. Dianópolis-TO, 13 de dezembro de 2012. Dulcineia Sousa Barbosa, Escrivã em substituição”. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS Nº 2012.0001.2015-9 – PREVIDENCIÁRIA

Requerente: JOSÉ FRANCISCO BISPO

Advogado: Dr. Rodrigo Costa Torres – OAB/TO nº 4584

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(a): Dr(a). Procurador(a) Federal

INTIMAÇÃO: “Por determinação judicial, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06 de fevereiro de 2013, às 13:30 horas. Dianópolis, 13 de dezembro de 2013. Dulcineia Sousa Barbosa, Escrivã em Substituição.”

AUTOS Nº. 2011.0009.7267-8/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: VALDIMIRO CARDOSO SANTOS

Adv.: RODRIGO COSTA TORRES OAB/TO 4584

Requerido: INSS

Adv. PROCURADOR(A) FEDERAL

DESPACHO

“Por ordem judicial, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de fevereiro de 2013, às 9h30min. Dianópolis-TO, 13 de dezembro de 2012. Dulcineia Sousa Barbosa, Escrivã em substituição”. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS Nº. 2011.0009.7268-8/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: VALDOMIRO BADIA DOS SANTOS

Adv.: RODRIGO COSTA TORRES OAB/TO 4584

Requerido: INSS

Adv. PROCURADOR(A) FEDERAL

DESPACHO

“Por ordem judicial, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de fevereiro de 2013, às 8h30min. Dianópolis-TO, 13 de dezembro de 2012. Dulcineia Sousa Barbosa, Escrivã em substituição”. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS Nº. 2011.0001.0135-0/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ZULMIRA CORDOSO LOPES

Adv.: MARCOS PAULO FAVARO OAB/TO 4128

Requerido: INSS

Adv. PROCURADOR(A) FEDERAL

DESPACHO

“Por ordem judicial, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de fevereiro de 2013, às 10h30min. Dianópolis-TO, 13 de dezembro de 2012. Dulcineia Sousa Barbosa, Escrivã em substituição”. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS Nº 2011.0011.2480-0 – COBRANÇA

Requerente: MEIRIAN MARTINS RIBEIRO

Advogado: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasí – OAB/TO nº 4.679-A

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(a): Dr(a). Procurador(a) Federal

INTIMAÇÃO: “Por determinação judicial, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de fevereiro de 2013, às 13:30 horas. Dianópolis, 13 de dezembro de 2013. Dulcineia Sousa Barbosa, Escrivã em Substituição.”

AUTOS Nº 2011.0006.2980-0 – COBRANÇA

Requerente: ELIENE RODRIGUES DE SOUZA

Advogado: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasí – OAB/TO nº 4.679-A

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(a): Dr(a). Procurador(a) Federal

INTIMAÇÃO: “Por determinação judicial, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06 de fevereiro de 2013, às 10:30 horas. Dianópolis, 13 de dezembro de 2013. Dulcineia Sousa Barbosa, Escrivã em Substituição.”

AUTOS Nº. 2011.0011.2481-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: LUCIANA DA SILVA BONFIM

Adv.: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/GO 29.479

Requerido: INSS

Adv. PROCURADOR(A) FEDERAL

DESPACHO

“Por ordem judicial, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de fevereiro de 2013, às 16h30min. Dianópolis-TO, 13 de dezembro de 2012. Dulcineia Sousa Barbosa, Escrivã em substituição”. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS Nº. 2011.0011.2471-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: LUZIA DA COSTA LUIZ

Adv.: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/GO 29.479

Requerido: INSS

Adv. PROCURADOR(A) FEDERAL

DESPACHO

“Por ordem judicial, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de fevereiro de 2013, às 15h30min. Dianópolis-TO, 13 de dezembro de 2012. Dulcineia Sousa Barbosa, Escrivã em substituição”. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS Nº 2011.0002.2091-0 – COBRANÇA

Requerente: EURIDES CRUZ DE SANTANA

Advogado: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasí – OAB/TO nº 4.679-A

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(a): Dr(a). Procurador(a) Federal

INTIMAÇÃO: “Por determinação judicial, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06 de fevereiro de 2013, às 16:30 horas. Dianópolis, 13 de dezembro de 2013. Dulcineia Sousa Barbosa, Escrivã em Substituição.”

AUTOS Nº 2011.0006.2982-7 – COBRANÇA

Requerente: ELIENE CARVALHO SILVA

Advogado: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasí – OAB/TO nº 4.679-A

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(a): Dr(a). Procurador(a) Federal

INTIMAÇÃO: “Por determinação judicial, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06 de fevereiro de 2013, às 15:30 horas. Dianópolis, 13 de dezembro de 2013. Dulcineia Sousa Barbosa, Escrivã em Substituição.”

AUTOS Nº 2011.0011.2467-2 – COBRANÇA

Requerente: ASCILENE RIBEIRO SALES

Advogado: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasí – OAB/TO nº 4.679-A

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(a): Dr(a). Procurador(a) Federal

INTIMAÇÃO: “Por determinação judicial, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de fevereiro de 2013, às 9:00 horas. Dianópolis, 13 de dezembro de 2013. Dulcineia Sousa Barbosa, Escrivã em Substituição.”

AUTOS Nº. 2011.0002.2097-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: LUCIVÂNIA LOPES DA CRUZ

Adv.: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/GO 29.479

Requerido: INSS

Adv. PROCURADOR(A) FEDERAL

DECISÃO DE SANEAMENTO

Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, com a designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de fevereiro de 2013, às 13 horas. As testemunhas devem ser arroladas na forma do artigo 407 do Código de processo civil e ou trazidas independentemente de intimação. Intimem-se partes, procuradores e testemunhas devendo o Instituto Nacional do Seguro Social- INSS, ser intimado com o envio dos autos. Dianópolis-TO, 1 de outubro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS Nº. 2011.0005.9529-9/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: DOMINGAS BATISTA DE ARAÚJO

Adv.: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/GO 29.479

Requerido: INSS

Adv. PROCURADOR(A) FEDERAL

DECISÃO DE SANEAMENTO

Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, com a designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de fevereiro de 2013, às 8h30min. As testemunhas devem ser arroladas na forma do artigo 407 do Código de processo civil e ou trazidas independentemente de intimação. Intimem-se partes, procuradores e testemunhas devendo o Instituto Nacional do Seguro Social- INSS, ser intimado com o envio dos autos. Dianópolis-TO, 1 de outubro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS Nº 2011.0002.2099-6 – COBRANÇA

Requerente: LEILANDIA MENDES GUIMARÃES

Advogado: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasí – OAB/TO nº 4.679-A

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(a): Dr(a). Procurador(a) Federal

Fica o Advogado da Requerente intimado para tomar conhecimento da decisão a seguir transcrita. PARTE DA DECISÃO DE SANEAMENTO: “Vistos em saneamento... Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, com a designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 07/02/2013, às 14:00 horas. As testemunhas ser arroladas na forma do artigo 407 do Código de Processo Civil e ou trazidas independentemente de intimação. Intimem-se partes, procuradores e testemunhas devendo o Instituto Nacional do Seguro Social-ISS, ser intimado com o envio dos autos. Dianópolis-TO, 1º de outubro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2011.0006.2981-9 – COBRANÇA

Requerente: GISELE GONÇALVES RODRIGUES

Advogado: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasí – OAB/TO nº 4.679-A

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(a): Dr(a). Procurador(a) Federal

Fica o Advogado da Requerente intimado para tomar conhecimento da decisão a seguir transcrita. PARTE DA DECISÃO DE SANEAMENTO: “Vistos em saneamento... Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, com a designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 06/02/2013, às 16:00 horas. As testemunhas ser arroladas na forma do artigo 407 do Código de Processo Civil e ou trazidas independentemente de intimação. Intimem-se partes, procuradores e testemunhas devendo o Instituto Nacional do Seguro Social-ISS, ser intimado com o envio dos autos. Dianópolis-TO, 1º de outubro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.”

AUTOS Nº. 2010.0001.4804-9/0 – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: TÂMARA JANINA NASCIMENTO RODRIGUES

Adv.: ARNEZIMÁRIO JR. M. DE ARAUJO BITTENCOURT OAB/TO 2611

Adv.: MAUROBRAULIO RODRIGUES DO NASCIMENTO OAB/TO 2067

Requerido: JOSÉ RODRIGUES DE BARROS FILHO

Adv. : ADRIANO TOMASI OAB/TO 1007

DECISÃO

A liminar, por hora, não merece prosperar.

Não há sequer documentação nos autos acerca da filiação de Lucas Rodrigues de Barros.

Todavia, diante das informações da parte requerente, verifico que seu filho atualmente atingiu a maioria civil e reside com o genitor. Não vislumbro os requisitos do pedido liminar (fumus boni iuris e periculum in mora), uma vez que, além de não comprovar a parte requerente a necessidade dos alimentos, seu filho não convive consigo e já é maior de idade. Não há conflito entre as partes no que tange à configuração da união estável de ambos pelo prazo de aproximadamente 15 anos. Todavia, as partes divergem acerca de guarda do filho Lucas, os alimentos, e os bens adquiridos na constância da união. Dessa forma, defiro o pedido Ministerial e designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13/03/2013, às 14h15min. Intime-se podendo as partes depositarem em cartório o rol de testemunhas até 10 dias antes da audiência (art.407 do CPC). Cumpra-se. Dianópolis-TO, 10 de setembro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu. Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei.

Autos n. 2011.11.2468-0 AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Mirella Pollastrini Ribeiro

Adv: Pedro Lustosa do Amaral Hidasí

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

INTIMAÇÃO

Fica o advogado da Requerente intimado da Apelação de fls.54/75, bem como para, querendo, no prazo legal (Art. 518 CPC), apresentar as contrarrazões. Dianópolis-TO 14/12/2012. *Maria Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária.*

Autos n. 2009.0002.8494-1 – Cobrança c/ c Indenização

Requerente: Construforte Materiais de Construção Ltda

Adv: Dr. Jales José Costa Valente – OAB/TO nº 450-B

Requerido: Votorantim Cimentos do Brasil Ltda

Adv.: Dra. Claudia Lopes Fonseca – OAB/SP nº 151.683

SENTENÇA-PARTE CONCLUSIVA: “...Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão contida na inicial, para condenar a empresa requerida Votorantim Cimentos do Brasil Ltda ao pagamento de R\$ 2.000,00 ou à entrega de 60 sacos de cimento à empresa requerente Construforte Materiais de Construção Ltda, julgando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. No caso de pagamento em dinheiro, pela requerida, incidirá sobre o quantum, a partir da data do pagamento (23/02/2008) pela requerente, a correção pelo INPC e juros de mora de 1% a.m., a partir desta data. Custas pela requerida e honorários advocatícios que fixo em R\$1.000,00(art.20, § 4º do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.. Dianópolis-TO, 26 de novembro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna- Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2011.0005.9548-5 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: PEDRO MENDES DA SILVA

Advogado: Dr. Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires – OAB/TO nº 4.699

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(a): Dr(a) Procurador(a) Federal

Fica o Advogado do Requerente intimado para tomar conhecimento da decisão a seguir transcrita. PARTE DA DECISÃO DE SANEAMENTO: “...Vistos em saneamento... Estado o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, com a designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 06/02/2013, às 14:00 horas. As testemunhas ser arroladas na forma do artigo 407 do Código de Processo Civil e ou trazidas independentemente de intimação. Intimem-se partes, procuradores e testemunhas devendo o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, ser intimado com o envio dos autos. Dianópolis-TO, 1º de outubro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2011.0002.2122-4 – COBRANÇA

Requerente: ANA PAULA BARBOSA

Advogado: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasí – OAB/TO nº 4.679-A

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(a): Dr(a) Procurador(a) Federal

Fica o Advogado da Requerente intimado para tomar conhecimento da decisão a seguir transcrita. PARTE DA DECISÃO DE SANEAMENTO: “...Vistos em saneamento... Estado o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, com a designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 06/02/2013, às 09:00 horas. As testemunhas ser arroladas na forma do artigo 407 do Código de Processo Civil e ou trazidas independentemente de intimação. Intimem-se partes, procuradores e testemunhas devendo o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, ser intimado com o envio dos autos. Dianópolis-TO, 1º de outubro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2011.0002.2100-3 – COBRANÇA

Requerente: JUCIELLE CARDOSO DE SOUZA

Advogado: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasí – OAB/TO nº 4.679-A

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(a): Dr(a) Procurador(a) Federal

Fica o Advogado da Requerente intimado para tomar conhecimento da decisão a seguir transcrita. PARTE DA DECISÃO DE SANEAMENTO: “...Vistos em saneamento... Estado o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, com a designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 06/02/2013, às 09:30 horas. As testemunhas ser arroladas na forma do artigo 407 do Código de Processo Civil e ou trazidas independentemente de intimação. Intimem-se partes, procuradores e testemunhas devendo o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, ser intimado com o envio dos autos. Dianópolis-TO, 1º de outubro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2011.0002.2088-0 – COBRANÇA

Requerente: DEUSINA DE JESUS PEREIRA

Advogado: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasí – OAB/TO nº 4.679-A

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(a): Dr(a) Procurador(a) Federal

Fica o Advogado da Requerente intimado para tomar conhecimento da decisão a seguir transcrita. PARTE DA DECISÃO DE SANEAMENTO: “...Vistos em saneamento... Estado o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, com a designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 06/02/2013, às 10:00 horas. As testemunhas ser arroladas na forma do artigo 407 do Código de Processo Civil e ou trazidas independentemente de intimação. Intimem-se partes, procuradores e testemunhas devendo o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, ser intimado com o envio dos autos. Dianópolis-TO, 1º de outubro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2011.0005.9522-1 – COBRANÇA

Requerente: LUCIENE DA SILVA SANTOS

Advogado: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasí – OAB/TO nº 4.679-A

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(a): Dr(a) Procurador(a) Federal

Fica o Advogado da Requerente intimado para tomar conhecimento da decisão a seguir transcrita. PARTE DA DECISÃO DE SANEAMENTO: “...Vistos em saneamento... Estado o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, com a designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 06/02/2013, às 13:30 horas. As testemunhas ser arroladas na forma do artigo 407 do Código de Processo Civil e ou trazidas independentemente de intimação. Intimem-se partes, procuradores e testemunhas devendo o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, ser intimado com o envio dos autos. Dianópolis-TO, 1º de outubro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2011.0002.2093-7 – COBRANÇA

Requerente: ADRIANA ALVES DA SILVA

Advogado: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi – OAB/TO nº 4.679-A

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(a): Dr(a) Procurador(a) Federal

Fica o Advogado da Requerente intimado para tomar conhecimento da decisão a seguir transcrita. PARTE DA DECISÃO DE SANEAMENTO: “...Vistos em saneamento... Estado o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, com a designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 06/02/2013, às 15:00 horas. As testemunhas ser arroladas na forma do artigo 407 do Código de Processo Civil e ou trazidas independentemente de intimação. Intimem-se partes, procuradores e testemunhas devendo o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, ser intimado com o envio dos autos. Dianópolis-TO, 1º de outubro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.”

SENTENÇA

Autos n. 2009.12.2846-8 INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: J.A.DO N. menor representada por sua genitora P.A. do N.

Adv: Defensor (a) Público (a)

Requerido: J.N. dos S.

Adv.: Mercinio Roberto Gobbo – OAB/ES n 5.628

PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA PARA CONHECIMENTO: “(...) Diante do exposto, (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão contida na inicial, para declarar a Paternidade do requerido J.N. DOS S. em relação à requerente J.A. DO N. bem como condená-lo a pagar a título de alimentos o valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, valores devidos a partir da citação (Súmula 277 do STJ) nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem Custas, (..... P.R.I. Dianópolis-TO, 09 de outubro 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito”. *Eu, M^a Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária, o digitei.*

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0002.8079-2

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: ANTONIO BARBOZA DE BRITO

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996B

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente Intimado do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da Primeira Região (TRF1), intimá-lo ainda para requerer o que for de direito. Figueirópolis, 17 de dezembro de 2012 Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária do Cível, o digitei.

AUTOS Nº 2009.0006.4056-0

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: ADELINA FRANCISCA DA SILVA

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996B

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente Intimado do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da Primeira Região (TRF1), intimá-lo ainda para requerer o que for de direito. Figueirópolis, 17 de dezembro de 2012 Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária do Cível, o digitei.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2009.9.4538-7

Ação: Indenização

Requerente: Francisco Valadares Pereira

Advogado: Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB-TO 2127

Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida OAB-SC. 12.580

Advogado: Dr. Alacir Silva Borges OAB-SC 5.190

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Ficam os advogados intimados da audiência designada para o dia 10 de maio de 2013, às 15h00min, no Fórum local de Filadélfia, tudo conforme despacho do teor seguinte: “Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 10/05/2013, às 15:00 horas. Intimem-se. Filadélfia, 03 de novembro de 2012, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

AUTOS:2009.0009.3985-9

Ação: Indenização

Requerente: Reginaldo Rodrigues Campelo

Advogada: Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO nº 2.127

Advogado: Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1.118

Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

Advogado: Dr. Alacir Silva Borges OAB/SC nº 5.190

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Ficam os advogados intimados da audiência designada para o dia 10 de maio de 2013, às 14:30horas, tudo conforme despacho do teor seguinte: “Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 10/05/2013, às 14:30horas. Intimem-se Cumpra-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 03 de novembro de 2012, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

AUTOS:2009.9.4243-4

Ação: Indenização

Requerente: Elaide Sousa Santos

Advogado: Dr. Olton Alves de Oliveira OAB-TO 400

Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida OAB-SC. 12.580

Advogado: Dr. Alacir Silva Borges OAB-SC 5.190

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Ficam os advogados intimados da audiência designada para o dia 10 de maio de 2013, às 13h30min, no Fórum local de Filadélfia, tudo conforme despacho do teor seguinte: “Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 10/05/2013, às 13:30 horas. Intimem-se. Filadélfia, 03 de novembro de 2012, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

AUTOS:2009.9.4260-4

Ação: Indenização

Requerente: Terisvan Luciano da Silva

Advogado: Dr. Olton Alves de Oliveira OAB-TO 400

Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida OAB-SC. 12.580

Advogado: Dr. Alacir Silva Borges OAB-SC 5.190

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Ficam os advogados intimados da audiência designada para o dia 10 de maio de 2013, às 16h30min, no Fórum local de Filadélfia, tudo conforme despacho do teor seguinte: “Cabendo ao magistrado tentar a composição amigável entre as partes, designo audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 10/05/2013, às 16:30 horas. Intimem-se. Filadélfia, 03 de novembro de 2012, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

AUTOS:2011.11.6117-9

Ação: Previdenciária

Requerente: Marinalva Teixeira da Costa

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO. 3685

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica o advogado do requerente intimado do despacho do teor seguinte: “Intimem-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação e documentos. Após, conclusão com urgência. Filadélfia, 22 de novembro de 2012. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

AUTOS:2011.11.6233-7

Ação: Restabelecimento de Auxílio-Doença

Requerente: Antonio Vieira dos Santos

Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano OAB/TO. 1440

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica o advogado do requerente intimado do despacho do teor seguinte: “Intimem-se o autor para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos apresentados pelo requerido. Após, conclusão com urgência. Filadélfia, 22 de novembro de 2012. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

AUTOS:2011.11.6230-2

Ação: Revisão de Benefício Previdenciário

Requerente: Pedro Aguiar Filho

Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano OAB/TO. 1440

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica o advogado do requerente intimado do despacho do teor seguinte: “Intimem-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação e documentos apresentados. Filadélfia, 22 de outubro de 2012. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

SENTENÇA

AUTOS:2012.3.9094-6

Ação: Indenização

Requerente: Lena Espírito Santo Sardinha Marinho

Advogado: Não constituído

Requerido: Americanas.com

Advogado: Não constituído

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: “**ISTO POSTO**, julgo parcialmente procedente os pedidos iniciais para o fim de condenar a reclamada a restituir à reclamante, em dobro, a quantia paga de R\$ 279,00 (duzentos e setenta e nove reais), com incidência de correção monetária (INPC) e juros legais de 1% ao mês (art.406 do CC, c/c art. 161, §1.s do CTN), que incidirão em relação ao valor pago desde a data do pagamento (09/02/2011), e em relação à outra parte da condenação decorrente da aplicação do art.42 do CDC, desde a data da publicação da presente sentença. Condeno, ainda, a reclamada a pagar à reclamante danos morais arbitrados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem atualizados a partir da data da publicação da presente sentença, conforme súmula 362 do STJ, com incidência de correção monetária (INPC) e juros legais à base de 1% ao mês. Indefiro o requerimento de gratuidade judiciária de fls. 12, por não enquadrar a requerente no conceito necessitado da lei n.Q 1.060/50, já que é funcionária pública. Sem custas e honorários. **P.R.I.** Transitada em julgado a presente sentença, remeta-se à Contadoria para atualização do débito, e, após, intime-se a reclamada para, nos termos do art.475, J do CPC, efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa no importe de 10 % do total da dívida. Filadélfia, 23 de novembro de 2012. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

FORMOSO DO ARAGUAIA

Cartório da Família e 2ª Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Separação de União Estável – 1.683/03

Requerente: F. M. F.

Advogado (a): Leonardo Fidelis Camargo OAB-TO 1.970

Requerido : M. da S. N.

Advogado (a): Defensor Publico

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimada da designação da audiência de instrução e julgamento para dia 23 de janeiro de 2013 às 16h00 min, bem como para depositar o rol de testemunhas antes da audiência.

AÇÃO: Adoção – 2010.0010.2328-2

Requerente: J. C. DA C. R. e M. Z. P. C.

Advogado (a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644

INTIMAÇÃO: Fica o procurador dos requerentes intimada da designação da audiência de justificação para dia 23 de janeiro de 2013 às 15h30 min. Devendo comparecer ao ato acompanhado pelos requerentes e testemunhas vez que nos autos não consta endereço dos requerentes e nem testemunhas arroladas.

AÇÃO: Declaratória de União Estável Post Mortem – 2011.0011.8424-1

Requerente: D. R. de A.

Advogado (a): Defensora Publica

Requerido: J. R. C. J. e outras

Advogado (a): Hélia Nara Parente Santos OAB-TO 2.079

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora do requerido intimada da designação da audiência de justificação para dia 23 de janeiro de 2013 às 15h00 min.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2007.0007.7549-3/0 – Ordinária

Requerente: César Floripe Campagnaro

Adv. Dr. Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/TO 2119B

Requerido: Ilzelene Rodrigues Lopes

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente através de sua procuradora INTIMADA para tomar conhecimento da certidão da devolução da CP de fl. 46, dos autos acima que diz ter deixado de citar a requerida, pois esta é pessoa desconhecida no endereço indicado. Goiatins, 17 de dezembro de 2012.

Autos nº 5000820-75.2012.827.2720– Carta Precatória p/Praça

Requerente: Banco da Amazônia

Adv. Dr. Silas Araújo Lima OAB/TO 1738

Requerido: Valdeci de Sousa Mota

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do Banco da Amazônia INTIMADO para efetuar o pagamento das despesas processuais, conforme planilha, constante nos autos, no prazo de 30 dias. Goiatins, 17 de dezembro de 2012.

Autos nº 2011.0001.0202-0/0 – Mandado de Segurança

Requerente: Francileia Ribeiro de Amorim

Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira OAB/TO 3435

Requerido: Município de Goiatins TO

Adv. Dr. Daniel dos Santos Borges OAB/TO 2238

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS para requererem o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Goiatins, 14 de dezembro de 2012.

Autos nº 2009.0001.5960-8/0 – Cobrança

Requerente: Clarete Campos Bezerra

Adv. Dr. Roberto Pereira Urbano OAB/TO 1440

Requerido: Município de Barra do Ouro TO

Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa OAB/TO 402-B

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS para requererem o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Goiatins, 14 de dezembro de 2012.

Autos nº 2009.0000.9975-3/0 – Cobrança

Requerente: Remilda Madeira Lima Moura

Adv. Dr. Roberto Pereira Urbano OAB/TO 1440

Requerido: Município de Barra do Ouro TO

Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa OAB/TO 402-B

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS para requererem o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Goiatins, 14 de dezembro de 2012.

Autos nº 2010.0006.1002-8/0 – Prestação de Contas

Requerente: Município de Barra do Ouro TO

Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa OAB/TO 402-A

Requerido: Eustáquio Antonio de Oliveira Filho

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. Edimar Nogueira da Costa INTIMADO para manifestar interesse na restauração dos autos acima mencionados, no prazo de 05 (cinco) dias. Goiatins, 14 de dezembro de 2012.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2009.0001.2094-9/0 – Execução de Título Extrajudicial

Fica o advogado da parte exequente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: Administradora de Consórcios Saga S/A LTDA
Advogados: Dr. José Pereira de Brito OAB/TO nº 151 e outro
Executado: José Adelmir Gomes Goetten
Advogado: Joaquim Gonzaga Neto OAB/TO nº 1317

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento nº 002/2011 e Portaria nº 002/2010-1ªVC, fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s) do exequente intimado para proceder ao preparo das custas de envio da Carta Precatória de intimação, referente aos autos acima identificados, a qual se encontra neste Juízo.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.495/2012

Ficam os advogados das partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0001.7909-9 – Ação de Revisão Contratual

Requerentes: Enildo Pinto e Outros

Advogada: Dr^a. Adriana A. Bevilacqua Milhomem – OAB/TO n.510-A e Outros

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr^o.Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO n.1.334-A e outros

DECISÃO de fls. 234: “Ao compulsar os autos em epígrafe, primeiramente considerando a certidão de fl.233, pelos mesmos fatos e fundamentos de direito expostos na decisão de fls. 192/194, JULGO EXTINTO OPRESENTE FEITO SEM ANÁLISE DE MÉRITO em relação a DALMO JOSÉ ALVES. Ademais, tendo vista certidão de fls. 232-v, reitere o ato processual via Edital, cujo prazo fixo em 20 (vinte) dias. Intimem-se. Guaraí, 14/12/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

Autos nº: 2012.0002.0476-0/0 – Consignação em Pagamento

Fica o advogado da parte requerida, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Rosivânia Alencar Leão

Advogado: Dr. Pedro Nilo Gomes Vanderlei OAB/TO nº 3141-B

Requerido: Antonio Américo Machado da Silva

Advogado: Lucas Martins Pereira OAB/TO nº 1732

DESPACHO de fl. 91: À fl. 88, vislumbra-se pedido de reconsideração da decisão de fls. 83/84. Todavia, cabe ressaltar ao nobre causídico que a sistemática do processo civil pátrio não prevê reexame de decisão interlocutória na instância originária por meio de pedido de reconsideração deduzido por parte que se sinta prejudicada; ou seja, tal pleito deve se manifestado através do meio recursal adequado, sob pena de preclusão lógica; razão pela qual sua análise resta prejudicada. Dito isso, dando prosseguimento ao feito, ouça-se a parte contrária nos termos do artigo 523, § 2º, do CPC. Intimem-se. Guaraí, 24/11/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 14/12

Autos nº 2012.0002.0353-4

Ação de Cobrança

Requerente: **ORLANDA GUIMARÃES LOPES**

Advogado: Sem assistência

Requerido: **DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO**

Advogado: Sem assistência

Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido.

FUNDAMENTAÇÃO

Designada audiência de conciliação, instrução e julgamento. Aberta a sessão da audiência (fls.15), verificou-se a presença do Autor e ausência do Requerido, apesar de devidamente citado e intimado (fls. 06/v e 14).

A ausência do Requerido conduz à revelia, nos termos do artigo 20, da Lei 9.099/95, com o consequente reconhecimento da veracidade dos fatos alegados na inicial pelo Requerente. No caso presente, ante a ausência de provas contrárias e considerando a prova juntada pela Requerente (fls.04), verdadeiros se tornam os fatos alegados pelo Autor. Cumpre registrar que a implantação de um loteamento ou desmembramento para fins urbanos está subordinada à Lei Federal nº 6.766/79 e às diretrizes traçadas pela legislação municipal. Portanto, além da mencionada legislação federal, há de observar-se também as legislações estadual e municipal. Neste caso, a análise foi realizada aos auspícios da legislação federal, em razão da ausência de legislação específica por parte deste município, vez que a Lei Orgânica Municipal não regulamenta os loteamentos e não existe Plano Diretor Local. Ressalte-se que, o parcelamento do solo urbano tem por finalidade principal ordenar o espaço urbano destinado à habitação e, assim, para os loteamentos e desmembramentos serem considerados legais, deve ser cumpridos os procedimentos previstos pela Lei 6.766/79. Neste sentido, antes mesmo da elaboração do projeto de loteamento, o interessado deverá solicitar à Prefeitura Municipal que defina as diretrizes para o uso do solo, apresentando, para este fim, requerimento e planta do imóvel, atendendo ao disposto pelo artigo 6º, da referida lei. Aprovado o projeto, o loteamento deve ser registrado no Cartório imobiliário, conforme determina a legislação vigente (art. 18 da lei nº 6.766/79). Ainda que repisante, de ressaltar que, para a implantação de loteamento para fins urbanos, deve-se submeter às regras da Lei Federal 6766/79, observando-se as

alterações realizadas pela Lei 9.785/99, além da legislação municipal pertinente. Há que se observar ainda, que somente é possível o loteamento se a área for localizada em zona urbana ou de expansão urbana. Caso contrário, se o parcelamento for de imóvel rural com fins urbanos ou de expansão urbana, incidirão regras do Decreto-Lei 58/37 e demais regramentos traçados pelo INCRA. Desta forma, o loteamento só se tornará legal, depois de aprovado pela Prefeitura e submetido ao registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, conforme exposto pela legislação vigente. Logo, verifica-se que somente depois de aprovado, executadas as obras de infra-estrutura ou oferecidas garantias de sua execução e realizado o registro imobiliário o loteamento será legal e poderá, então, o loteador vender os referidos lotes. **Ressalte-se que, nos termos do artigo 37, da referida lei, é vedado vender ou prometer vender parcela de loteamento não registrado.** Entretanto, a realidade nos mostra que, não desejando se submeter às regras legais exigidas pela Lei 6.766/79 para aprovação dos loteamentos, os proprietários de terras que resolvem destinar sua propriedade a esse fim iniciam a venda de lotes sem legalizarem o projeto de parcelamento do solo junto aos órgãos públicos. O caso dos autos é um exemplo desta realidade. Embora o Requerido não tenha comparecido e apresentado sua defesa, há que se ressaltar que tramitam, neste juízo, vários outros processos envolvendo a mesma questão do referido loteamento e o mesmo Requerido, sendo que nestes processos restou comprovado, após análise do conjunto probatório, que o loteamento denominado Santa Rosa não atende às exigências e que a venda de lotes foi realizada sem observância das normas legais aplicáveis. Registre-se que não pode prosperar em favor do Requerido nenhuma alegação do desconhecimento da lei para justificar o descumprimento das normas, porquanto, além do disposto no artigo 3º, do Decreto-Lei 4.657/42, deveria ter buscado meios de conhecer o procedimento legal para o parcelamento do solo e também poderia ter buscado junto ao Poder Público Municipal informações sobre documentação necessária antes de iniciar o empreendimento. Portanto, constata-se que o Requerido ao efetuar venda de lote de loteamento não aprovado e não registrado, em total infringência à Lei 6.766/79, praticou um ato ilícito nos termos do artigo 186 do CC, devendo repará-lo nos termos do artigo 927 do CC. Por outro lado, verifica-se uma concorrência de falhas, porquanto a Requerente deveria ter averiguado a regularidade do loteamento junto aos órgãos públicos antes de firmar o contrato de compra e venda. Todavia, restou provado que a Autora cumpriu com a sua obrigação contratual e efetuou o pagamento do valor do lote (fls.04) e não pode ser prejudicada pela ilicitude praticada pelo Requerido, sob pena de enriquecimento ilícito. Desta forma, o pleito da Requerente merece acolhimento. Conforme declarou o Requerido nos outros processos, não há possibilidade de se regularizar referido loteamento diante do alto custo para se atender às exigências legais.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito mencionadas e nos termos do artigo 20, da Lei 9.099/95, **decreto a revelia de DOMINGOS JOSÉ MARINHO JUNIOR.** Nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com resolução de mérito, **JULGO PROCEDENTE** o pedido de **ORLANDA GUIMARÃES LOPES** em face de **DOMINGOS JOSÉ MARINHO JUNIOR**, resiliendo a relação contratual entre ambos. Amparada nas mesmas razões, **condeno o Requerido a reembolsar a Requerente no valor total de R\$3.000,00 (três mil reais) que, atualizado e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, a partir do desembolso (16.12.2010 – fls. 04), resulta no valor total de R\$4.139,76 (quatro mil cento e trinta e nove reais e setenta e seis centavos).** Transitada em julgado, **INTIME-SE** o Requerido para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença, efetivando o pagamento do **valor da condenação. Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado**, o montante da condenação será acrescido de: correção monetária e juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês, até a data do efetivo pagamento, bem como, da multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, conforme previsto no art. 475-J do Código de Processo Civil. **Remeta-se ao Ministério Público uma via desta sentença acompanhada de cópia de fls. 04 dos autos para análise e providências que julgar conveniente ante a possibilidade, em tese, da ocorrência de crime previsto no artigo 50, da Lei 6.766/79.** Proceda-se a respectiva averbação na Matrícula dos Imóveis, **M-8.371 - Livro nº 2-Registro Geral e M-704 - Livro nº 2-Registro Geral**, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, servindo cópia da presente como mandado. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, efetuado este ou não, manifeste-se a Reclamante. Sem custas e honorários nesta fase (artigo 55, da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guarai - TO, 12 de dezembro de 2012. **Sarita von Röeder Michels** Juíza de Direito

(6.5) DESPACHO Nº 22/11

AUTOS Nº 2011.0001.0438-4

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MARCOS AURELIO DIAS SILVA

ADVOGADO: DR PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO (OAB/TO 4375-B)

REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

ADVOGADO: DR. JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB/TO 3678)

Intime-se a Seguradora Requerida para, no prazo de cinco (05) dias, recolher as custas finais, no valor de R\$13,00 (treze reais). Efetuado o pagamento, procedam-se as anotações necessárias e, com baixa na distribuição, archive-se. Publique-se. Intime-se. Não efetuado o pagamento, voltem conclusos. Publique-se. Guarai – TO, 23 de novembro de 2012. **Sarita von Röeder Michels** Juíza de Direito

(6.5) DESPACHO Nº 29/11

AUTOS Nº 2011.0010.2451-1

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: RONALDO RIBEIRO DE BRITO

ADVOGADO: DR PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO (OAB/TO 4375-B)

REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

ADVOGADOS: LUMA MAYARA A.G. RMMERICH (OAB/TO 5.143-B) e RENATO CHAGAS C. DA SILVA (OAB/TO 4897-A)

Intime-se a Seguradora Requerida para, no prazo de cinco (05) dias, recolher as custas finais, no valor de R\$14,00 (quatorze reais). Efetuado o pagamento, procedam-se as anotações necessárias e, com baixa na distribuição, archive-se. Não efetuado o pagamento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se. Guaraí – TO, 23 de novembro de 2012. **Sarita von Röeder Michels** Juíza de Direito

(6.5) DESPACHO Nº 30/11

AUTOS Nº 2011.0010.2406-6

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA SUELI CORREIA CAMPOS

ADVOGADO: Dr. Patys Garrety da Costa Franco (OAB/TO 4375)

REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

ADVOGADOS: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho (OAB/TO 3678)

Intime-se a Seguradora Requerida para, no prazo de cinco (05) dias, recolher as custas finais, no valor de R\$13,00 (treze reais). Efetuado o pagamento, procedam-se as anotações necessárias e, com baixa na distribuição, archive-se. Não efetuado o pagamento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se. Guaraí – TO, 23 de novembro de 2012. **Sarita von Röeder Michels** Juíza de Direito

PROCESSO FÍSICO nº 2012.0004.7287-0

AÇÃO: Cobrança

Requerente: João Ferreira da Silva

Advogado: Dr Patys Garrety da Costa Franco

Requerida: Seguradora Lider dos Consorcios de seguro DPVAT

CERTIFICO que, o autor por seu advogado foi INTIMADO do r. despacho de fls. 81 para correção do nome que se encontra divergente da documentação anexa aos autos. Continua o autor por seu advogado que o nome da inicial encontra-se correto ou seja, JOÃO PEREIRA DA SILVA e não JOÃO FERREIRA DA SILVA, conforme informado às fls. 83 (resposta do autor). Fica INTIMADO o autor por seu advogado para se manifestar novamente. O referido é verdade e dou fé. 16/12/2012. **Eliezer Rodrigues de Andrade** Escrivão em substituição 249340

(6.4.c) DECISÃO Nº 55/12

AUTOS Nº 2012.0001.2579-7

AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT

REQUERENTE: HALANE SAMARA BRASILEIRO ROCHA

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO (OAB/TO 4375-B)

REQUERIDA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB/TO 3678)

A Contadoria Judicial atualizou o débito, conforme decisão de fls. 128. Diante disso, determino:a) expeça-se Alvará em favor do Autor, a fim de que se proceda ao levantamento do valor espontaneamente depositado de R\$5.393,42 (cinco mil, trezentos e noventa e três reais e quarenta e dois centavos) e seus eventuais rendimentos. Efetuado o pagamento a que se refere o Alvará, seja a conta judicial ID 08120000000067061 devidamente encerrada. Após, procedam-se às anotações necessárias, dê-se a baixa e archive-se. Publique-se. Intimem-se. Guaraí – TO, 13 de dezembro de 2012. **Sarita von Röeder Michels** Juíza de Direito

(6.4.c) DECISÃO Nº 57/12

AUTOS Nº 2011.0006.4021-9

AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT

REQUERENTE: THAISE PRIMO SANTOS

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO (OAB/TO 4375-B)

REQUERIDA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB/TO 3678)

A Contadoria efetuou a atualização do valor da indenização fixada no acórdão de fls. 107, nos termos do Enunciado 04 das Turmas Recursais (fls. 126/127). Diante disso e considerando o depósito espontâneo efetuado pela empresa Requerida (fls.115), determino:a) expeça-se Alvará em favor do Autor, a fim de que se proceda ao levantamento do valor de R\$5.642,87 (cinco mil, seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos) e seus eventuais rendimentos. Efetuado o pagamento a que se refere o Alvará, seja a conta judicial ID 08120000000029470 devidamente encerrada. Após, procedam-se às anotações necessárias, dê-se a baixa e archive-se. Publique-se. Intimem-se. Guaraí – TO, 13 de dezembro de 2012. **Sarita von Röeder Michels** Juíza de Direito

(6.4.c) DECISÃO Nº 54/12

AUTOS Nº 2011.0011.4296-4

AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT

REQUERENTE: WALTER DA CUNHA MEDEIROS

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO (OAB/TO 4375-B)

REQUERIDA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB/TO 3678)

A Contadoria efetuou cálculo da indenização fixada no acórdão de fls. 150 nos termos da sentença. Assim, verifica-se que a empresa Requerida efetuou depósito espontâneo a maior (fls.157). Diante disso, determino:a) expeça-se Alvará em favor do Autor, a fim de que se proceda ao levantamento do valor de R\$5.967,19 (cinco mil novecentos e sessenta e sete reais e dezenove centavos);b) expeça-se Alvará em favor da empresa Requerida, a fim de se proceda ao levantamento do valor de R\$2.976,86 (dois mil novecentos e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos) e seus eventuais rendimentos.Efetuosos os pagamentos a que se referem os Alvarás, seja a conta judicial ID 08120000000068220 devidamente encerrada.Após, procedam-se às anotações necessárias, dê-se a baixa e arquite-se. Publique-se. Intimem-se. Guaraí – TO, 13 de dezembro de 2012.Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.4.c) DECISÃO Nº 56/12

AUTOS Nº 2011.0001.0436-8

AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT

REQUERENTE: TANIA KATIELLE ALVES BRINGEL

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO (OAB/TO 4375-B)

REQUERIDA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB/TO 3678)

A Contadoria efetuou a atualização do valor da indenização fixada no acórdão de fls. 151/152, nos termos do Enunciado 04 das Turmas Recursais (fls. 162/163). Diante disso e considerando o depósito espontâneo efetuado pela empresa Requerida (fls.156), determino:a) expeça-se Alvará em favor do Autor, a fim de que se proceda ao levantamento do valor de R\$5.785,20 (cinco mil, setecentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos) e seus eventuais rendimentos.Efetuoado o pagamento a que se refere o Alvará, seja a conta judicial ID 08120000000030150 devidamente encerrada. Após, procedam-se às anotações necessárias, dê-se a baixa e arquite-se. Publique-se. Intimem-se. Guaraí – TO, 13 de dezembro de 2012.Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.4.c) DECISÃO Nº 58/12

AUTOS Nº 2011.0011.4280-8

AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT

REQUERENTE: RODRIGO MOREIRA MARCONATO

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO (OAB/TO 4375-B)

REQUERIDA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB/TO 3678)

O pedido do Autor foi reconhecido como procedente por sentença (fls.69/70) e, em grau de recurso, o acórdão de fls. 130, retificou o valor da indenização fixando este em R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais).A empresa Requerida efetuou espontaneamente o depósito judicial (fls. 138) referente ao pagamento da condenação no valor de R\$6.015,84 (seis mil quinze reais e oitenta e quatro centavos), atualizado nos termos do acórdão (fls.138). Por sua vez, a parte Reclamante requereu a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada com o consequente arquivamento do feito (fls.141-verso). Diante disso, expeça-se Alvará em favor do Autor, a fim de que se proceda ao levantamento do valor de R\$6.015,84 (seis mil quinze reais e oitenta e quatro centavos) e seus eventuais rendimentos. Efetuado o pagamento a que se refere o Alvará, seja a conta judicial ID 08120000000079256 devidamente encerrada. Publique-se. Intimem-se. Guaraí – TO, 13 de dezembro de 2012.Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

PROCESSO FÍSICO nº 2012.0005.5709-3

Ação: INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MARCIO NOGUEIRA DA SILVA MARRA

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Requerido: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Advogados: Dr. Hisashi Kataoka OAB/RJ 34.672, Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro OAB/RJ 20.283 e Hamilton de Paula Bernardo OAB/TO 2.622-A

CERTIFICO que a sentença de fls. 64/69 TRANSITOU EM JULGADO em 01/12/2012, sem que houve interposição de recurso. Fica INTIMADA a requerida por seu advogado para em 15 (quinze) dias, voluntariamente efetivar o pagamento do valor total da condenação conforme previsto no art. 475-J do Código de Processo Civil, nos termos do Enunciado 105- FONAJE e do artigo 52, inciso IV da lei 9.099/95. O referido é verdade e dou fé. Guaraí-TO, 14/11/2012.Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em substituição 249340

(6.4.c) DECISÃO Nº 42/11

Autos nº 2012.0002.7594-2

Requerente: **MARIA DAS DORES VICENTE DA SILVA**

Advogado: Sem assistência

Requerido: **JOCIMARA ALVES**

Infere-se da certidão de fls. 11/v que a Autora informou o pagamento integral da dívida e requereu o arquivamento dos autos. Ante o exposto, providencie-se a baixa e archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Guaraí – TO, 28 de novembro de 2012.

Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.5) DESPACHO Nº 24/11

Autos nº. 2011.0007.8505-5

Ação de cobrança

Requerente: **ADRIANO ALVES RIBEIRO**

Requerido: **IGOR MENDES CORREA**

Considerando que a desistência constante do termo de fls. 16 não foi homologada; considerando os termos da certidão de fls. 19; considerando a disponibilidade da pauta de audiências e o número de servidores nesta Vara; **designo nova audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05.03.2013, às 14:00**. Intimem-se as Partes servindo a cópia de mandado. Guaraí, 22 de novembro de 2012. **Sarita von Röeder Michels** Juíza de Direito

(6.4.c) DECISÃO Nº 18/11

AUTOS Nº 2011.0012.4500-3

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: PAULO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO (OAB/TO 4375-B)

REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

ADVOGADA: DRA. LUMA MAYARA A. G. EMMERICH (OAB/TO 5.143-B) A Seguradora Requerida peticionou (fls. 134/135), chamando o feito à ordem, para requerer sejam declarados nulos os atos posteriores à intimação da Decisão de nº 29/07 (fls.131), que negou seguimento ao recurso interposto ante a intempestividade, porquanto alega erro material na publicação que foi realizada em nome de outro patrono. Ressalto que não há que se falar em nulidade de atos posteriores à referida decisão, porquanto nenhum ato foi praticado, apenas o Autor requereu a intimação da Requerida para efetuar o pagamento (fls.133). Ademais, eventuais falhas no acompanhamento do processo não podem ser alegados em benefício próprio, posto que, nos termos exatos do que dispõe a Lei nº 9.099/95, desde a audiência de conciliação, instrução e julgamento as Partes têm conhecimento de que as intimações serão efetuadas em nome dos Advogados nela presentes. Ainda assim, verifica-se que as intimações foram regularmente efetuadas em nome dos Advogados indicados pelo Requerido. Ante o exposto, defiro o pedido do Autor. Intime-se a Requerida via DJE para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento espontâneo da condenação, sob pena de início da execução e acréscimos legais já constantes de sentença. Publique-se. Intime-se. Guaraí – TO, 28 de novembro de 2012. **Sarita von Röeder Michels** Juíza de Direito

(6.3.a) SENTENÇA nº 18/12

Autos nº 2010.0010.5928-7

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: ANTONIO VICENTE DA SILVA JUNIOR

Advogado: Dr. Juarez Ferreira (OAB/TO 3405-A)

Executada: TRADIÇÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.

Advogados: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro (OAB/TO 3395), Dra. Edlaine Aparecida Chiappo (OAB/SP 212.139), Dr. Paulo Eduardo Dias de Carvalho (OAB/SP 12.199) e outros

Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. Iniciada a fase de execução da sentença de fls. 72/76, foi realizada tentativa de penhora on-line, a qual foi integralmente cumprida, conforme se infere do recibo de protocolamento de ordens judiciais (fls. 92). Diante disso, o requerido foi instado a apresentar embargos no prazo legal de 15 dias. Como se constata pela certidão de fls. 97, o requerido, regularmente intimado, deixou transcorrer o prazo e não se manifestou. O Requerente concordou com o valor depositado como quitação da dívida e requereu o levantamento da importância (fls. 100). Ante o exposto, nos termos do que dispõem os artigos 794, inciso I e 795 do CPC, extingo o processo em razão do cumprimento integral da obrigação, determino: a) Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará em favor do Requerente para levantamento do valor de R\$5.760,67 (cinco mil, setecentos e sessenta reais e setenta e oito centavos) e eventuais rendimentos. Efetuado o levantamento a que se refere o alvará, seja a conta judicial 2000102454548 (fls. 95) devidamente encerrada. Decorrido o trânsito em julgado e entregue o alvará, procedam-se às anotações necessárias, dê-se baixa e archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guaraí/TO, 13 de dezembro de 2012. **Sarita von Röeder Michels** Juíza de Direito.

(6.4.c) DECISÃO Nº 49/12

AUTOS Nº 2011.0001.0436-8

AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT

REQUERENTE: TANIA KATIELLE ALVES BRINGEL

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO (OAB/TO 4375-B)

REQUERIDA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB/TO 3678)

O pedido da Autora foi reconhecido como procedente por sentença (fls.102/105) e, em grau de recurso, o acórdão de fls. 152 e 153, retificou o valor da indenização fixando este em R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais).A empresa Requerida efetuou espontaneamente o depósito judicial (fls. 156) referente ao pagamento da condenação no valor de R\$5.785,20 (cinco mil setecentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos). Por sua vez, a parte Reclamante requereu a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada com o consequente arquivamento do feito (fls.158-verso).Diante disso, baixem os autos à Contadoria para atualização do débito nos termos do r. acórdão. Após, voltem conclusos.Publique-se. Intimem-se. Guaraí – TO, 13 de dezembro de 2012.Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.4.c) DECISÃO Nº 51/12

AUTOS Nº 2011.0011.4296-4

AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT

REQUERENTE: WALTER DA CUNHA MEDEIROS

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO (OAB/TO 4375-B)

REQUERIDA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB/TO 3678)

O pedido do Autor foi reconhecido como procedente por sentença (fls.92/94) e, em grau de recurso, o acórdão de fls. 150, retificou o valor da indenização fixando este em R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais).A empresa Requerida efetuou espontaneamente o depósito judicial (fls. 157) referente ao pagamento da condenação no valor de R\$8.944,05 (oito mil novecentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos). Por sua vez, a parte Reclamante requereu a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada com o consequente arquivamento do feito (fls.161-verso). Diante disso, baixem os autos à Contadoria para atualização do débito nos termos do r. acórdão. Após, voltem conclusos. Publique-se. Intimem-se. Guaraí – TO, 13 de dezembro de 2012.Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.4.c) DECISÃO Nº 50/12

AUTOS Nº 2012.0001.2579-7

AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT

REQUERENTE: HALANE SAMARA BRASILEIRO ROCHA

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO (OAB/TO 4375-B)

REQUERIDA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB/TO 3678)

O pedido da Autora foi reconhecido como procedente por sentença (fls.65/68) e, em grau de recurso, o acórdão de fls. 116, retificou o valor da indenização fixando este em R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais).A empresa Requerida efetuou espontaneamente o depósito judicial (fls. 119) referente ao pagamento da condenação no valor de R\$5.393,42 (cinco mil trezentos e noventa e três reais e quarenta e dois centavos). Por sua vez, a parte Reclamante requereu a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada com o consequente arquivamento do feito (fls.127-verso).Diante disso, baixem os autos à Contadoria para atualização do débito nos termos do r. acórdão. Após, voltem conclusos.Publique-se. Intimem-se. Guaraí – TO, 13 de dezembro de 2012.Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.5) DESPACHO Nº 05/12

Autos nº 2012.0002.7549-7

Requerente: ALVARO GOUVEIA NASCIMENTO

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira (OAB/TO 1.732)

Requerido: BANCO ITAÚ S.A.

Advogado: Dr. Anderson Almeida Machado (OAB/RJ 112.328) e Dra. Claudia Fagundes Leal (OAB/TO 4.552)

Manifeste-se o Banco Requerido, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do cumprimento do acordo extrajudicial entabulado entre as partes (fls. 77). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se. Guaraí, 13 de dezembro de 2012.Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.3.a) SENTENÇA Nº 18/12

Autos nº 2009.0010.7210-7

Ação de Indenização – cumprimento de sentença

Exequente: THIAGO BARREIRA CURSINO

Advogado: Dr. Francisco Júlio Pereira Sobrinho (OAB/TO 4223)

Executado: WEBJET LINHAS AÉREAS S.A.

Advogados: Dr. Hamilton de Paula Bernardo (OAB/TO 2622-A), Dr. Ricardo Marfori Sampaio (OAB/SP 222.988) e Dra. Karlla Lima Barbosa Ribeiro (OAB/TO 3395)

Transitado em julgado o acórdão (fls. 236 e 239), o Autor manifestou-se (fls.240) pelo seu cumprimento e a Contadoria Judicial efetuou os cálculos (fls. 243), conforme determinado pela decisão de fls. 244/245. Como se constata, o valor líquido e atual da condenação foi apurado em R\$3.043,17 (três mil quarenta e três reais e dezessete centavos). Diante disso, determino:a) Do

valor bloqueado via Bacenjud (fls. 74): a-1) expeça-se alvará judicial em favor do Autor, para levantamento do valor atualizado de R\$3.043,17 (três mil quarenta e três reais e dezessete centavos) e, mediante a apresentação da guia expedida pela Contadoria Judicial, seja efetuado o pagamento das custas judiciais (R\$12,00);a-2) expeça-se alvará judicial em favor do advogado do Autor, Dr. Francisco Júlio Pereira Sobrinho (OAB/TO 4223), para levantamento dos honorários advocatícios, no valor de R\$608,63 (seiscentos e oito reais e sessenta e três centavos);a-3) efetue-se a devolução do valor restante e seus eventuais rendimentos ao banco de origem, em favor da empresa Requerida WEBJET LINHAS AÉREAS S.A. a-4) Efetuado os pagamentos a que se referem os respectivos alvarás, bem como, efetivada a devolução à origem, seja a conta judicial ID 072010000010215193 (fls. 74) devidamente encerrada. b) Do valor depositado às fls. 112: b-1) expeça-se alvará judicial em favor da empresa Requerida para levantamento do valor de R\$2.551,94 (dois mil quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos) e seus eventuais rendimentos. b-2) Efetuado o pagamento a que se refere o alvará seja a conta judicial 3900102990178 devidamente encerrada. Ante o exposto, considerando o cumprimento integral da obrigação, nos termos do disposto pelos artigos 795 e 794, inciso I, ambos do CPC, extingo a execução. Proceda-se às anotações necessárias, dê-se a baixa e archive-se. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE. Guaraí/TO, 14 de dezembro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.4.c) DECISÃO Nº 52/12

Autos nº 2012.0004.8551-3

Tipo de Ação: Reclamação c/c Indenização c/ pedido liminar

Requerente: RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS

Advogado: Sem assistência

Requerido: CELTINS – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Dr. Philippe Bittencourt – OAB/TO 1073

Constata-se que antes de iniciada a fase de cumprimento da sentença de fls.76/79 a empresa Requerida efetuou o pagamento espontâneo da condenação mediante depósito judicial (fls. 88), promoveu a retificação do valor da fatura (fls.89) e requereu a extinção do processo. Ante o exposto, considerando a certidão de fls. 89/v, determino: a) expeça-se alvará em favor do Autor para levantamento do valor depositado R\$1.866,00 (mil, oitocentos e sessenta e seis reais) e seus eventuais rendimentos. Efetuado o pagamento a que se refere o Alvará, seja a conta judicial ID 04011160001121203-8 devidamente encerrada. Proceda-se às anotações necessárias, dê-se baixa e archive-se. Publique-se. Intimem-se. Guaraí/TO, 13 de dezembro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

GURUPI **2ª Vara Cível**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 2010.0004.7281-4/0

Ação: Obrigação de Fazer

Exeqüente: Jose Joaquim de Carvalho

Advogado(a): Dr. Raimundo Rosal Filho

Executado(a): Maria da Conceição Martino Barbosa e outros

Advogado(a): Dr. Ricardo dos Santos Garcia

INTIMAÇÃO: DESPACHO : Intime-se as partes para no prazo de 05 (cinco) dias indicarem os pontos controvertidos. Após conclusos para designar audiência. Gurupi, 12/12/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0004.3983-1/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito

Requerente: Basilio e Rios Ltda

Advogado(a): Dr. Leandro Gomes da Silva

Requerido: Nutrage Industrial Ltda

Advogado(a): não constituído

Requerido(a): R & G Factor Fomento Comercial Ltda

Advogado(a): Dr. Edgar Simões

Requerido : Banco Bradesco S/A

Advogado(a): José Edgar Cunha Bueno Filho

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, com fins no art. 269, I do CPC, JULGO PROCEDENTE os pedidos declarando a inexistência da dívida e conseqüente nulidade dos títulos de números 381757, 382158 e 382528 pelo que CONFIRMO o cancelamento dos protestos e CONDENO os requeridos solidariamente ao pagamento a título de danos morais o valor de R\$10.000,00(dez mil reais) corrigidos monetariamente e acrescidos de juros a contar deste arbitramento. Condeno as requeridas em custas e honorários advocatícios que fixo em 20%(vinte) por cento do valor da condenação. PRI. Após o trânsito em julgado, aguarde-se em cartório por 06(seis) meses, em não havendo manifestação das partes, archive-se com as devidas cautelas legais. Gurupi-To., 12 de dezembro de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0004.2082-9/0

Ação: Indenização

Requerente: Tatiane Alves Carvalho

Advogado(a): Dr.Magdal Barbosa de ARaujo

Requerido(a): Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA(...) Isto posto, com fincas no art. 14 do CDC aliado ao 269, I do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, para DECLARAR A INEXIGÊNCIA do empréstimo, CONDENANDO o requerido ao pagamento dos danos morais no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais)com juros e correção monetária a contar deste arbitramento, devendo ser descontado o valor nominal depositado referente ao empréstimo, sob pena de enriquecimento sem causa. Em razão da sucumbência condeno o requerido em custas e honorários advocatícios de 20%(vinte por cento).PRI e com as cautelas legais archive-se. Gurupi, 12/12/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0004.4046-5/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Dibens Leasing S/A

Advogado(a): Dr.Celso Marcon

Requerido(a): José Maris Aguiar Araujo.

Advogado(a): Dra. Janeilma dos Santos Luz Amurim

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, com fincas no art. 267, VI do CPC(falta de interesse de agir),JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor e conseqüentemente REVOGO a liminar, CONDENANDO o requerido ao pagamento em dobro do valor de R\$903,25(novecentos e três reais e vinte e cinco centavos) acrescidos de correção monetária a contar do protocolo e juros de citação.Condenno o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte) por cento do valor da causa.PRI. Após o trânsito em julgado, aguarde-se em cartório por seis meses, após arquivem-se com as devidas cautelas. Gurupi, 11/12/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0009.1663-0/0

Ação: Execução

Exequente: Exito Factoring Fomento Mercantil Ltda.

Advogado(a): Dr.Hainer Maia Pinheiro

Executado :Ismael Barros Siqueira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA (...)Ante o requerimento retro, julgo extinto o feito com fincas no art. 794, II, do CPC.PRI.Arquive-se.Gurupi, 12/12/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 5471/97

Ação: Execução

Exequente: Banco Mercantil do Brasil S/A

Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira

Executado: Lirio Gaertner e outros

Advogado(a): não constituído

Terceiro interessado: Wiber Silvano de Sousa

Advogado(a): Dra. Lysia Moreira Silva Fonseca

INTIMAÇÃO: Diga o credor em 05 (cinco) dias sobre o pedido de cancelamento da penhora. Gurupi, 12/12/2012.Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 4535/95

Ação: Execução

Exequente: ALVO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA

Advogado(a): Dr.Antonio Ricardo Rezende Roquete

Requerido(a): Auto Posto Bela Vista

Advogado(a): Dr. Mário Antonio Silva Camargos

Terceiro interessado: Wilber Silvano de Sousa

Advogado: Dra. Lysia Moreira Silva Fonseca

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o credor sobre o pedido retro em 05 (cinco) dias. Gurupi, 12/12/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0005.7181-2/0

Ação: Indenização

Requerente: Amarilson Milhomen dos Santos

Advogado(a): Dr. Magdal Barbosa de Araujo

Requerido(a): Banco GMAC S/A.

Advogado(a): Dr. Danilo Di Rezende Bernardes

INTIMAÇÃO: Intime-se o requerido (apelado) para contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Após subam os autos digitalizados. Gurupi, 07/12/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0005.7057-3/0

Ação: Declaratória

Requerente: Dilza Alves Vieira

Advogado(a): Dra. Donatila Rodrigues Rego

Requerido(a): Banco Pine S/A

Advogado(a): Dr. Wilton Roveri

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se as partes para especificarem as provas em 05(cinco) dias, indicando os pontos controvertidos,, ficando ciente que o silêncio implicará em julgamento antecipado. Gurupi, 07/12/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7725/06

Ação: Indenização

Requerente: Silva e Guedes Ltda

Advogado(a): Dra. Denise Rosa Santana Fonseca

Requerido(a): Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho

INTIMAÇÃO: Diga a autora em 05 (cinco) dias sobre o pedido de pagamento e extinção do feito.Gpi. 04/12/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0005.6550-9/0

Ação: Execução

Exeqüente: HSBC

Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Junior

Executado: Santos e Melo Ltda

Advogado(a): Dra. Denise Rosa Santana Fonseca

INTIMAÇÃO: SENTENÇA(...) Homologo por sentença o acordo retro para que surta seus jurídicos e legais efeitos nos termos do RT. 269, III do CPC.Custas e honorários na forma pactuada.PRI.Arquive-se.Gpi.07/12/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.1812-9/0

Ação: Impugnação ao valor da causa

Requerente: Iveco Latin America Ltda

Advogado(a): Dra. Fernanda Herrera Ross

Requerido(a): Eloni Antônio de Melo Pereira

Advogado(a): Dra. Leila Streffling Gonçalves

INTIMAÇÃO: SENTENÇA(...) Isto posto, acolho a impugnação em, de conseguinte estabeleço o valor da causa na importância de R\$21.734,00(vinte e um mil, setecentos e trinta e quatro reais) e conseqüentemente sejam recolhidas as custas . Não há que se falar em condenação em honorários advocatícios decorrentes da sucumbência, porque se trata de mero incidente processual. Com o trânsito em julgado, certificar a decisão na ação principal , após desapense e archive o presente incidente. PRI Gurupi, 06/12/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0000.6338-4/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito

Requerente: William Ricardo de Almeida Oliveira

Advogado(a): Dr. Sávio Barbalho

Requerido(a): Banco BMG S/A.

Advogado(a): Dr. Felipe Gazola Vieira Marques

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recurso próprio e tempestivo. Recebo em seu duplo efeito(devolutivo e suspensivo)salvo quanto a tutela antecipada.Intime-se para contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias.Após subam os autos.Intimem-se.Gpi. 04/12/12. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2008.0005.8127-1/0 e 2008.0001.8036-6/0

Ação: Indenização

Requerente s: JHON MICHAEL COELHO NERES , MURYELL ALENCAR NEIA CARVALHO E GABRYELL ALENCAR NEIA.

Advogado(a): Dra.Venância Gomes Neta

Requerido(a):JOSE IRINEU PAVLAK METZKA.

Advogado(a): Defensor Público

INTIMAÇÃO: SENTENÇA:(...)Isto: Em relação ao autor JHON MICHAEL COELHO NERES JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, primeira parte do Código de Processo Civil c/c art. 948, do CC para CONDENAR o requerido ao pagamento de pensão mensal de 2/3(dois terço) do salário mínimo até a data em que o autor completar 25(vinte e cinco) anos, daí em diante em 1/3, até quando a vítima completaria 65(sessenta e cinco)anos de idade, a contar do mês seguinte ao óbito, acrescidos de juros legais da citação, e, correção monetária desde a data de cada termo. CONDENO ao ressarcimento do valor de R\$3.300,77(três mil, trezentos reais e setenta e sete centavos), com juros da citação e correção monetária do protocolo; e ainda o pagamento de danos morais no importe de 30.000,00(trinta mil reais) com correção monetária e juros na forma da Súmula 54 e 362 do STJ.Em relação aos autores MURYEL ALENCAR MNEIA CARVALHO e GABRYELL ALENCAR NEIA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, primeira parte do Código de Processo Civil c/c art. 948, do CC para CONDENAR o requerido ao pagamento de pensão mensal, de 2/3 (dois terço) do salário mínimo até a data em que os autores completarem 25(vinte e cinco) anos, daí em diante em 1/3, até quando a vítima completaria 65(sessenta e cinco) anos de idade, a contar do mês seguinte ao óbito , acrescido de juros legais da citação, e, correção monetária desde a data de cada termo; CONDENDO ao ressarcimento do valor de R\$6.400,00(seis mil e quatrocentos reais)com juros da citação e correção monetária do protocolo; e ainda o pagamento de danos morais no importe de 30.000,00(trinta mil reais), para cada autor, com correção monetária e juros na forma da súmula 54 e 362 do STJ.Pela inteligência do art.. 475-Q, do CPC, determino o bloqueio na modalidade de transferência de veículos em nome do requerido, via RENAJUD. Considerando a procedência da presente, confirmo em definitivo a liminar deferida na cautelar inominada, ficando doravante o autor como fiel depositário dos bens apreendidos na ação cautelar nº2008.0002.9287-3/0, como medida legítima para assegurar aos autores o ressarcimento do seu prejuízo material, consoante previsão do art. 942 do CC.Condeno o requerido em custas e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte) por cento do valor da condenação, que suspendo em razão do disposto no art. 12 da LAJ.PRI. Gurupi, 13/12/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7809/07

Ação: Restituição por Pagamento Indevido

Requerente:Gerson José de Oliveira.

Advogado(a): Dr. Albery Cesar de Oliveira

Requerido(a):Banco da Amazônia S.A.

Advogado(a): Dra. Fernanda Ramos Ruiz

INTIMAÇÃO: Fica o requerido intimado para, no prazo de 05(cinco) dias, se manifestar sobre o ofício de fls.232.

Autos n.º: 2009.00012.8072-9/0

Ação: Rescisão Contratual

Requerente: Cimentec Comercio de Cimento Ltda

Advogado(a): Dr.Fabricio de Melo Barcelos Costa

Requerido(a): Multi Empresas Comercio de Telecomunicações Ltda

Advogado(a): não constituído

Requerido(a):Brasil Telecom Celular S .A.

Advogado(a):Patricia Mota Marinho Vichemeyer

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isto posto, mantenho a decisão por seus próprios fundamentos, reabrindo o prazo para eventual apelo..Gurupi, 30/11/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0001.7367-8/0

Ação: Indenização

Requerente: Joice Eliza Oliveira Alves.

Advogado(a): Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira

Requerido: Banco GMAC S/A

Advogado(a): Dra.Marinólia Dias dos Reis

INTIMAÇÃO: Intime-se as partes para no prazo de 10 (dez) dias informarem se tem interesse em conciliar judicialmente e, especificarem provas indicando os pontos controvertidos.Ficando cientes que o silêncio implicará em julgamento antecipado.Gpi. 04/12/2012.Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0003.4860-5/0

Ação: Execução

Requerente: Sebastião Alves da Silva.

Advogado(a): Dra.Jaqueline de Kassia Ribeiro de Paiva

Requerido(a): Tiburcio Dias Braga

Advogado(a): Dra.Rejane dos Santos de Carvalho

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal recolher a locomoção do Oficial de Justiça, no valor de R\$21,12(vinte e um reais e doze centavos),na conta nº 9306-8- Ag.0794-3,para cumprimento do mandado de penhora .

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0002.5013-0 – Ação Penal

Acusado: Paulo Henrique Costa Matos

Vítima: Alexandre Tadeu Salomão Abdalla

Advogado: Milton Roberto de Toledo OAB/TO 511-B

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do querelante acima intimado para manifestar no prazo de 5 dias, querendo, sobre a ata de audiência de fls. 57/58.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2012.0005.9314-6/0

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: J. C. C. DE S.

Advogado (a): Dra. ADRIANA MAIA DE OLIVEIRA - OAB/TO n.º 3.808 e Dr. HENRIQUE VERAS DA COSTA - OAB/TO n.º 2.225

Requerido (a): J. C. DE S.

Advogado (a): Dr. RONALDO MARTINS DE ALMEIDA - OAB/TO n.º 4.278

Objeto: Intimação dos advogados da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à contestação juntada às fls. 40/70.

AUTOS N.º 2010.0008.0425-6/0

AÇÃO: ALIMENTOS C/C PROVIMENTO LIMINAR

Requerente: R. C. S. B.

Advogado (a): Dra. ANA LUIZA BARROSO BORGES - OAB/TO n.º 4.411 e Dra. ALDAIZA DIAS BARROSO BORGES - OAB/TO n.º 4.230-A

Requerido (a): F. L. B.

Advogado (a): ESCRITÓRIO MODELO DE DIREITO – UNIRG/GURUPI-TO

Objeto: Intimação das advogadas da parte requerente do despacho proferido às fls. 97. DESPACHO: “Diante da petição de fls. 93/95 e documento de fls. 96, defiro a gratuidade de justiça, ficando o requerido isento de qualquer custa. Intimem-se. Gurupi, 08 de novembro de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2011.0011.9315-1/0

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: D. DA S.

Advogado (a): Dr. ANTÔNIO PIRES NETTO - OAB/TO n.º 2.606

Requeridos (as): L. H. C. S. e L. C. S.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à correspondência devolvida juntada às fls. 22/31.

AUTOS N.º 2012.0004.9376-1/0

AÇÃO: CONSENSUAL DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerentes: T. R. DA S. e R. R. M.

Advogado (a): Dra. DÉBORA REGINA MACEDO - OAB/TO n.º 3.811 e Dr. MILTON ROBERTO DE TOLEDO - OAB/TO n.º 511-B

Objeto: Intimação dos advogados das partes requerentes do despacho proferido às fls. 24. DESPACHO: “Tendo em vista o substabelecimento de fls. 20, intime-se novamente a parte do despacho de fls. 17. Gurupi, 13 de novembro de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2008.0007.9681-2/0

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: L. P. DE O.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido (a): F. DE A. B. DE A.

Advogado (a): Dra. FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRONIO - OAB/TO n.º 1.022

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes requerente e requerida, através de suas advogadas, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 68, a seguir transcrita. SENTENÇA: “Vistos etc... A fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos, na forma preconizada no artigo 267, VIII, do C.P.C., HOMOLOGO a desistência formulada nestes autos às fls. 60/67, pois a natureza da ação comporta a desistência do autor. Dêem-se as baixas necessárias, desentranhe-se, mediante cópia a documentação, se por

ventura for requerido, após archive-se os autos. Custas na forma da Lei. P.R.I.. Gurupi, 25 de outubro de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2011.0004.4253-0/0

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: ALDERINA ALVES RIBEIRO

Advogado (a): Dr. FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ - OAB/TO n.º 3.993-B

Requerido: ESPÓLIO DE ANTONIO LUIZ RIBEIRO GOMES

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente, através de seu advogado, da sentença de fls. 26/27, proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. SENTENÇA: “Vistos etc... (...) Considerando a documentação apresentada, que demonstra a procedência do pedido de alvará, com as advertências abaixo, DEFIRO o pedido inaugural para que a representante possa sacar os valores depositados em conta bancária nº 001.00.017.860-9, agência 0793, junto à Caixa Econômica Federal. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Expeça-se o Alvará. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Em seguida, arquivem-se. Gurupi, 07 de agosto de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito”.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0007.7204-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Exequente: DECIO AUTO POSTO GURUPI LTDA

Advogado: WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB/TO 3929-A

Executado: MUNICIPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO

Rep. Jurídico: BERNARDINO DE ABREU NETO OAB/TO 4232

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência de que em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º, §3º, § 4º da Instrução Normativa nº. 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000017-28.2008.827.2722, oportunidade em que, após esta publicação, os autos serão baixados por digitalização. Gurupi/TO, 14 de dezembro de 2012. Natália Granja Batista – Técnica Judiciária de 1ª Instância.

AUTOS: 2008.0004.5822-4 – AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

3º e 5º Requeridos: JOACY MADEIRA CRUZ e MARCOLINO ARAUJO COSTA

Advogado: WELTON CHARLES BRITO MACÊDO OAB/TO 1351-B

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para ficarem cientes que o início dos trabalhos periciais será no dia 11/01/2013, às 9h no local a ser periciado pelo perito judicial nomeado e compromissado nos autos supra.

AUTOS: 2012.0004.8958-6 – OBRIGAÇÃO DE FAZER - CÍVEL

Requerente: MARIA MIRANY DE QUEIROZ

Rep. Jurídico: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES OAB/TO 2308

Requerida: MARLENE FERNANDES COSTA

Rep. Jurídico: ADRIANA MAIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 3808

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para ciência e cumprimento do despacho de fls. 65, o qual segue transcrito: “CIs... Antes do despacho saneador, ao analisar a inicial em confronto com a negativa da requerida em registrar os imóveis da requerente, intime-se a parte ré para esclarecer o motivo da existência de matrículas de vários lotes da quadra 317 mesmo depois da decisão judicial determinando a regularização do loteamento central (1964/1985/1989/2001/2003) e da impossibilidade de se registrar os demais lotes desta quadra por existir registros de vários lotes desta no prazo de cinco dias. Cumpra-se. Gurupi, 14 de dezembro de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito”

ITACAJÁ**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0010.5813-9**

Natureza: Reivindicação de aposentadoria por Idade

Requerente(s): Raimunda Ribeiro da Costa

Advogados: Anderson Manfrenato, OAB/TO 4476/A

Requeridos: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

Advogados: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins _Procurador Márcio Chaves de Castro

DESPACHO FLS . 103. Compulsando os autos observo que não houve o cumprimento do despacho de fls 96. Assim, Intime-se a parte autora a fim de que, caso queira, apresente as respectivas contrarrazões ao recurso de fls 67/87 no prazo de 15 dias, art 508 do CPC. Em regular prosseguimento do feito, considerando a ausência de interposição de recurso em face da decisão de fl 100 Oficie-se ao INSS a fim de que providencie a imediata implantação do benefício de aposentadoria por idade da senhora Raimunda Ribeiro da Costa na qualidade de trabalhadora rural, no valor de (um) salário mínimo mensal, nos termos da sentença de fls 54/56. Após o decurso do prazo retro, e a resposta acerca da efetiva implantação do mencionado benefício, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Itacajá, 13 de dezembro de 2012. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0003.5665-0 (4571/10)

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: JUSSARA ESPINDOLA COSTA VAZ DE LIMA

ADVOGADO: DR. JOSÉ PEREIRA DE BRITO E DR. JACKSON MACEDO DE BRITO

REQUERIDO: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: DR. LEANDRO ROGERES LORENZI E DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores intimados da sentença de fls.260 a seguir transcrita:” HOMOLOGO por sentença, nos moldes do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 241/242 dos autos de Ação de Ação de Revisão Contratual. Custas e honorários advocatícios na forma acordada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento do acordo, e baixas por ventura existentes e pagas as custas arquivem-se. Miracema do Tocantins, 30 de novembro de 2012.. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito.” Fica ainda o requerente e seu procurador devidamente intimados para proceder o pagamento das custas finais no valor de R\$73,50. (setenta e três reais e cinquenta centavos).

AÇÃO: EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

ADVOGADO: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA E MAURO JOSÉ RIBAS

EXECUTADO: AUTO POSTO BRASILIA LTDA, LUSO AURELIO COSTA CASTRO E CARMEM MARIA DANTAS CASTRO

ADVOGADO: DR. EDSON BARBOSA DA SILVA E JUNIOR

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores intimados da sentença de fls. 101 a seguir transcrita:” HOMOLOGO por sentença, nos moldes do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 92/95 dos autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial. Custas e honorários advocatícios na forma acordada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o cumprimento do acordo, e baixas por ventura existentes e pagas as custas arquivem-se. Miracema do Tocantins, 30 de novembro de 2012.. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito.” Fica ainda o executado e seu procurador devidamente intimados para proceder o pagamento das custas finais no valor de R\$129,57. (cento e vinte e nove reais e cinquenta e sete centavos).

AUTOS Nº 2009.0012.4903-1 (4519/09)

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: TRILHA MOTO PEÇAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

ADVOGADO: DR.. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

REQUERIDO: WAGNER EURIPEDES DE CARVALHO

ADVOGADO: DRA NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida e sua advogada intimadas para no prazo de 10 dias especificar as provas e se manifeste sobre o valor atualizado da dívida.. Miracema do Tocantins, 13 de dezembro de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito.”

APOSTILA

AUTOS Nº 2601/01

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL REPRESENTADA PELA CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: DRA.. BIBIANE BORGES DA SILVA

EXECUTADO: CERAMICA SANTA ROSA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDA

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente e sua advogada intimadas para no prazo de 38 a seguir transcrito." Intime-se a parte autora para que se manifeste nos autos no prazo de 05 (cinco) dias. Miracema do Tocantins, 30 de 05 de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito."

EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito da Comarca de Miracema do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei, faz saber a quantos o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, extraído dos autos 2011.0010.7000-9, Ação de Execução Fiscal, Exequente: A Fazenda Pública Estadual; Executado: Wanderley Souza Ferreira, valor da dívida R\$7.104,30 (sete mil cento e quatro reais e trinta centavos), virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam devidamente citados: Wanderley Souza Ferreira, CPF: 828.038.111-20, estando em lugar incerto e não sabido, para pagar em 05 (cinco) dias o principal, acrescido de juros legais, correção monetária devida a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios de 20%, ou nomear bens a penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem a integral satisfação do débito. Despacho: "Cite-se o executado para no prazo de 05(cinco) dias pagar ou garantir a execução. Miracema do Tocantins, em 2 de outubro de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 14/12/2012. Eu, Rosi Souza G Vilanova, Escrivã o digitei. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 4809/11

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBARGANTE: OSCAR SARDINHA NETO

ADVOGADO: DR. DOMINGOS PAES DOS SANTOS

EMBARGADO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO

INTIMAÇÃO: "Permaneça em apenso. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 03 de dezembro de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 4444/09

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: EMILIA ALYNE DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO: DRA. ANA ROSA TEIXEIRA ANDRADE E DRA. PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES

REQUERIDO: BANCO FINASA S/A

ADVOGADA: DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: "Homologo por sentença, nos moldes do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 137/139. Honorários, conforme acordados, custas pela requerente conforme consta do acordo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pagas as custas após o cumprimento do acordo, arquivem-se. Miracema do Tocantins, 27 de novembro de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito", bem como dos cálculos do valor das custas, a saber: \$ 29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos).

Autos nº 2011.0008.9298-6 (4.884/11)

Ação: Indenização

Requerente: Antonio Luiz Coelho

Requerente: Francisco Coelho Filho

Advogado: Dr. Coriolano Santos Marinho

Advogado: Dr. Sandro de Almeida Cambraia

Requerido: Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS

Advogado: Dr. Sérgio Fontana

Denunciado: Fábio Alexandre Carneiro e outros

Advogado: Dr. Roberto Nogueira

Denunciado: Banco Itaú XL Seguros Corporativos S/A

Advogado: Dr. Vinícius de Paula Santos

Advogada: Dra. Nara de Almeida Giannelli

INTIMAÇÃO: Ao Advogado do Banco Itaú XL Seguros Corporativos S/A: Fica Vossa Senhoria, intimado para apresentar memoriais no prazo de lei.

AUTOS Nº: 4809/11

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBARGANTE: OSCAR SARDINHA NETO

ADVOGADO: DR. DOMINGOS PAES DOS SANTOS

EMBARGADO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO

INTIMAÇÃO: "Permaneça em apenso. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 03 de dezembro de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL Nº. 2012.0003.2783-7 (4629/12)**

Denunciado: ROBERDISON CARLOS CAMARA SILVA DO NASCIMENTO, CLAUSISLAENE SILVA SODRÉ e CRISTOVÃO JÚNIOR ALVES COELHO

Vítima: Justiça Pública

Advogados: **WYLYSON GOMES DE SOUSA - OAB TO 310 e ELIZÂNGELA MESQUITA SOUSA OAB/TO 2.250.****Intimação:** Fica Vossa Senhoria devidamente intimado para oferecimento de contrarrazões dos autos em epígrafe.**PALMAS****2ª Vara Cível****INTIMAÇÕES ÀS PARTES****Boletim nº 205/2012****Ação: Cobrança - 2006.0005.1479-9/0 (Nº de Ordem 01)**

Requerente: Distribuidora de Veículos Palmas Ltda

Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira - OAB/TO 2147/Francisco Gilberto Bastos de Souza – OAB/TO 1286-B

Requerido: Vivaldo Logrado Neto

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5033870-65.2012.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

Ação: Execução - 2010.0003.2190-5/0 (Nº de Ordem 02)

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223-B e outros

Requerido: Carlos Eduardo Rocha

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000029-50.2010.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0000.6387-2/0 (Nº de Ordem 03)

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093 e outra

Requerido: Paulo dos Santos

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000037-61.2009.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

Ação: Declaratória de Nulidade – 2009.11.3115-4/0 (Nº de Ordem 04)

Requerente: Selma Helena da Silva

Advogado: Gisele de Paula Proença – OAB/TO 2664

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2868/Josué Pereira Amorim – OAB/TO 790

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000035-91.2009.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

Ação: Revisional de Contrato Bancário - 2010.0008.7691-5/0 (nº de ordem: 05)

Requerente: Twiggy Cristina Alves Batista

Advogado: Marcos Divino Silvestre Emilio – OAB/TO 4659

Requerido: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogados: Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO 3627

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000028-65.2010.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.

Ação: Ação de Cobrança – 2008.0000.9829-5/0 -(Nº de Ordem 06)

Requerente: Marcelo dos Reis Barbosa

Advogado: Roberto Lacerda Correia- OAB/TO 2291

Requerido: Consórcio Nacional Confiança

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000015-37.2008.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0004.0909-8/0 (nº de ordem: 07)

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado: Fabrício de Castro Souza - OAB/TO 3.350

Requerido: Elias Pires Soares

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000025-13.2010.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.

Ação: Despejo c/ Cobrança – 2008.0003.6133-6/0 (Nº de Ordem 08)

Requerente: Lucíelia de Aquino Ramos

Advogado: Lourdes Tavares de Lima – OAB/TO 1983

Requerido: Jorge Andre Santiago Rebelo; Fabrício Freire Rodrigues

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000021-44.2008.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.

Ação: Busca e Apreensão – Cumprimento de Sentença - 2011.0001.2241-2/0 (Nº de Ordem 09)

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A

Advogado: Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110; Wilker Bauher Vieira Lopes – OAB/GO 29320

Requerido: Gerson Odair Hasse

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5007650-64.2011.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.

Ação: Rescisão Contratual – 2008.0000.7293-8/0 (Nº de Ordem 10)

Requerente: João Rosa Ribeiro

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

Requerido: Consórcio Nacional Volkswagen

Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000020-59-2008.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.

Ação: Execução por Quantia Certa – 2009.0001.8650-8/0 /0 (Nº de Ordem 11)

Requerente: Grendene S.A

Advogado: Viviane Varisco Montovani – OAB/TO 51071/Juliano Eduardo Casali OAB/RS 57592

Requerido: V. A de Siqueira ME

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000042-83.2009.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.

Ação: Execução – 2009.0002.9536-6 (Nº de Ordem 12)

Requerente: Pré-Lar Comércio e Representação Ltda

Advogados: Paulo Beli Moura Stakoviak Jr – OAB/TO 4735

Requerido: Paulo Cardoso Coelho

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000040-16.2009.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.

Ação: Busca e Apreensão - 2010.0003.2597-8 (Nº de Ordem 13)

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo

Requerido(a): Ilсанir Barreto

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000032-05.2010.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0006.9304-3(Nº de Ordem 14)

Requerente: Consorcio Nacional Honda Ltda

Advogado(a): Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

Requerido(a): João Benvindo de Souza Filho.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000039-31.2009.2009.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.

Ação: Monitória – 2010.0001.7957-2 (Nº de Ordem 15)

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogados: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779 e outros

Requerido: Fernando Antonio Aguiar Cursino e outro

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000040-79.2010.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2008.0006.5900-9 (Nº de Ordem 16)

Requerente: Klin Produtos Infantis Ltda

Advogado: Priscilla Belizotti da Silva – OAB/SP 201740

Requerido: C.A.O Cardoso - ME e Cleonice Aparecida de Oliveira Cardoso

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000024-96.2008.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.

Ação: Execução... – 2009.0012.9746-0/0 (Nº de ordem: 17)

Requerente: Banco Santander Brasil S/A

Advogados: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B e outros

Requerido: Provisão Estação Gráfica e Editora Ltda e Marilda de Barros Tavares

Advogado: Renato Duarte Bezerra – OAB/TO 4296

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000033-24-2009.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.

Ação: Embargos à Execução... – 2010.0003.7161-9/0 (nº de ordem: 18)

Embargos: Provisão Estação Gráfica e Editora Ltda e Marilda de Barros Tavares

Advogado: Renato Duarte Bezerra – OAB/TO 4296

Requerido: Banco Santander Brasil S/A

Advogados: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B e outros

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000024-28-2010.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.

Ação: Execução - 2010.0002.7387-0/0 (nº de ordem: 19)

Requerente: Jean Carlo Dellatorre

Advogados: Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147 e Francisco Gilberto Bastos de Souza - OAB/TO 1286-B

Requerido: Ruideglan Feitosa Prado

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000041-64.2010.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.

Ação: Execução... – 2009.0000.7046-1/0 (Nº de ordem: 20)

Requerente: Grendene S/A

Advogados: Viviane Varisco Montovani – OAB/TO 51071

Requerido: MC Comércio de Confecções Ltda

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000041-98.2009.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0002.0283-1 – EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: Marca Motors Veículos Ltda

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

Requerido: José Orlando Bezerra

Advogado(a): Dr Pedro Augusto Teixeira Ale

Terceiro Interessado: Suhail Lima

Advogado(a): Dr João Batista Marques Barcelos

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “...Remetam-se os Autos à Contadoria do Foro para cálculo das custas finais a cargo de José Orlando Bezerra Lima, levando em conta não só os presente autos (2008.0002.0283-1), como também as ações incidentes a ele afetos, quais sejam os autos 2008.0005.3887-2 (embargos à Execução), 2008.0007.3269-5 (Impugnação à assistência judiciária gratuita), 2008.0005.3885-6 (impugnação ao Valor da Causa) .Efetuado o cálculo, intime-se o requerido para pagar dentro do prazo de 05 (cinco) dias, fluído o qual, deverão os autos voltar-me imediatamente conclusos.” (Os Autos retornaram da

Contadoria com o cálculo das custas finais, razão pela qual está sendo intimado o requerido José Orlando Bezerra para efetuar o pagamento de tais custas no prazo acima estabelecido)

AUTOS: 2008.0008.1644-9– OBRIGAÇÃO DE FAZER (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)

Requerente: Maria Aparecida dos Santos Lustosa

Advogado(a): Dr. Rubens Dario Lima Camara, Dr. Oswaldo Penna Jr. e Dr. Carlos Vieczorek

Requerido: Banco Pine S/A

Advogado(a): Dr. Wilton Roveri e Drª Gabriela Roveri Fernandez

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Prescindível relatório, por se tratar de provimento jurisdicional interlocutório. Pois bem. Com relação aos cálculos, correto está o de fl. 147, na medida em que observou, com precisão, o *dies a quo* da incidência dos consectários moratórios, tal como determinado no acórdão de fl. 119, integrado pelo voto condutor de fl. 117 que o estabelece "a partir da intimação do acórdão", a qual se deu em 12/05/2011, como se constata da certidão de fl. 121. É que o acórdão substituiu a sentença, modificando-a no sentido de majorar o valor da indenização, fixada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e estipulando a verba honorária em 10% (dez por cento) do valor da condenação, fazendo incidir, todavia, os consectários de mora, como visto, tão só a partir da intimação do respectivo *decisum*, fato ocorrido, não custa repetir, em **12/05/2011**. Quanto à multa de que trata o art. 475-J, *caput* do CPC, restou expurgada do referido cálculo, à falta de intimação do réu para pagamento espontâneo (vide fls. 149/150), de maneira que o valor total do débito (principal + correção monetária + juros de mora + honorários advocatícios, excluído o valor da multa), seguindo a memória da planilha de fl. 147, ficou em **R\$ 11.854,72 (onze mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos), atualizado até 27/10/2011**. Já no que concerne à questão dos honorários dos causídicos que, originalmente, patrocinaram os interesses da autora no feito, foi resolvida às fls. 167/169. Observe-se, de outra banda, que o Banco demandado efetuou pagamento apenas parcial do débito, depositando R\$ 11.000,00 (onze mil reais), em **05/07/2012** (vide fl. 180), a menor, portanto, de maneira que deve pagar a diferença, desta feita acrescida da multa de 10% (dez por cento) mais honorários que arbitro em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), tudo na forma do art. 475-J, § 4º e 652-A do CPC c/c arts. 475-R e 20, § 4º do mesmo Código, uma vez que restou vencida a fase do pagamento espontâneo, devendo prosseguir o feito, agora, na fase executiva. Assim, à vista das razões acima expendidas, **INDEFIRO as postulações de fls. 170/173, 188, 192 e 195/196**, afastando todos os outros cálculos, inclusive o da Contadoria Judicial (de fl. 194). **DEFIRO a cota de fl. 194, verso, devendo ser expedido alvará de levantamento de 20% (vinte por cento) do valor depositado em favor de qualquer dos advogados ali mencionados**, ressalvado o mesmo percentual para o final da fase executiva. Considerando a disputa entre os causídicos remanescentes, Dr. Oswaldo Penna Jr. (OAB/TO 4327) e Dr. Carlos Vieczorek (OAB/TO 567), **hei por bem determinar que o restante da importância depositada seja levantado, mediante alvará, em favor da própria demandante, Srª Maria Aparecida dos Santos Lustosa**. Depois de efetuados os levantamentos supramencionados, remetam-se os autos à Contadoria, a fim de que elabore o cálculo da diferença aqui apontada, considerando que o Banco deveria ter depositado o valor de R\$ 11.854,72, atualizando-o desde 27/10/2011, segundo os elementos indicados na memória de fl. 147, mas o fez somente em 05/07/2012, pela importância de R\$ 11.000,00, devendo ser acrescida, ao valor encontrado, multa de 10% e honorários de R\$ 550,00, estes a partir da data desta decisão, momento em que foram arbitrados. Por derradeiro, obtido o valor remanescente final, proceda-se à penhora *on Une*, via sistema BACEN-JUD, intimando-se o Banco demandado para, querendo, oferecer a impugnação que tiver na forma e no prazo do art. 475-J, § 1º do CPC. Intimações e expedientes necessários.

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº:2009.0009.0732-9 – AÇÃO :CIVIL PUBLICA

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO(A): MARCOS LUCIANO BIGNOTI

REQUERIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A EMBRATEL

ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO

INTIMAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS ACERCA DA DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS QUE PASSAM A SER LOCALIZADOS PELA NUMERAÇÃO 5000001-34.2000.827.2729 CHAVE 319046083612 E APELAÇÃO Nº 5009072-79.2012.8.27.0000

AUTOS Nº:2007.0006.2022-8 – AÇÃO :MONITORIA

REQUERENTE: ANDRE ALBINO CABRAL DOS SANTOS

ADVOGADO(A): IVAN DE SOUZA SEGUNDO

REQUERIDO: MARCELO HENRIQUE BATISTA BORGES

ADVOGADO(A): MARCIO ALVES RODRIGUES E ALESSANDRO ROGES PEREIRA

INTIMAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS ACERCA DA DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS QUE PASSAM A SER LOCALIZADOS PELA NUMERAÇÃO 5000012-19.2007.827.2729 CHAVE 2132098594122 E APELAÇÃO Nº 5009152-43.2012.8.27.000

AUTOS Nº:2009.0007.5339-9 – AÇÃO :REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A

ADVOGADO(A): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

REQUERIDO: SELIMAR GONZAGA DE SOUZA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS ACERCA DA DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS QUE PASSAM A SER LOCALIZADOS PELA NUMERAÇÃO 5000047-08.2009.827.2729 CHAVE 376823921012 E APELAÇÃO Nº 5009128-15.2012.8.27.0000

AUTOS Nº:2007.0001.8230-1 – AÇÃO :INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: FRANCY MARA PIRES DE BRITO AVELINO

ADVOGADO(A): CINEY ALMEIDA GOMES

REQUERIDO: BANCO ITAU UNIBANCO S/A

ADVOGADO(A): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA

INTIMAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS ACERCA DA DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS QUE PASSAM A SER LOCALIZADOS PELA NUMERAÇÃO 5000010-49.2007.827.2729 CHAVE 604706304112 E APELAÇÃO Nº 5009123-90.2012.8.27.0000

AUTOS Nº:2010.0010.7625-4 – AÇÃO :DECLARATORIA

REQUERENTE: VANIA DE JESUS OLIVEIRA

ADVOGADO(A): MARCELO SOARES DE OLIVEIRA

REQUERIDO: BFB LEASING A/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO(A): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA E MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS ACERCA DA DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS QUE PASSAM A SER LOCALIZADOS PELA NUMERAÇÃO 5000037-27.2010.827.2729 CHAVE 665491849912 E APELAÇÃO Nº 5009119-53.2012.8.27.0000

AUTOS Nº:2005.0000.7359-0 – AÇÃO :EXONERAÇÃO DE FIANÇA

REQUERENTE: CARLOS VIECZOREK E TEREZINHA GEMELLI VIECZOREK

ADVOGADO(A): CARLOS VIECZOREK

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL (AG PALMAS)

ADVOGADO(A): RAQUEL CALDAS THEODORO DELGADO

INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FL. 123: “Com o advento da Lei nº 11.382/2006, que deu nova redação ao artigo 655 do Código de Processo Civil, os depósitos e as aplicações em instituições financeiras foram incluídos como bens preferenciais na ordem de penhora (...) expedi ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pelo executado (...) Cienfiquem-se as partes. Palmas, 13 de dezembro de 2012 Zacarias Leonardo Juiz de direito”.

AUTOS Nº:2011.0001.5420-9 – AÇÃO :COBRANÇA

REQUERENTE: KATIA GOMES DA SILVA

ADVOGADO(A): PEDRO D. BIAZOTTO E AIRTON A SCHUTZ

REQUERIDO: ADELMO VENDRAMINI CAMPOS

ADVOGADO(A): PUBLIO BORGES ALVES

INTIMAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS ACERCA DA DIGITALIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS QUE PASSAM A SER LOCALIZADOS PELA NUMERAÇÃO 5007651-49.2011.827.2729 CHAVE 195848513712 E APELAÇÃO Nº 5009184-48.2012.8.27.0000

5ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Boletim de Intimação n. 60/12

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

Ação: Execução- 2008.6810-8

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Osmarino José de Melo

Requerido: FABIOLA SANTIAGO PEIXOTO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para fazer o recolhimento das custas da Carta Precatória encaminhada via E-proc à Comarca de Porto Nacional-TO, registrada sob o n. 5002700-51.2012.827.2737 e chave de acesso n. 610733759312, sob pena de devolução sem cumprimento.

Ação: Embargos à Execução- 1322/04

Requerente: LUCIO FLAVIO MIRINI ADORNO E OUTRO

Advogado: Arthur Oscar Thomaz de Cerqueira

Requerido: VALADARES ENGENHARIA E IMOBILIÁRIA

Advogado: Lindinaldo Lima Luz

INTIMAÇÃO: “Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos p/ o dia 25/04/2013, às 16:40 horas. Reserve-me à faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 05/11/2012. Ass. Lauro Maia-Juiz de Direito”

Ação: Declaratória- 2009.3.8529-2

Requerente: JALDO ANTONIO MOURA DE SOUSA

Advogado: Hugo Barbosa Moura

Requerido: BRASIL TELECOM

Advogado: Josué Pereira Amorim

INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte executada, através de seu procurador, para que pague o valor apontado de forma corrigida, no prazo de 15 dias. Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado serão acrescidos honorários advocatícios, desta vez da fase de execução e multa de 10% sobre referido valor (475-J, CPC)...Palmas, 14 de novembro de 2012. Ass. Lauro Maia”

2ª Vara da Família e Sucessões

APOSTILA

AUTOS N.º 2011.0002.5800-4/0 – REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: V.C.P. de O. R.

Advogado: Dr. Kelvin Kendi Inumaru, OAB/GO N.º 30.139

Requerido: J.R.J

Advogado: Dr. Francisco José Sousa Borges, OAB/TO n.º 413-A

Dra. Camila Vieira de Sousa Santos, OAB/TO n.º 3520

SENTENÇA: “EX POSITIS, com fulcro no artigo 1.699 do Código Civil c/c o artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido contido na inicial para fixar os alimentos definitivamente no valor de 10% (dez por cento) dos vencimentos líquidos do requerido, após os descontos com imposto de renda e previdência social, **cujo aumento deve retroagir a partir da data citação do requerido**, de acordo com os termos do art. 13, § 2º, da Lei nº 5.478/68. Decreto a extinção do processo com resolução do mérito. Condene o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC corrigidos monetariamente desde o ajuizamento do feito. Oficie-se, **imediatamente**, ao órgão empregador do requerido para proceder ao desconto em folha de pagamento da pensão alimentícia, obedecendo-se ao novo percentual fixado. P.R. I. Transitada em julgado, após recolhidas as custas processuais pelo requerido, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Em caso de não recolhimento das custas, adote-se o Sr. Escrivão as providências do Provimento 05/2009 – CGJ, arquivando-se os autos em seguida.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2009.0007.4982-0 – ARROLAMENTOS DE BENS

Requerente: T.J.P

Advogado: Dr. João Sânzio Guimarães, OAB/TO n.º 1487

Requerido: A.S.T

INTIMAÇÃO: “Intime-se a autora, através de seu patrono nos autos, para dizer sobre a petição e documentos de fls. 267/274, devendo requerer o que entender de direito”.

AUTOS N.º 2005.0000.4239-2/0 – ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: M.N.P. da S. de F.

Advogado: Dr. Adriano Bucar Vasconcelos, OAB/TO n.º 2438

Requerido: S. A.A.S. e V. e P. S/A

SENTENÇA: “(...) julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, II, III, e §1º, c/c o art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

AUTOS N.º 2009.0006.2412-2/0 – REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Requerente: J.G. dos S.

Requerido: J.G. dos S.F e S.P.de S

Advogado: Dr. Célio Henrique Magalhães Costa, OAB/TO 3115-B

INTIMAÇÃO: “(...) intime-se a parte recorrida para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões (CPC, art. 508 e 518).

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2009.0001.5008-2/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ROMÁRIO TADEU DA SILVA E OUTRO

Advogado: ELIZABETE ALVES LOPES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 02 de Outubro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2009.0004..2755-6 – Medida Protetiva de Urgência

Requerente: Edinalde de Freire Vieira

Advogado (Requerente): Divino José Ribeiro, inscrito na OAB/TO n.º 121B.

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, as decisões de fls. 18/20 e 23. Sem custas e sem honorários advocatício. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas, 14 de Dezembro de 2012. Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juiz de Direito Respondendo pela VECVDFM.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0002.3406-5

Ação: Previdenciária

Requerente: Eleona Ferreira de Souza

Adv.: Dr. Marcos José Cardoso OAB/TO-5141

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para, no prazo de 10 dias, dê andamento ao feito. Palmeiropolis/To 04 de dezembro de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2010.0012.0107-5

Ação: Aposentadoria

Requerente: Ângelica dos Passos Souza

Adv.: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO-4128-A

Requerido: INSS

DECISÃO: Deixo de retratar da decisão combatida pelos seus jurídicos e próprios fundamentos. Aguarde-se o prazo da decisão de fls. 67/68. Em caso, o relator atribuir efeito suspensivo ao agravo interposto, prossiga-se o feito, no contrario, volva-me conclusos. Cumpra-se. Palmeirópolis, 13 de dezembro de 2012. Manuel de Faria Reis Neto –Juiz de Direito.

Autos nº 2012.0002.3398-0

Ação: Previdenciária

Requerente: Leidimar Alves da Silva

Adv.: Dr. Marcos José Cardoso OAB/TO-5141

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para, no prazo de 10 dias, dê andamento ao feito. Palmeiropolis/To 04 de dezembro de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2012.0002.3416-2

Ação: Previdenciária

Requerente: Maria Edna Ferreira de Souza

Adv.: Dr. Marcos José Cardoso OAB/TO-5141

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para, no prazo de 10 dias, dê andamento ao feito. Palmeiropolis/To 04 de dezembro de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2012.0002.3414-6

Ação: Sumaria - Previdenciária

Requerente: Domingas Ferreira de Souza

Adv.: Dr. Marcos José Cardoso OAB/TO-5141

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para, no prazo de 10 dias, dê andamento ao feito. Palmeiropolis/To 04 de dezembro de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****AUTOS Nº. 5000257-51.2012.8.27.2730**Ação: **AÇÃO PARTILHA DE BENS APÓS DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL.**

Requerente: Lenicy de Torres Domingos.

Requerido: Cirene Barbosa Caldas e Severino Rodrigues da Silva.

CITAR **SEVERIANO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, lavrador, documentos de identificação não informada, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo o teor da presente ação, bem como para, querendo, contestarem o presente no prazo de 15 dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora. (Arts. 285 e 319 do CPC). Este edital deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma via do placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeiropolis, aos 14 dias de dezembro de 2012. Eu, Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira, Técnica Judiciária, o digitei. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz de Direito.

PARAÍSO
1ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

– Autos nº 2012.0003.2592-3/0.

Ação: Aposentadoria.

Requerente(s): ORIDON FARIAS.

Advogado(a): Dr(a). Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685.

Requerido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – I N S S.

Advogado(a): Dr(a). Antônio de Moura Cavalcanti Neto – Procurador Federal.

INTIMAÇÃO: Intimar o(a)s Advogado(a)s da parte **(REQUERENTE) – Dr(a). Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685**, intimado(a)s para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, para querendo, IMPUGNAR A(S) CONTESTAÇÃO(ES) de f. 20/31 dos autos. Paraíso do Tocantins (TO), 17 de dezembro de 2012. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

– Autos nº 2008.0006.6580-7/0.

Ação: Execução de título Extrajudicial.

Exequente(s): HSBC BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLO.

Advogado(a): Dr(a). Leandro de Oliveira – OAB/PR nº 29.283 e Dr(a). Nilton Luiz Andraschko – OAB/PR nº 9062.

Executado(s): SADI KRUGER.

Advogado(a): N i h i l.

INTIMAÇÃO: Intimar o(a)s Advogado(a)s da parte **(EXEQÜENTE) – Dr(a). Leandro de Oliveira – OAB/PR nº 29.283 e Dr(a). Nilton Luiz Andraschko – OAB/PR nº 9062**, para no prazo de **CINCO (5) DIAS**, manifestar sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento, sob pena de extinção e arquivo, tudo nos termos do despacho que segue transcrito: DESPACHOP: “ 1 – Digam EXEQÜENTE CREDOR pessoalmente e seu ADVOGADO, em **CINCO (5) DIAS**, sobre todo o processo, e juntar aos autos o cálculo atualizado de seu crédito e indicar bens penhoráveis do devedor e/ou requerendo o que entender de útil ao seu andamento, **sob pena de extinção e arquivo**; 2 – **Intimem-se EXEQÜENTE PESSOALMENTE e SEU ADVOGADO (OS DOIS)**, deste despacho; 3 – Vencido o prazo sem manifestação, à conclusão imediata. 4 – **Cumpra-se com urgência**. Paraíso do Tocantins/TO, 31 de JULHO de 2012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

Autos nº 2008.0005.7878-5/0.

Ação: Aposentadoria.

Requerente(s): MARIA PINHEIRO DE SOUSA.

Advogado(a): Dr(a). Rafael Thiago Dias da Silva – OAB/TO nº 4024.

Requerido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – I N S S.

Advogado(a): Dr(a). Sidarta Costa de Azeredo Souza – Procuradora Federal.

INTIMAÇÃO: Intimar o(a)(s) Advogado(a)(s) da parte **(REQUERENTE) – Dr(a). Rafael Thiago Dias da Silva – OAB/TO nº 4024**, intimado(a)(s) para querendo no prazo de **QUINZE (15) DIAS**, CONTRARRAZOAR ao RECURSO DE APELAÇÃO de f. 84/88 dos autos. Paraíso do Tocantins (TO), 14 de Dezembro de 2012. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

Autos nº 2010.0001.0915-9/0.

Ação: Busca e Apreensão.

Requerente: BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado(a): Dr(a). Alexandre Romani Patussi – OAB/SP nº 242.085 e OAB/MG nº 12330 – A.

Requerido: JOSIMAR NEIVA SILVA.

Advogado(a): N i h i l.

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(a) parte(s) **REQUERENTE**, por seu/sua advogado(a)(s) – **Dr(a). Alexandre Romani Patussi – OAB/SP nº 242.085 e OAB/MG nº 12330 – A**, para manifestar sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento normal, tudo nos termos do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, cujo teor segue transcrito: **DESPACHO:** “1 – Indefiro o pedido de f. 45/47 (restrição veicular no RENAJUD, porque **(a)** a alienação financeira registrada, por si só já impede a transferência de propriedade do bem, **(b)** se não ocorreu a citação pessoal, pode haver citação por edital **(c)** impossível a cessão de débito e contrato, que não pode ser procedida sem a anuência, expressa, do credor fiduciário e, por outro lado, **(d)** se não encontrado o bem, pode e deve o credor, pleitear a conversão da ação em ação de depósito e/ou promover a execução de seu crédito e, **(e)** finalmente, porque não há prova de que o autor, ao menos, tentou, de alguma, forma, buscar o que pede, sem sucesso, não sendo o Judiciário órgão auxiliar de quaisquer das partes; 2 – Diga o autor sobre seu interesse no processo requerendo o que entender de **EFETIVAMENTE ÚTIL**, ao seu andamento; 3 – **Intimem-se autor(a) pessoalmente e SEU ADVOGADO (OS DOIS)**, deste DESPACHO, **sob pena de extinção e arquivo**, sem resolução de mérito e, inclusive, com revogação da liminar concedida; 4 – Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins (TO), 31 de MAIO de 2.012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 40- dias

Autos: 2011.0011.3451-1 – Ação de Inventário

Requerente: Maria Helena Cesarin

Advogada: Sergio Barros de Souza, OAB/TO- 748

De cujus: Clicerio Cesarin

O Doutor Esmar Custódio Vêncio Filho, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara cível de Paraíso do Tocantins, TO, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juízo corre a ação de Inventário acima epigrafada e por este Edital **CITA terceiros incertos**, sem identificação nos autos, residentes em lugar incerto e não sabido dos termos das primeiras declarações, nos termos do despacho a seguir: “ (...) Expeça-se edital de citação de terceiros, com o prazo de 40 dias. (...) Concluídas as citações, abrir-se –a vistas às partes, em cartório e pelo prazo comum de 10 dias, para dizerem sobre as primeiras declarações(artigo 1000). (...) Paraíso, 17/11/2012. (a) Gerson Fernandes Azevedo, Juiz substituto”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 12 de dezembro de 2012.. *Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã digitei. (a)Esmar Custódio Vêncio Filho - Juiz de Direito.*

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2012.0000.3866-5 - AÇÃO: COBRANÇA

Requerente..... : VALDINA ALVES DE SOUZA.

Advogado.....: Dr. Patys Garrety da Costa Franco– OAB-TO 4.375.

Requerida.....: SEGURADORA LÍDER S.A.

Advogado.....: Dra. Luma Mayara de Azevedo G. Emmerich – OAB-TO 5.143-B.

Fica a parte requerida, através de seu(s) procurador(a)(e)(s), intimada do ato processual abaixo:

DESPACHO: “Recebo o recurso. Intime-se o(a) recorrido(a) para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias.... Paraíso do Tocantins/TO, 20/11/2012. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.”

PEDRO AFONSO
1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Processo nº: 2010.0008.3938-6/0**

Natureza da ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência

Vítima: Raimundo Rosa Miranda

Réu: João Brasileiro Alves Junior

Advogado: Dr. Ailton Arias – OAB-TO 1836

SENTENÇA: “Corrijo, de ofício, o erro material constante do dispositivo de fls. 78 para fazer constar: “(...) DECRETAR A PRETENSÃO EXECUTÓRIA DO ESTADO CONTRA JOÃO BRASILIANO ALVES JÚNIOR”. Supro a omissão apontada às fls. 82, para que seja oficiada o Cartório Eleitoral desta 23ª Zona, com cópia da sentença de fls., para que sejam restabelecidos os direitos políticos do acusado. Cumpra-se. Pedro Afonso, 29 de outubro de 2012. Ass) M. Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito.”

PIUM**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS: 2010.005.5678-3/0– AÇÃO DE BUSCA E APRENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Adv. Dr. Francisco Carlos Serrano OAB/SP 187695

Requerido: ORLANDO RIBEIRO DE ARAÚJO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Defiro conforme requerido, determinando que se officie ao órgão competente para os devidos fins. 2-Anote-se na contracapa o nome do Sr. Francisco Carlos Serrano, OAB/SP 187.695, devendo as intimações e notificações ocorrerem em seu nome, conforme postulado. 3-Com o cumprimento integral das determinações efetuadas, certifique-se e arquivem-se os presentes autos. Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se. Pium-TO, 06 de novembro de 2012. (ass) Deborah Wajngarten – Juiza da Direito.

AUTOS: 2006.0004.1586-3/0– AÇÃO DE APOSENTADORIA

Requerente: JOANA BARREIRA SANTOS

Adv. Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3685

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista a finalização da prestação jurisdicional, com a confecção do alvará para levantamento dos valores, arquivem-se os atos, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Pium-TO, 14 de novembro de 2012. (ass) Deborah Wajngarten – Juiza da Direito.

PORTO NACIONAL**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 752/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2006.0003.3641 – 6 – ORDINÁRIA.

Requerente: CRESIO MIRANDA RIBEIRO.

Procurador (A): DR. CRESIO MIRANDA RIBEIRO. OAB/TO: 2511.

Requerido: CARROCERIAS RENASCER LTDA.

Procurador: Dr. HENRIQUE VÉRAS DA COSTA. OAB/TO: 2225 e DR. ROBERTO LACERDA CORREIA. OAB/TO: 2291

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE CONDENADA DA DECISÃO DE FL. 109: “Fls. 101/108: A não intimação conforme deliberado na folha 101 foi prejudicial à parte devedora, já que a providencia de folha 105 dá a entender que a quantia é a de folha 84 (R\$ 3.430,65) e não R\$ 637,67 (fl. 102). Atualize – se via contadoria judicial o cálculo de folha 102, em razão do tempo transcorrido. Após, com urgência, intime-se a parte devedora via procurador com oportunidade de pagamento em quinze dias, consignando o valor e esclarecendo que a quitação implicará em extinção do processo pelo pagamento e a ausência de depósito ou quitação direta implicará no prosseguimento com margem à cobrança de multa de 10%, juros de mora e até novos honorários para fins da fase executiva. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 17 de setembro de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2007.0001.6531-8 – APOSENTADORIA**

Requerente: ANESIA DE SOUZA SOARES

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679-A

Requerido: INSS

DESPACHO: “Redesigno a audiência para 05/02/2013, às 13:30 horas. Int. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2008.0000.0321-9 – APOSENTADORIA

Requerente: LEONIDAS JOSE DE CARVALHO

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679-A

Requerido: INSS

DESPACHO: “Vistos etc. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27 de fevereiro de 2013, às 15:30 horas. Intimem-se. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2007.0001.6079-0 – APOSENTADORIA

Requerente: AURELINDA PEREIRA BOTELHO

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679-A

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DESPACHO: “Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21 de fevereiro de 2013, às 15:30 horas. Intimem-se. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0009.0350-3 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

Requerente: CELMAR PEREIRA DA SILVA

Advogado: ROMOLO UBIRAJARA SANTANA – OAB/TO 1710

DESPACHO: “ Designo audiência para o dia 19 de fevereiro de 2013, às 13:30 horas. Intimem-se as partes e testemunhas. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2007.0006.2825-3 – APOSENTADORIA

Requerente: MARIA AMARO RODRIGUES

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679-A

Requerido: INSS

DESPACHO: “Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27 de fevereiro de 2012, às 14:00 horas. Intimem-se. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2007.0001.1961-8 - APOSENTADORIA

Requerente: ISABEL DE SOUZA PEREIRA

Advogado: PEDRO LUSTOSA AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679-A

Requerido: INSS

ATO ORDINATÓRIO: “Intimação da parte autora acerca da designação de perícia a ser realizada no dia 12/02/2012, às 16:00 horas, na Junta Médica do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, devendo a requerente comparecer junto a este órgão munida de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

AUTOS: 2011.0007.8934-4 – EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: MUNICÍPIO DE FÁTIMA – TO

Advogado: MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO – OAB/TO 614

Requerido: SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado: ADOLFO EUSTÁQUIO MARTINS DORNELLAS – OAB/MG 50.471, CASSIO GIOVANNI MAIA PEREIRA – OAB/MG 79.723

DESPACHO: “Pedido de fls. 150/151 sem qualquer fundamento legal, vez que a preferência não foi decidida por este juízo e, ainda, tais valores já estão à disposição do juízo trabalhista. Diga a credora. Int. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0006.2462-0 – DECLARATÓRIA

Requerente: VALDECI RIBEIRO LIMA

Advogado: ARTHUR NEIVA MARIANO – OAB/TO 819

Requerido: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: LAZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A

DESPACHO: “Defiro a inversão do ônus de prova por tratar-se de relação de consumo. Defiro ao requerido o prazo de 10 (dez) dias para requerer a produção de provas que entender cabíveis. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2007.0003.2209-0 – EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1807-B

Requerido: JOSE DA SILVA BARRETO

INTIMAÇÃO: "Intimação da parte autora para que proceda ao pagamento concernente à locomoção do oficial de justiça para o devido cumprimento da carta precatória expedida à Comarca de Ponte Alta do Tocantins. O valor total se resume a R\$ 268,80 (duzentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), devendo este ser depositado na conta do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Banco do Brasil, agência 117-7, Conta nº 32887-1.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS 5002158-33.2012.827.2737 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado(s): SEBASTIÃO PEREIRA RODRIGUES

FINALIDADE: " EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 15 dias - O Doutor MÁRCIO BARCELOS COSTA, Juiz de Direito, em substituição automática na 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº 5002158-33.2012.827.2737, que o Ministério Público Estadual – como Autor, move contra o acusado SEBASTIÃO PEREIRA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 9/1/1956 em Porto Nacional/TO, filho de Romana Pereira Rodrigues, estando incurso nas penas do art. 129, § 9º, e art. 147, ambos do CP, c.c. Lei 11340/06, estando incurso(s), nas penas do artigo 38 c.c. artigo 2º, da Lei 9605/98, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então CITADO da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 17 de dezembro de 2012. Eu, Rosângela Alves de Moraes Santos - Escrivã, digitei o presente. MÁRCIO BARCELOS COSTA, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal de Porto Nacional/TO".

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0006.2279-4

Ação: Execução Penal

Acusado: RAIMUNDO NONATO BATISTA FIGUEIREDO

Advogados: DR. EUGÊNIO CÉSAR B. MOURA, OAB/TO 35.795; DR. WALDIR YURI DAHER LOPES DA ROCHA, OAB/TO 4274

DECISÃO: "... Assim, em consonância com o parecer ministerial, defiro o pedido do reeducando (fls. 238/241) para o fim de conceder-lhe saída temporária dos dias 24/12/2012 a 01/01/2013 (09 dias) ... Intimem-se." Porto Nacional, 13 de dezembro de 2012. Alessandro Hofmann T. Mendes – Juiz de Direito em Substituição.

AUTOS Nº 2011.0002.0581-4

Ação: Execução Penal

Acusado: CHARLES PEREIRA FERNANDES

Advogados: DR. SARANDI FAGUNDES DORNELLES, OAB/TO 432-A

DECISÃO: "... Assim, considerando que o reeducando ainda não cumpriu um dos requisitos exigidos pelo artigo 123 da LEP, indefiro o requerimento de saída temporária especificado nas fl. 52. Intimem-se." Porto Nacional, 13 de dezembro de 2012. Alessandro Hofmann T. Mendes – Juiz de Direito em Substituição.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0011.0889-8/0

Ação : Execução de Alimentos

Exequente: MAYARA RODRIGUES DOS SANTOS

Executado : CICERO DIAS DOS SANTOS

Advogados: MURILLO DUARTE P. DI OLIVEIRA – OAB/TO 4.348 B e JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO – OAB/TO 819

SENTENÇA – POSTO ISTO, HOMOLOGO o acordo de fls. 58/59, relativo ao débito apurado neste processo, para que irradie seus efeitos jurídicos e legais. Intimem-se os exequentes para informarem acerca do cumprimento do acordo, em 05(cinco) dias, sob pena de extinção. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. Cientifique o Ministério Público. Porto Nacional, 30 de novembro de 2012. (a)Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira-Juíza de Direito

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2009.0000.9859-5/0 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

Executada: Maria Ribeiro de Souza

Advogado: Dr. Elsio Paranaguá Lago OAB/TO 2.409

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA SENTENÇA: "(...) Ante o exposto DECLARO EXTINTO o PROCESSO, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VI), em face da inadequação da via eleita. Outrossim, condeno o Exequente na obrigação de pagar as despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, (quinhentos reais)), nos termos do CPC, 20, § 4º. Intimem-se. Taguatinga/TO, 21 de novembro de 2012."

AUTOS N.º 2010.0004.4338-5/0 - AÇÃO: COBRANÇA – VERBAS DE NATUREZA TRABALHISTA

Reclamante: Romilson Ferreira Costa

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho OAB/TO 939

Requerido: Município de Taguatinga-TO

Advogado: Dr. Erick de Almeida Azzi OAB/TO 4050

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(A) DA(S) PARTE REQUERENTE: CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, Fica a parte requerente intimada para manifestar no prazo legal sobre a contestação de fls. 37/101

AUTOS N.º 2011.0008.9429-6/0 - AÇÃO: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

Reclamante: Márcia Ribeiro de Almeida França

Advogado: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes Marques OAB/TO 2.350

Requerido: Município de Taguatinga-TO

Advogado: Dr. Erick de Almeida Azzi OAB/TO 4050

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(A) DA(S) PARTE REQUERENTE: CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, "Fica a advogada da parte requerente intimada para assinar a petição (Impugnação) de fls. 101/104, no prazo de 10 (dez) dias

AUTOS N.º 2011.0008.7998-0/0 - AÇÃO: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

Reclamante: Lidyana dos Santos Rocha

Advogado: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes Marques OAB/TO 2.350

Requerido: Município de Taguatinga-TO

Advogado: Dr. Erick de Almeida Azzi OAB/TO 4050

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(A) DA(S) PARTE REQUERENTE: CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, "Fica a advogada da parte requerente intimada para assinar a petição (Impugnação) de fls. 108/111, no prazo de 10 (dez) dias."

AUTOS N.º - AÇÃO: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

Reclamante: Luzeni de Freitas Barbosa

Advogado: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes Marques OAB/TO 2.350

Requerido: Município de Taguatinga-TO

Advogado: Dr. Erick de Almeida Azzi OAB/TO 4050

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(A) DA(S) PARTE REQUERENTE: CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, "Fica a advogada da parte requerente intimada para assinar a petição (Impugnação) de fls. 107/110, no prazo de 10 (dez) dias

AUTOS N.º 2011.0008.4009-9/0 - AÇÃO: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

Reclamante: Osvaldo Batista Nogueira da Silva

Advogado: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes Marques OAB/TO 2.350

Requerido: Município de Taguatinga-TO

Advogado: Dr. Erick de Almeida Azzi OAB/TO 4050

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(A) DA(S) PARTE REQUERENTE: CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, Fica a parte requerente intimada para manifestar no prazo legal sobre a contestação de fls. 37/101.

AUTOS N.º: 2012.0005.9587-4/0 - AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho – OAB/TO 939

Executado: Jander de Almeida Pessoa e Outro

Advogado: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacci – OAB/TO – 1.316 - A

FINALIDADE: Conforme Provimento da Corregedoria Geral da Justiça, intimo o executado para manifestar sobre a petição de fls. 114/116 e do cálculo de fls. 117 dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.

AUTOS N.º: 2008.0009.4975-9/0 - AÇÃO: REPETIÇÃO DO INDÉBITO E PEDIDO PARCIAL DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: Maria de Souza Lima

Advogado: Dra. Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO – 1.821

Requerido: Banco Finasa BMC S/A

Advogado: Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa OAB/TO – 4.361

FINALIDADE: Conforme Provimento da Corregedoria Geral da Justiça, intimo a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, assinar a petição de fls. 121/124 das contrarrazões apresentadas.

AUTOS N.º: 2012.0004.4958-4/0 - AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamantes: Maria Ferreira Nunes e Outros

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO – 1.857-A

Reclamado: Município de Taguatinga/TO

Advogado: Dr. Erick de Almeida Azzi – OAB/TO - 4050

FINALIDADE: Conforme Provimento da Corregedoria Geral da Justiça, intimo o apelado para apresentar as contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

AUTOS N.º: 2007.0000.8368-0/0 - AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: José Osvaldo Câmara Milhomem

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO - 1.857-A

Embargado: João Freire de Almeida

Advogado: Dr. Irazon Aires Júnior – OAB/TO 2.426

FINALIDADE: Conforme Provimento da Corregedoria Geral da Justiça, intimo o apelado para apresentar as contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N.º 2011.0004.1346-8/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: FRANCISCO NERY DA SILVA e RAIMUNDO NONATO GOMES JÚNIOR

Advogado de Francisco: DR. RICARDO HENRIQUE QUEIROZ DE OLIVEIRA – OAB/PA SOB N.º 7911

Advogado de Raimundo: DR. MARCELO HENRIQUE DE ANDRADE MOURA OAB/TO N.º 2.478

FINALIDADE: INTIMAR os advogados dos acusados supracitados, para tomarem ciência da decisão de fls. 396/397, a seguir transcrita: “**DECISÃO** Finalizada a instrução, fora aberta vista ao Ministério Público para oferecer alegações finais, oportunidade em que o Promotor de Justiça resolveu aditar a peça acusatória para tornar incursos os Réus nas penas do artigo 159 §1º do Código Penal e artigo 1º, inciso IV da lei 8.072/1990. Foram anexados pelo *Parquet* os documentos de fls. 379 e 380. Os advogados dos Réus foram devidamente intimados a se manifestar acerca do pedido de aditamento (fls. 383). A defesa de **FRANCISCO NERY DA SILVA** disse não concordar com o aditamento proposto pelo Ministério Público, eis que evidenciado o cerceamento de defesa (fls. 391/393). A defesa de **RAIMUNDO NONATO GOMES JÚNIOR** nada ressaltou, conforme certidão constante de fls. 394. *Eis a suma dos fatos. Passo a decidir:* Trata-se de pedido de aditamento proposto pelo Órgão de Execução do Ministério Público. Os Réus foram denunciados por praticar em tese, o delito capitulado no artigo 159, *caput*, do CPB (extorsão mediante seqüestro), com as implicações da lei de crimes hediondos. Com vista dos autos para apresentar alegações finais, resolveu o Promotor de Justiça, aditar a denúncia a fim de tipificar a conduta dos Réus ao artigo 159 §1º do Código Penal (extorsão mediante seqüestro qualificada pelo fato de o seqüestrado ser menor de 18 (dezoito) anos). Os documentos apresentados às fls. 379 e 380 fundamentam o pedido realizado pelo Ministério Público. Portanto, ante o exposto, recebo o aditamento à denúncia. Determino que se abra vista dos autos ao Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que este Órgão de execução, assim desejando e sendo imprescindível, arrole, no máximo, três testemunhas a serem ouvidas em audiência. Após, abra-se vista, pelo prazo de 05 dias, à defesa de **FRANCISCO NERY DA SILVA** e à defesa de **RAIMUNDO NONATO GOMES JÚNIOR**, para o mesmo fim. Após, façam conclusos os autos para, se necessário, designar a continuação da audiência de instrução e julgamento. Arquivem-se os autos apensos n. 2011.0010.9400-5/0 (relaxamento de prisão) e 2011.0003.2986-6/0 (prisão preventiva). Taguatinga, 07 de dezembro de 2012. **ILUIPITRANO SOARES NETO-Juiz de Direito da Vara Criminal e Execução Penal.**”

2ª Vara Cível e Família

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 40 (QUARENTA) DIAS

PROCESSO Nº: 2010.0006.5680-0/0

AÇÃO: SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR

REQUERENTE: LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS, portador do CI n.º 969.717 – SSP/TO e CPF n.º 028.275.791-03.

REQUERIDO: MARCOLINA PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, maior incapaz, nascida aos 26.12.1961, filha de Celestino Pereira Neres e Romana Rodrigues dos Santos, natural de Ponte Alta do Bom Jesus, TO.

FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença prolatada no processo em epígrafe que interditou a requerida e nomeou em substituição o requerente como seu curador, abaixo transcrita em seu dispositivo. SENTENÇA: DISPOSITIVO: “Ante o exposto, ACOLHO a pretensão e nomeio LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS como curador de MARCOLINA PEREIRA DOS SANTOS, sob compromisso e dispensada da especialização de bens em hipoteca local, o que faço com fundamento nos arts. 3º, II, c/c. 1.775, § 3º, do Código Civil. Sem custas ou honorários, eis que defiro às partes os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente decisão no Registro Civil e publique-se na imprensa local e pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se à Justiça Eleitoral deste Estado. Transitada em julgado esta decisão e feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I. Taguatinga/TO, 10 de agosto de 2012 (ass) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito”. Taguatinga/TO, 3 de outubro de 2012.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 40 (QUARENTA) DIAS

PROCESSO Nº: 2012.0001.3349-8/0

AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: JONAS GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, portador da RG n. 1.150.052 - SSP/TO e CPF n.º 462.810.961-34, residente nesta cidade.

REQUERIDA: ANA IRIS GONÇALVES DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, portadora da RG n. 416.938 – SSP/TO e CPF n.º 008.333.951-57, filha de José Messias Gonçalves da Silva e Joana Gonçalves dos Anjos, nascida aos 31.JUL.1980, natural de Taguatinga, TO, registrada no Livro 05-A, fls.181, sob n. 4.395, expedida em 19.08.1980, no Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Taguatinga, TO, residente e domiciliada na Rua 04, casa 09, Setor Norte, Taguatinga, TO

FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença prolatada no processo em epígrafe que interditou a requerida e nomeou o requerente como seu curador, abaixo transcrita em seu dispositivo. SENTENÇA: DISPOSITIVO: “Em razão do exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO da requerida ANA IRIS GONÇALVES DA SILVA, filha de José Messias Gonçalves da Silva e Joana Gonçalves dos Anjos, nascida aos 11JUN1980 em Taguatinga/TO, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o art. 1.767, I, também do Código Civil. Em consequência nomeio-lhe curador seu irmão JONAS GONÇALVES DA SILVA, filho de José Messias Gonçalves da Silva e Joana Gonçalves dos Anjos, sob compromisso. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente decisão no Registro Civil e publique-se na imprensa local e pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Oficie-se ao TRE para conhecimento. Sem custas nem honorários, eis que defiro às partes os benefícios da gratuidade de justiça (Lei nº 1.060/50). Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Sentença publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito, encerrar a presente ata, que vai assinada por todos, inclusive por mim (as) Cleide Dias dos Santos Freitas, Escrivã de Judiciário, que o digitei e conferi. (ass) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito; Reinaldo Koch Filho – Promotor de Justiça; Napociani Pereira Póvoa – Defensora Pública; Jonas Gonçalves da Silva e Ana Iris Gonçalves da Silva – Requerente.” Taguatinga/TO, 17 de outubro de 2012.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS

PROCESSO Nº: 2012.0001.3349-8/0

AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: SILVANICE NERES DA SILVA, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada na Fazenda Campo Limpo, próximo ao Povoado Fartura e na Rua Amazonas, n. 01, centro, Ponte Alta do Bom Jesus, TO, portadora da RG n.º 1.690.696 – SSP/TO e CPF n.º 806.080.941-53, filha de João Francisco da Silva e Francisca Neres da Silva, nascida aos 08.05.1976, natural de Ponte Alta do Bom Jesus, TO, registrada no Livro B-14 ou A-14, fls. 79, n. 13236, 2º Ofício, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Brasília, DF

REQUERIDO: JOÃO FRANCISCO DA SILVA

FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença prolatada no processo em epígrafe que interditou a requerida e nomeou o requerente como seu curador, abaixo transcrita em seu dispositivo. SENTENÇA: DISPOSITIVO: “Em razão do exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO da requerida Silvanice Neres da Silva, filha de João Francisco da Silva e Francisca Neres da Silva, nascida aos 08MAI1976 em Ponte alta do Bom Jesus, TO, declarando-a absolutamente

incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o art. 1.767, I, também do Código Civil. Em consequência nomeio-lhe curador seu pai JOÃO FRANCISCO DA SILVA, sob compromisso. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente decisão no Registro Civil e publique-se na imprensa local e pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Oficie-se ao TRE para conhecimento. Sem custas nem honorários, eis que defiro às partes os benefícios da gratuidade de justiça (Lei nº 1.060/50). Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Sentença publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito, encerrar a presente ata, que vai assinada por todos, inclusive por mim (as) Diomar Alves Ferreira, Técnico Judiciário, que o digitei e conferi. (ass) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito; Reinaldo Koch Filho – Promotor de Justiça; Napociani Pereira Póvoa – Defensora Pública; João Francisco da Silva – requerente e Silvanice Neres da Silva – interditada.” Taguatinga/TO, 30 de outubro de 2012.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO Nº: 2011.0008.9439-3/0

AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: VERONISIA RIBEIRO DE LIMA, portadora do CPF n.º 377.547.261-49 e RG n.º 1.165.154.

REQUERIDO: LAURINDO RIBEIRO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, aposentado, portador d0 RG n. 2.204.951 – SSP/TO e CPF n.º 766.136.401-82, filho de José Afonso de Souza e Vernisia Ribeiro de Souza, nascido aos 19 de maio de 1960, natural de Conceição do Norte, GO, registrada no Livro A-12, fls. 250, sob n. 957, feito em 20.09.1979, no Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Conceição do Norte, GO.

FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença prolatada no processo em epígrafe que interditou o requerido e nomeou a requerente como sua curadora, abaixo transcrita em seu dispositivo. SENTENÇA: DISPOSITIVO: “Em razão do exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO do requerido LAURINDO RIBEIRO DE SOUZA, filho de José Afonso de Souza e Veronisia Ribeiro de Souza, nascido aos 19MAI1960 em Conceição do Norte/GO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o art. 1.767, I, também do Código Civil. Em consequência nomeio-lhe curadora a Sra. VERONISIA RIBEIRO LIMA (nome atual da mãe), filha de LAURINDO RIBEIRO BRITO e MARIA DA ROCHA LIMA, sob compromisso. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente decisão no Registro Civil e publique-se na imprensa local e pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Oficie-se ao TER para conhecimento. Sem custas nem honorários, eis que defiro às partes os benefícios da gratuidade de justiça (Lei nº 1.060/50). Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Sentença publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito, encerrar a presente ata, que vai assinada por todos, inclusive por mim (as) Cleide Dias dos Santos Freitas, Escrivã de Judiciário, que o digitei e conferi. (ass) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito; Reinaldo Koch Filho – Promotor de Justiça; Napociani Pereira Póvoa – Defensora Pública; Laurindo Ribeiro de Souza e Veronisia Ribeiro Lima – Requerente.” Taguatinga/TO, 5 de setembro de 2012. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO Nº: 2011.0010.6990-6/0

AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: INÊS BARBOSA DOS SANTOS, brasileira, solteira, do lar, portadora da RG n. 2.866.743 - SSP/GO e CPF n.º 493.487.361-91, residente e domiciliada na Rua 08, s/n, Quadra 08, Lote 22, Setor Céu Azul, município de Ponte Alta do Bom Jesus, TO

REQUERIDO: LEONIZIA BARBOSA DOS SANTOS, brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG n. 428.390 – SSP/TO e CPF n. 740.047.941-53, nascida aos 04/SET/1966, filha de Antônio Barbosa dos Santos e de Maria Izabel Pereira de França, residente e domiciliada na Rua 10, s/n, Setor Céu Azul, município de Ponte Alta do Bom Jesus, TO, natural de Ponte Alta do Bom Jesus, TO, registrada no Livro 007, fls. 195 v, n. 1.238, exp. E, 10.11.77, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Ponte Alta do Bom Jesus, TO, por ser portadora de doença mental que a torna incapaz de gerir, pessoalmente, os atos da vida civil.

FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença prolatada no processo em epígrafe que interditou a requerida e nomeou a requerente como sua curadora, abaixo transcrita em seu dispositivo. SENTENÇA: DISPOSITIVO: “Em razão do exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO da requerida LEONIZIA BARBOSA DOS SANTOS, filha de ANTÔNIO BARBOSA DOS SANTOS E MARIA IZABEL PEREIRA DE FRANÇA, nascida aos 4SET1966, em Ponte Alta do Bom Jesus -TO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o art. 1.767, I, também do Código Civil. Em consequência nomeio-lhe curadora INÊS BARBOSA DOS SANTOS, sob compromisso. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente decisão no Registro Civil e publique-se na imprensa local e pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Oficie-se ao TER para conhecimento. Sem custas nem honorários, eis que defiro às partes os benefícios da gratuidade de justiça (Lei nº 1.060/50). Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Sentença publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito, encerrar a presente ata, que vai assinada por todos, inclusive por mim (as) Diomar Alves Ferreira, Técnico Judiciário, que o digitei e conferi. (ass) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz

de Direito; Reinaldo Koch Filho – Promotor de Justiça; Napociani Pereira Póvoa – Defensora Pública; Leonizia Barbosa dos Santos – interditada e Inês Barbosa dos santo - requerente. Taguatinga/TO, 13 de novembro de 2012.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito da Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER que por este Juízo e Cartório em epígrafe, se processou, sob os benefícios da Assistência Judiciária, os Autos n.º 2011.0005.2772-2/0 que Ministério Público do Estado do Tocantins, substituto processual de Joelma Urcino de Santana requereu a Interdição de Agostinha Rosa de Jesus, brasileira, solteira, aposentada, portadora da RG n. 50.470 – SSP/TO e CPF n.º 003.450.871-60, filha de Manoel Rodrigues de Lima e Teodora Rosa de Souza, nascida aos 06.08.1909, natural de Taguatinga - TO, registrada no Livro 18, fls. 114, sob n. 2.374, expedida em 15.01.1990, no Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Aurora do Tocantins - TO, residente e domiciliada em Taguatinga, TO, por ter dificuldade de se locomover que a torna incapaz de exercer atos da vida civil, dando-lhe curadora Joelma Urcino de Santana, portadora da RG n. 1.975.951 – SSP/DF e CPF n.º 929.783.121-49, residente em Taguatinga, TO, que exercerá de forma ampla a curatela, bem e fielmente. E para chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no placar do Fórum local e no Diário da Justiça. Taguatinga, 31 de agosto de 2012. Eu, Diomar Alves Ferreira, Escrevente, digitei e conferi o presente. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito.

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2011.0003.0986-5 (3567/11)

Natureza: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: **MANOEL CARLOS DA SILVA**

Advogados: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685-B e OAB/PA nº 13.469

Requerido (a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

OBJETO: INTIMAR o(a) autor do despacho de fls. 57, a seguir transcrito: Intimem-se as partes, por meios dos seus procuradores constituídos, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem sobre o laudo pericial acostado aos autos, oportunidade que dirão se há interesse na produção de outras provas, no qual deverão especificá-las motivadamente, sob pena de indeferimento. Apresentadas as manifestações, volvam-me os autos conclusos. Cumpra-se. Tocantínia, 22 de novembro de 2012 (a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0009.9060-0/0 – EXECUÇÃO PENAL

REEDUCANDO: **WENDER RODRIGUES SANTANA**

Advogado: Dra. Nelzirée Venâncio da Fonseca - OAB-TO 467-B

INTIMAÇÃO: Fica a Dra. Nelzirée Venâncio da Fonseca - OAB-TO 467-B, advogada do reeducando, intimada do indeferimento do pedido de saída natalina, cuja parte expositiva segue transcrita: “Isto posto, atendendo o parecer ministerial, em razão dos motivos acima alinhavados, INDEFIRO o pedido de saída temporária formulado pelo reeducando Wender Rodrigues Santana. Intime-se pessoalmente o reeducando e a advogada via DJE. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Tocantínia-TO, 13 de dezembro de 2012. (a) Jorge Amancio de Oliveira-Juiz de Direito”.

TOCANTINÓPOLIS

Diretoria do Foro

PORTARIA

PORTARIA Nº 29/2012

O Juiz de Direito ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, Diretor do Foro da Comarca de Tocantinópolis, no uso de suas atribuições e na forma da Constituição da República Federativa do Brasil e demais normas legais.

CONSIDERANDO o contido na representação formulada por WAGNER MARINHO PITA e que ensejou a instauração do procedimento nº 1082/12, aditada em 30 de novembro de 2012, inclusive com a apresentação de rol de testemunhas;

CONSIDERANDO que compete ao Juiz Diretor do Foro fiscalizar os serviços notariais e de registro dos distritos judiciários integrantes da comarca (artigo 42, I, “u”, da Lei Complementar nº 10/96).

RESOLVE:

Artigo 1º. INSTAURAR SINDICÂNCIA administrativa para apurar eventual prática de infração funcional por parte de ALCEBÍADES RIZZO JÚNIOR, Oficial do Cartório do Cartório de Registro de Imóveis de Palmeiras do Tocantins/TO, **fixando o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.**

Artigo 2. Designar os servidores MARIA DLEUCE ANDRADE COELHO DE SOUSA, MARCIA MARIA GOMES DA SILVA e FRANCISCO PAIVA MELO, para, sob a presidência da primeira, comporem a comissão sindicante;

Artigo 3. DETERMINAR a imediata publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, bem como a remessa de cópia desta Portaria à Corregedoria-Geral da Justiça, para o devido conhecimento;

Artigo 4. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos 12 dias do mês de dezembro de 2012.

ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2010.0007.2982-3- Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL COM LUCRO CESSANTE

Requerente: Pedro da Conceição Lima

Advogado(a): Diany Cristine G.P Jácomo OAB/TO 2460 e Renato Jácomo OAB/TO 185

Requerido: CELTINS – Companhia Ed Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado(a): Leticia Bittencourt OAB/TO 2174 e Philippe Bittencourt OAB/TO 1073

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Expeça-se alvará em favor da autora para o levantamento da quantia depositada em Juízo, devendo esta dizer se a dívida foi ou não quitada. Intime-se o réu para o pagamento das custas processuais finais. Prazo: 5(cinco) dias..” Toc./TO, 14/dezembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

Processo nº 2006.0009.2069-0- Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor(a): Matias Duarte Cardoso

Vítimas: Neuton Milhomem Fonseca e Maria de Jesus Ribeiro Fonseca

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência instaurado para apurar suposto crime praticado por MATIAS DUARTE CARDOSO imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 161, caput, do Código Penal. O fato ocorreu em 22.09.2006 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva. O Ministério Público, conforme parecer em anexo pugnou pelo reconhecimento da prescrição bem como pela decretação da extinção de punibilidade dos crimes supostamente praticados pelo réu. A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP). Por todo o exposto, como a pena máxima para os delitos em questão é de 6(SEIS) meses de detenção, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso VI do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE MATIAS DUARTE CARDOSO da acusação de ter praticado o crime descrito na inicial. Com fundamento no ENUNCIADO 105 do FONAJE – É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade. (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC). Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após, dê-se baixa e arquivem-se..” Toc./TO, 04/dezembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

Processo nº 2006.0007.3535-3- Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor(a): José Costa Rego Júnior

Vítima: Justiça Pública

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Trata-se de TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA instaurado para apurar suposto crime praticado por JOSÉ COSTA REGO JÚNIOR, o qual, em tese, tipifica o crime descrito no artigo 301 do Código de Trânsito Brasileiro. O ofício carreado aos autos (FL. 23/24) comprova o cumprimento do acordo celebrado entre o autor do fato e o Ministério Público do Estado do Tocantins (transação penal). Isso posto, com fundamento nos artigos 61, caput, do CPP e do artigo 89, § 5º, da Lei n.º 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de JOSÉ COSTA REGO JÚNIOR em relação aos fatos objeto deste procedimento. Com fundamento no ENUNCIADO 105 do FONAJE – É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade. (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC). Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após, dê-se baixa e arquivem-se..” Toc./TO, 04/dezembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

Processo nº 2007.0001.5742-0- Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor(a): Adriano Bezerra dos Santos

Vítima: Delvani Sousa de Paula

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência instaurado para apurar suposto crime praticado por ADRIANO BEZERRA DOS SANTOS imputando-lhe a prática do crime descrito nos artigos 147 e 331 do Código Penal. O fato ocorreu em 16.02.2007 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva. O Ministério Público, conforme parecer em anexo pugnou pelo reconhecimento da prescrição bem como pela decretação da extinção de punibilidade dos crimes supostamente praticados pelo réu. A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP). Por todo o exposto, como a pena máxima para os delitos em questão é de 6(SEIS) meses e 2(DOIS) anos de detenção, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso V e VI do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ADRIANO BEZERRA DOS SANTOS da acusação de ter praticado o crime descrito na inicial. Com fundamento no ENUNCIADO 105 do FONAJE – É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade. (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC). Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após, dê-se baixa e arquivem-se..” Toc./TO, 04/dezembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

Processo nº 2006.0007.3609-0- Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor(a): Keila Alves da Silva

Vítima: Justiça Pública

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência instaurado para apurar os fatos supostamente praticados por KEILA ALVES DA SILVA imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 180, § 3º, do Código Penal. O fato ocorreu em 14.9.2006 e a denúncia ainda não foi oferecida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva. O Ministério Público, conforme parecer em anexo pugnou pelo reconhecimento da prescrição bem como pela decretação da extinção de punibilidade dos crimes supostamente praticados pelo réu. A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP). Por todo o exposto, como a pena máxima para o delito em questão é de 1(UM) ano de detenção, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso V do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE KEILA ALVES DA SILVA da acusação de ter praticado o crime descrito na inicial. Com fundamento no ENUNCIADO 105 do FONAJE – É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade. (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC). Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após, dê-se baixa e arquivem-se..” Toc./TO, 04/dezembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

Processo nº 2007.0001.9450-4- Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor: Paulo Roberto Barbosa Antunes

Vítima: Maria do Carmo Pereira

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência instaurado para apurar suposto crime praticado por PAULO ROBERTO BARBOSA ANTUNES imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 129 do Código Penal. O fato ocorreu em 11.02.2007 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva. O Ministério Público, conforme parecer em anexo pugnou pelo reconhecimento da prescrição bem como pela decretação da extinção de punibilidade dos crimes supostamente praticados pelo réu. A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP). Por todo o exposto, como a pena máxima para o delito em questão é de 1(UM) anos de detenção, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso V do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE PAULO ROBERTO BARBOSA ANTUNES da acusação de ter praticado o crime descrito na inicial. Com fundamento no ENUNCIADO 105 do FONAJE – É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade. (Aprovado no XXIV Encontro - Florianópolis/SC). Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após, dê-se baixa e arquivem-se..” Toc./TO, 04/dezembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

WANDERLÂNDIA

Diretoria do Foro

PORTARIA

PORTARIA N.º 035/2012

O Doutor José Eustáquio de Melo Júnior, MM. Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO a quantidade de audiências conciliatórias realizadas nesta Comarca;

CONSIDERANDO a ausência de conciliador lotado na Comarca;

RESOLVE:

NOMEAR o Servidor MÁRIO RICARDO FERNANDES NAKAO, Assessor Jurídico, para responder como CONCILIADOR da Comarca e atuar nas audiências até nova determinação deste Juízo.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.

Juiz José Eustáquio de Melo Júnior
- Titular da Comarca de Wanderlândia -

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: AÇÃO PENAL 2011.0005.3852-0/0

ACUSADO: CRISTIANE MOREIRA DE SOUSA E OUTRO

ADVOGADO: DR. RENATO DIAS MELO, OAB/TO 1622

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima identificado intimado para se manifestar, no prazo legal, sobre a não localização da testemunha EUDINA RODRIGUES DA SILVA, testemunha arrolada pela defesa de Cristiane Moreira de Sousa.

AUTOS: AÇÃO PENAL 2011.0005.3852-0/0

ACUSADO: FABIO BRITO DE MOURA E OUTRO

ADVOGADO: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER, OAB/TO 1622

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima identificado intimado, do seguinte despacho: O motivo alegado pelo advogado não justifica por si só sua ausência. Porém, tendo em vista a ausência contínua da Defensoria Pública na comarca e a não possibilidade de outro advogado ad hoc, determino a redesignação da audiência para o dia 26/02/2013 às 08h30min Saem as partes intimadas. Nomeio para próxima audiência a Defensoria Pública para defender os interesses do réu Fábio Brito de Moura. Na causa da ausência da Defensoria Pública, nomeio desde já o Dr. Antonio César Santos para defender os interesses daquele réu. Saem as partes e réus intimados de que devem apresentar novo endereço para a oitiva da vítima no prazo de até 10 dias. Xambioá-TO, 11 de dezembro de 2012. A.) Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos: Ação Penal nº 5000076-14.2012.827.2742

Chave para Consulta: 696432828212

Réu: ABRAÃO CONCEIÇÃO

Tipificação: Art. 129, § 9º do Código Penal c/c artigo 7º, I da Lei 11.340/2006

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. RICARDO GAGLIARDI, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER, a todos do presente Edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Ação Penal nº 5000076-14.2012.827.2742, Chave para Consulta: - 492018060512 Sistema E-PROC, em que figura como Réu: ABRAÃO CONCEIÇÃO, brasileiro, união estável, lavrador, nascido em 06.01.1968, natural de Itapecuru-Miri/ PI, filho de Maria José da Conceição, RG 3 844 145 SSP/PA, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, com incurso nas sanções do Art. 129, § 9º do Código Penal c/c artigo 7º, I da Lei 11.340/2006. E como esteja em lugar incerto e não sabido, fica o acusado CITADO por edital, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, tudo conforme teor da decisão: "...Ante o exposto, determino a instauração de ação penal que correrá neste juízo, seguindo seu rito sumário. RECEBO A DENUNCIA, pois presentes seus requisitos. Determinou a citação do réu, por meio de edital, na forma do artigo 365 do CPP. Após, não apresentada a defesa por advogado constituído e nem compareceu o réu, voltem os autos conclusos para as providências contidas no artigo 366 do CPP. Xambioá-TO, 29 de maio de 2012. (a) Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. VARA CRIMINAL DE CRIMINAL, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (20.11.2012). Eu, _____ Clinéia Costa de Sousa Neves, Técnica Judiciária, que o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2012.0000.6232-9/0

RÉU: DIONES DE SOUSA COSTA

Tipificação: Art. 121, § 2º, II c/c Art. 14, II, c/c art. 61, II, alínea "e", todos do Código Penal c/c art. 12 da lei 10.826/2003, na forma do art. 69 do Código Penal.

O Excelentíssimo Senhor Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito da Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...Faz Saber, a todos do presente Edital de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos supra, em que figuram como acusado: **DIONES DE SOUSA COSTA**, brasileiro, união estável, natural de Xambioá-To, nascido aos 04.04.1988, filho de Domingos Edezonio Costa de Sousa e de Vera Lúcia Ribeiro de Sousa, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido. Assim, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica o acusado INTIMADO do teor da SENTENÇA ABSOLUTÓRIA, transcrito: "DIANTE DO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE, a denúncia para **absolver**, com fundamento nos art. 386, I, do Código de Processo penal, DIONES DE SOUSA COSTA das imputações constantes na exordial. P.R.I. Xambioá-TO, 02.04.2012. (a.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Vara Criminal de Xambioá, aos quinze dias do mês de outubro do ano de Dois Mil e Doze (14.12.2012). Eu, _____, Clinéia Costa de Sousa Neves, Técnica Judiciária, que o digitei.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**VICE-PRESIDENTE****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Drª. FLAVIA AFINI BOVO****Dr. RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO****TRIBUNAL PLENO****Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE****Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA****JUIZES CONVOCADOS****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA****LEILA)****Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des.****BERNARDINO LIMA LUZ)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)****1ª CÂMARA CÍVEL****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: quartas-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)****Sessões: quartas-feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: Terças-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)****Sessões: Terças - feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.****COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO****Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)****Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.****COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO****JUDICIÁRIA****Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E****PLANEJAMENTO****Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)****OUVIDORIA****DESEMBARGADOR LUIZ APARECIDO GADOTTI****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****KALESSANDRE GOMES PAROTIVO****Chefe de Serviço****Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h****Diário da Justiça****Praça dos Girassóis s/nº.****Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007****Fone/Fax: (63)3218.4443****www.tjto.jus.br**